



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 30 DE JUNHO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.817, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 45:536\$548, para a modificação e augmento de linhas na estação de Bibóca, linha de Bagé-Rio Grande, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 18.818, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 44:456\$182, para construção de um triangulo de reversão e augmento das linhas na estação de Ijuhy, do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 18.819, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 16:824\$224, para modificação de linha no kilometro 441,825 da linha Cacequy-Rio Grande, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 24 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos Civis da União.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço do Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.817 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Approva o projecto e orçamento, na importancia de réis 45:536\$548, para modificação e augmento de linhas, na estação de Bibóca, linha de Bagé-Rio Grande, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do mesmo Estado, e de accordo

com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 616/S, de 11 de junho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a modificação e augmento de linhas na estação de Bibóca, na linha de Bagé-Rio Grande, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A despesa, até o maximo da importancia de quarenta e cinco contos quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito réis (45:536\$548), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser escripturada no "Fundo de Melhoramentos", a que se refere o termo modificativo do contracto de arrendamento, assignado em 2 de janeiro deste anno, ex-vi do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

§ 2.º Para a execução das referidas obras, fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que o Estado arrendatario fôr notificado da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.818 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Approva o projecto e orçamento, na importancia de réis 44:456\$182, para construção de um triangulo de reversão e augmento das linhas na estação de Ijuhy, do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrera do mesmo Estado, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 579/S, de 4 de junho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a construção de um trinagulo de reversão e augmento das linhas, na estação de Ijuhy, do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A despesa, até o maximo da importancia de quarenta e quatro contos quatrocentos e cincoenta e seis mil cento e oitenta e dous réis (44:456\$182), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser escripturada no "Fundo de Melhoramentos", a que se refere o termo modificativo do contracto de arrendamento assignado em 2 de janeiro deste anno, ex-vi do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

§ 2.º Para execução das referidas obras, fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a mencionada Viação Ferrea fôr notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.819 — DE 21 DE JUNHO DE 1929

Approva o projecto e orçamento, na importancia de réis 16:824\$224, para modificação de linha no kilometro 441,825 da linha Cacequy-Rio Grande, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do mesmo Estado, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 581/S, de 4 de junho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedo o projecto e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a modificação de linhas na parada "Brete de Cerro Chato", no kilometro 441,825 da linha Cacequy-Rio Grande, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A despesa, até o maximo da importancia de dezeseis contos oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e quatro réis (16:824\$224), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser escripturada no "Fundo de Melhoramentos", a que se refere o termo modificativo do contracto de arrendamento, assignado em 2 de janeiro deste anno, ex-vi do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

§ 2.º Para execução das referidas obras, fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a mencionada Viação Ferrea for notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(1) TABELLA PARA A CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º, LETRA a, DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 18.796, DE 11 DE JUNHO DE 1929

Tabella para classificação

(Em 450 grammas)

Typo	n.	comporta	Defeitos capitais
2	—	6	
"	2 — menos 5 pontos	7	
"	" 2 — " 10	9	
"	" 2 — " 15	12	
"	" 3 — mais 10	13	
"	" 3 — " 5	15	
"	" 3 —	18	
"	" 3 — menos 5	21	
"	" 3 — " 10	24	
"	" 3 — " 15	28	
"	" 4 — mais 10	31	
"	" 4 — " 5	34	
"	" 4 —	39	
"	" 4 — menos 5	43	
"	" 4 — " 10	48	
"	" 4 — " 15	54	

(1) Deixou de acompanhar o regulamento approvedo pelo decreto n. 18.796, de 11 de junho de 1929, publicado no *Diário Official* de 28 do mesmo mez.

"	"	5 — mais 10	"	58
"	"	5 —	"	63
"	"	5 —	"	69
"	"	5 — menos 5	"	79
"	"	5 —	"	90
"	"	5 —	"	100
"	"	6 — mais 10	"	111
"	"	6 —	"	121
"	"	6 —	"	132
"	"	6 — menos 5	"	160
"	"	6 —	"	188
"	"	6 —	"	216
"	"	7 — mais 10	"	244
"	"	7 —	"	272
(*)	"	7 —	"	300
"	"	7 — menos 5	"	333
"	"	7 —	"	366
"	"	7 —	"	399
"	"	7 —	"	432
"	"	7 —	"	465
"	"	8 — mais 20	"	498
"	"	8 —	"	531
"	"	8 —	"	564
"	"	8 —	"	597
"	"	8 —	"	630

Tabella da relação entre os defeitos secundarios e o defeito capital

	Defeito capital
3 conchas equivalem a	1
5 verdes equivalem a	1
5 quebrados equivalem a	1
2 ardidos equivalem a	1
5 choços ou mal granados equivalem a	1
1 pedra grande equivale a	2 a 3
1 pedra regular equivale a	1
2 a 3 pedras pequenas equivalem a	1
1 pão grande equivale a	2 a 3
1 pão regular equivale a	1
2 a 3 pãos pequenos equivalem a	1
1 casca grande equivale a	1
2 a 3 cascas pequenas equivalem a	1
1 coco equivale a	1
2 marimbeiros equivalem a	1
2 avariados equivalem a	1

Nota — Quanto á classificação vigoram tambem na praça do Rio de Janeiro os seguintes principios:

a) que os tipos de café sejam organizados de accordo com as regras que tem sido usadas nesta praça, em Santos e em Nova York;

b) que os tipos sejam denominados: nos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; e) que a differença de tipo a tipo seja de 30 pontos até o tipo 7 e de 50 pontos entre os tipos 7 e 8, e que estes pontos se dividam em grupos de 5 pontos;

d) que o padrão dos defeitos seja o grão preto, que se denomina "defeito capital", podendo os defeitos secundarios, tais como: grãos verdes, quebrados, ardidos, avariados, choços, mal granados, conchas, pedras, pãos, cascas, cocos, marimbeiros, torrões, etc., ser reduzidos a defeitos capitais para efeito da classificação de accordo com a tabella, em que se estabelecem o valor e proporção desses "defeitos secundarios" em relação ao defeito capital.

(*) Nesta qualidade, o aspecto do café influe na classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de junho corrente, Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 8º n. 441, em prorrogação, José Fausto de Araujo Junior, servente de 1º classe da Inspectoria de Pro-
priedade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 28 do corrente:

Foram concedidas as aposentadorias pedidas por:

Carlos Carbonne Ramos, 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e

D. Amélia Luiza da Cunha, auxiliar de agencias do Correio, de 2ª classe, nesta Capital.

Foram nomeados:

O escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alvaro Pereira, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas;

Telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o praticante Rubem de Oliveira;

O auxiliar da 3ª Divisão (Locomoção), da Rede de Viação Cearense, José Maciel, para o lugar de chefe de Depósito de Máquinas da mesma divisão, que já exercia, interinamente.

Foram promovidos, por merecimento:

A 2º official da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o 3º official Enéas Cardoso de Castro;

A telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o telegraphista de 3ª classe Luiz de Pinho;

A telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o telegraphista de 4ª classe Gabriel de Pinho.

Foram promovidos por antiguidade:

A agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de 2ª classe da mesma estrada, Prazildo Valle.

A 1º official da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o 2º official Antonio Lourenço Pacheco.

Foi declarado sem nenhum effeito o decreto de 10 de maio de 1929 que promoviu, por antiguidade, a agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de 2ª Lindolpho de Souza, por ter sido o mesmo aposentado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da referida via ferrea.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por portarias de 28 do cadente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, ao continuo da Repartição da Polícia, Bellarmino Xavier da Costa;

De tres mezes, ao investigador de segunda classe, da Polícia do Distrito Federal, José Bento de Oliveira.

— Por outra de 29 do mesmo mez foram concedidas as seguintes, para tratamento de saúde:

De um anno, ao guarda civil de 2ª classe, Jacy de Carvalho;

De 90 dias, em prorrogação, ao cabo de esquadra da Polícia Militar, João Leite.

Requerimento despachado

Dia 28 do junho de 1929

Alecyr Leandro Firmino da Silva, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido, nos termos da comunicação feita ao Gabinete de Identificação.

Departamento Nacional do Ensino

Ministerio — P/124 — Anexo I — *Diário del Plata*, 6 de janeiro de 1929. Concursos Historicos — A defesa de Paysandú e sua queda em 2 de janeiro de 1865 — Commemorando, a comissão de Estudos Historicos, o 64º anniversario da queda de Paysandú, em 2 de janeiro de 1865, resolveu abrir um concurso historico ao qual poderão concorrer os escriptores nacionaes e estrangeiros que queiram fazel-o, sob as seguintes bases: 1º, os trabalhos remet-

tidos poderão ser entregues até o dia 10 de setembro proximo inclusive, na sede do honrado Directorio do Partido Nacional devendo ser ineditos, estar escriptos a machina e não exceder de 200 folhas de papel formado carta commercial; 2º, os ditos trabalhos deverão ser remetidos a Comissão de Estudos Historicos, subscriptados, com o endereço correspondente, ajuntando-se aos mesmos um envelope lacrado, com o endereço igual, que contenha o nome e direcção do autor; 3º, como condições historicas são requeridas: a) apreciações do acontecimento como acto militar e como successo politico nas suas consequências e derivações nos assumptos do Prata e do Paraguay; b) a maior e mais fiel documentação contemporanea, anterior e posterior á época; c) a maior somma, em syntheses de juizos sobre o successo, emittidos por personalidades nacionaes estrangeiras; 4º, opportunamente se designará o jury que deverá manifestar-se sobre os trabalhos apresentados; 5º, o autor do trabalho premiado, terá direito a receber a importancia da venda de mil exemplares do mesmo, que editará a Comissão de Estudos Historicos; 6º, o livro a editar-se levará como titulo o assumpto do trabalho premiado estampando no frotispicio a legenda "Donacion del señor Enrique Martinez Haldó", com a photographia do mesmo. — Confere com o original. *Domingos Olympio*, 3º official, interino. Em 24 de abril de 1929. — Visto. *Paranhos da Silva*, director de secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José da Silva Maia, professor do Instituto Nacional de Musica, solicitando a expedição de uma certidão. — Ao professor Silva Maia não cabia o direito de exarar no original da portaria do director, as ponderações que entendeu dever fazer. Uma vez que não se conformava com a decisão do director, cumpria-lhe apresentar recurso pelos meios que a lei lhe facultava. Em taes condições fica o director autorizado a cancelar a reclamação escripta pelo referido professor na portaria de que se trata, reclamação da qual, por isso mesmo, não pôde ser dada certidão.

Dr. Pedro Augusto de Mello, assistente do Radiologia e Electricidade Medica da Faculdade de Medicina da Bahia, solicitando acrescimo de vencimentos. — Archive-se, até ulterior determinação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao director da Escola 15 de Novembro:

N. 1.408 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a realização de nova concorrência administrativa nessa Escola, devendo ser remetido ao Departamento cópia do edital da concorrência effectuada a 4 de março ultimo, afim de serem applicadas as penalidades impostas ás firmas concorrentes.

— Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 1.409 — Remettendo a portaria de nomeação do escrevente Rufino da Silva Coelho.

N. 1.410 — Remettendo a portaria de licença de Sylvia Joulten Medrado, 3ª escripturaria dessa Escola.

— Ao director da Faculdade de Direito de Recife:

N. 1.411 — Remettendo a portaria de licença do bacharel Henrique Martins, secretario da Faculdade.

— Ao director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.414 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro no requerimento do Prof. José da Silva Maia, remettendo a portaria que acompanhou o officio n. 30, de 10 do corrente.

— Ao director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.416 — Comunicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho em um requerimento em que o Dr. Alvaro Cayres Pinto solicita admissão como alumna contribuinte, da menor Aurora: "Autorizo a admissão".

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.420 — Remettendo para ser informado um requerimento de Walter Burzlaff.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 27 de junho de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

N. 1.964 — Communicou-se ter solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento, nesta delegacia fiscal, da quantia de 3:585\$441, ao Dr. Valdivino Tito de Oliveira, ex-procurador da Republica na Secção do referido Estado, relativa á gratificação do periodo de junho de 1923 a dezembro de 1924.

Segunda secção

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.959 — Communicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente mez, ordenado o registro do contracto celebrado entre essa bibliotheca e a Sociedade Anonyma A Encadernadora.

N. 1.960 — Comunicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente mez, ordenado o registro do contracto celebrado entre essa bibliotheca e Ernesto José Bizarro Ennes.

— Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.961 — Transmittiu-se cópia do officio de 22 de junho corrente, dirigida a esta directoria pelo director do Protorio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 1.962 — Transmittiu-se o conhecimento n. 1.468-G, do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque no vapor "Duques de Caxias" de um engradado contendo um armario destinado ao serviço de alistamento eleitoral da comarca de Parintins.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.963 — Transmittiu-se cópia do officio n. 1.058, de 14 de junho corrente, do Tribunal de Contas, communicando haver resolvido impor ao 3º official desta secretaria de Estado Augusto Leal Coelho da Rosa a multa de 1% ao mes sobre a importancia recebida como adiantamento em 12 de julho de 1927 e a qual não prestou contas no prazo da lei.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 1.965 — Communicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente, ordenado o registro dos contractos celebrados entre essa corporação e diversas firmas, para fornecimento de drogas no corrente anno.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.966 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 249, por conta da verba vigesima sexta.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.967 — Remetteu-se a 3ª via do pedido n. 249, por conta da verba vigesima sexta.

Additamento ao expediente de 28 de junho de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao governador do Estado de Pernambuco:

N. 2.336 — Restituíram-se os documentos de prestação de contas do emprego da subvenção de 1928 do Instituto de Protecção á Infancia do Recife, solicitando-se a retirada da exigencia de declaração nas facturas da época em que o instituto recebeu os respectivos fornecimentos, com o visto do presidente.

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos. no Thesouro Nacional:

N. 2.337 — De 373\$639 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á Policia do Districto Federal, em fevereiro do corrente anno.

N. 2.338 — De 195\$260, a dous credores, de fornecimento de luz e energia electrica ao Archivo Nacional, em maio ultimo.

N. 2.339 — De 400\$ a dous credores, de aluguel dos predios occupados pelas Oitavas Pretorias Civil e Criminal, relativo ao mez de maio findo.

N. 2.340 — De 220\$ a Ildefonso Monteiro, de differença de vencimentos, por substituição de um escripturario, em maio ultimo.

N. 2.341 — De 399\$153 á Rio de Janeiro Tramway Light and Power & Company, Limited, de fornecimento de energia electrica á secretaria da Policia do Districto Federal, em maio ultimo.

N. 2.342 — De 164\$064, em reconsideração ao acto denegatorio de registro desta importancia, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, visto ter sido satisfeita a exigencia desse tribunal.

N. 2.335 — De 2:294\$ a dous credores, de fornecimentos ao Manicomio Judiciario, em maio ultimo.

N. 2.334 — De 1:757\$525, ao bacharel Omar Dutra, 1º supplente do juiz substituto da 1ª Vara do Districto Federal, por haver exercido o cargo de juiz substituto, de 10 de abril a 25 de maio do corrente anno.

N. 2.333 — De 202\$300, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á esta Secretaria de Estado, de material para o serviço eleitoral, em maio findo.

N. 2.332 — De 400\$130, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio findo.

N. 2.331 — De 17\$976, a Antonio Emiliano Chermont, por substituição de um commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, de 14 a 15 de fevereiro do corrente anno.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Casa de Correção do Districto Federal:

N. 1.971 — Communicou-se haver transmittido ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional o officio numero 747, de 22 de maio findo, por engano entregue neste ministerio.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.970 — Transmittiu-se o officio do director da Casa de Correção do Districto Federal n. 747, de 22 de maio findo, entregue por engano neste ministerio.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.973 — Communicou-se haver sido annullada a importancia de 8:000\$, saldo do empenho n. 11 da, sub-consignação 18 da verba 15, em favor de Armando Ribeiro de Castro e empenho de igual importancia a favor de Paulo de Barros Franco, por ter sido vendido a este o immovel em que funciona a delegacia do 15º districto policial.

N. 1.972 — Transmittiu-se a demonstração e resumo das despesas empenhadas na Colonia Correccional de Dous Rios, em maio findo.

Transmittiram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 1.969 — N. 32, por conta da verba 19.

N. 1.976 — Ns. 43 a 47, por conta da verba 15.

N. 1.975 — Ns. 30 e 31, por conta da verba 19.

N. 1.974 — Ns. 17 a 53, por conta da verba 15.

Segunda secção

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 1.968 — Communicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 12 do corrente ordenado o registro dos contractos celebrados entre essa corporação e diversas firmas, para fornecimento de diversos materiaes no corrente anno.

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.105 — Transmittiu-se o titulo de D. Ruth Martins Baltar, devidamente apostillado, por ter attingido á maioridade.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA DE ESTADO

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 21 de junho do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos tres mezes de licença, nos

termos do art. 8º, n. 1, a José Muniz enfermeiro de 3ª classe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas do Estado de Minas a partir de 10 do mesmo mez.

Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 8º n. 1, a partir de 28 de maio proximo passado, a João Cavalcante da Silva desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Por portaria de 25 de junho corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, a Oscar da Silva Figueiredo, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo da referida licença dentro do prazo de oito dias.

Por portaria de 21 de junho corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, a Gloria Dias, enfermeira chefe da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery deste Departamento, a partir de 1 do mesmo mez.

Por portaria de 27 de junho corrente, foram concedidos tres mezes de licença nos termos do art. 8º, n. 1, a Edmundo Coelho Teixeira, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural, a partir de 4 do mesmo mez.

Additamento ao expediente de 24 de junho de 1929

Communicou-se:

Ao director secretario do Instituto de Previdencia, que Cide de Carvalho e Silva é auxiliar de escripta interino deste Departamento. (Officio E 1.173).

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector de Aguas e Esgotos, no sentido de serem reparados dous canos, um á rua Jogo da Bola em frente ao n. 43, e outro a travessa de Santa Rita em frente ao n. 42, assim como um registro no cruzamento das ruas Mayrink Veiga e Benedictinos. (Officio E numero 1.171).

Remetteram-se:

Ao director geral do Propriedade Industrial, o memorial descriptivo referente á invenção de "um processo para fabricação de crotonaldehyda", para que pediu privilegio Holzverecholungs Industrie Aktiengesellschaft, a cópia do parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina. (Officio E n. 1.170).

Ao delegado do 9º Districto Policial, em cópia devidamente authenticada, o laudo de vistoria procedida no predio da rua Padre Miguelino n. 69. (Officio E n. 1.172).

Dia 25

Communicou-se:

Ao juiz de direito da Terceira Vara Criminal, já sido providenciado com a urgencia que o caso requer, para o comparecimento de amanhã, 26, nesse juizo, ao servente Florisundo Ignacio Rodrigues com exercicio no Posto da Penha, e que em ordem do dia da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, são sempre feitas as devidas notificações aos empregados requisitados pelos diferentes juizos, estando esta directoria geral na presumpção de já haver sido atendida a requisição. (Officio E n. 1.181).

Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, o memorial e a segunda via do desenho referente á invenção de "uma caixa de

descarga para lavagem de vasos sanitários", para que pediram privilegio Montes, Cruz & Comp., um tecnico para dar parecer sobre a referida invenção. (Officio E n. 1.180).

Dia 26

Officios:

Remetteram-se:

N. E. 1.183 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, o relatório da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a manufatura de preparações de cresol solidas, para fins medicinaes, de toucador ou sanitarios", para que pediu privilegio Cael Adolph Cofman-Nicoresi, afim de que designeis um tecnico para emitir parecer sobre a nocividade e si possivel sobre a novidade da referida invenção pedido da Directoria Geral da Propriedade Industrial em officio n. 988, de 20 de junho corrente.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.182 — Ao inspector de Aguas e Esgotos, no sentido de serem collocadas tampas, á prova de mosquitos, nas caixas automaticas e d'agua dos predios sitos á Estrada Velha da Tijuca numero 320 e Caminho do Sumaré sem numero, assim como serem reparados diversos canos que extravasam grande quantidade d'agua, ás ruas da Gambôa, esquina da de Santo Christo, Saccadura Cabral, em frente ao n. 87 e á travessa Santa Rita em frente ao n. 142.

Dia 27

Communicou-se:

N. E. 1.187 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, nos termos da informação da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que a saponina a que o officio n. 1.003, de 14 de junho, se refere, poderá ser entregue ao importador, mediante desnaturação que pôde ser feita com addição de saccharina na proporção de uma parte deste para dez mil da saponina.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.188 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que seja evitado que as vallas, das proximidades da Estação de S. Diogo e Tunnel Maritimo, limpas e preparadas pelas turmas deste departamento, continuem a ser obstruidas por estopas e materias outros usados por empregados dessa via ferrea.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Mendes de Souza, pedindo averbação do tempo de serviço (Requerimento ns. 308/929). — Autorizo a averbação.

José Monteiro de Sá Freire, 2º official, pedindo certidão (Requerimento ns. 267/929). — Certifique-se o que constar.

Pelo secretario geral:

Dr. Alexandre Boavista Moscoso, pedindo certidão de seus assentamentos (Req. ns. 324/929). — Certifique-se o que constar.

Dr. Alberto de Paula Rodrigues, pedindo certidão do teor da portaria de licença, nos termos do art. 17, do doutor Alberto Vieira da Cunha (Requerimento ns. 323/929). — Certifique-se.

Maria Gonzaga de Araujo, pedindo certidão de atestado de obito de seu marido (Req. ns. 236/929). — Certifique-se o que constar.

Dia 28

Remetteram-se:

Aviso n. E. 40 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, a inclusa cópia, devidamente authenticada, do decreto, de 24 do corrente mez, aposentando o Dr. Emilio Emiliano Gomes no cargo de director do Laboratorio Bacteriologico deste departamento, acompanhado dos laudos das primeiras e segundas inspecções de saude e de cinco certidões.

Communicaram-se:

Officios:

N. E. 1.194 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 633, de 25 de abril ultimo, segundo informa a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, que os productos pharmaceuticos "Pilulas de Kssinga" e "Tabletes de Kssinga" estão em perfeitas condições, aptos para o consumo e legalmente licenciados, não obstante não trazerem as caixas as etiquetas indicativas do licenciamento, como é de direito, o que, entretanto, deverá ser feito.

Remetteram-se:

N. E. 1.191 — Ao director geral da Propriedade Industrial, em cópia, inclusa o parecer emitido pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, a que se refere o officio n. 758, de 11 de maio ultimo, relativos a invenção de "uma peça feita de papel, pano e outro qualquer impermeavel especial denominado: Cobertura hygienica para aparelhos sanitarios", para que pediu privilegio João Maria de Lacerda Netto.

N. E. 1.193 — Ao mesmo, por cópia, inclusa o parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, as vias do relatório e do desenho referentes a invenção de "um novo aparelho para lavar copos, taças e calices, denominado: "Lavador Hygienicos Alieb", para que pediu privilegio Eduardo Bens.

N. E. 1.192 — Ao mesmo, por cópia, inclusa, o parecer da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o memorial descriptivo referente á invenção de "um novo desinfectante", para que pediram privilegio Jayme Juven, Jacob Caldman e Salomão Bochner.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.197 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de que um tecnico possa emitir parecer sobre a nocividade e si possivel sobre a novidade da invenção de "um novo aparelho destinado a expurgar de insectos, ratos e outros animais novitos, espaços susceptiveis de vedação, denominado "Expurgador economico Cruz", para que pediu privilegio Admar Lopes da Cruz.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.196 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em referencia ao officio n. 3.153, de 20 de julho do anno proximo findo, que encaminhou o parecer da Laboratorio Bromatologico, pelo qual foi indeferido o pedido de privilegio de "um aparelho para a saturação de bebidas por meio de anhydrido carbonico", para que pediu privilegio Iginio Promio, para que a respeito de documentos enviados, seja ouvido o respectivo examinador.

N. E. 1.198 — Ao inspector da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em referencia ao officio n. 57, de

4 de fevereiro do corrente, que encaminhou o parecer dessa inspectoria, pelo qual foi indeferido o pedido de privilegio de "um novo aparelho estimulador do crescimento dos cabelos", de que é autora Maria Sabina Hell, para que a respeito da 2ª via do relatório e da petição de recurso, seja ouvido o respectivo examinador.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Em additamento ao expediente de 25 de junho de 1929

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.447 — As communicações de multas impostas por varias dependencias desta directoria, de ns. 583 a 546, inclusive.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 2.448 — A conta em tres vias, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica no Centro de Saude de Inhaúma, durante o mez de maio ultimo.

N. 2.449 — A conta em tres vias, da Société Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica no Centro de Jacarepaguá, durante o mez de maio ultimo.

Acompanhado dos pedidos ns. 55, 56, 59 e 60, a conta em tres vias da Casa David Land & Comp., na importância de 3:070\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Centro de Saude de Bangü, em maio ultimo.

Requerimento despachado

Em additamento ao expediente de 24 de junho de 1929

Segunda Delegacia de Saude:

N. 39 — Marino Conte & Comp. — Concedo o prazo de 180 dias para as obras das claraboias.

Dia 27

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento:

N. 2.492 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, tendo visitado o Hotel Santa Thereza, encontrou as suas dependencias em ordem e asseadas, não revelando tambem nenhuma anormalidade o leite apprehendido para exame.

— Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e doutor procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 2.484-2.487 a 2.490 — Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: 5008, cada um, João Machado, estabelecido á avenida Epitacio Pessoa sem numero; Ignacio Fernandes, estabelecido á mesma avenida; tambem sem numero; Candido Gomes, estabelecido á mesma avenida, tambem sem numero; e Euzabio Leal, estabelecido á mesma avenida, tambem sem numero; por infração do art. 780; 2008, José Augusto Alves, estabelecido á avenida Ataulpho de Figueiredo n. 268, por infração do art. 776, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1926.

N. 2.486 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, multou em

100\$, a Albano Soares, encontrado á rua Barão de Ubu n. 99, por infracção do art. 505, § 1º, do mesmo decreto.

N. 2.485 — Foi multado pelo 3º districto sanitario na quantia de 100\$, Martinho Rodrigues, residente á rua Borda do Matto n. 278, por infracção do art. 1.084, § 3º, do mesmo decreto.

— Ao Sr. Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.495 — Que esta directoria resolveu tornar sem effeito as multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, 100\$, 100\$, 100\$, 100\$, 1:000\$, 1:000\$, 1:000\$, respectivamente, lavradas contra: Raymundo Pereira Caldas, Candida Campos Teixeira, Francisco Oteiro, Francisco Loureiro, Eurico Americano de Carvalho, José Couto Ferrão e J. Simões.

N. 2.482 — Que o Dr. director tornou sem effeito, as multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 100\$, cada uma, lavradas contra: Durval Sayão (duas multas) e Severiano Pereira, por terem os infractores apresentado os respectivos attestados de vacinação.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.493 — Que o Dr. director mandou cancellar as multas lavradas contra: Raymundo Pereira Caldas, Candida Campos Teixeira, Francisco Oteiro, Francisco Loureiro, Eurico Americano de Carvalho, José Couto Ferrão e J. Simões, que haviam sido impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.481 — Foram cancelladas por esta directoria, as multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, lavradas contra: Durval Sayão (duas multas) e Severiano Pereira, visto terem apresentado os attestados de vacinação.

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.494 — As communicações de multas impostas por diversas dependencias desta directoria, de ns. 550 a 576, inclusive.

— Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 2.496 — Afim de ter o necessario paracer dessa inspectorie, o processo numero 3.622, referente a um aparelho sanitario para substituir as caixas de descarga.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Affonsino Chaves de Souza (334) — Fica concedido o prazo de 30 dias, somente para captador de poeiras.

Companhia Federal de Fundição (5.292-132) — Fica concedido o prazo de 60 dias para cumprimento intimação.

J. Lopes & Comp. (431) — Fica concedido o prazo de 60 dias.

Claudino de Spuza Castro (343) — Deferido.

Faustino Rangel (339) — Deferido. V. Moreira & Comp. (344) — Deferido.

Companhia Industrial de Metallurgia (340) — Fica concedido o prazo de 90 dias.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Manoel Ferreira Barros (2.549) — Não pôde ser attendido.

Abdon de Alencar Monte Alegre (2.435) — Não pôde ser attendido.

Radamé Tortorelli (3.519) — Será attendido desde que dê declive sufficiente ás calhas.

Antonio Alfinito (3.557-2.494) — Ficará addido até ulterior deliberação o cumprimento de intimação, desde que dê declive sufficiente ás calhas.

Manoel Pereira Serrano (717) — A vista da informação não ha o que deferir.

Souto de Almeida (1.578-1.215) — Deferido.

Joaquim Lopes de Oliveira (3.599) — A vista do attestado de vacina fica sem effeito o auto de multa.

Ernesto do Nascimento (748-2.172) — Tendo sido cumpridas as intimações não ha o que deferir.

Claudio Maximiano Peres de Andrade (2.440) — Não pôde ser attendido.

Mario dos Passos Machado Monteiro (3.538-2.492) — Fica addido o cumprimento da intimação até ulterior deliberação, desde que sejam retiradas as calhas a que se refere o Sr. inspector sanitario e seja dado declive sufficiente ás calhas.

Antoniella Conceição (2.599) — Fica concedido o prazo de 15 dias.

Segundo Districto Sanitario:

Alcides Penido (45) — Fica concedido o prazo de 60 dias para cumprimento da intimação expedida pelo Dr. delegado.

Beatriz Lambert (46) — Sciencie.

Dr. Nicolau Braz (42) — Deferido.

Daval & Comp. (44) — Deferido.

3º Districto Sanitario:

José Teixeira (3.411) — Deferido, menos para o concerto da caixa de lavagem da latrina.

Centro de Saude Inhaúma:

Antonio Silveira de Souza (3.624) — Fica concedido o prazo de 60 dias, devendo requerer ao juiz a necessaria autorização.

Dr. Alencar Piedade (3.623) — Fica concedido o prazo de 60 dias para cumprimento da intimação, devendo requerer ao juiz a necessaria autorização.

Dia 28

Offícios:

Communicou-se:

Ns. 2.515 e 2.516 — Ao Dr. secretario geral deste Departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que, por despacho de 26 de junho do corrente anno, desta directoria, foram deferidas as petições de Maria A. de Jesus e Antonio Marques de Oliveira Junior, relevando nulla.

Ns. 2.517 a 2.520 — Aos mesmos, que o Dr. director, por despacho de dia 27 de junho do fluente anno, deferiu as petições de Francisco Storino, relevando em parte, quatro multas.

Ns. 2.508 a 2.514 — Aos mesmos, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz as seguintes multas: 200\$, cada uma, Laudelino Alves, estabelecido á rua Conselheiro Zacharias n. 66, por infracção dos artigos 817 e 761, lettra c; Pinheiro Moreno & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 56, por infracção do art. 812, lettra a; 400\$, cada uma, Candido Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua Senador Dantas n. 14, por infracção dos arts. 761, lettra c, e 812, lettra a; Souza Teixeira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 90, 1º andar, por infracção dos arts. 812, lettras b, c e d, e 776; 1:000\$, Companhia Brasileira de Lactícínios, estabelecida á rua do Senado n. 260, por infracção do art. 893, § 2º; 500\$, Izolina Costa, estabelecida á rua Buenos Aires n. 109, por infracção do art. 760; 4:000\$, Eduardo Ferreira Lobo, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 45, por infracção do art. 670, item 2º, § E, e, 892, § 2º.

linha Costa, estabelecida á rua Buenos Aires n. 109, por infracção do art. 760; 4:000\$, Eduardo Ferreira Lobo, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 45, por infracção do art. 670, item 2º, § E, e, 892, § 2º.

Ns. 2.499 a 2.507 — Aos mesmos, que foram ultados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia os seguintes: 1:000\$, cada um, Carlos de Azevedo, encontrado á rua Xavier da Silveira n. 52; capitão Eurypedes Serpa, encontrado á rua Mariz e Barros n. 230; Benjamim Augusto Magalhães, encontrado á rua Coronel Pedro Alves n. 319; Albino Campos, residente á rua São Pedro numero 170, por infracção do art. 1.256; 100\$, cada um, Oscar de Azevedo, encontrado á rua Sorocaba n. 144; Querino Cortes, residente á rua Rodrigo do Britto n. 5; Antonio Ferreira, encontrado á rua São João Baptista n. 55, casa 5, por infracção do art. 505, § 1º; Telasco José Fernandes, residente á rua São Clemente n. 155, por infracção do art. 1.088; José Nagibe, encontrado á avenida Automovel Club n. 348, por infracção do art. 1.263 do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 2.497 — Aos mesmos, que a 2ª Delegacia de Saude impoz a multa de 100\$ a Francisca Losano Solher, residente á rua dos Arcos n. 60, por infracção do art. 1.090 do mesmo decreto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1929

N. 1.253 — Zonite Products Corporation. — Deferido, devendo o requerente apresentar o talão n. 3.540, de 25 de março de 1929.

Dia 20

N. 1.405 — Corydon Eurlato Alves. — Registre-se. N. 1.477 — Paulo Gonçalves Ferreira. — Registre-se.

Dia 24

N. 1.495 — Carolina Leonilde Ferreira. — Registre-se.

Dia 25

N. 1.535 — Carlos Lomba. — Registre-se. N. 1.544 — Francisco Anselmo Chagas. — Registre-se. N. 1.549 — Eduardo Dias Coelho. — Registre-se.

Dia 26

N. 1.047 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Indeferido, pelas razões do parecer.

N. 1.551 — Maria Pinto de Carvalho. — Deferido, nos termos da informação, devendo a requerente pagar novo emolumento.

N. 1.573 — A. Passos & Comp. — Archive-se.

N. 2.715 — Arthur Carlos de São Thiago. — Deferido.

N. 360 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 363 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 810 — Humberto Queiroz — Deferido, de accôrdo com a informação.
 933 — Clodoveu Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 1.240 — Leopoldo Ribeirão Vieira — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 1.435 — Humberto de Queiroz — Archive-se.
 N. 1.459 — E. Charles Vautelet. — Archive-se.
 N. 1.507 — José Bonifácio Guerra Malo. — Deferido.
 N. 577 — E. Charles Vautelet. — Não ha que deferir.

Dia 27

N. 277 — Antonio Wantuil de Freitas — Deferido, com a restrição do parecer.
 N. 1.592 — E. Charles Vautelet. — Certifique-se.
 N. 1.578 — Antonio da Fonseca Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.
 N. 1.575 — José Maria Ferreira. — Deferido, de accôrdo com a informação.
 N. 1.572 — Francisco Augusto Pinto — Deferido.
 N. 1.571 — Edegard Fronillet Braga — Deferido, de accôrdo com a informação.
 N. 1.534 — Edilberto Rocha — Deferido.
 N. 1.531 — Adolpho de Oliveira. — Deferido, de accôrdo com a informação.
 N. 1.487 — José Salgado. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 1.486 — José Salgado — Aos chimicos desta Inspectoria.
 N. 1.483 — José Salgado. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 966 — Miguel Angelo de Oliveira. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 964 — Miguel Angelo de Oliveira. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 965 — Miguel Angelo de Oliveira. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 28 de junho de 1929

Requerimentos despachados

N. 2.733 — José Pereira & Comp. — Attendido por 60 dias.
 N. 2.763 — Souza Fonseca & Comp. — Sciencie, archive-se.
 N. 2.766 — Severino Rodrigues Gil. — Póde funcionar.
 N. 2.792 — Benjamin Sanguinetti. — Póde funcionar.
 N. 2.793 — Mario Gonçalves da Rocha — Isole o domicilio.
 N. 2.794 — Fontes & Fernandes. — Deferido.
 N. 2.817 — Maria Emilia Muniz. — Não ha que deferir.
 N. 2.818 — Pereira Cortez & Comp. — Cumpra as exigencias sanitarias.
 N. 2.819 — Francisco Costa Romualdo. — Sciencie, archive-se.
 N. 2.834 — Viuva Accacio Ferreira. — Deferido.
 N. 2.835 — Antonio Cordeiro — Attendido por 60 dias.
 N. 2.837 — Manoel Augusto Gonçalves. — Indeferido.
 N. 2.838 — Americo Carvalho da Silva. — Termine as installações.
 N. 2.839 — Canella & Carneiro. — Attendido por 60 dias.
 N. 2.841 — E. Almeida Girão. — Attendido por 60 dias.

N. 2.842 — Adelino Rey Arcos — Attendido, caso retire dentro de oito dias as divisões de madeira existentes.
 N. 2.846 — Carlos Martinez Alvarez. — Deferido.
 N. 2.855 — João Ramos. — Attendido.
 N. 2.859 — Benjamin Sanguinetti. — Certifique-se.
 N. 2.862 — Americo & Oliveira. — Certifique-se.
 N. 2.878 — Maurelio Chiorboli. — Certifique-se.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 28 do corrente foi designado para ter exercicio no 30° districto policial o commissario André Romero.
 Por outro de 29 do corrente foi designado Manoel Domingos da Silva, guarda da Colonia Correccional de Dous Rios.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de junho deste anno, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8° do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: De dous mezes, ao official de quarta classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Moysés da Costa Pinto;

De tres mezes, á aprendiz de segunda classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Isolina Silva;

De tres mezes, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, João de Oliveira Mello;

De tres mezes, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceió, Pamphilo Costa;

De tres mezes, ao aprendiz de primeira classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Gildasio Carvalho da Rosa;

De tres mezes, ao expedidor de primeira classe do *Diário Official*, Luiz da Hora;

De noventa dias, em prorrogação, ao fiel do almoxarife da Casa da Moeda, Orozimbo Antunes da Silveira;

De seis mezes, á official de primeira classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Deolinda Dias Tavares.

De accôrdo com o art. 17 do citado decreto:

De seis mezes, ao official de terceira classe da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, João De Maria;

De um anno, ao servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, João Alves Bezerra;

De um anno, ao 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.

Na forma do art. 17, § 2º do mesmo decreto:

De seis mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Targino Antonio da Costa.

De conformidade com o art. 21 do referido decreto:

De dous mezes, a partir de 11 de junho corrente, á trabalhadora das capacidades da Alfandega de Santos, Selva Nery, Franzege.

— Por outras de igual data, foram concedidas permissões para se afastarem do exercicio de seus cargos:

Por noventa dias, ao escrivão da collectoria federal da Santa Thereza, Estado do Espirito Santo, Paulo Mattos;

Por cento e vinte dias, ao escrivão da collectoria federal de Ponta-Porã, Estado de Matto Grosso, Bartholino Belarmin da Silva;

Por seis mezes, ao escrivão da collectoria das rendas federaes de Paraguaná, Estado de Minas Geraes, Cesario Colimbra.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

D. Hermânia da Costa Regua, pedindo certidão. — Certifique-se, quanto ao titulo de meio soldo; quanto ao de montepio, dirija-se á Contabilidade do Ministerio da Justiça. (Processo numero 26.702, de 1929.)

Jorge Soubre e outros, officiaes especiaes da gravura da Casa da Moeda, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos empregados de igual categoria da Imprensa Nacional. — Venham por intermedio da repartição a que pertencem. (Processo n. 31.323, de 1929.)

Rubens Augusto de Mello, na qualidade de procurador de Ricardo Giacomo Buffa, pedindo certidão. — Certifique-se. (Processo n. 26.963, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de junho de 1929

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Officíos:

Ns. 1.668 a 1.687 — Delegacias Fiscaes nos Estados — Sobre remessa de material de expediente.

N. 1.689 — Delegacia Fiscal na Parahyba — Sobre remessa de impressos.

N. 1.688 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

Requerimento despachado

Eliezer Loureiro da Cunha. — De accôrdo com o parecer, nego deferimento ao requerimento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1929

Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens Schuckert S. A., pedindo archivamento do processo n. 20.666, de 1929. — Em face dos pareceres, archive-se. (Processo n. 23.234, de 1929.)

W. M. M. Thomas, pedindo licença

de direitos para um harmonium. — Indeferido, em face do parecer. (Processo n. 27.086, de 1929.)

Dia 14

The Royal Mail Steam Packet Company, pedindo isenção de direitos para uma lancha. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo n. 28.483, de 1929.)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo isenção de direitos para bagagem do Sr. Melchíades Augusto Borges de Menezes. — O peticionário deve dirigir-se á Alfandega do Rio. (Processo n. 23.747, de 1929.)

The São Paulo Railway Company Limited, pedindo isenção de direitos. — Archive-se, por ter passado a oportunidade. (Processo n. 13.062, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1929

Indústrias Químicas "Nitrocel" Limitada, reclamando contra taxa alfandegaria de diversos productos. — Satisfaz a exigencia. (Processo n. 30.148, de 1929.)

Dia 24

J. S. Brandão & Comp., pedindo isenção de direitos. — Prestem esclarecimentos. (Processo n. 27.600, de 1929.)

Dia 27

A.E.G., Companhia Sul Americana de Electricidade, pedindo isenção de direitos. — Preste esclarecimentos, satisfazendo a exigencia da informação. (Processo n. 31.6311, de 1929.)

Miguel Flacks & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Complementem com sellos simples, a exigencia feita quanto aos documentos de fls. 2 e 4, e com revalidação do sello do requerimento de fls. 8 a 10. (Processo n. 28.430, de 1929.)

Dia 28

Official do Registro de Araruama, fazendo uma consulta sobre o imposto do sello. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. (Processo numero 31.018, de 1929.)

Aditamento ao expediente do dia 28 de junho de 1929

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 627 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.022, deste anno, por despacho de 27 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa re-

lação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 32.022, de 1929.)

N. 628 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.023, deste anno, por despacho de 27 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de cinco listas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 32.023, de 1929.)

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.024, deste anno, por despacho de 27 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de acordo com o artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 32.024, de 1929.)

N. 630 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comercio e Navegação), pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 23.076, deste anno, por despacho de 14 de junho proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e de taxa de expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de navegação que explora a requerente. (Processo n. 23.076, de 1929.)

— Ao Sr. director da Casa do Moeda:

N. 15 — Remettendo o processo numero 31.241; deste anno.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 107 — Transmittindo, para que se digne de providenciar a respeito, o processo originado pelo officio n. 697, de 13 do corrente, em que o commando da Policia Militar do Distrito Federal solicita o cancelamento das dividas constante das certidões ns. 2.387 e 5.205, de 1927, 1.473 e 1.475 de 1928, proveniente de concertos no ramal de abastecimento d'agua do predio da rua Barão de Mesquita n. 669. (Processo numero 30.284, de 1929.)

N. 108 — Transmittindo, para que se digne tomar as providencias a respeito, o processo originado pelo officio n. 85, de 7 do corrente, em que a Mordomia da

Presidencia da Republica solicita o cancelamento da divida proveniente do concerto no ramal de agua no predio da rua do Catete n. 179, no exercicio de 1928. (Processo n. 28.819, de 1929.)

N. 109 — Transmittindo o processo originado pelo officio n. 1.961, de 28 do maio findo, em que a Estrada de Ferro Central do Brasil solicita o cancelamento da divida de taxa de hydrometro do exercicio de 1925, pelo predio da rua de São Christovão n. 376, para que se digne tomar as providencias a respeito. (Processo n. 26.679, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 815 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio numero 3.344, de 12 de abril ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 19.223, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 19.223, de 1929.)

N. 816 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 3.392, de 23 de abril ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 21.028, deste anno, por despacho de 14 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação, composta de tres listas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Estrada de Ferro Sorocabana, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 21.028, de 1929.)

N. 817 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio numero 3.362, de 15 de abril ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 1.940, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas (2) listas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Empresa de Electricidade de Rio Preto, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 19.440, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido de recon-

sideração feito pelo Governo desse Estado, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 6.668, deste anno, deferiu por despacho de 14 de junho corrente o seguinte pedido, para conceder de acordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação aos artigos constantes dos itens 2, 3, 19, 22, 28, 32, 31, 43, 50, 51, 52; 53; 56; 58; 65, 87, 132, 138 e 142, da primeira via da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 24, de 6 de novembro de 1928, material esse importado pelo requerente e destinado aos serviços de agua, esgotos, luz e tracção dessa capital. (Processo n. 6.668, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 123 — Remettendo o processo numero 31.112, deste anno e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

N. 124 — Remettendo o processo numero 31.173, deste anno e pedindo ordens no sentido de ser informado a respeito.

N. 125 — Remettendo o processo numero 31.174, deste anno, e pedindo providencias no sentido de ser informado a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 138 — Remettendo o processo numero 4.691, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 91 — Devolvendo o processo numero 30.454, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Remettendo o processo numero 27.224, deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª Sub-Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36 — Devolvendo o processo numero 31.015, de 1929, para que se sirva providenciar a respeito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1929

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 122 — Concedendo o credito de 666\$667, para pagamento a Paulo da Cunha Pereira.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 90 — Remettendo o titulo da pensionista D. Candida Gonçalves de Andrade, o concedendo o credito de réis 1:520\$, para pagamento das pensões no corrente anno.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201 — Remettendo o requerimento em que o 1º escripturario Ulysses Per-

nambucano de Mello, pede pagamento da diferença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 112 — Concedendo o credito de 1:970\$322, para pagamento ao bacharel Octavio Martins Rodrigues.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251 — Remettendo os titulos da pensionista D. Maria Nogueira Cardoso e dos menores Walter, Hugo, Ary e Brasílio, e concedendo o credito de 809\$976, para pagamento das pensões no corrente anno.

N. 252 — Devolvendo o processo relativo á reversão de montepio e meio soldo de DD. Alayde, Sarta e Loraide, filhos da ex-pensionista D. Amália Moreira de Carvalho.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 138 — Declarando que o pagamento pretendido pelo guarda da Policia Aduaneira da Alfandega, Antonio Felisbino da Silva, não pode ser autorizado, por falta de fundamento legal.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 244 — Recomendando a transferencia ao Thesouro do credito de réis 4:232\$258, para pagamento, no periodo de 16 de março a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos do assistente, Fernando Magno Porto.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 163 — Concedendo o credito de 1:956\$, para pagamento ao 1º escripturario bacharel João da Cruz Ribeiro.

N. 166 — Reiterando o pedido feito pelo officio n. 51, de 18 de março ultimo, referente ao fiscal do imposto de consumo, Alfredo Pires Bittencourt.

— A inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 164 — Concedendo o credito de 145\$530, papel, para attender á restituição que compete a J. Mello & Comp.

N. 165 — Concedendo o credito de 94\$515, ouro, e 59\$074, papel, para attender á restituição que compete a Victorino Bosso.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 550 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Porphiria Pires de Sá.

— Ao director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 551 — Transmittindo o processo em que D. R. Moura & Comp. pede o pagamento da quantia de 8:208\$000.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 552 — Devolvendo o processo relativo á reversão de montepio da menor Marin Hugo, filha do Dr. Huza de Andrade Braga.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 49 — Solicitando informações a respeito do pagamento da joia e contribuições a que estava obrigado para com

o montepio o ex-1º escripturario da Directoria de Estatistica, Manoel do Nascimento Mesquita.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1929

N. 29.451 — Manoel da Motta Azevedo, de 11 de junho de 1929. — Satisfaça as exigencias dos artigos 200 e 202, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

N. 29.504 — Gabriel de Souza Teixeira, de 1 de junho de 1929. — Complete os sellos dos documentos de folhas 3 e 5.

N. 29.786 — D. Maria Victoria de Souza, de 14 de junho de 1929. — Revalide o sello da petição.

N. 29.445 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, de 11 de junho de 1929. — Revalide o sello da petição.

N. 22.545 — Lafitte Vianna, por seu procurador, de 6 de maio de 1929. — Complete o sello da procuração.

N. 17.620 — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 40, de 8 de abril de 1929. — Promova os meios de sanar a divergencia de nome verificada entre a certidão da Recebedoria e os demais documentos.

N. 17.465 — Bianconi & Brisi, por seu procurador, de 8 de abril de 1929. — Promova os meios de sanar as divergencias apontadas.

N. 30.333 — D. Epoméa Braga de Oliveira, por sua procuradora, de 17 de junho de 1929. — Satisfaça as exigencias.

N. 42.875 — Orphanato ou Asylo de Meninas de São José, de 28 de agosto de 1928. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 29.606 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade "O Credito Popular", de 10 de junho de 1929. — Satisfaça a exigencia.

N. 26.720 — Jayme Augusto Pereira Porto, por seu procurador, de 27 de maio de 1929. — Junte o signatario do requerimento a respectiva procuração.

Dia 28

N. 59.055 — D. Maria Leopoldina Cardoso, de 23 de novembro de 1928. — Já tendo sido effectuado o pagamento reclamado, nada ha mais que deferir.

N. 29.664 — Ernesto Schneider Junior, de 13 de junho de 1929. — Declare a qualidade em que requer e o fim especial a que se destina a certidão.

N. 35.340 — Balthazar Ignacio de Araujo, de 17 de julho de 1928. — Apresente as apolices com os respectivos coupons.

Dia 29

N. 30.939 — Nestor Magno de Carvalho, de 20 de junho de 1929. — Indeferido, visto não terem sido designadas as consignações referidas.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em depósito.

Existencia nesta data:

Libras esterlinas.....	7.749.921-10-0	315.267:883\$220
Dollares americanos.....	48.925.037,50	408.964:388\$770
Francos francezes.....	9.026.010,00	14.558:051\$920
Marcos allemães.....	2.050.100,00	4.082:241\$160
Postas.....	726.010,00	1.170:981\$530
Rs. brasileiros.....	13:720\$000	62:660\$170
Outras moedas.....		324:586\$730

Total em moedas..... 744.430:793\$500

Em barra, 19.413.233 grs. 396 de ouro fino..... 107.851:296\$170

Total..... 852.282:089\$670

Notas em circulação:

De diversos valores..... 852.276:960\$000

Importancia paga em moeda divisionaria..... 5:129\$670

852.282:089\$670

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — José Luiz Monteiro de Souza, thesou-
reiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Dia 29 de junho de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de
400\$, a favor de Ernani Corrêa. —
Cumpra-se.Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega
de 1:000\$, a favor de Dr. Israel de Car-
valho Camará. — Idem.Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega
de 800\$, a favor de Dr. Israel de Car-
valho Camará. — Idem.Auto n. 1.257, de 1926, contra a Com-
panhia Grande Manufatura de Fumos
"Vendo". — De accordo com o parecer,
e tendo em vista o que foi resolvido por
esta directoria e consta da decis.
ferida no processo do auto n. 1.248, de
1926, publicada no *Diário Oficial* de 3
de junho de 1928, que, data venia, junto,
por cópia — julgo improcedente o auto
de fls. e deste despacho recorro *ex-officio*
para a superior autoridade.Feitas as devidas anotações, suba o
processo.Delegacia Geral do Imposto sobre
a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 29 de junho de 1929

Requerimentos despachados

N. 5.637 — A Guedes & Comp., pe-
tendo certidão. — Certifique-se em
fomos.N. 5.063 — Benedito Caldeira Ja-
im, idem. — Idem.N. 5.923 — Portella & Cancelli, idem.
— Idem.

Officios expedidos:

N. 11 — Sr. director da Despesa Pu-
blica — Fazendo comunicação.N. 12 — Sr. director da Recebedoria
do Districto Federal. — Idem.N. 67 — Sr. director da Companhia
Nacional Navegação Corteira — Requisi-
tando passagem.N. 1.075 — Sr. delegado fiscal em
São Paulo — Sobre objecto de serviço.N. 1.076 — Sr. delegado fiscal em
Alagoas — Idem.N. 1.077 — Sr. chefe de secção do
Imposto de Renda em São Paulo — Re-
mettendo processo em que é interessa-
da a Sociedade Anonima Industrias
Martins Ferreira, procuradora de Au-
gusto Martins Ferreira.N. 1.078 — Sr. delegado fiscal no
Maranhão — Devolvendo processo em
que é interessado Godofredo de Mello
Cardoso.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 20

Para o fiel cumprimento das porta-
rias ns. 25 e 1ª, respectivamente, de 24
de novembro de 1923 e de 2 de janeiro
de 1924, designo os abaixo relacionados
fiscaes de bancos nesta capital, para o
serviço de plantão de assignaturas de
cambiaes durante o mez de julho de
1929.

Dias Domingos

1. José Roberto Leite Pontead.
2. João Augusto de Figueiredo Rocha.
3. José da Cunha Vasco.
4. Luiz Gallotti.
5. Luiz José de Moraes.
6. Mario Bolivar de Sá Freire.
7. Orris Soares.
8. Sebastião Vianna de Souza.
9. Sylvio Pellico de Abreu.
10. Affonso Arinos de Mello Franco.
11. Armando Carlos da Silva.
12. Carlos Waldemar de Figueiredo.
13. Didimo Amaral Agapito da Veiga.
14. Enéas Soares do Couto.
15. Fernando Barreto Graça.
16. José Alves de Carvalho.
17. José Leal Guimarães.
18. José Roberto Leite Pontead.
19. José da Cunha Vasco.
20. João Augusto de Figueiredo Rocha.

21. Luiz Gallotti.
22. Luiz José de Moraes.
23. Mario Bolivar de Sá Freire.
24. Orris Soares.
25. Sebastião Vianna de Souza.
26. Sylvio Pellico de Abreu.
27. Affonso Arinos de Mello Franco.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1929.
— Ramalho Ortiz, inspector geral dos
Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1929

Officios expedidos:

N. 516 — Remettendo o processo do
Banco de Credito Agricola e Hypotheca-
rio do Estado do Paraná, pedindo auto-
rização para funcionar.— Ao director da Despesa Publica do
Thesouro Nacional.N. 517 — Solicitando suspensão da
consignação de D. Maria José Junquei-
ra de Salasans, pensionista da Justiça, a
favor do Banco Auxiliar das Classes da
Bahia, por achar-se extinta a divida de
requerente.

Requerimento despachado

Société de Construction du Port de
Bahia, em 27 de junho de 1929. — Faça
a prova de estar em dia com os impos-
tos sobre a renda e de industrias e pro-
fissões.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1929

N. 72 S — Sebastião de Andrade Mei-
ra. — A vista da informação, compareça
oportunamente para prestar esclareci-
mentos.N. 337 J — Julieta Gomes de Almei-
da. — Proceda-se de acordo com o pa-
recer do Sr. chefe da 1ª secção.N. 40 D — Decio de Almeida Veiga.
— Elimine-se a menoridade, de acordo
com a informação.N. 125 F — Francisca Gabriella de
Oliveira Lobato. — Cumpra-se o alvará,
de acordo com o parecer.N. 13 W — Waldemar Porto. — Cer-
tifique-se, de acordo com a informação.N. 296 A — Directoria Geral dos Cor-
reios. — Proceda-se de acordo com a
informação.N. 131 R — Rubens Ferreira de Mel-
lo. — Compareça oportunamente a esta
repartição.N. 63 O — Oscar de Faria Lobato.
— Reconheça a firma da petição de fo-
lhas 2.N. 53 H — Honorina do Campos Al-
vim. — Reconheça a firma do signata-
rio da petição de fls. 12.N. 94 M — Maria Elisa Celso Perrei-
ras Horta. — Pague-se, de acordo com
a informação.N. 421 A — Amelia Stellista Dias
Santos. — Cumpra-se o alvará de fls. 3
e pague-se, de acordo com a informa-
ção.N. 416 A — Alcides dos Santos Porto.
— Certifique-se.N. 688 A — Adelia da Fonseca e ou-
tros. — A vista da informação, inde-
ferido.

N. 114 I — Isaura de Souza Pacheco e outro. — Pague-se, de accordo com o parecer.

N. 280 C — Candida Alves Leitão. — Pague-se, de accordo com a informação.

N. 578 Est — Juizo de Direito de Vassouras. — A 1ª secção, para fazer o expediente.

Dia 29

N. 318 D'a — Caixa Economica — D. Olympia G. Ramos. — Faça-se a nota de caução.

N. 63 I — Ignez Elisa de Souza Barbosa. — Declare a numeração das apolices.

N. 54 — Ibraim Mandur. — Elimine-se a menoridade, de accordo com a informação.

N. 91 A — Anna Amelia Nunes Sampaio. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 37 V — Valdomiro de Barros Magalhães. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação e paguem-se os juros.

N. 128 F — Flaviano da Silveira Andrade. — Faça-se a nota.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dia 27 de junho de 1929

Peculios:

Natalina Rocha Ribeiro. — Cumpra-se. Raymundo José Maria. — De accordo. Ao conselho administrativo, para seu julgamento.

Inscrições:

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly. — Indeferido, em face do disposto no artigo 20 do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926.

Requerimentos:

Camillo Ferrara. — Restitua-se. João Gilberto Ferreira de Souza. — Restitua-se a importancia a que tiver direito o requerente.

Pedro de Mello Pinheiro, Guilherme de Dacia e Brito, Oscar de Oliveira e Carlos Polycarpo de Mello. — Indeferido.

Carta de fiança:

Thomaz Gomes dos Santos. — Feita a averbação, conceda a fiança.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1929

N. 2.153 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 38:445\$704, da qual são credoras, pelo fornecimento de material ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, as firmas Mayrink Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp., respectivamente, das importancias de réis 36:247\$200 e 2:198\$504, conforme se verifica do processo a este anexo.

2. As despesas com o pagamento da importancia acima alludida, correm á conta da verba "26 — Renovação e re-

paros do material fluctuante — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2ª, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor.

N. 2.154 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 9ª — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2ª, do orçamento vigente, deste ministerio, a importancia de 4:750\$883, da qual é credora a firma Oscar Taves & Comp., pelo fornecimento de material á Directoria de Aeronautica, conforme consta do processo que a este acompanha.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 137\$755, para ser restituída ao capitão Coriolano Ribeiro Dutra. (Aviso n. 814).

Ao Sr. director de Intendencia da Guerra, mandando fornecer fardamento de primeiro uniforme ao 12º Regimento de Infantaria, estacionado em Bello Horizonte.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, para fazer este anno conferencias nas Escolas de Intendencia e de Estado Maior sobre Economia Politica e Economia Social;

Que é posto á disposição do commandante da Escola Militar o 1º tenente Edgard Alvares Lopes, para leccionar balística na referida escola, sem prejuizo, porém, de egual função na de Aviação Militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1929

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1929 — N. 1.027:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O Sr. ministro de Estado da Guerra resolveu, em 18 do corrente, examinar no requerimento em que o general de brigada reformado Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, pediu apostilla dos vencimentos integraes do posto de coronel, o seguinte despacho: "O quantum da pensão de reforma, pela legislação anterior, não acompanhava a patente do posto, porque a isso se oppunha o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924: — "não lhes sendo concedida em caso algum (aos funcionários, civis ou militares) aposentadoria ou reforma com vantagens pecuniarias ou vencimentos excedentes dos que remuneravam o cargo ou posto por elles exercido no momento do serem aposentados ou reformados". Ora, o requerente tinha o posto de coronel graduado (tenente-coronel effectivo n. 1 de sua escala, porque a graduação não o retirou della), e como effectivo só podia exercer normalmente o cargo (conjuncto de funções) de tenente-coronel, com vencimento mensal de 2:500\$000. Passando á reforma, vantagens maiores não pôde perceber por

expressa prohibição legal que as limitou naquella quantia. Podia tel-as, porém, menores, porquanto a lei citada só estabeleceu limite maximo. Mas, em caso omisso, como é o presente, não seria razoavel optar pela interpretação menos favoravel. Por isso defiro a presente para que se abone ao general de brigada reformado Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, a importancia mensal de 2:500\$, correspondente ao soldo do seu posto de reforma, deduzido de 33\$333, diferença a maior sobre os seus vencimentos de actividade e o soldo do referido posto. Cumprem-se, assim, todas as disposições legais applicaveis á especie, tanto a que lhe garantiu o posto, como a que limita as vantagens a obter pela reforma. Em 18 de junho de 1929. Saude e fraternidade. — *Laurenço Lago.*"

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Segunda secção

Por portaria de 28 do corrente, foi exonerado, a pedido, Odil Rocha Ribeiro, do cargo de estafeta da agencia do Correio de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1929

Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 13 — Havendo o governo desse Estado contractado com diversas firmas a execução das obras complementares e novas app:reliagens do porto de Recife, de accordo com orçamentos que estão em desharmonia com os approvados pelo governo federal, conforme indica a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio incluso por cópia, não admitto o co tracto em vigor a modificação dos orçamentos approvados sem a annuencia do governo federal, nem admitto, também, que os maximos já fixados sejam excedidos, solicito a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam submettidas ao estudo e approvação do governo da União, com a brevidade possivel, nos termos do contracto, as modificações introduzidas nos projectos e orçamentos approvados para aquellas obras.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 19 — Attendendo a solicitação da Inspectoria Federal das Estradas, contida no officio n. 608/S, de 7 do corrente mez e tendo em vista o que informastes no de numero 209/S, de 14 do mesmo mez, autorizo essa repartição a tornar definitiva a cessão dos moveis de que trata o vosso referido officio.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista da informação constante do officio dessa inspectoria n. 164 T, de 8 do corrente, resolvi approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 177:713\$023, para a construção do açude «Cesario», no municipio de Maranguape, Estado do Ceará.

O inicio dos respectivos trabalhos fica dependendo da acceitação formal, por parte

do prop let a io, da quantia de 80:000\$, estabelecida pelo aviso n. 5, de 26 de julho de 192, como auxilio maximo para execução da obra m apreço.

Junto vos devolvo, visados pelo director geral de Expediente, interino, desta Secretaria de Estado, os documentos que acompanharam o officio supracitado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 81 — Em solução ao aviso n. 26, de 18 de fevereiro proximo passa o, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio incluso por cópia, sobre o pedido de restituição de taxas portuarias, formulado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, no officio constante do processo desse ministerio que ora restituo a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 82 — Em resposta ao aviso n. 118, de 24 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil foram tomadas as necessarias providencias afim de ue, por suas agencias, se a fielmente cumprida a portaria desse ministerio, de 19 de fevereiro do corrente anno, regulando a fiscalização do commercio de plantas vivas e partes vivas de plantas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 83 — Em resposta ao aviso n. 1.902, de 23 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o orçamento incluso, na importância de 1:361\$477, da despesa a ser feita com a instalação de tres aparelhos telephonicos, no Palacio da Justiça, a que se refere aquelle aviso.

Não dispondo a Repartição Geral dos Telegraphos de credito para attender ao fornecimento do material necessario, torna-se preciso que seja recolhida a Thesouraria daquella repartição a referida importância, deduzida da quantia de 120\$ cores onidente a mão de obra, que será fornecida gratuitamente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 131 — Em resposta ao vosso officio n. 204, de 13 de novembro proximo passado, solicitando informações relativas ao aforamento dos terrenos de marinha annexos ao sitio denominado «Salgadinho», situados entre a estrada de Tacaruna e o antigo leito da estrada de ferro de Trilhos Urbanos, municipio de Olinda, nesse Estado, e requerido por Claudio Niero, comunico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.215, de 19 do corrente, o terreno em apreço e tá situado fóra da zona das obras de melhoramento do porto de Recife, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado.

Junto vos devolvo as plantas que acompanharam vosso citado officio.

Dia 29

Avisos:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 84 — Em resposta ao aviso n. 148, de 16 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que pela Directoria Geral dos Correios foram tomadas as providencias necessarias no sentido de serem examinados no Armazem de En-

commendas Postaes, desta capital, os volumes de plantas vivas e partes vivas de plantas destinados aos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 132 — Em resposta ao vosso officio n. 39, de 17 de maio ultimo, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Jacutinguara, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, e requerido por Gabeira & Irmão, comunico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.219, de 22 do corrente, o alludido terreno está situado fóra da zona abrangida pelas obras do porto de Victoria, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 133 — Em resposta ao vosso officio n. 227, de 13 de dezembro do anno proximo findo, solicitando esclarecimentos relativos ao aforamento de um terreno de marinha, situado na freguezia de Carne de Vacca, municipio de Goyana, nesse Estado, e requerido por Alfredo Guedes Ribeiro, comunico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.216, de 19 do corrente, não existe nenhum projecto de obras para o local onde está o citado terreno, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor quanto á concessão do aforamento solicitado.

Junto vos devolvo a planta que acompanhava vosso citado officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1929

Sr. inspector de Aguas e Escofos:

N. 10 — Junto vos devolvo, por mim rubricada, a planta para a construção do reservatorio de Cantagallo, em Copacabana, approvada pelo decreto numero 18.812, de 24 do corrente, publicado no *Diario Official* de 26.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio n. 3.048, de 28 de março ultimo, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio dos Negocios da Marinha já providenciou no sentido de ser collocado um aparelho illuminativo no Posto de Baixinha, no Estado do Rio Grande do Norte, recentemente construido pela Fiscalização do Porto do Natal.

— Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviaria:

N. 64 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 24 deste mez, publicada no *Diario Official* do dia 25, resolveu approvar, em caracter definitivo, as bases de tarifas actualmente em vigor na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

N. 65 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista dos pareceres dessa contadoria e da Inspectoria Federal das Estradas constantes dos officios ns. CCF 51448 e 51718, respectivamente de 12 do corrente e 17 de maio ultimo, resolveu ap-

provar o acto da "The Leopoldina Railway Company, Limited", creando fretes especiaes, sujeitos ainda á taxa adicional de 10 %, para a farinha de trigo expedida em pequenas porções ou em vagão completo.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 78 — Comunico-vos, para os devidos fins, que no requerimento do Radio Club Hertz de Franca, pedindo autorização para irradiar retransmissões remuneradas, assumo sobre o qual informastes, no officio n. 1.749, de 17 do corrente, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido, á vista das informações.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 168 — Relativamente ao pedido da Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, constante do requerimento de 18 de dezembro de 1928, informado pelo vosso officio n. 45818, de 27 de abril ultimo, proferiu o senhor ministro em data de 13 deste mez, o seguinte despacho: "Á vista do parecer da Inspectoria Federal das Estradas, autorizo a cessão, apenas, dos vinte kilometros de trilhos e accessorios, para serem applicados no ramal do Paranapanema.

N. 163 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 18.802, de 14 deste mez, que approva os projectos e orçamentos para a construção de um desvio de cruzamento e casa de moradia do respectivo encarregado, no kilometro 6.384, da linha Santa Maria-Uruguaiana, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, foi publicado no *Diario Official* do dia 22.

Devolvo a essa inspectoria, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 37818, de 4 do corrente mez.

N. 164 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 18.803, de 14 deste mez, que approva o projecto e orçamento para a construção de um desvio de cruzamento e casa para o respectivo encarregado, no kilometro 64.210 do ramal de Cruz Alta-Santo Angelo, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, foi publicado no *Diario Official* do dia 22.

Devolvo a essa inspectoria, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 55618, de 28 de maio ultimo.

N. 165 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 18.805, de 14 deste mez, que approva o projecto e orçamento para modificação e ampliação das linhas ferreas na estação de Bella Vista, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, foi publicado no *Diario Official* do dia 25.

Devolvo a essa inspectoria, por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 55818, de 21 de maio ultimo.

N. 166 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista dos pareceres dessa inspectoria e da Contadoria Central Ferroviaria, constantes dos officios ns. CCF 51448, respectivamente de 17 de maio ultimo e 12 de junho corrente, resolveu approvar o acto da "The Leopoldina Railway Company, Ltd.", creando fretes especiaes, sujeitos ainda á taxa adicional de 10 %, para a farinha de trigo expedida em pequenas porções ou em vagão completo.

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 24 deste mez, publicada no *Diário Official* do dia 25, resolveu aprovar, em caracter definitivo, as bases de tarifas actualmente em vigor na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

N. 169 — Em resposta ao vosso officio n. 608/S, de 7 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro por aviso n. 19 desta data, autorizou a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas a tornar definitiva a cessão de moveis de que trata o vosso citado officio.

Dia 29

Officios:

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento da Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil, informado pelo vosso officio n. 1.750, de 17 do corrente, solicitando autorização para equipar uma aeronave com posto radiotelegraphico, transmissor e receptor, o Sr. ministro, em data de 25 exarou o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com as informações."

N. 80 — Em solução ao vosso officio n. 1.706, de 14 do corrente, propondo a cassação das licenças concedidas aos Srs. Luiz F. de Mesquita, Julio Soccolini, João Levy da Silva, Theodoro de Toledo Piza, Arthur Reis e Itagiba Santiago, domiciliados na capital de São Paulo, para montarem estações radioemissoras previstas no artigo 43, § 4º do Regulamento dos Serviços de Radiotelegraphia e Radiotelephonia, communico-vos que, em data de 25, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Como propõe a Directoria Geral dos Telegraphos."

— Sr. inspector federal das Estradas.

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 18.804, de 14 deste mez, que approva os projectos e orçamentos para a construção de um desvio e casa no kilometro 151.540 da linha Santa Maria, Porto Alegre, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, foi publicado no *Diário Official* do dia 22 do corrente mez.

Devolve a essa inspectorias por mim rubricadas, as duas vias dos documentos que acompanharam vosso officio n. 512/S, de 17 de maio ultimo.

Requerimento despachado

Companhia Port. of Pará, pedindo que o Governo consinta em adiar a execução das obras de reconstrução da parte ruidosa do cás velho e da consolidação do frecho ameaçado em sua estabilidade, do mesmo cás. — Indeferido, de accordo com as informações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1929

Andressa Meira de Jesus, pedindo certidão, e Henrique Ernesto da Silva Chaves, pedindo pagamento. — Compareçam á secretaria.

Companhia de Seguros London Assurance Corporation, pedindo reconside-

ração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Maria José da Costa, pedindo pagamento. — Requeira ao Sr. ministro da Viação o pagamento, por exercicios finidos, dos vencimentos em causa.

Sebastiana Maria Honorio, pedindo o mesmo. — Deferido.

Borlido Maia & Comp., pedindo aceitar limas relativas á concurrença numero 35.

Irmãos Ferraro, pedindo prorrogação para entrega de material. — Deferido, tendo em vista o parecer da 4ª Divisão.

Alfredo Ribeiro da Costa, pedindo mudança da firma do varejo de D. Pedro II. — Deferido, tendo em vista a publicação forma annexa;

S/A. Pacheco Moreira, pedindo prorrogação de prazo para entrega de carvão. — Deferido nos termos do parecer da 4ª Divisão.

Companhia de Seguros Indemnizadora, pedindo saldo de reclamações. — Indeferido, visto tratar-se de reclamações já deferidas e pagas, não lhes aproveitando a recente decisão desta directoria sobre o assumpto.

Raul de Cerqueira Leite, pedindo varejo, e Marçal Santos, pedindo relevação de punição. — Indeferidos.

M. Almeida & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

José Bento Gonçalves, Nicola Lombardo, pedindo substituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Polipio Gomes da Silva, pedindo prorrogação de prazo para legalizar sua fiança. — Prejudicado. Archive-se.

Romualdo Ricardo Figueira, Orlando da Silva Dias, Orris Giffoni, Orlandino Nogueira, Oscar Gonçalves Leite e Sebastião Marques de Castilho, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

S/A. Casa Reunidas Armbrust-Laport, Maria Amelia de Mattos, e Coriolano Marques de Abreu, pedindo certidão. — Certifique-se.

Gilberto Joyce Paranhos da Silva, pedindo o mesmo. — Certifique-se em termos.

Macedo Junior & Comp. — Reduzida para 75\$680, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta estrada.

Manad & Comp. — Pague-se a quantia de 162\$000, correndo a despesa pela forma indicada pela 2ª divisão.

Marceliano Pinto. — Restitua-se a quantia de 189\$600, conforme parecer da contadoria.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Requerimento despachado

Maximo Linhares, proprietario da fazenda Sininbú, no Estado do Ceará, pedindo ser encaminhado, devidamente informado, um requerimento que dirige ao Sr. ministro da Viação, pedindo lhe seja fornecido todo o cimento necessario á construção do agude "Sininbú". — Aguarde-se pedido de Francisco Alves Linhares que foi quem, em 1919, requereu, como proprietario da fazenda "Sininbú", os estudos do agude do mesmo nome.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1929

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 210 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. NC/175, de 21 do corrente mez, no qual V. Ex. remetteu a cópia do telegramma n. 94, de 8 do corrente, recebido de nossa Embaixada em Buenos Ayres, communicando a suspensão da restrição imposta ao embarque de nos as bananas para aquelle porto, o que agradeço. Valho me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1929

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.061 — Em referencia ao officio numero 688, de 21 do corrente mez, com o qual encaminhastes o requerimento e relatório do Sr. Cleriente Candido Gomes, de Piracicaba, solicitando a autorização para fazer funcionar o seu aparelho denominado "Colhedeira Paulista" para aranzhar laranjas, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "De accordo".

— Ao Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria Eliseu Maciel — Pelotas:

N. 1.061 — Em solução ao officio n. 509, de 6 de maio proximo findo, no qual foram pedidas providencias no sentido de ser essa escola reconhecida oficialmente, communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto contido no referido officio, exarou o seguinte despacho: "Aguarda-se oportunidade".

— Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.062 — Passo as vossas mãos a fim de ser publicado no Boletim do ministerio as cópias dos coletins dos resultados finais dos trabalhos nos campos de cooperação installados nas propriedades agricolas Aldeia, Fazenda do Quartel, Alto da Gloria e Instituto Vital Brasil, referentes a cultura do arroz e milho.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1929

Sr. encarregado dos Negocios da Rumania:

Aviso n. 35 — Accusando o recebimento de seu officio n. 656, de 22 do mez corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa de exemplares, em inglez, com tendo a lei para modificação da Lei das Minas, de 1924 e a lei para a organização e administração sob base commercial dos bens e empresas publicas da Rumania.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1929

Offícios:

Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 706—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, a inclusa cópia autuada do atestado relativo ao accidente no trabalho de que foi victima o o erar o Francisco Coelho, a qual foi enviada pela Chefatura de Policia do Estado do Paraná.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 707—Junto vos remetto a portaria de 27 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o trabalhador contractado de-se serviço, Francisco Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de servente da mesma repartição, durante o impedimento do effectivo Lourival Rodrigues Veneza.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 708—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente mez, foi nomeado o trabalhador contractado do Serviço de Informações, Francisco Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de servente da mesma repartição, durante o impedimento do effectivo Lourival Rodrigues Veneza.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 709 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente mez, foi nomeado o trabalhador contractado do serviço de Informações, Francisco Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de servente da mesma repartição durante o impedimento do effectivo Lourival Rodrigues Veneza.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de São Paulo:

N. 710 — Junto vos remetto a portaria de 27 do corrente mez, pela qual foi concedida a Joaquim Francisco Ramos, servente dessa escola, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saude.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Est. do de São Paulo:

N. 711—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente mez, foi concedida a Joaquim Francisco Ramos, servente da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da de 30 dias que lhe fôra concedida pela directoria da referida escola em em 16 de maio ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 712—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente mez, foi concedida a Joaquim Francisco Ramos, servente da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de São Paulo, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da de 30 dias que lhe fôra concedida pela directoria da referida escola em em 16 de maio ultimo.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Matto Grosso:

N. 713—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento que acompanhou o officio numero 161, de 17 do mesmo mez e no qual a adjunta de professor do curso primario dessa escola Zulmira de Mendonça solicita 90 dias de licença, para tratamento de sua saude.

— Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 714—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, as inclusas cópias autuadas dos attestados relativos aos accidentes no trabalho de que foram victimas os operarios Pedro Zageski, Reynaldo Contin, Jahir Silva e Luiz Gonzaga da Silva as quaes foram enviadas pela Chefatura do Policia do Estado do Paraná.

N. 715—De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, acompanhada de dois documentos, a inclusa reclamação da The Ceará Tramway, Light and Power Company Ltd. acerca da irregularidade occorrida em um seguro contra accidente no trabalho, contractado com a Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 33.

— Sr. director Geral de Propriedade Industrial:

N. 716 — Em referencia ao vosso officio n. 956, de 15 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mesmo mez, resolveu sejam encaminhados ao Conselho Superior do Commercio e Industria os escriptos prestados por Lancelon de Carvalho Macedo e constantes da inclusa petição, acerca do recurso interposto do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio depositado nessa directoria geral sob o n. 5.109.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 717 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 651, de 15 de maio do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Heinrich Friedrich do despacho pelo qual foi mandado archivar a marca internacional n. 43.932, depositada em Berna a 4 de outubro de 1926 pela Société Chimique des Usines du Rhône, para distinguir artigos das classes 2 a 48, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, dar provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1929

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 249 — Agradeço a remessa que fizesdes a esta directoria geral, com a circular n. 11, de 22 do corrente mez, de cinco exemplares do relatório desse serviço referente ao anno de 1927.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 250 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.810, de 22 do corrente mez, tenho a satisfação de agradecer-vos a comunicação de que se achá installada essa directoria na sua nova sede, edificio do antigo Arsenal de Guerra, á rua da Misericórdia.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.291 — Pedindo a cessão de uma pia para gabinete photographico, com estrado (lote 2, sala 15), uma mesa de peroba com

tres gavetas, para photographia (lote 1, sala 16) e uma lanterna com vidro rubi para camera escura (lote 4) para a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Dia 28

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.582 — Accusando o recebimento da vossa carta de 27 de maio ultimo, c'be-me informar-vos que, para se poder providenciar junto ao Ministerio da Faze da sobre a lavratura da escriptura de doação do terreno offerecido por esse Estado e destinado a installação de um Posto Experimental de Veterinaria, torna-se necessario que envieis a este ministerio uma planta do referido terreno, organizada de accôrdo com as indicações constantes da circular n. 389, de 4 de junho de 1923, da qual vos envio um exemplar; o titulo de propriedade dos alludidos terrenos, e um exemplar do jornal official em que tenha sido publicada a resolução legislativa autorizando a doação, ou uma cópia authentica da mesma resolução

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1929

Offícios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.302 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presencio o seu officio informando o requerimento em que o criador Augusto Elycio de Castro Fonseca, propõe a venda a este ministerio, de tres jumentos de raça italiana, pelo preço total de 14:000\$, exrou sobre o mesmo officio o seguinte despacho: «De accôrdo».

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.312 — Em referencia ao vosso officio n. 2.403, de 17 de junho corrente, sobre a cobrança de impostos municipais aos antigos ajudantes ainda existentes na Fazenda Modelo de Cilação Santa Monica no Estado do Rio de Janeiro, peço-vos esclarecimentos sobre os ajustes a que se refere o vosso citado officio, inclusive cópias dos mesmos, afim de que se possa examinar melhor o assumpto.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 2.322 — Em cumprimento ao disposto no art. 818, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remetto-vos uma via de cada um dos inventarios dos bens immoveis das repartições de este ministerio, organizados em 31 de dezembro de 1927.

São esses os unicos inventarios recebidos por esta Directoria Geral, não obstante a recommendação consta de do seu officio-circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, do qual vos envio um exemplar.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.332 — De ordem do Sr. ministro, junto vos transmittio por cópia o officio em que o Sr. preteito do Districto Federal indica a norma a seguir sempre que a placa concedida para um automovel tenha de ser transferida para outro, recommendando-vos o fiel cumprimento da alludida norma. Imiticos sob os ns. 2.342 a 2.572 ás seguintes repartições:

Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jardim Botânico, Serviço Geologico e Mineralgico, Junta Commercial do Districto Federal, Directoria Geral de Estatística, Observatorio Nacional, Museu Nacional, Instituto de Expansão Commercial, Serviço de Informções, Serviço de Industria Pastoral, Serviço de Protecção aos Indios, Directoria de Meteorologia, Instituto de Chimica,

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, Serviço d. Algodão, Directoria Geral de Propriedade Industrial, Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Junta de Corretores do Districto Federal, Serviço Florestal do Brasil, Remodelação do Ensino Profissional Technico, Estação de Compostíveis e Minerios, Estação de Pomicultura de Deodoro e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Dia 29

Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.592 — Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a mandar vender em concorrência publica ou hasta publica, conforme for mais conveniente na localidade a Fazenda Publica um auto-caminhão «Ford» e um «Roods» e Chevrolet, utilizados, existentes na Fazenda de Sementes de Jundiáhy (R. G. N.).

— Srs. directores da Sociedade Anonyma Lavoura e Industrias Rurais — Santo Amaro (Bahia):

N. 2.602 — Extendo o Ministerio da Fazenda, para determinar a Delegacia Fiscal nesse Estado que promova a lavratura da escriptura de doação do immovel denominado «Engenho Subahe», offerecido por essa sociedade e a União e onde se encontra insallado o Patronato Agrícola Rio Branco, a apresentação do titulo de propriedade do referido immovel, de um exemplar dos estatutos da mesma sociedade e de um exemplar do jornal em que tenha sido publicada a resolução da assembléa autorizando a doação, peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral os alludidos documentos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.271 — Tendo esse ministerio devolvido com aviso n. 28, de 21 de maio proximo findo, o requerimento em que a Companhia Minas e Dattas Limitada pede permissão para adquirir de Carlos G. da Costa Wing 300 metros de linha completa, duas chaves e tres wagonetes, importados com isenção de direitos aduaneiros, cabem, restituindo o alludido requerimento, declarar-vos, em additamento ao meu aviso ns 519, de 23 de março corrente, que o contracto celebrado com Carlos G. da Costa Wing foi declarado caucado, por despacho de 31 de agosto de 1923, conforme consta de communicação feita a esse ministerio pelo aviso n. 16.93 de 3 de dezembro do referido anno, no qual, tambem foram solicitadas providencias para o recolhimento definitivo aos cofres publicos da caução prestada para garantia do contracto.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.272 — Remette, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de contracto celebrado entre o ministerio e a firma Silva Santos & Comp., para a execução de reparos e pinturas no hall, escadaria e galerias de percurso dos ascensores do edificio da Secretaria de Estado e installação de agua destinada a Directoria Geral de Contabilidade.

— Sr. director-presidente da Companhia Brasileira de Cimento Portland:

N. 1.292 — Declara haver approved a planta e relação dos machinismos apresentados com o requerimento de 8 de maio

proximo findo, e de accordo com clausula IV, § 2º, letra c, do contracto firmado com o ministerio.

Dia 27

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.324 — Remette, para o competente registro, duas copias authenticas do termo do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Amosio Torres, para servir na qualidade de professor de Educação Physica da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.329 — Declara haver approved a concorrência publica realizada para fornecimento de material e autoriza a lavratura do contracto com as firmas Lutz Ferrando & Cia. Limitada e Consorcio Sarly & Capparelli Limitada.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.330 — Remette, para o competente registro, duas copias authenticas do termo do contracto celebrado entre o Governo da União e o Sr. Eugenio Baptistella, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1929

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.273 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Arthur Miguel e Maria Montovani para servirem na qualidade de tratador de animaes e costureira, do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», no Estado de Minas Geraes, com os salarios mensaes, respectivamente, de 212\$500 e 150\$000, a partir de 1º de janeiro do corrente anno.

— Sr. inspector agrícola do 5º Districto — Ceará:

N. 1.274 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos, com a possivel urgencia, as 2ªs vias das folhas de pagamento dos funcionarios do quadro da Inspectoria relativos aos mezes de agosto, setembro e outubro do anno proximo passado.

— Sr. director do Patronato Agrícola «João Coimbra»:

N. 1.275 — Solicita a remessa da demonstração do destino dado a produção do Patronato no anno de 1927.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.276 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Ananias Reis, para servir na qualidade de guarda sanitario da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, com a gratificação mensal de 310\$ a partir de 26 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Estado da Bahia:

N. 1.277 — Transmitta a caderreta de reservista e a de assentamentos de praça pertencentes a Pedro Cardoso Vianna, afim de que lhes sejam entregues.

Outrosim, declara que o Sr. ministro determina que aquelle reservista deve á ser admitido na primeira vaga que se verificar no pessoal contractado do Aprendizado.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.278 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Pedro Peixoto, Eduardo Elias e Lourival Damilão Pereira, respectivamente, como auxiliares e aprendiz

de trabalhador do Horto Florestal do Districto Federal, com os salarios mensaes de 120\$, 120\$ e 100\$, em substituição a José de Almeida, Raphael de Almeida e Sebastião Pereira dos Santos, dispensados conforme vosso alludido officio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.279 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Tavares dos Santos, Bernardo Lima e Ismael Ferreira da Silva, para servirem, no Patronato Agrícola Rio Branco, na qualidade de trabalhadores, os dous primeiros com 167\$500 cada um, e ajudante de cozinha o ultimo com 80\$, a partir de 1 de junho corrente, em substituição a Manoel de Jesus Sacramento, Theobaldo Ribeiro e Ulysses Pimentel.

— Sr. director geral do Serviço de Povoaamento:

N. 1.280 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Tavares dos Santos, Bernardo Lima e Ismael Ferreira da Silva, para servirem no Patronato Agrícola «Rio Branco», na qualidade de trabalhadores, os dous primeiros com 167\$500 cada um, e o ultimo como ajudante de cozinha, com 80\$ mensaes, a partir de 1 do corrente mez, em substituição a Manoel de Jesus Sacramento, Theobaldo Ribeiro e Ulysses Pimentel.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.280 — Communico-vos que o Sr. ministro approvou a relação que remette do pessoal variavel a ser contractado para a turma de colheita de fósseis vertebrados, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a cargo do geologo contratado Axel Lofgren, a partir de 1 de junho do corrente anno, em substituição ao pessoal constante da relação remetida com o officio n. 100, de 30 de janeiro ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.282 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de José de Araújo Lima, Arthur Abreu e Manoel Candido, para servirem, o primeiro na qualidade de capataz com o salario de 225\$ e os outros como trabalhadores com os salarios de 95\$ cada um, sendo aquelle em substituição a Oscar Farias e os ultimos na vaga do tratador André de Sant'Anna.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.283 — Restitue o processo D. C. 7.813 deste anno, relativo ao montepio de D. Maria da Gloria Bordeaux Rego, irmã de Ozil Bordeaux Rego, ex-chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, acompanhado do titulo, devidamente cancelado.

— Sr. director da Escola de Minas do Ouro Preto:

N. 1.284 — Tendo D. Josephina de Faria requerido a este ministerio a expedição do titulo da pensão de montepio a que se julga com direito, na qualidade de filha do contribuinte Antonio Emilio do Sacramento, ex-bedei dessa escola, communico-vos, para os devidos fins, que lhe não compete a pensão e sim a D. Isaura Messias de Jesus, viuva do contribuinte, na fórmula do disposto no decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.285 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Sylvio do Couto Fernandes e Antonio Moreira de Mendonça, para servirem na qualidade, respectivamente, de engenheiro e geologo ajudante do Serviço Geologico e Mineralogico, com os salarios mensaes de 1:200\$ e 1:000\$.

o primeiro em substituição a Raymundo de Berredo, e o segundo em substituição ao primeiro.

N. 1.286 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto do engenheiro civil Gerginio Santa Rosa, para servir na qualidade de engenheiro ajudante do serviço de sondagem de carvão de pedra e petroleo do Serviço Geologico e Mineralogico, com a mensalidade de 1:000\$ a partir de 1 de junho corrente.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.287 — Communica que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 3 de junho corrente ordenar o registro do contracto celebrado com os Srs. A. F. Costa, Adolpho Botelho, A. A. de Queiroz, B. Cabral & Comp., Santos Seabra & Comp. e Souza Baptista, para o fornecimento de moveis e a que se refere o officio n. 397, de 17 de maio ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.288 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Antonio Campos Aranha para servir na qualidade de desinfectador, com o salario mensal de 300\$, em substituição a Ubirajara Corrêa da Silva.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Rio Branco—Territorio do Acre:

N. 1.289 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação que remette do pessoal diarista do Aprendizado, contractado para servir no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.290 — Remette as relações, approvadas pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista e diarista do Aprendizado Agricola de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Sr. inspector agricola do 8º Districto no Estado de Pernambuco:

N. 1.291 — Solicita providencias no sentido de serem remittidas com a possivel urgencia as 2ª vias das folhas de pagamento do pessoal do quadro relativo aos mezes de janeiro a dezembro de 1928 afim de que se possa fazer a apuração do tempo de serviço dos alludidos funcionarios.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.293 — Em referencia ao vosso officio n. 1.940, de 20 de abril proximo passado, transmittindo uma apostilla da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., para o fornecimento de colchões ás dependencias dessa directoria, nesta Capital, solicito vossas providencias no sentido de ser informado si foram excluidos da concorrência os demais artigos referidos no officio desta directoria geral n. 323, de 2 de março ultimo.

Outrosim, solicito-vos a remessa da cópia da acta de recebimento da mencionada proposta.

Dia 26

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.294 — Remette a relação approvada pelo Sr. ministro, do pessoal variavel da Inspectoria de Imмиграção, nesse Estado, que deve servir no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.205 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Domingos da Cruz Dias para servir na qualidade de servente da Inspectoria de Imмиграção no porto do Rio Grande, com o salario mensal de 144\$, a partir de 1 de abril do corrente anno, em substituição a Francisco de Paula Dias.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.246 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou o contracto de Joaquina Antonia Felipe para servir na qualidade de servente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com o salario mensal de 150\$, a contar da data de sua apresentação ao serviço, em substituição a Miguel Martins.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.297 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Joaquina Antonia Felipe para servir na qualidade de servente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com o salario mensal de 150\$, a contar da data de sua apresentação ao serviço, em substituição a Miguel Martins.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.293 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Jeronymo Rodrigues de Andrade, para servir na qualidade de servente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com o salario mensal de 324\$, a contar da data de sua apresentação ao serviço, em substituição a Clodoaldo dos Reis.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.299 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Jeronymo Rodrigues de Andrade, para servir na qualidade de servente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, com o salario mensal de 324\$, em substituição de Clodoaldo dos Reis, a partir da data de sua apresentação ao serviço.

— Sr. inspector agricola do 9º Districto—Estado de Alagoas:

N. 1.300 — Solicita providencias no sentido de serem remittidas com a possivel urgencia, as segundas vias das folhas de pagamento dos funcionarios dessa Inspectoria relativas aos mezes de junho e julho do anno proximo findo, afim de que se possa fazer a apuração do tempo de serviço dos respectivos funcionarios.

— Sr. inspector agricola do 15º Districto—Estado do Paraná:

N. 1.301 — Afim de que se possa completar a apuração do tempo de serviço dos funcionarios do quadro da Inspectoria, solicito providencias no sentido de serem remittidas as segundas vias das folhas de pagamento dos referidos funcionarios relativas aos mezes de fevereiro, julho e setembro do anno proximo findo.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.362 — Tendo o Sr. ministro approvado a planta, orçamento e especificações organizadas pelo Gabinete do engenheiro e destinados á reconstrução da estufa desse instituto, cabe-me, encaminhando os ditos documentos, informar-vos haver o Sr. ministro resolvido conceder a autorização solicitada no vosso officio n. 248, de 25 de maio proximo findo, para a execução das mesmas obras.

— Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 1.303 — Communica que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio 958, de 17 de junho corrente, resolveu conceder a autorização no mesmo solicitada para a abertura de concorrência publica para aquisição de moveis.

N. 1.304 — Restituindo devidamente approvadas as plantas, especificações e orçamento que vieram encaminhados com o officio n. 2.355, de 13 de junho corrente, cabe-me comunicar-vos haver o Sr. ministro autorizado a abertura de concorrência publica para as obras de instalação da secre-

taria e laboratorios da Estação Experimental de Agrostologia, em Deodoro.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices em Minas Geraes:

N. 1.305 — Solicita providencias com a possivel brevidade no sentido de ser enviado o boletim de renda do mez de março do corrente anno.

Outrosim, pede a remessa dos boletins de maio proximo passado e maior regularidade na expedição dos futuros documentos de renda.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.396 — Communica que o Sr. ministro approvou a relação que remette dos operarios a serem contratados para as obras do pavilhão central da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

— Sr. director d Meteorologia:

N. 1.307 — Communica que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização solicitada no officio n. 5.562, de 7 de junho corrente, para proceder á pintura do bastião da Torre Meteorologica e a realizar outras pequenas obras de reparos.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.308 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Albano Marques Pereira como arador temporario da Inspectoria Agricola do 13º Districto, no Estado do Rio de Janeiro, com o salario mensal de réis 366\$000, a partir de 23 do mesmo mez de maio, em substituição a Victor Bayma.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.309 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Albano Marques Pereira, como arador temporario da Inspectoria Agricola do 23º Districto, com o salario mensal de 366\$000, a partir de 23 do mesmo mez de maio, em substituição a Victor Bayma.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.310 — Peco-vos, de ordem do Sr. ministro, informe a razão por que o almoxarife desse serviço deixou de recolher a renda arrecadada de 22, 23 e 24 de maio ultimo, de conformidade com o que preceitua o art. 151 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.311 — Remette o titulo da pensão do montepio a que tem direito D. Magdalena Porto de Almeida, viuva do contribuinte José de Almeida, ex-escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Pará, afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a respectiva pensão.

Dia 27

Officios:

Sr. director geral da Estatística:

N. 1.312 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Maria Leitão Metello como auxiliar dessa directoria com o salario mensal de 350\$000, a partir de 20 do mesmo mez de junho, em substituição a Jorge da Costa Pereira.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.313 — Communica que o Sr. ministro tendo presente o processo da concorrência publica realisada pelo Patronato Agricola Casa dos Ottoni, para o fornecimento do material permanente comprehendido nos grupos 3, 7, 8, 9, 10 e 12, resolveu autorizar a effectuar o supprimento do referido patronato.

N. 1.314 — Communica que o Sr. ministro tendo presente o processo das concorrências administrativas realizadas pelo Patronato Agricola Casa dos Ottoni, para o forneci-

mento dos artigos dos grupos 1 a 10 e 13, resolveu autorizar a effectuar o supprimento do referido patronato.

N. 1.315 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de João Puglia para servir na qualidade de auxiliar tecnico do Nucleo Colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, com a gratificação mensal de 600\$, a partir de 16 do corrente, em substituição a Lourenço Azine li.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná :

N. 1.316 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de João Puglia, para servir na qualidade de auxiliar tecnico do Nucleo Colonial Candido de Abreu, com a gratificação mensal de 600\$, a partir de 16 do corrente mez, em substituição a Lourenço Azine li.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 1.317 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Nilo Pereira da Silva como capataz do Posto Indigena Turyassú, no Estado do Maranhão, com o salario mensal de 450\$, a partir de 1 do mesmo mez de junho, em substituição a Luiz Carvalho.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

N. 1.318 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Nilo Pereira da Silva como capataz do Posto Indigena Turyassú, no Estado do Maranhão, com o salario mensal de 450\$, a partir de 1 do mesmo mez de junho, em substituição a Luiz de Carvalho.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

N. 1.319 — Pede informar se as Estações de Mnta, arre adam renda e, no caso affirmativo, solicito providencias junto as mesmas para que procedam com regularidade á expedição dos bol tins respectivos e, bem assim, dos conhecimentos de recolhimento da renda aos cofres federaes.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

N. 1.320 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Orestes Vancy com a diaria de 6\$, José Augusto com a diaria de 5\$, João Pinto com a diaria de 5\$, Benedicto Tacques com a diaria de 5\$, João Isnard com a diaria de 4\$ e Emetério Ribeiro com a mensalidade de 300\$, respectivamente como trabalhadores dos Postos Indigenas Utiarity, Fraternidade Indigena José Bonifacio e Serviço de Transportes de Inspeção no Estado de Matto Grosso, a partir de 1 do corrente, em substituição a Josino Conoé, Francisco Mendes, Vicente Quizerocé, Pedro Alexandrino, Braz Xavier e João Calixto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso :

N. 1.321 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Orestes Vancy com a diaria de 6\$, José Augusto com a diaria de 5\$, João Pinto com a diaria de 5\$, Benedicto Tacques com a diaria de 5\$, João Isnard com a diaria de 4\$ e Emetério Ribeiro com a mensalidade de 300\$000.

— Sr. inspe tor agricola do 20º districto, Cuyabá, Estado de Matto Grosso :

N. 1.322 — Solicita providencias no sentido de ser rem tida a segunda via da folha de pagamento dos funcionarios do quadro relativa ao mez de julho do anno proximo passado.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

N. 1.323 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Maria Leitão Metello, como auxiliar da Directoria Geral

de Estatistica, com o salario mensal de 350\$ a partir de 20 do mesmo mez de junho em substituição a Jorge da Costa Pereira.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

N. 1.325 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Manoel Antonio Cunha como pedreiro do Museu Nacional, com o salario mensal de 360\$, a partir de 1 do corrente, em substituição a Romualdo Gomes de Oliveira :

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

N. 1.326 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Deolindo Moura para servir na qualidade de trabalhador da Estação Experimental de Sete Lagoas, do Serviço do Algodão, desse Estado, com a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril do corrente anno, em substituição a João Regino.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena :

N. 1.327 — Communica haver o Sr. ministro negado autorização para designar o enfermeiro contractado Genaro Paolucci para substituir o seu collega, enfermeiro contractado, José Cerqueira Pereira, licenciado para tratamento de saúde a partir de 7 do mesmo mez, percebendo o substituto 1/3 do salario que perde o substituido.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro :

N. 1.328 — Em referencia ao officio n. 406, de 5 do corrente, communica que o Sr. minist o deixou de autorizar os contractos no mesmo prontos.

— Sr. presidente da Companhia Carbonífera de Urussanga :

N. 1.331 — Communica que por portaria desta data foi nomeado o engenheiro Francisco de Carvalho para exercer o cargo de fiscal do contracto celebrado entre a Companhia e o Governo Federal, em 30 de janeiro de 1920, visto ter sido dispensado do alludido cargo e por acto da mesma data o Sr. Luiz Miranda Mickaelis.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de junho de 1928

Officios :

Ao Sr. inspe tor agricola do 7º Districto — Parahyba do Norte :

N. 2.029 — Remettendo-lhe o conhecimento n. 1.6780 C, do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de tres caixotes contendo mudas de amoreira, enviadas da Estação de Sericicola de Barbacena.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes :

N. 1.030 — Enviando-lhe a portaria concedendo dous mezes de licença ao auxiliar tecnico da Estação Experimental de Sete Lagoas, Cynéas de Lima Guimarães, para tratamento de saúde em pessoa de sua familia.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de São Paulo :

N. 1.033 — Comunicando-lhe o embarque no porto de Jaraguá, pela firma Borselman Company, no vapor *Therézina* de 2.500 saccos de algodão, consignados á Industrias Reunidas F. Matarazzo, de São Paulo, por via Santos e destinados a fins industriaes.

— Ao Sr. director da Mesa de Rendas do Estado do Rio :

N. 1.036 — Pedindo o desembaraço livres de quaquer direitos de duas caixas con-

tendo capulhos de algodão, procedentes de Itaocára.

— Ao Sr. agente da Estação Barão de Mauá da Leopoldina Railway :

N. 1.037 — Pedindo a entrega de duas caixas, conforme o conhecimento n. 42, procedentes de Itaocára.

— Ao Sr. director Commercial da Companhia Lloyd Brasileiro :

N. 1.039 — Pedindo a entrega de duas caixas, vindas no paquete *Campos Salles*, de accórd com o conhecimento n. 23, procedentes do Maranhão.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento aos despachos de 25 de junho de 1929

Companhia Extractiva de Taninos. — Archive-se.

Additamento aos despachos de 26 de junho de 1929

Bhering & Comp. (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Dia 28 de junho de 1929

Carlos Nägele e Roberto Bertling, Armando Robba, Rafael Vallejo, D. Soares Pereira & Comp. — Lavre-se o termo.

João Rodrigues Nunes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Carlos Chrisman e Angelo Michalski. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Torquato Di Tella (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 6.660, pela Société Anonyme pour tous Appareillages Mécaniques S. A. T. A. M.), Standard Oil Company of Brasil (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 5.897 pela The Pure Oil Co), Giuseppe Salerno, Paul Ferrier, Paul Lindder, Thomas William Spaulding, Dr. Licínio da Silva Couto, Manoel Marcondes Mattos, Nicolas Oldenbourg e J. Modesto de Souza, Alvaro Ribeiro Bastos, Société Hardoll Etablissements Harivau et Dolimier et René Porte et Cie. Réunis — Junte-se ao processo.

Robert Abbott Hadfield e Augustus Brasil Holt Clerke, Dr. Roberto Hottinger, Donato Martins e José Lacerda, Antonio Luiz da Silva, Shafik Amad, Makrinio Mario de Miranda, Felix Gastão Malerme e Vicente Castanha (pedidos de privilegio). — Archivem-se de accordo com a resolução do Sr. ministro.

Anibal Maúrtua, — Apresente novos e mais amplos esclarecimentos.

Sergio de Campos Cartier e Joaquim Ferraz de Vasconcellos. — Apresentem amostra.

Frederick Handley Page e Handley Page Limited. — Satisfacam as modificações referidas pelo tecnico da Escola de Aviação.

David do Colto Pinto da Motta e João Teixeira de Carvalho. — Apresentem novos relatorios.

Ciriaco Gonzalez. — Satisfaca a exigência da secção.

Adriano Mattos d'Almeida Santos e Adriano Gueiffão Ferreira. — Restitua-se, mediante recibo.

Adriano Mattos d'Almeida Santos. — Attenda-se na forma regulamentar.

H. Underberg-Albrecht e Irmãos Ferraro. — Preencham as formalidades legais.

Assumpção & Caetano e Mario Telles & Comp. — Annote-se a transferencia.

Adriano Soares. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

J. Rademaker. — Complete o sello.

Renato Nova Friburgo.—Aguarde o prazo regulamentar.

Alpheu Carneiro Lins e Pericles Lins Caldas.—Concedo o prazo.

Qualter Castello Branco.—Autorizo a cópia.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company.—De accordo com o parecer do representante do ministerio publico e consultor juridico desta directoria, apresente documento que prove ter sido feito o registro dos papéis nos Correios dos Estados Unidos da America do Norte, nas vespéras da partida do navio «Vestris».

Westinghouse Electric & Manufacturing Company.—Faça prova idonea do desaparecimento dos documentos no naufragio do «Vestris», de accordo com o parecer do representante do ministerio publico e consultor juridico desta directoria.

Dr. Giovanni Infante.—Apresente novas descrições da marca com exclusão da expressão «variar em tipos», devendo constar do «cliché» a localidade em que está situada a rua Ramalho Ortigão.

Maria Augusta Ferreira Costa.—Apresente novas descrições da marca com exclusão da expressão «variar de tipos» e preencha as formalidades exigidas pelo que dispõe o art. 88 no seu parágrafo unico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.—Preste esclarecimentos.

Raphael Leon Bertoni (2 requerimentos), e **Alvaro de Moraes Guterres.**—Dê-se cêr dão.

Eriberto Esteves, Constantino de Mesquita Pereira da Cunha e Samuel Ferreira dos Santos, Ricardo Meyer Pinto e Robert Peter Marstein.—Dê-se vista.

M. A. Silva Graça, Alvaro do Bento & Comp., Casemiro Cardoso e Silva, Adonias & Mattos.—Apresentem novas descrições da marca com exclusão da expressão «variar de tipos».

Pedido de garantia de prioridade:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Alexandre de Souza Magalhães, para a invenção de «processos de identificação e avaliação de jolas, objectos de ourivesaria e outros de valor».—Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Elzio Sorriso, para a invenção de «um descascador ou apoio para joelhos do encrador de assoalhos».—Indeferido.

Miele, Miele & Balotin, para a invenção de «um novo acabamento do plano superior de escrivatinhas».—Indeferido.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Compagnie Internationale pour la Fabrication des Essences & Pétroles (C. I. F. E. P.) para a invenção de «um producto novo para suporte de acetes catalysadores ou depuradores e processo de fabrica-lo».—Deferido.

Charles Rodney Nichols e Samuel Hathaway Williston, para a invenção de «um método de descobrir minas electricamente».—Deferido.

Automatic Lighter Corporation, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em assentadores para navalhas de barba».—Deferido.

The Cierva Autogiro Company Limited, para invenção de «aperfeiçoamentos em aeronaves».—Deferido.

Ignaz Zeissl, para a invenção de «dispositivo para iniciar o movimento do arranco de estacas batidas no solo ou de machos de estacas tubulares».—Deferido.

Enrique Abelas, para a invenção de «novo movei combinado de cama e accessorios».—Deferido.

Schlave Lock Company, para a invenção de «trinco para porta».—Deferido.

Ruben Levi Pritchard, para a invenção de «aperfeiçoamentos nosapparelhos destinados á desfibração das plantas fibrosas e separação das fibras adherentes».—Deferido.

Frank Mitchell, para a invenção de aperfeiçoamentos em almofadas e colchões de ar e semelhantes».—Deferido.

Raul Pereira Alves de Magalhães e Marcos Bulach, para a invenção de «um Auto-Vôo-Hydro-Aeroplano».—Indeferido.

Antonio Gilberto dos Santos, para a invenção de «estabilizador de aeronaves denominado «estabilizador articulado Brasil».—Indeferido.

Dr. Emilio Victor Lima, para a invenção de «um novo apparelho de aviação, denominado aeroghydry», destinado ao transporte de passageiros e cargas. —Indeferido.

Cassiano Ferreira de Assis, para a invenção de «um pedal de ferro ou outro metal para descarga automatica de caixas de lavagens de vasos sanitarios».—Indeferido.

Willis C. Ward, para a invenção de «dispositivo de segurança para aeroplanos».—Indeferido.

Eric Tysklip, para a invenção de «um processo de fabricar ferro guza (ferro fundido e suas fontes) de socata de ferro batido e aço».—Indeferido.

Alberto Otto, para a invenção de «uma cabine destinada a aeroplanos sem azas».

The Governors of The University of Toronto, para a invenção de «um novo preparado para o tratamento de diabetes e respectivo processo de fabricação».—Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Portos característicos de «uma nova machina de selecção ou separação dos grãos de café são e perfeitos dos paus, dos grãos chochos e dos atacados de putrefacção por meio do emprego de qualquer fonte de força electrica estatica», para a qual pediu privilegio Carlos Nagele (deposito n. 6.976, de 28 de junho de 1923):

1º, a machina separadora dos grãos de café acha-se montada sobre uma armação, que pôde ser de madeira, ou de outro material adequado, tendo ao lado a força electrica estatica de qualquer fonte, ou dispositivo para es e fim, conforme descripto no memorial e demonstrado no desenho;

2º, a machina compõe-se da caixa, deposito do café que vem do descascador, encontrando-se no fundo da mesma um cylindro distribuidor dos grãos, letra A, que passam ao plano inclinado, letra B, que é pelo dispositivo, letra E, um agitador excentrico, suavemente agitado, facilitando o movimento dos grãos, conforme descripto no memorial;

3º, montado no fim do plano inclinado acha-se o dispositivo, que pôde ser em forma de um cylindro, conforme mostra a letra C do desenho, como tambem um plano, que ligado a fonte electrica estatica qualquer, como demonstra a letra Z, actua com a força estatica carregada por attracção sobre a cellulose dos grãos de café e outras misturas que se encontrem no meio delles, como paus, seleccionando, ou separando os grãos de café são e perfeitos dos outros chochos e atacados de podridão, o que con-

stitue o ponto principal e característico da invenção, conforme mencionado no memorial;

4º, assignalado pela letra D encontra-se a parede separadora, que por um dispositivo pôde ser regulada e relação ao espaço entre o tubo, no qual se ach montada, cahindo de um lado os grãos de café são não attrahidos pelo cylindro ou plano carregado de força electrica estatica e do outro lado os grãos chochos, os atacados de podridão e os paus existentes, conforme narrado no memorial;

5º, indicados pelas letras F encontram-se dous parafusos transportadores dos grãos separados, situados a cada lado da parede divisoria do tubo, os quaes conduzem o café para as suas respectivas saídas, conforme descripto no memorial.

Portos característicos e «Um apparelho denominado S nitra, destinado á conexão radiactiva de esotos dom.ciliares», para o qual pede privilegio Arma do Robba (deposito n. 6.977 de 28 de junho de 1929):

1, funcionamento normal—Dscendo pelo tubo vertical a agua servida oriunda da bacia traz em suspensio as mairias cuja penetração no v cuo subsequente do exoto se quer evi ar. Attingida a cuba inferior, essa agua reflue e atravessa a rede se ue depois de tubilhona, e em regimen de siphão, pelo u de exoto, mas devido á dita tella deixa de ficar entre as malhas respectivas todos os detricos que arrastava suspensio, os quaes se decantam no fundo da cuba E, como é esta desmonavel, facil se torna a remoção d sses detricos cada vez que se julgue necessario;

2, manejo para abrir a caixa Sanitrap basta imprimir á cuba inferior um movimento de rotação, na primeira phase e de tra slação par baixo, na segunda, at de a taca a da superior feito o que é facilima a limpeza compet do apparelho. O fechamento da cuba se obtem, como é obvio, por um movimento inverso.

(*) Portos característicos da invenção de «o residuo de pó de couro applicado na composição das formulas da industria de artefactos de borracha», para o qual tem privilegio de invenção Carlos Chrsman e Angelo Michalski (deposito n. 6.832 de 31 de maio de 1928):

1, o residuo de pó de couro applicado na composição das formulas da industria de artefactos de borracha addic na do-se aos processos já conhecidos na industria de artefactos de borracha o pó de couro obtido geralmente nas fabricas de calçados e cortumes provenientes da raspagem e lixamento do respectivo couro;

2, o residuo conforme reivindicado em 1, o qual applicar-se ha na composição da industria de artefactos de borracha para calçados em geral, como sejam solas, saltos, palmilhas e lençoes,

(**) Portos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em ou relativos ao tratamento de fios e filamentos de seda artificial», para que pede privilegio Joseph Brandwood (deposito n. 6.959, de 25 de junho de 1929):

1, o tratamento de fios e filamentos de seda artificial, por meio de fluido, consistindo em enrolar os fios em um carretel aberto em uma guarnição branda e resultante, sobre um carretel tubular perfurado central, applicando fluido em forma de aspersão á face interior ou exterior da assim

(**) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

formada guarnição tubular, e simultaneamente levando radialmente através a guarnição o liquido aspergido sobre a face della, sendo o grau de sucção tal que o fluido é levado através a guarnição sem deposito ou accumulo do fluido contra ou dentro da guarnição;

2º, o tratamento, como reivindicado em 1, no qual o liquido é aspergido sobre a totalidade da face exterior da guarnição com simultanea applicação da sucção na face interior da mesma;

3º, o tratamento por meio de fluido, como reivindicado em 1, no qual o liquido é aspergido sobre uma porção da face exterior da guarnição com a rotação da dita guarnição e simultanea applicação da sucção á face interior da mesma;

4º, o tratamento por meio de fluido, como reivindicado em 1, no qual o liquido é aspergido sobre a face interior da guarnição com applicação simultanea da sucção á totalidade da face exterior da tal guarnição;

5º, como aparelho para o tratamento por meio de fluido, tal como reivindicado em 1 e 2, uma base fixa para um carretel tubular perfurado e sua guarnição de fios e rolões, um envoltorio cónico circular envolvendo a guarnição *in situ*, orificios de aspersão na parede interior de cada envoltorio e meios de sucção applicados em uma extremidade do carretel tubular perfurado, sendo a outra extremidade do mesmo obturada;

6º, como aparelho para o tratamento reivindicado de 1 a 3, uma base para um carretel tubular perfurado e sua guarnição de fio enrolado, um tubo de aspersão fixado de forma adjacente á face exterior da guarnição *in situ*, meios para supprir de fluido o dito tubo de aspersão e meios de sucção applicados á uma extremidade do carretel tubular perfurado, sendo a outra extremidade do mesmo fechada;

7º, como aparelho para o tratamento por meio de fluido, como reivindicado de 1 a 4, uma base fixa para o carretel tubular perfurado e sua guarnição enrolada, uma camara de vedação circundando a dita base e tambem o carretel tubular perfurado quando a ultima está em posição, um tubo de aspersão dentro do carretel tubular, um tubo para o supprimento do fluido comunicando com o tal tubo de aspersão e meios de exaurir o ar comunicando com a camara de vedação;

8º, o tratamento completo, por meio de fluidos, de fios e filamento de seda artificial, substancialmente como acima descrito.

(*) Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova machina para colher do chão café ou cereal, denominada Colhedora Agricola Santo Antonio, que faz objecto da invenção depositada sob o n. 4.926, para a qual pedio privilegio José Kennitz Moreira Lima (deposito n. 6.765, de 20 de maio de 1929).

1º, como melhoramentos na invenção de uma nova machina para colher café ou cereal, denominada «Colhedora Agricola Santo Antonio» depositada sob n. 4.926, um dispositivo de barragem graduavel até 2/3 de altura do canal de crivos, fazendo a corrente pneumática de sucção principal descrever um arco de parábola de altura determinada pela altura da barra em, o que facilitará a queda do material arrastado e compativel com as dimensões dos crivos, no recepticulo, deposito;

2º, como melhoramentos na invenção de uma machina para colher café ou cereal, denominada «Colhedora Agricola Santo Antonio», como reivindicada em 1, um dispositivo ou alavala em forma de tela collocado a pequena distancia do canal de crivos, e em baixo do mesmo acompanhando-o em toda extensão, tendo a parte superior furada em crivos ou de tela metálica de dimensões inferiores do material (café, cereal ou qualquer outro que se queira colher) e pequeno deposito em chapa de ferro galvanizado, concavo na parte inferior em todo comprimento do conducto com uma abertura ou fecho graduavel, para entrada directa do ar do exterior, para facilitar a expulsão pelo tubo de descarga do aspirador do material reito no dito conducto;

3º, como melhoramentos na invenção de uma machina para colher café, denominada «Colhedora Agricola Santo Antonio», como reivindicada em 1 e 2, diaphragmas de madeira ou metallica, sendo um deslizando entre guias, para gradação de corrente pneumática principal de sucção, no conducto geral, a qual pode ser fechada totalmente, e outro fixo integrativo do precedente;

4º, como melhoramentos na invenção de uma machina para colher café ou cereal, denominada «Colhedora Agricola Santo Antonio», como reivindicada em 1 a 3, uma portinhola do conducto de corrente pneumática de sucção principal, para quando fechado inteiramente o dito conducto, poder-se descarregar-se o material do recepticulo deposito com a machina em funcionamento;

5º, como melhoramentos na invenção de uma machina para colher café ou cereal,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

denominada «Colhedora Agricola Santo Antonio», como reivindicado em 1 a 4, um dispositivo de chapa de ferro galvanizado em forma de funil, collocando em frente e a distancia conveniente á bocca de descarga do aspirador e uma callota tambem de chapa de ferro galvanizado presa aos ditos funil e bocca do aspirador, de forma a sobremontal-os guardando um pequeno espaço.

SESSÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediram registro D. Soar s Pereira & Comp., destinada a artigos das classes 34 e 40 (deposito n. 14.692, de 28 de junho de 1929):

Consiste no nome característico «Casa Monroe», vendo-se um traço negro que vem do «E» final da palavra «Monroe» até o «C» inicial da palavra «Casa», dentro deste traço lê-se os dizeres seguintes «Moveis» para Escriptorios; tendo adiante desta ultima palavra um pequeno traço em forma de til, inferiormente ao traço lê-se em duas regras os seguintes dizeres: «Rua Buenos Ayres, 53 — N. 5.247 (Entre Quitanda e Avenida)».

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir, movéis em geral, tapetes, pannos para soalhos, linoleo, congoleum oleados e tapeçarias, de seu commercio e industria, incluídos nas classes 34 e 40 do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediu registro Rafael Vallejo, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 14.693, de 23 de junho de 1929):

Consiste nos dizeres característicos — «Ao Bijou do Meyer». Estes dizeres estão escriptos dentro de um rectangulo, na sua parte superior; vê-se ainda um traço sob o qual lê-se: — «Especialidade em balas, bombons finos, doces e conservas. Cervejas e Chopp de de todas as fabricas, S.rvetes, Caldo de Canna, Sandwichs, Licores, Champagne, etc. Rafael Vallejo — Telephone Jardim 772 — Rua Archias Cordeiro 163 — Rio de Janeiro».

Applicação — Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de importação e commercio do depositante, incluídos nas classes 41, 42 e 43, podendo tambem ser usada em todos os seus impressos, rotulos, cartões, facturas, notas, annuncios, letreiros e taboetas, sendo valida por 15 annos, em todo o Brasil, nas referidas classes 41, 42 e 43.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVICO DE COMMISSOES

V COMMISSÃO PERMANENTE

R. 337 — Parecer n. 8 — Relator, Victorino Moreira — Objecto: projecto de lei sobre armazens geraes do Dr. Leopoldo Teixeira Leite — Conclusão: a Comissão aconselha seja tal trabalho posto de parte para opportuno aproveitamento.

O projecto da lavra do illustre Sr. Dr. Leopoldo Teixeira Leite, submettido ao exame desta commissão e que se acha publicado no *Diario Official* de 29 de setembro de 1926, representa esforço notavel como estudo de materia ainda entre nós bem pouco cuidada e assim tanto mais difficil para aquelles a quem são confiados trabalhos de tal natureza.

Esta commissão examinou cuidadosamente o projecto em questão e lhe reconhece mérito bastante para que possa, em parte, ser aproveitado noCodigo Commercial em elaboração no Congresso Nacional. E assim pensa porquanto não pôde

compreender que o dito codigo deixe de cuidar de assumpto de tal importancia.

O projecto do Dr. Teixeira Leite, aliás, como toda a obra humana, tem senões e inconvenientes, alguns dos quaes passamos a assignalar.

Esse projecto encerra não só a lei como o regulamento da mesma. E' opinião desta commissão que a lei, em seus termos e disposições geraes constantes doCodigo Commercial, não deve comprehender o seu regulamento, sem risco da exigencia em breve prazo de uma reforma aconselhada pela applicação pratica ou consequente da evolução do paiz, dia a dia nos tempos modernos novas necessidades se apresentando.

Um regulamento independente da lei pôde mais facilmente ser modificado ou renovado pelo governo mediante simples autorização do Congresso Nacional.

Outro senão, e assaz importante, se encontra na complexidade do projecto, obra de jurista, muito em condições de por juristas ser apreciada e por advogados tratada. Não é, porém, disto que carecemos para o caso, e sim de uma lei e regulamento sobre Armazens Geraes facilmente comprehen-

siveis para os negociantes, que terão de a consultar no cumprimento de deveres e obrigações que lhes são impostas. Não se pôde exigir destes uma cultura superior, que lhes permita apprehender facilmente o que o autor pretende.

Leis e regulamentos destinados ao commercio, de constante consulta pelos homens de negocios, devem ser redigidos com grande clareza e maxima simplicidade, sob pena de não serem devidamente cumpridas por falsas interpretações.

A intensidade da vida dos modernos commerciantes lhes não permite perdas de tempo consideraveis; estas representariam prejuizos pecunarios para elles e consequentemente para o paiz.

Infelizmente temos já demasiadas leis e regulamentos complexos e complicados para embaraçar não só as classes produtoras, mas os proprios executores, daqui resultando as numerosas questões que abarrotam os tribunaes, impossibilitados de produzir julgamentos rapidos como os exigem as questões que se prendem ás actividades commerciaes; dessas involuntarias demoras nas decisões resultam para o paiz consideraveis prejuizos.

Senões muito graves e de outra ordem se encontram ainda no projecto; não constituem novidade, pois, identicos se encontram comumente em leis e regulamentos em vigor, que parecem ter sido elaborados não para o Brasil, mas sim somente para a sua capital.

A necessidade de Armazens Geraes não se limita ao Rio de Janeiro ou mesmo ás capitães dos Estados. Cidades ha no paiz, distantes das ditas capitães, onde já actualmente é assaz importante o commercio e assim se comprehendendo façam jus á criação de armazens geraes. Por que prender á fiscalização ou superintendencia das Juntas Commercias sómente existente nas capitães, o funcionamento dos ditos armazens?

Por que escravizar a tres typos diferentes de plantas para edificação os ditos armazens? Acaso estes tres typos unicos poderiam comprehendere os aconselháveis ás cidades alagadas pelo Amazonas e seus afluentes, ao clima quente do norte do paiz, que aconselha armazens ventilados, e ao clima frio e humido das cidades do sul, que nos impõe maior abrigo?

As Juntas Commercias são para o Brasil actual organismos antiquados que não mais podem satisfazer ás modernas necessidades, não se enquadrando na esphera estreita das suas attribuições os encargos que agora pretende confiar-lhes o illustre autor do projecto, o que tornaria necessaria a remodelação de taes juntas.

Não é de hoje que o commercio brasileiro reconhece a estreiteza dessas attribuições e a necessidade da substituição dessas repartições pelos Tribunaes de Commercio, creados em moldes modernos e dispondo de secretarias aptas a attender a todas as necessidades do commercio e da industria.

Bem mais pratico seria, sem duvida, confiar ás associações commercias as attribuições que o illustre autor do projecto pretende para as juntas. Taes associações já existem nas principaes cidades do paiz e facil seria creal-as onde ainda se não constituíram. Seriam estes tambem os melhores e mais economicos fiscaes, dispensando a nova série de funcionarios que seria creada para tal fiscalização, em muitos casos méra sinecura.

Temos descurado demasiado os grandes interesses do paiz representados no seu commercio e nas suas industrias, que até hoje não encontraram amparo num organismo especial da administração.

Estas classes teem vivido, prosperado ou arastado pelo esforço proprio e assim se comprehende que á falta de um patrocínio da administração o autor do projecto subordine os varios typos de armazens geraes ora ao Ministerio da Agricultura, ora ao da Viação ou da Fazenda. E' a falta de um Ministerio do Commercio e da industria que motiva tal subordinação por parte do autor, sem talvez temer os embaraços para o commercio, resultantes das dependencias dos tres ministerios. Claro é que o autor do projecto procurou resolver como pôde a questão da fiscalização, não podendo improvisar o ministerio inexistente.

O luxo da aparelhagem exigido pelo projecto para os armazens geraes é excessivo e impediria o desenvolvimento delles no paiz. Sómente empresas com grandes capitães e em cidades importantes poderiam adoptar os typos unicos de edificações e os guindastes e balancos electricos automaticos.

Numerosas são as exigencias excessivas ou dispensaveis, algumas mesmo incomprehensíveis, como por exemplo a que impede a redução da tarifa em beneficio de um dado depositante. Incomprehensível, sim, pois não sabemos por que razão se não devem cobrar taxas menores aos depositantes de quantidades maiores ou por prazos dilatados.

O projecto refere-se naturalmente aos *warrants*, assumpto que está exigindo maior amplitude e garantias que o que

temos ao presente, não devendo taes *warrants* se limitarem ás mercadorias depositadas em armazens geraes.

Esta commissão não se propõe nem tem necessidade de entrar numa apreciação geral dos senões e inconvenientes do projecto, julgando sufficientes os que cita para justificar a conclusão do seu parecer.

Pensamos que o projecto, tal como está, não pôde satisfazer ás necessidades que visa, servindo, ao contrario, para impedir a criação de armazens geraes.

Ha nelle materia de valor e farto subsidio para o estudo da lei e regulamento do assumpto, eliminados os senões apontados e muita exigencia inutil e inconveniente. Removidos, porém, estes, ainda assim a V Commissão seria levada a aconselhar a não acceitação deste ou de qualquer outro projecto antes da criação do Ministerio do Commercio e Industria, insistentemente reclamado por estas classes e particularmente á hora presente, em que aguardamos do Congresso Nacional o novoCodigo Commercial, baseado em novas idéas, que se chocariam com as exigencias de uma lei moldada no codigo ainda em vigor.

Apezar da muita consideração que nos merece o illustre autor do projecto de lei sobre Armazens Geraes, no interesse do commercio de todo paiz, em cumprimento do dever de responder á consulta do illustre Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, esta commissão é obrigada a aconselhar seja tal trabalho posto de parte para opportuno aproveitamento. — Victorino Moreira, relator. — Galeno Gomes. — Ademar Tavares. — J. Nunes Tassara, com restricções. Não concordo com as apreciações do illustre relator sobre as Juntas Commercias e menos ainda com a substituição dellas por Tribunaes de Commercio, por via de regra mais morosos na decisão das questões que, por sua natureza eminentemente commercial, demandam sempre prompta solução. O alvitre de se transferirem ás associações commercias as attribuições que o projecto outorga ás Juntas Commercias parecem de todo inaceitavel; assim, como, no estado actual do nosso desenvolvimento commercial, de nenhum modo se justifica a criação do Ministerio do Commercio, pleiteada em parecer.

R. 337 — Declaração de voto ao Parecer n. 8:

Objecto: Projecto de lei sobre Armazens Geraes.

Penso que o trabalho do Dr. Teixeira Leite, melhorando sensivelmente as disposições da lei que rege actualmente os armazens geraes, deve ser aproveitado porque veio ao encontro de necessidades demonstradas, preenche lacunas e consulta a evolução crescente do Instituto.

Si não for acceito pelo Poder Legislativo como projecto de lei, deve no entanto elle ser recommendado, como suggestão apreciavel, agora que o Codigo Commercial está em discussão, para que, se for caso disso, sejam a elle incorporadas as idéas nelle contidas, como base para estudo.

Deixo de me referir á critica sobre a organização das Juntas Commercias, a criação dos absoletos Tribunaes do Commercio e outras recommendações inopportunas do parecer, porque o momento não comporta os reparos, que, mostrariam a improcedencia das idéas nelle expostas que, não consultando os interesses do commercio, peccam pela tendencia retrograda que revelam.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — J. J. da Silva Fernandes Couto, votante.

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

256 — Parecer n. 256 (Primitivo)

Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: Herminio Suppo.

Objecto: denegação de privilegio para "um protector de baterias de acumuladores electricos denominado — Protector Suppo.

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Do despacho que lhe negou deferimento ao pedido de privilegio para:

"Um protector de baterias de acumuladores electricos" veiu ás nossas mãos de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o recurso interposto por Herminio Suppo, domiciliado em Araraquara, Estado de São Paulo:

"Penso que o pedido de privilegio deste requerimento está prejudicado, pelo de n. 2.350, apresentado em 12-4-26 por J. Stone Co. Ltd.

A protecção das baterias imaginada pelos requerentes já tinha sido estudada pelos proprios fabricantes do systema Stone de illuminação, ao qual era, em sua maior parte destinada a referida protecção.

Nestas condições, opinel pelo indeferimento."

b) do Sr. Dr. Adolpho Murtinho, dizendo:

"Estou de accôrdo com o meu collega Dr. A. Reis.

Interpondo recurso o requerente fez allegações que determinaram a volta do processo ao Sr. Dr. A. Murtinho, que por último diz:

"Declara o requerente que o seu invento differe do Stone porque elle age sobre a excitação. Isto é o que se faz communmente. Não ha, portanto, novidade. Sou pelo indeferimento."

Com o fim de nos elucidarmos bem sobre o recurso em apreço, requisitamos o processo acima referido de J. Stone & Co. Ltd., cujas peças tiveram nosso cuidadoso exame e estudo.

De tal estudo resultou que estamos de pleno accôrdo com os pareceres acima inscriptos, e, portanto.

A VIII Comissão opina pelo não provimento ao recurso.
— Fortunato Bulcão, Relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.
— Henrique Ed. Couto Fernandes. — Raoul Breves Dunlop.
— Mizael Penna.

R. 453 — Parecer n. 256 (Revisão)

Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: Termino Suppo.

Objecto: "Um protector de baterias de acumuladores electricos, denominado — Protector Suppo".

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Em sessão plenaria de 25 de março ultimo, ao sustentar o nosso parecer n. 256, em contestação ao que então dissera o Sr. Conselheiro Carlos Jordão (D. Off. 9-IV-29, paginas 2.242/8.244), encerramos a resposta com as seguintes palavras:

"Como em todo caso, do que acaba de dizer o Sr. Carlos Jordão, resulta existir a proposito do assumpto, uma carta que — este sim — não estava annexada ao processo, e que precisa ser devidamente apreciada, concluiu requerendo a volta da materia á Commissão."

Com o officio n. 7.210, de 5 de abril, do Sr. Secretario Geral, veio o processo ás nossas mãos. Não estava, porém, acompanhado do *Diário Official*, que contém os debates occorridos na ultima sessão plenaria deste Conselho, nem da carta original de J. Stone & Co., Ltd., cuja traducção fôra, em alguns pontos, lida pelo Sr. Jordão naquelle plenario.

Por officio de 8 de abril, junto ao processo, requisitamos aquellos elementos informativos, indispensaveis á revisão do mesmo.

Recebemos e juntamos ao processo, com os officios numeros 7.250 e 7.261, de 11 e 17 do proximo passado: o *Diário Official*, de 9-4-29, uma cópia, uma traducção e o original da carta de J. Stone & Co., acima alludido.

A carta

Do cuidadoso exame que fizemos deste documento aqui presente em original, é nosso dever aqui mencionar, para os devidos effeitos, que se trata de uma carta dactylographada em papel timbrado da firma ingleza J. Stone & Co., Ltd., datada de Londres, 10 de maio de 1928. Não está, porém, assignada por nenhum dos tres directores e secretario que assignaram pela mesma firma o documento de cessão e transferencia de patente de fls. 10 do processo n. 2.864, junto aos autos. Rigorosamente tal carta não traz nenhuma assignatura, pois a firma ou razão social J. Stone & Company, Ltd., apenas está impressa por carimbo em tinta violacea, tendo, no meio, sobre a impressão, um signal illegivel, que jámais poderá ser considerado uma assignatura. Falta-lhe, portanto, uma das condições imprescindiveis para ser admittida como prova. E, quando mesmo esse documento, tão posto em relevo pelo requerente e pelo Sr. Jordão, não se resentisse desta grave falha, é de todo conveniente não perder de vista o principal periodo da carta que diz (traducção):

"Recordamo-nos de que, em fins de 1926, V. S. nos informou que o Sr. Suppo tinha feito uma modificação em nosso dynamo de iluminação de trens que elle considerava ser um aperfeiçoamento, e que V. Ex. recommendára ao Sr. Suppo que tirasse uma patente, que poderia nos offerecer. Em resposta, suggerimos que V. S. informasse ao Sr. Suppo que estavamos muito interessados no assumpto e que pedisse para nos enviar detalhes e desenhos da modificação afim de

podermos dispensar ao assumpto a nossa cuidadosa consideração e, si achassemos, que tal modificação constituiu um aperfeiçoamento, teriamos, então, prazer em entrar em negociações com elle para adquirir os direitos da sua invenção, mediante condições a serem mutuamente combinada entre nós." (O grypho é nosso.)

Isso que ahi se lê é bastante differente do que o recurso impresso (pagina 12), faz suppôr:

A questão permanece consequentemente, no mesmo pé em que foi collocada no parecer ora revisto. Os dous technicos (engenheiros), que funcionaram no processo, foram contrarios á pretensão do recorrente, pelos fundamentos contidos no parecer n. 256. Nenhum argumento foi trazido, nem no processo, nem na defesa impressa, nem na verbal em plenario, com força probante ou efficiente para modificar o que já dissemos no parecer ora revisto e no que longamente demonstramos em resposta oral dada ao recurso impresso e ao Sr. Jordão, na sessão plenaria de 25 de março proximo pasado. (D. O. de 9-IV-29).

Nestas condições, a VIII Comissão Permanente continúa opinando pelo não provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1929. — Fortunato Bulcão, Relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Honorio de Barros. — João Ferreira dos Santos. — Filogonio Peixoto.

R. 560 — Parecer n. 326 (primitivo) — Relator, Fortunato Bulcão — Recorrente, Francisco Faria; recorrida, D. G. P. I. — Objecto: denegação de privilegio para "um novo tipo de sacco ou semelhante, sem costura e fecho para o mesmo" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Na phase inicial foi o processo encaminhado pela Directoria Geral da Propriedade Industrial a dous technicos examinadores, que opinaram:

a) Dr. Sylvio Olinto (fls. 16).

"Parece tratar-se de novidade com applicação industrial. Opino pelo deferimento do pedido.

b) Dr. Mario de Souza (fls. 16/17):

"Não ha novidade no tipo de sacco descripto no presente memorial. Trata-se de um sacco sem costura, de tipo commum, analogo ou semelhante aos que são empregados nos correios, sem particularidades novas de fabricação. O processo de fabricação que se acha summariamente descripto pelo requerente é muito conhecido e já tem mesmo soffrido importantes melhoramentos, especialmente na fabricação de tubos de lona, quaes as mangueiras e outros. Um desses tipos de sacco sem costura se acha, por exemplo, descripto e representado em publicação official do governo norte americano (Technologie Papers of the Bureau of Standards, n. 277), onde se encontram os resultados de experiencias feitas para determinar a usura em serviço.

Quanto aos dispositivos de fechamento e segurança da inviolabilidade, descripta pelo requerente, são subtilezas modificações de forma dos usuaes e communs, que não apresentam características precisas e sufficientes para justifiarem a concessão de privilegio, ainda como modelos de utilidade. Assim, os dispositivos descriptos á paginas 2 e representados pelos numeros 5, 2, 1, das figuras 9 e 10 são os do tipo que é usado nos saccos postaes adoptados pelos nossos Correios; sendo de notar que a prisão por meio de corrente é exactamente a mesma e a variante, por rebites, é a dos saccos norte-americanos, como se verifica, aliás, da citada publicação n. 277. Taes dispositivos são comtudo reivindicados em 3 e 4, a pag. 4. O sello inviolavel, apresentado pelas figs. 11 e 12 é essencialmente o mesmo que é empregado nos saccos postaes nacionaes; a unica differença residindo no serrilhado de bordo, que, aliás, não apresenta utilidade. Igualmente não ha novidade nos sellos de chumbo destinados a apertar o fio de fechamento, ou prisão da etiqueta, pois são de tipo empregado ha muito em saccos postaes e vagões de estradas de ferro, sem características novas de formato. Para esses sellos o requerente apresenta as reivindicções 5 e 6, em termos vagos e amplos, que abrangem não somente os tipos actuaes, como também os possiveis. Nestas condições opino indeferimento."

Sendo discordantes os pareceres, foi o processo submettido ao examinador tecnico Sr. Dr. A. Murtinho, que disse (fls. 17):

"Estou de accôrdo com o meu collega Dr. Maria de Souza."

Seguiram-se o indeferimento (de fls. 16 v.) e, na forma legal, o recurso de fls. 21 a 22 v., de cujo longo articulado nada surgiu que rebatesse os argumentos precisos do parecer transcripto.

Voltando aos technicos Srs. Drs. Mario de Souza e A. Murtinho, na phase de recurso, mantiveram elles (fls. 24 e 24 v.) os pareceres anteriores, opinando pelo indeferimento.

Nenhuma formalidade foi preterida e merece applausos o tecnico Dr. Mario de Souza pela clareza e precisão do parecer transcripto.

Em vista do relatado, a VIII Comissão Permanente opinou pelo não provimento ao recurso. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Honorio de Barros*.

R. 560 — Parecer n. 326 (Revisão) — Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo CSUl n. 560 — Recorrente, Francisco Faria — Objecto: Pedido de privilegio para "um novo tipo de sacco ou semelhante, sem costura e fecho para o mesmo". Conclusão: nega provimento assegurando a prioridade, caso o recorrente queira apresentar novo pedido.

A titulo de esclarecimento, o recorrente apresentou ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, com a data de 6 deste, a petição annexa, que motivou a revisão do presente processo.

Da leitura das peças que instruem o processo verifica-se que o recorrente, desde a redacção do seu memorial descriptivo, talvez pelo desejo de ser muito explicito, sacrificou o methodo de exposição, tornando deveras confuso o objectivo essencial do seu pedido de patente de invenção.

Dahi naturalmente resultou o parecer contrario do tecnico examinador, em cujos fundamentos teve causa o respectavel despacho recorrido.

Assim é que o recorrente, no memorial descriptivo (fls. 4/8) e nos respectivos pontos caracteristicos reivindicados, pede patente para "um novo tipo de sacco ou semelhante, sem costura e fecho para o mesmo". Agora, na petição de novos esclarecimentos, diz elle: "o requerente inventor quer privilegiar a inviolabilidade de um objecto qualquer fechado em sacco, procurando garantir-se não só da fechadura como do sacco, formando disto um todo".

Deve ter sido aquella caracteristica posta na emenda do relatorio, que levou o tecnico examinador a dizer: "Não ha novidade no tipo de sacco descripto no presente memorial. Trata-se de um sacco sem costura, de tipo commum, analogo ou semelhante aos que são empregados nos Correios, sem particularidades novas de fabricação".

Ao que comprehendemos agora de novo e ainda um tanto confuso esclarecimento, trata-se de uma nova combinação de meios, substancialmente figurados nos desenhos (de fls. 11/15) que, no seu conjunto, formam um aperfeiçoamento no modo de fechar os saccos postaes e outros, tornando-lhes o fecho inviolavel e de certo modo facilitando o penoso trabalho de fechar e sellar com sello de chumbo inviolavel.

Terá sido a apreciação de taes particularidades um tanto confusas no relatorio de invenção, que deu lugar ao parecer do illustre tecnico examinador, Sr. Dr. Sylvio Olinto, opinando pelo deferimento do pedido.

Resulta, pois, do exame ora feito em todos os fundamentos do recurso, em face do esclarecimento trazido em a nova petição, que razão existe, tanto no parecer do illustre tecnico Sr. Dr. Sylvio Olinto, como do não menos illustre Sr. Dr. Mario de Souza. Dando a conveniencia de dar ao relatorio ou memorial descriptivo a forma e redacção compatíveis com a feição do invento.

Assim, a VIII Comissão Permanente, reformando a conclusão do parecer n. 326, ora revisto, continua a opinar pelo não provimento ao recurso, mas ficando assegurada a prioridade ao recorrente, para que possa renovar o pedido, querendo, com apresentação de outro memorial descriptivo em boa e devida forma.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Filogenio Peixoto*.

R. 555 — Parecer n. 327 — Relator, Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, Francisco Xavier Bianconi; recorrido, D. G. P. I. — Objecto: denegação de privilegio para "um dispositivo de signalização para aviões e terrenos de aterrisagem" — Conclusão: nega provimento ao recurso — Voto em separado do Sr. Fortunato Bulcão, dando provimento, assignado pelos Srs. Raoul Dunlop, Oscar da Graça Fagundes e Julio da Silva Araujo.

François Xavier Bianconi, francez, estabelecido em Paris, França, requereu privilegio de invenção para um "Dispositivo de signalização para aviões e terrenos de aterrisagem", pedindo ao mesmo tempo o prazo de sessenta dias para apresentar a procuração e o certificado correspondente á patente franceza n. 610.829.

Reivindicando os beneficios decorrentes do art. 38, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o requerente juntou ao processo, em duplicata, o relatorio e um desenho da invenção.

Ouvindo sobre o assumpto e depois de analysar o invento o tecnico do Ministerio da Guerra achou que o processo de signalização mediante letras não está isento de critica e o de que trata o relatorio em apreço offerecia provavelmente a desvantagem de uma complicação maior e menor segurança.

O outro tecnico que tambem foi ouvido, concordou com esse parecer e opinou pelo indeferimento do pedido, julgando mesmo não se tratar de um invento merecedor de privilegio.

De accordo com esses pareceres a Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o requerimento e o interessado, não se conformando com esse despacho, interpoz recurso dentro do prazo legal, tendo antes juntado ao processo, conforme promettera, a procuração e o certificado acima alludido; mas como ainda não houvesse chegado ás mãos dos seus procuradores os dados necessarios para fundamentar o recurso, requereu uma prorrogação de mais sessenta dias para apresentar os argumentos corroborantes, o que lhe foi concedido.

No officio n. 79, de 14 de janeiro do corrente anno, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a Directoria da Propriedade Industrial declara que "o recurso não está devidamente fundamentado, parecendo-lhe por isso não merecer provimento".

Nestas condições pecca a VIII Comissão Permanente que, não tendo o recorrente apresentado argumento algum contra os pareceres emitidos pelos dous technicos consultados, o recurso não é merecedor de provimento.

Henrique E. Couto Fernandes, Relator. — *Fortunato Bulcão*, votante divergente em separado. — *Raoul B. Dunlop*, subscreevo o voto divergente do Sr. Fortunato Bulcão. — *Oscar da Graça Fagundes*, subscreevo o voto divergente do Sr. Fortunato Bulcão.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 327

Votante: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão

Processo CSUl n. R 555

Deveras sinto divergir da opinião exarada no parecer do illustre e respeitavel Conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes, porque, nas circumstancias verificadas no presente processo não considero a arguida falta de fundamentação do recurso motivo bastante para negar-lhe provimento, pois a documentação junta aos autos esclarece e fundamenta o direito do recorrente.

Os pareceres dos senhores technicos examinadores, dizem: A fls. 19:

"Para distinguir, durante o voo, a nacionalidade e a marca individual de um avião, é necessario:

1.º, dispôr-se de um código internacional de signalizações;

2.º, ter-se a possibilidade de differenciar a maior distancia possivel os signalos adoptados.

Toda a difficuldade no emprego de um systema qualquer de signalização deriva sempre do afastamento do avião relativamente ao observador, porque as dimensões dos signalos, dependendo das do avião, não podem deixar de ser reduzidas.

Esta consideração põe em plano muito secundario o inconveniente da ausencia do eixo de symetria no modo de signalização actualmente regulamento.

Para obviar essa desvantagem, procurou o inventor utilizar figuras, mas isto o conduziu á necessidade de coloril-as differentemente. Certo, sem o emprego de cores diversas, não lhe seria possível obter um numero sufficiente de symbolos para as combinações que se fazem mister.

Ora, não está provado que, a partir de uma certa distancia, o vermelho, o azul e o preto possam (mesmo sobre o fundo ouro velho) distinguir-se um do outro, com segurança; é de duvidar mesmo que se verifiquem taes distincções.

Conclusão — O processo de signalização, mediante letras não está isento de critica; enfretanto o de que trata o relatorio junto offereceria provavelmente a desvantagem de uma complicação maior e menor segurança.

A fls. 5 v.:

"Concordo com o examinador do Ministerio da Marinha (??), opinando pois pelo indeferimento deste pedido. Acho mesmo não ser privilegiavel tal assumpto."

Ora, no processo (fls. 11/14), encontram-se o original e a traducção autentica do privilegio "Brevet d'Invention nu-

mero 610.829), concedido em 19 de junho de 1926, ao recorrente, pelo Governo Francez, sendo de notar que o memorial descriptivo e os pontos característicos reivindicados na referida patente, são exactamente os mesmos do pedido em apreço, assim como as mesmas são as características dos desenhos.

O respectivo depósito foi feito no Brasil dentro do prazo regulamentar. Não é de crer que o Ministerio do Commercio e Industria da França concedesse a referida patente se ella não tivesse os caracteres de originalidade, não fosse praticamente exequível nos seus objectivos, e não incidisse sobre cousa patenteável. E sendo a França um dos países onde mais tem progredido a aviação, em todos os ramos de actividade, não é de supôr tenha, em tal concessão, estabelecido precedente inaceitavel.

Ao contrario, esses documentos attestam a utilidade do invento e fundamentam satisfactoriamente o recurso interposto.

Analysando os termos do primeiro parecer, onde diz:

"Ora, não está provado que, a partir de uma certa distancia, o *vermelho*, o *azul* e o *preto* possam (mesmo sobre o fundo *ouro velho*) distinguir-se um do outro, com segurança; é de duvidar mesmo que se verifiquem taes distincções."

não posso corroborar nas mesmas affirmativas, porque, no systema internacional de signalização semaphorica, codificado e usado ha muitos annos nas marinhas mercantes e de guerra de diferentes nações, empreguem-se bandeirolas e galhardetes que o constituem, justamente os signaes coloridos *vermelho*, *azul* e *preto*, visiveis e distinguiveis a consideraveis distancias, através das lentes de binoculos, telescopicos, etc., sobre o fundo das mais variadas cores formadas no horizonte oceânico, ou nas encostas e promontorios onde se localizam as estações semaphoricas. E isso é uma prova em contrario áquella affirmativa do parecer.

Em outro ponto, onde diz:

"O processo de signalização, mediante letras não está isento de critica; entretanto, o de que trata o relatório junto offereceria provavelmente a desvantagem de uma complicação maior e menor segurança."

O parecer carece de precisão, porque, em primeiro lugar, todos os processos de tal natureza ou semelhantes, são passíveis de critica, segundo o modo de os apreciar, e em segundo lugar a *provavel desvantagem de uma complicação maior e menor segurança*, fica reduzida a proporções minúsculas, se attendermos á simplicidade apresentada nos desenhos das "figuras" e "signaes" que illustram o processo, seguramente visiveis através das lentes empregadas e aviação, nas dimensões e ás distancias razoavelmente proporcionadas.

Quanto ao segundo parecer, de fls. 3 v., onde diz:

"Concedido com o examinador do Ministerio da Marinha..." está evidentemente errado, porque não existe no processo nenhum parecer do Ministerio da Marinha, nem de repartição a elle subordinada; e quanto á expressão — "Acho mesmo não ser privilegiavel tal assumpto" — o facto de estar patenteado na França attesta excessivo rigor e improcedencia de tal expressão.

Em virtude do exposto, considero de justiça e voto pelo provimento ao recurso, para que seja concedido o privilegio de invenção, nos termos reivindicados no pedido.

Fortunato Bulcão, volante. — Raoul B. Dunlop. — Oscar da Graça Fagundes. — Julio E. da Silva Araújo.

R. 561 — Parecer n. 330 (Primitiva).
Relator: Conselheiro Raoul B. Dunlop.
Recorrente: Carlos Augusto Pecanha.

Objecto: Pedido de privilegio para: Um involucro denominado Guarda Pão Hygienico.

Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Reivindicação: "...tudo e qualquer modelo feito com papeis transparentes ou communs, branco ou de cores, de diversas dimensões, que tenham por objecto envolver *hermeticamente fechado ou por fechar*, o pão manipulado com qualquer farinha, *conformo as fls. 1, 2, 3, 4 e 5 do desenho* junto em duplicata, ou de outras destinadas ao mesmo fim".

A Directoria Geral de Propriedade Industrial opinou pelo não provimento do recurso, baseando-se nos pareceres de dois consultores technicos dessa repartição.

A Saude Publica, também opinou.

"não pôde deixar de approvar qualquer medida que tenha por fim garantir a hygiene do alimento, mas isto, sem caracter de privilegios, para objectos da natureza do que está em discussão, que de facto não possui nenhum caracteristico de novidade ou valor inventivo" (fls. 15).

O consultor tecnico — Dr. Sylvio Olynto, fallando sobre o pedido de privilegio, diz:

"O presente pedido está prejudicado pelo termo anterior n. 2.705 e não apresenta novidade alguma." (Fls. 11.)

A fls. 4 encontra-se o parecer n. 607 (termo n. 2.705) do mesmo consultor, onde esse profissional affirma, quanto a pedido semelhante,

não haver novidade, nem mesmo materia para privilegio.

No recurso nada se encontra que prove a novidade do invento; é o proprio recorrente que reconhece não haver novidade:

"Si o involucro, não constitue novidade, como allegam os examinadores, é certo e fóra de duvida que a sua applicação na venda do pão, constitue de facto uso novo e novidade..." (Fls. 17 v.)

O que o recorrente pretende é, como confessa, "garantir os juros do capital a ser empregado na instalação da fabrica, que pretende montar e convicto de lhe ser concedida a respectiva patente, já se achava em negociações para a aquisição do machinario e papel, como prova com os documentos que junta." (Fls. 17 v.)

A fls. 18 encontra-se um impresso da fabrica Windwoller & Holscher, reproduzindo a machina que o recorrente pretende importar, com todos os detalhes.

Apreciando o recurso, diz o consultor, Dr. Mario de Souza:

"...que se trata simplesmente de uma especulação commercial — o requerente quer ser o unico a fabricar saccos ou enveloppes de papel para pão. Não inventou elle cousa alguma; comprou uma machina allemã e prompto... E' irrisorio."

Nestas condições:

Considerando que está provado não haver invenção não requerido, mas unicamente a intenção de se privilegiar a applicação de involucros para acondicionar pão, involucros estes manufacturados por machina existente e de fabricação de terceiros;

Considerando que o simples acondicionamento de pão em involucros conhecidos não se pôde enquadrar no § 2º do artigo 33 do regulamento,

"applicação é o uso novo dado a qualquer agente, substancia ou materia conhecida,

como pretende o recorrente:

E' a 8ª Commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1929. — Raoul B. Dunlop, Relator. — Henrique Ed. Couto Fernandes. — Fortunato Bulcão. — Honorio de Barros. — Filogonio Petrola.

R. 561 — Parecer n. 330 (Revisão)

Relator, Conselheiro Raoul Breves Dunlop — Recorrente, Carlos Augusto Pecanha — Objecto: Denegação de privilegio para "um involucro denominado "Guarda pão hygienico".

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Voltando o processo n. C. S. G. I. R. 561 ao seu relator, com as considerações apresentadas pelo recorrente, baixaram os autos á Secretaria com a seguinte declaração:

"Restituo o processo á Secretaria para que o não apresentemente em plenario, por não haver argumento novo na replica, datada de 12 do corrente, dos autos

mentos constantes do parecer que a 8ª Comissão adoptou unanimemente."

Rio, 20 de abril de 1929. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *Filogonio Peixoto*.

R 582 — Parecer n. 345

Relator, Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, Jurandyr U. Campos — Objecto: "Pedido de privilegio para uma nova corrente de emergencia para pneumáticos".

Conclusão: dá provimento, como modelo de utilidade.

Jurandyr U. Campos, brasileiro, residente na Capital do Estado de São Paulo, recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova corrente de emergencia para pneumáticos".

Ouvindo sobre o assumpto o consultor tecnico Dr. A. E. dos Reis, opinou pelo deferimento da petição como modelo de utilidade por tratar-se de uma adaptação.

O tecnico Dr. Sylvio Olinto que se manifestou em seguida, foi de parecer que o pedido se acha prejudicado pelos anteriores de ns. 3.812 e 202, da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, sobre os quaes e em apreço, não apresenta melhoramento susceptível de privilegio.

Em vista dessa divergencia foi o requerimento indeferido.

Não se conformando com esse despacho, o requerente interpoz recurso do mesmo, com as seguintes razões:

a) os pedidos citados pelo tecnico Dr. Sylvio Olinto encerram invenções que são praticamente inferior á do recorrente, porque são de mais difficil adaptação, ajustamento mais demorado e para uma roda precisa-se de maior quantidade (de correntes), enquanto a do recorrente é mais efficiente, porque em cada montagem são de uma só vez passadas sobre o pneumático duas correntes, e o modo de prendel-as é o mais rapido possível;

b) além disso, quanto á construcção, a do recorrente é distincta e muito mais economica, predicaos esses sufficientes para ser a mesma privilegiavel, de accordo com o § 2º do art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Ouvindo sobre o recurso, o tecnico Dr. Adolpho Mur-tinha assim se pronuncia:

"O recurso não procede, pois vem ferir o pedido n. 3.812, que é superior ao actual. Sou pelo indeferimento. Em tempo: Tem prioridade o pedido 202 da Junta Commercial de São Paulo, tambem superior ao presente pedido."

Assim relatado o processo e:

Considerando que um dos tecnicos é francamente favoravel ao deferimento do pedido;

Considerando que o § 2º do art. 33, do regulamento acima citado assim se expressa: "Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptível de utilidade industrial: § 2º, o novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto com resultado pratico industrial; § 3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, se tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial;

Considerando que o recorrente, baseando-se naquelle regulamento, mostrou que o seu invento é privilegiavel por ser superior aos outros, quer em efficiencia, quer em economia, devido a sua mais facil adaptação, ao seu ajustamento mais rapido e á vantagem de que, em cada montagem, são passadas de uma só vez duas correntes sobre o pneumático;

Considerando, finalmente, que o tecnico ouvido sobre o recurso não constatou essa demonstração feita pelo recorrente, como era de mistér para maior esclarecimento do Conselho Superior, contentando-se apenas com uma simples negação:

E' a VIII Comissão de parecer que o recurso pôde ser provido como modelo de utilidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Filogonio Peixoto*. — *Honorio de Barros*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

R. 611 — Parecer n. 349 — Relator: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Recorrente: American Steel Foundries Company — Objecto: Pedido de privilegio para "aperfeiçoamento

mentos em dispositivos de engate de transição — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O parecer do senhor tecnico da Inspectoria Federal de Estradas, datado de 25 de maio de 1927, foi evidentemente a causa do despacho recorrido. Diz aquelle parecer:

"A autora da invenção deixou de remetter o modelo em pequena escala, allegando que para a confecção do mesmo teria ella de despende 150 dollares, no minimo, além das despesas de transporte. Fez supprir, porém, esse modelo por uma collecção de photographias, pelas quaes se pode apreciar os dispositivos e applicação do aparelho".

"Refere-se este a um engate de transição, baseado em concepção muito simples — eios de corrente presos pelas extremidades ás partes lateraes da cabeça de um engate automatico e sustendo um elo maior, de olhal triangular, para ser recebido por um engate de gancho".

"O systema, em que o dito elo do olhal triangular está disposto de maneira a manter uma relação constante, com referencia á situação dos eios que lhe são adjacentes, apresenta em todos os seus característicos condições de praticabilidade e resistencia".

"Como invenção parece não apresentar originalidade alguma. Apenas nos detalhes de sua construcção é que se pôde admittir *aperfeiçoamento* nesse genero de engate de transição. Quanto ao resultado industrial da invenção, pomos nossas duvidas, por isso que falta ao invento uma condição primordial, que é a sua efficiencia pratica; e esta, quer nos parecer, deixa muito a desejar, pela falta de segurança no engatamento. E' que com o jogo dos carros, principalmente em uma linha mal nivelada, nada ha na invenção que evite o olhal triangular, em determinada posição, desprender-se do engate de gancho".

Prestando os esclarecimentos que lhe foram exigidos por despacho, a recorrente, pelos seus procuradores, analysa e responde aos varios itens daquelle parecer, do seguinte modo:

"O laudo formulado pelo Sr. engenheiro da Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, depois de synthetizar mais ou menos exactamente o objecto da invenção, diz textualmente: "O systema, em que fica o elo de olhal triangular, está disposto de maneira a manter uma relação constante, com referencia a situação dos eios que lhe são adjacentes, apresenta em todos os seus característicos condições de praticabilidade e resistencia".

Resumiremos este conceito em uma phrase simplificada:

O systema apresenta condições de praticabilidade e resistencia".

Continua o parecer:

"Como invenção parece não apresentar originalidade alguma. Apenas nos detalhes de sua construcção é que se pôde admittir *aperfeiçoamentos* neste genero de engate de transição".

Como SS. o Sr. examinador deve ter notado, o titulo de nossa invenção é exactamente: *Aperfeiçoamentos* em dispositivo de engate de transição — e não: Engate de transição. O Sr. engenheiro admittie expressamente a existencia de um *aperfeiçoamento*, apesar de — duas linhas antes — ter affirmado que o parecer não apresenta originalidade alguma. Estes dous conceitos são contradictorios, incompatíveis. Ou ha *aperfeiçoamentos* e então ha tambem originalidade ou não ha originalidade alguma em um feito qualquer, então este feito não pôde ser um "aperfeiçoamento". Os termos "aperfeiçoamento" e originalidade" são, portanto, inseparáveis.

Si o Sr. examinador admittie que a presente invenção seja considerada "aperfeiçoamento", elle reconhece implicitamente a sua originalidade, e negal-a seria incoherencia. Verdade é que o Sr. examinador diz apenas: "... parece não apresentar originalidade".

Em um laudo de responsabilidade absoluta, como são, em geral, os laudos formulados em questões da propriedade industrial, e palavra "parece" afigura-se-nos um tanto impropria. De duas uma: ou o examinador está convencido da falta de originalidade, quer dizer, elle se sente habilitado a documentar, si for necessario, essa falta, e dirá que o objecto não é original por já ser descripto em tal livro ou tal patente, ou publicado de qualquer outra forma, procedimento que será de accordo

com a lei; ou o examinador não está convencido da falta de originalidade, e neste caso elle não manifestará dúvidas ou simples suspeitas que carecem de fundamentos, tendo em vista os prejuizos enormes que taes suspeitas podem provocar.

Basta considerar os capitães avultados que se movem em compras e vendas de privilegios para justificar a expectativa de que os laudos se devem cingir aos factos e não divagar em conjecturas. O nosso caso apresenta-se como exemplo instructivo: Ao Sr. examinador parece não haver originalidade, e na linha seguinte o mesmo Sr. desdiz-se completamente, admitindo que haja um *aperfeiçoamento*, portanto um feito novo, inédito, o *original*.

Verificou-se até agora que o Sr. examinador reconhece a praticabilidade, a resistencia, e implicitamente a originalidade da invenção e concede a ella o caracter de um *"aperfeiçoamento"*.

O Sr. examinador prosegue no seu parecer: "Quanto ao resultado industrial da invenção, pomos nossas dúvidas, por isso que falta ao invento uma condição primordial, que é a sua eficiencia pratica; e esta, quer nos parecer, deixa muito a desejar, pela falta de segurança no engatamento. E' que com o jogo dos carros principalmente em uma linha mal nivelada, nada ha na invenção que evite o olhal triangular, em determinada posição, desprender-se do engate de gancho".

Em primeiro lugar, pedimos venia para observar que a requerente que se julga ser uma empreza idonea, bem desenvolvida e de bastante pratica, tanto technica como commercial, — cessionaria do inventor Frank Holmer Kayler, quer dizer, que ella adquiriu os direitos do citado inventor, o que de certo não teria feito, si não esperasse exactamente o contrario do que o Sr. examinador affirma. O Sr. examinador não supporá que a American Steel Foundries Co. adquira direitos auctoraes ex ante; outrossim, os technicos da requerente tem sufficiente tirocinio para avaliar a eficiencia pratica de um objecto — de especialidade delles — que lhes é apresentado.

Mas as duvidas do Sr. examinador explicam-se facilmente pela phrase do proprio Sr. examinador: "E' que com o jogo dos carros, principalmente em uma linha mal nivelada, nada ha na invenção que evite o olhal triangular, em determinada posição, desprender-se do engate de gancho".

Era nossa opinião que fosse regra em estradas de ferro que se prezam de ser bem administradas, cuidar antes de tudo da conservação da linha e concomitantemente do exacto nivelamento da mesma. Qualquer desnivelamento devia constituir uma excepção rara e careceria de immediata eliminação.

Para o Sr. examinador o mal nivelamento de uma linha parece um facto commum, pois elle não hesita tomá-lo por base para a sua affirmação de inefficiencia pratica da invenção.

S. S. diz que nada ha que evite o olhal triangular em determinada posição (?), desprender-se do engate. Pois bem. E' obvio que em posição esticada, o olhal não se póde desprender do gancho. Quando affrouxado o engate — o que ocorre, por exemplo, na descida — o engate tomará a posição representada na figura 4. Vê-se claramente que o proprio peso do elo intermediario obriga o olhal triangular a permanecer dentro da bocca do gancho. Por outro lado, os elos 21 e 23 são construidos de tal forma que não se podem prender nas partes lateraes da cabeça do engate automatico — como é largamente exposto no relatório (pag. 2, ultimo paragrafo). Si a linha estiver em tal estado de má nivelamento que o carro der saltos de uma violencia sufficiente para o elo triangular — apesar das medidas acima especificadas — si poder desprender do gancho, melhor será suspender o tráfego nessa linha, porque fazer correr carros nella seria simples falta de consciencia. Confessamos francamente, que não pensamos na possibilidade de um tráfego em taes linhas;

Ademais, não se deve esquecer que o invento trata de um engate de transição e não se destina a carros Pullman ou similares. Logo no inicio do relatório explicamos que o nosso objectivo é crear um dispositivo de engate de transição, simples, barato, leve e de facil manejo. Conclue-se disto que elle servirá principalmente para fins secundarios".

Ora, o articulado que muito a proposito aqui transcrevemos annulla de modo irretorquível os fundamentos do parecer, tambem transcripto, que servio de base para o indeferimento.

O outro parecer existente no processo, está igualmente prejudicado em face dos mesmos argumentos. O pedido de privilegio deu entrada em 11 de dezembro de 1925.

E' de inteira justiça reconhecer a legitimidade do direito do recorrente, em vista do exposto.

Assim, a VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Henrique E. Couto Fernandes*, com voto divergente. — *Filozonio Peiroto*.

R 611 — Voto em separado ao parecer n. 349 — Relator, Conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Não me sendo possível concordar com a argumentação da American Steel Foundries Co., em que se baseou o illustre relator para dar provimento ao recurso da mesma companhia, peço permissão para expor o meu voto como se segue:

A Directoria Geral de Propriedade Industrial costuma pedir a opinião da Inspectoria Federal das Estradas sobre invenções ou aperfeiçoamentos relativos a materiaes ferroviarios, afim de que essa repartição technica diga da sua originalidade e de seu resultado industrial.

Assim sendo, o tecnico da referida inspectoria, a quem coube emitir parecer sobre a invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos de engate de transição, cujo privilegio requereu a American Steel Foundries Co., não só fez o seu estudo sob aquelles pontos de vista, como tambem sob o scientifico, manifestando-se segundo o triplice aspecto abaixo:

a) do ponto de vista scientifico — Chegou o examinador á conclusão de que o "systema apresenta, em todos os seus caracteristicos, condições de praticabilidade e resistencia". Isto quer dizer que, segundo os preceitos da mecanica e da resistencia dos materiaes, o invento, em seu conjunto, é praticavel e resistente, isto é, póde ser posto em pratica e suportar os esforços de tracção a que for submettido;

b) do ponto de vista da originalidade — Disse o tecnico da inspectoria não lhe parecer apresentar originalidade alguma o invento, em seu conjunto, em seu todo.

Apenas nos detalhes de sua construção é que elle admite aperfeiçoamentos, isto é, na maneira da articulação dos elos, na sua disposição, etc.;

c) do ponto de vista da exploração industrial — Sob este aspecto o tecnico da inspectoria póde duvidas, visto como acha resentir-se o aparelho de uma condição primordial, que é a sua eficiencia pratica, que lhe parece comprometida ante a falta de segurança do engatamento.

E acrescenta:

"E' que com o jogo dos carros, principalmente em uma linha mal nivelada, nada ha na invenção que evite o olhal triangular, em determinada posição, desprender-se do engate de gancho."

Do exposto, quer me parecer que a Inspectoria das Estradas não condemnou, totalmente, o invento.

O parecer do seu tecnico traduz, syntheticamente: boa construção do invento, falta de originalidade na sua concepção, aperfeiçoamentos do processo de utilizar elos de corrente em engates de transição e precariedade no seu resultado industrial.

Quem se manifestou positivamente pelo indeferimento do pedido de privilegio foi o tecnico da Directoria de Propriedade Industrial, que assim o fez pela falta da eficiencia pratica mostrada pelo da inspectoria, com quem ainda concordou, dizendo: "Nada vejo que garanta o engate de modo a evitar que o elo se solte do gancho nas linhas ferreas de má conservação."

Poderia concluir aqui o meu voto, dando a minha opinião sobre a materia recorrida. Preciso, porém, antes, justificar a minha divergencia com a argumentação feita no recurso.

Começa essa argumentação procurando demonstrar haver contradicção no se negar originalidade áquillo em que se reconhece aperfeiçoamento. Não ha tal.

Uma coisa original póde ser aperfeiçoada, mas, um aperfeiçoamento nem sempre póde ser original. Simples consulta lexica, comprova isso.

"Aperfeiçoamento", segundo os dicionarios, não é um feito novo, inédito, original, como affirma-se no recurso. Originalidade é que é um feito novo, inédito, extraordinario, que não tem semelhante.

Ora, o tecnico da Inspectoria não achou no engate de transição em causa uma coisa original, extraordinaria, que não tem semelhante.

De facto, a ligação de um carro de engate automaticos com outro de engate de gancho é commun fraccão, na falta de um engate de transição apropriado, por meio de correntes ou elos de correntes dispostos convenientemente. E' justamente o caso do engate em apreço.

O seu autor aperfeiçoou apenas o que se costuma fazer em situações de emergência que taes. E dispoz um olhal triangular com outros elos, estes e aquelles muito conhecidos, num accommodamento que lhe parece *melhorar, aperfeiçoar, tornar mais apto* um engate de transição cujos elementos não eram originaes.

Para mim nisso não ha, realmente, uma originalidade, mas apenas um aperfeiçoamento.

Eu não concebo a expressão "invenção de aperfeiçoamento" sempre como synonymo de originalidade.

Ha originalidade, e genial, na lampada electrica de Edison, mas nem todos os aperfeiçoamentos por que passou ella desde a sua invenção o são originaes!

Assim, estou em que não se contradisse o tecnico da Inspectoria que, certamente, como eu, distingue "invenções originaes" de "invenções de aperfeiçoamento".

Quanto ao resultado industrial do aperfeiçoamento estou, tambem, que elle não é de molde a despertar optimismo, em vista das razões invocadas pelos technicos que examinaram o engate. O recurso não prevê a applicação desse aparelho de transição em carros com designaes alturas de engates. Mas, admittindo, mesmo, que o invento seja empregado em engates de alturas iguaes, a hypothese do desprendimento do olhal triangular do gancho é admissivel em se tratando de uma linha em declive ou mesmo em nivel.

Basta considerarmos que nas compressões ou choques supportados pelos engates, com a frenagem de uma composição, quer correndo o trem em declive, quer em plano, o dispositivo dos elos do "aperfeiçoamento" pôde offerecer, no momento da compressão, um instante de inflexibilidade ao systema, o que se dará quando os elos dos elos, encontrando-se no mesmo plano da olhal, convergirem para o vertice deste, no prolongamento um do outro, em linha recta, como se componentes de uma unica resultante.

E' essa "determinada posição", sem duvida, a que se refere o parecer da Inspectoria.

E' um instante "delta", infinitesimal, mas bastante para dar ao systema uma rigidez que, segundo a "variavel" da occasionalidade, o leve a fazer saltar o olhal do gancho.

Assim sendo, concordo com a opinião dos technicos da Inspectoria Federal das Estradas e da Directoria de Propriedade Industrial, negando, pois, provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — Henrique Ed. Couto Fernandes, votante.

PARA O N. 361

Relator, conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Objecto, pedido de privilegio para "uma mistura para adubos" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "uma mistura para adubos".

Apresentado o pedido de privilegio foram ouvidas tres repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, competentes no assumpto, e tanto o Instituto de Chimica, como a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pelos seus technicos respectivos opinaram pelo indeferimento do pedido com allegações factas e ponderaveis.

Na segunda phase do processo, isto é, após a apresentação do recurso novamente se pronunciou o Instituto de Chimica, mantendo o seu primitivo parecer, visto não ter o recorrente apresentado nenhuma nova prova.

Em face do exposto a VIII Comissão é de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Henrique Ed. Couto Fernandes, Relator. — Fortunato Bulcão, com voto em separado. — Honorio de Barros, voto com o relator. — Oscar da Silva Fagundes, pelo voto em separado.

R: 637 — Voto em separado do parecer n. 361 — Votante: Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Conclusão: C) provimento.

A leitura minuciosa das peças que integram o processo R. S. G. I. R 637, leva-me a respeitosamente discordar do parecer n. 361 relatado pelo illustre Sr. Conselheiro Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes.

O respectivel despacho recorrente, teve lugar uma fundamentação nos termos do R. S. G. I. R 637 e R. S. G. I. R 638 e 639.

O primeiro parecer diz (fs. 11)

"No registro existente no Instituto de Chimica, se encontram varias misturas de adubos e mais ainda, costumam já as fabricas de adubos preparar, por solicitação dos agricultores e conforme a indicação de cada caso, misturas de adubos importados, dentre as quaes algumas certamente, semelhantes a do requerente".

O segundo parecer (a fs. 15) diz:

"Agora, em relação ao pedido de privilegio de uma mistura para adubos conforme descripto do memorial junto, deve primeiramente mencionar que de facto trata-se de um adubo chimico excellente, tanto assim, que num trabalho tecnico por mim apresentado ao Congresso Agricola que funcionou na Exposição de Café do 2º Centenario, em São Paulo, não somente me refiro a este excellente adubo chimico como muito recomendo o mesmo aos nossos agricultores.

Mesmo assim para fins de direito e de accordo com o decreto 17.313 de 12 de maio de 1926, pela parte interessada de assegurar o seu commercio de priori deveria pela Directoria de Propriedade Industrial ser indicada e exigida, em lugar de privilegio, o registro e mais pertences desta mistura para adubo, salvo melhor juizo".

O terceiro parecer (fs. 17) diz:

"... pondero que as misturas de adubo de qualquer natureza, contendo os classicos elementos nobres, constituem uma pratica consuetudinaria em agricultura, de tal vulgaridade, que longe de ser um invento, poderá quando muito dar motivo para o pedido de um registro da formula, como é de praxe em pharmacologia".

Respondendo a taes fundamentos, o recorrente diz (fla. 31).

"Não ficou provado ser conhecida a mistura para adubo por nós reivindicada, que contem nitrato de potassio e phosphato diamonico. Contestamos a exactidão da allegação do Dr. H... de que já existiam, antes da data de prioridade do presente pedido (8, 3, 27), diversas misturas para adubos semelhantes áquella por nós reivindicada. Aliás essa affirmação não foi provada. Nem mesmo as partes componentes da mistura para adubo eram usadas antes da data de prioridade do pedido, pois não se tinha ainda empregado nitrato de potassio, e ainda não existia no commercio o sal ammoniacal muito especial do acido phosphorico, chamado phosphato dismonico. Si, pois, as partes componentes da mistura para adubo reivindicada, não eram saes adubantes usuaes, muito menos a mistura propria o era. A mistura para adubo não é, porem, só nova; ella possui tambem propriedades surprehenderes e extraordinarias; ella tem a vantagem de não conter carga inutil e de possuir em forma soluvel em agua os componentes necessarios para a alimentação das plantas, taes como o potassio, o nitrogenio, o acido phosphorico. Alem disso, ella possui a propriedade de poder ser armazenada durante muito tempo. Uma outra vantagem especial se encontra no facto do adubo agir de modo alcalino, supprindo assim a falta desta especie de adubos na agricultura.... Fica, pois, provado, que se trata, no presente caso, de um novo adubo, que é de grande importancia para a agricultura, sendo esta, aliás, a opinião do Dr. José Walth."

Ora, este Conselho tem apreciado e julgado processos de misturas de elementos já conhecidos para formar um novo produto industrial, como, por exemplo, o "Fornicida Agapeama", e de um "Molho" (condimento e estirpante) cujo nome não me occorre, e isto, justamente, porque não se pôde distinguir onde a lei não distingue.

Art 34 do decreto 16.264 de 1/12/1923, segundo me parece, só vêda as concessões de privilegio de invenção:

- Nº. 1 — Quando a invenção é contraria á lei ou á moral;
- Nº. 2 — Quando é nociva á saúde publica;
- Nº. 3 — Quando é offensiva á segurança publica;
- Nº. 4 — Quando envolve um systema de calculo, plano ou combinação de finanças e de creditos;
- Nº. 5 — Quando não offerece resultado pratico industrial;

O pedido em apreço não se enquadra em nenhum de taes casos e o facto de existir um decreto (Nº. 17.313) e regu-

lamento (N.º 3.508) que regula o commercio de adubos chimicos, não constitue motivo sufficiente para negar a concessão requerida.

Ocorre lembrar que se trata, por enquanto, de um pedido de patente, requerido por uma firma estabelecida na Alemanha, e não de uma firma ou pessoa aqui estabelecida que esteja a requerer permissão para commerciar em adubos. E se é compulsorio o registro, certamente as autoridades competentes fal-o-ão observar e cumprir no ensejo opportuno.

Negar, porem, sob o fundamento de não se tratar de cousa privilegiavel, quando, sem duvida, objectiva-se uma combinação de dous elementos (talvez já conhecidos) para formar um novo producto industrial e de utilidade não contestada; negar, sob os fundamentos transcriptos, dos pareceres que deram causa ao indeferimento e que não subsistem em face da resposta, também transcripta, do requerente; negar, sem prova ou mesmo allegação de contrariar ou ferir direito de terceiro; negar, portanto, sem fundamento e sem provas, não seria acto de justiça, e, por conseguinte.

Voto pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1929. — *Fortunato Bulcão*, votante. — *Filogenio Peizoto*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

R 603 — Parecer n. 365

Relator: Conselheiro Sr. Raoul B. Dunlop — Recorrente: Moritz Ferdinand.

Objecto: Pedido de privilegio para: Um jogo de bolas para creanças, casas de distracções, e clubs.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Pontos característicos:

1 — Um jogo de bolas para creanças, casas de distracções ou clubs, caracterizado pelo facto de ter uma caixa cylindrica em cuja abertura superior se joga uma bola que cae em qualquer uma das divisões, separadas entre si, que estão installadas exteriormente todo ao redor do fundo da caixa, substancialmente como descripto;

2 — Um jogo de bolas para creanças, casas de distracções ou clubs, caracterizado pelo facto de ter uma caixa cylindrica em cuja parte interior se acha um numero de "chicanas" inclinadas, de maneira que uma bola que se joga na abertura superior da caixa, cae em zigue-zague pela parte interior da caixa;

3 — Um jogo de bolas para creanças, ou casas de distracções ou clubs, segundo os pontos 1 e 2, cuja caixa cylindrica na sua parte inferior tem as paredes cavadas em forma hemispherica apresentando no centro uma abertura de diametro um pouco maior do que o da bola;

4 — Um jogo de bolas para creanças, ou casas de distracções ou clubs, segundo os pontos 1 a 3, com uma concha de distribuição que possui uma abertura redonda, ou quadrada da qual sae uma ponta de borracha, cujo effeito elastico é augmentado por uma mola espiral;

5 — Um jogo de bolas para creanças, casas de distracções ou clubs, segundo os pontos 1 a 4, que possui na concha de distribuição um certo numero de canaes redondos, inclinados para fora, cujas extremidades são providas de argolas de fibra, borracha, galalithe, ou de metal, substancialmente como descripto;

6 — Um jogo de bolas para creanças, casas de distracções ou clubs, segundo os pontos 1 a 5, cuja concha de distribuição é um deposito redondo ou quadrado, separado em igual numero de divisões numeradas, como canaes existentes, sendo que a cada canal correspondendo uma divisão numerada, como substancialmente descripto;

7 — Um jogo de bolas para creanças, casas de distracções ou clubs, substancialmente descripto e representado no desenho annexo, para os fins especificados.

O pedido foi indeferido em 28 de março de 1927 pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, á vista do parecer do consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto:

"A presente invenção não constitue materia privilegiavel.

E' um jogo destinado, segundo o proprio requerente, a *casas de distracções ou clubs* — i. é., casas ou clubs de jogo. Baseia-se este em principios e dispositivos conhecidos e já usados em diversos aparelhos com o mesmo objectivo.

Assim, além de não constituir novidade, a invenção não póde ser objecto de privilegio — presta-se a exploração illegal."

O inventor, por seus procuradores, recorreu do despacho da Propriedade Industrial sem rebater os argumentos do con-

sultor tecnico ou apresentar quaesquer argumentos em defesa do pretendido privilegio.

Examinados os desenhos de fls. 6/7 e os "pontos característicos" constantes do relatorio, conclue-se que trata-se de aparelho conhecido, que o inventor

"distingue sobretudo de todos os demais conhecidos pelo facto, que uma bola, jogada na abertura superior de uma caixa cylindrica na sua cahida passa por resistencia denominadas "chicanas", arranjadas dentro da caixa e que da ultima chicana cae numa sinuosidade hemispherica de onde sae por uma abertura redonda, concentrica e cae numa ponta de borracha, collocada sobre uma mola, sahindo em seguida por qualquer um dos canaes inclinados, indo parar em qualquer uma das divisões numeradas installadas todo ao redor da parte inferior da caixa".

Estas condições e

Considerando que não ha propriamente invenção por se tratar de modificação de aparelhos conhecidos;

Considerando que impossivel seria conceder *Modelo de Utilidade* porquanto o aparelho não preenche as exigencias do regulamento quanto á utilidade industrial;

Considerando — finalmente — que o recorrente nenhuma opposição apresentou aos argumentos do consultor tecnico; E' a 8ª Commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Raoul Breves Dunlop*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros* — *João Ferreira dos Santos*.

R 617 — Parecer n. 366 — Relator, Conselheiro Sr. Raoul Breves Dunlop — Recorrente, Fred C. Turner — Objecto: Pedido de privilegio para "um aparelho para matar formigas", denominado "Contrasaiva-Turner".

Conclusão: opina porque seja o julgamento convertido em diligencia.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial denegou o pedido de privilegio, baseando-se nos pareceres do Instituto Biologico do Defesa Agricola.

"Das experiencias a que fizemos submeter o aparelho em apreço — experiencias essas effectuadas nos dias 4 e 17 de agosto, em terrenos da Villa Militar e na presença dos interessados — chegamos á conclusão de que o mesmo não produziu o resultado a que era de esperar."

E do consultor tecnico:

"Acho que as experiencias realizadas no Instituto Biologico de Defesa Agricola prejudicam totalmente este invento, pelo que opino pelo indeferimento deste pedido." — *C. A. Martins Costa*.

Divergiu desses pareceres o Serviço de Inspeção e Fomento Agricola:

"Em conclusão, muito convem a concessão do privilegio requerido" (fls. 28).

Apresentado um protesto por J. Frank Houston — inventor do aparelho "Sauvicida Houston" (patente n. 14.608) — sobre dito protesto fallaram os dous institutos acima citados, que não encontraram analogia entre o aparelho do opponente e o de que se trata (pags. 3 v.)

Recorrendo procura o inventor provar que a experiencia realizada em presença do tecnico do Instituto Biologico não podia ser mais satisfactoria.

"Não podia ser mais satisfactorio o resultado obtido, e está o contestante plenamente satisfeito com o julgamento do Dr. Azevedo Marques; não comprehendendo as razões finais do seu parecer..." (fls. 32).

Ouvido sobre o recurso, diz o consultor tecnico Dr. Martins Costa:

"Parece-me ser conveniente a audiencia previa do Instituto de Defesa Agricola, porque já assistiram ás experiencias do aparelho, estando pois em melhores condições para responder com documentos ao recurso do recorrente."

O Instituto Biologico, em longo parecer de fls. 50/54, assignado pelo Dr. A. de Azevedo Marques, assistente do Serviço de Entomologia Agricola, mantem a opiniao anterior.

mente emitida, continuando a opinar pelo indeferimento do pedido.

Esse trabalho versa quasi exclusivamente sobre *materia de facto* — o resultado das experiencias com o aparelho do inventor — e denota certa magoa, talvez justificada pelos termos aggressivos empregados pelo recorrente.

Voltando o processo ao consultor tecnico Dr. Martins Costa, este subscreeve a conclusão do Instituto Biologico:

"A' vista do parecer do examinador do Instituto Biologico de Defesa Agricola em resposta ao recurso do requerente, continuo a opinar ainda pelo indeferimento do pedido."

Sobre o recurso não consta do processo que haja sido ouvido o Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, nem outro instituto tecnico official, a não ser o Instituto Biologico.

Ao processo junta o recorrente um parecer da Comissão Technica constituída pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais e nomeada pelo Presidente, pelo Sr. ministro da Agricultura e pelo secretario da Agricultura e Obras Publicas, para julgar da eficiencia do formicida denominado "Contrasaúva Turner" e do respectivo aparelho, de propriedade do Sr. Fred C. Turner".

Este documento, datado de 12 de janeiro de 1927, acha-se firmado por tres engenheiros agronomos — os Srs. Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior, representante da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais — Constantino do Valle Rego, representante da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio, e Jacintho Mattos, representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Esses technicos affirmam:

"...em consciencia e a bem da verdade:

1º, que o producto experimentado, sob a denominação de "Contrasaúva Turner", tem acção mortal, instantanea sobre a "saúva";

2º, que o formigueiro tratado pelo dito formicida, nos limites de seu raio de acção e do tempo determinado pela Comissão, cessou, completamente, de actividade;

3º, que a applicação do "Contrasaúva Turner" é relativamente complicada, pelas razões seguintes:

a) a dosagem dos ingredientes chimicos, dous liquidos e dous solidos, para a producção dos gases toxicos, feitas no acto da applicação e pelo operador, reclamam muita attenção e serio cuidado;

b) que para o ajustamento do aparelho, realizado no acto, mesmo da applicação, necessario se torna fazer um corte de cincoenta centimetros, no minimo, em cada formigueiro atacado, seguindo-se a direcção de um dos canaes afim de verificar si se dirige para uma panella, o que constitue uma operação dispendiosa e, portanto, anti-economica.

4º, que o citado formicida possui aparelho proprio de gaseificação, que é um recipiente cylindrico, de latão, onde são gerados os gases; estes, sendo visiveis, seu refluxo se torna immediatamente apreciavel. Para a propulsão dos gases foi utilizado, de modo satisfactorio, o ventilador "Werneck". Forçoso é dizer que no aparelho de gaseificar existem alguns defeitos aliás facilmente removiveis, taes como:

a) imperfeita justaposição da tampa, permittindo, destarte, o escapamento do gaz libertado;

b) o processo deveras rudimentar pelo qual é mantido em nivel um septo circular, no interior do cylindro que forma o recipiente e sobre o qual é collocado um dos elementos solidos para a producção dos gases.

5º, a Comissão menciona que, quatro dias depois da applicação, realizada em formigueiros existentes na collina de propriedade do Sr. A. A. de Araujo Franco, á praia das Flechas n. 169, em Nitheroy, por intermedio de seus representantes, Srs. Mario Trovão e Fernando Teixeira Leite, ambos funcionarios da Sociedade Fluminense de Agricultura, verificou, após as excavações feitas, estarem extinctos os formigueiros, onde foi applicado o "Contrasaúva Turner", com a morte das saúvas e completo envenenamento dos cogumelos.

A Comissão, na presente oportunidade, considera:

1º, que o principio fundamental dos differentes formicidas commerciaes, é sempre o mesmo e universal; acção toxica ou asphyxiante, nada mais havendo portanto, que experimentar neste sentido.

2º, que o que se faz myster é estudar o processo de applicação deste principio, com successo absoluto na pratica;

3º, que este estudo só poderá ser conduzido, com criterio scientifico e util, depois que for completamente conhecida a biologia da formiga no Brasil;

4º, que o combate á formiga não pôde, de forma alguma, constituir um problema de solução individual, isolada, mas de acção conjuncta e simultanea de todos os interessados, particulares e governos.

6º, que a Sociedade Fluminense de Agricultura prestaria relevante serviço ao paiz, pugnando, junto aos poderes publicos competentes, pela alta conveniencia de incentivar-se, desde já, a acção privada, na luta contra esse execrado fantasma da agricultura nacional, mediante a concessão de premios pecuniarios, a exemplo do que se tem feito, com reaes vantagens, em relação a banheiros carrapaticidas, silos, reflorestamento, etc."

Do exposto conclue-se:

1º, que nada foi articulado contra a novidade do invento;

2º, que não se pôde affirmar achar-se definitivamente condemnado o aparelho denominado *Contrasaúva Turner*, apesar do parecer do Instituto Biologico, em conflicto com o da Inspeção e Fomento Agricola e do da Comissão Technica da Sociedade Fluminense de Agricultura, este, em parte, favoravel ao invento;

3º, que a controversia cobre apenas o campo das experiencias praticas e que só poderá ser resolvida a vista dos resultados obtidos em ditas experiencias.

Nestas condições, e,

Considerando que o despacho denegatorio do privilegio basea-se no parecer de um tecnico-official quanto ao resultado de duas experiencias effectuadas e que essas experiencias constituem o unico meio de avaliar da eficiencia ou resultado industrial do invento;

Considerando que o consultor tecnico da Propriedade Industrial — Dr. Martins Costa — ao que parece, não assistiu ás experiencias e, consequentemente, a sua opinião nada mais representa do que um attestado da confiança que deposita no instituto:

"Acho que as experiencias realizadas no Instituto Biologico de Defesa Agricola prejudicam totalmente este invento..." (primeiro parecer).

"A' vista do parecer do examinador do Instituto Biologico de Defesa Agricola... continuo a opinar ainda pelo indeferimento".

Considerando que não parece justo que se condemne um invento, fructo de annos de labor e esforço, á vista do parecer de um unico tecnico, por mais respeitavel que seja, tanto mais quanto outro tecnico, tambem de instituto official, opina pela utilidade e eficiencia do dito invento;

Considerando que o problema é da mais alta relevancia — "o exterminio do flagello da formiga, que destróe uma enorme riqueza, ouro, para o paiz, representada em cerca de 40 % da potencialidade agricola do solo patrio" (parecer da Comissão Technica da Sociedade Fluminense de Agricultura, a fls. 34/36);

E' a 8ª Comissão de parecer que seja o julgamento convertido em diligencia para que o Conselho Superior do Commercio e Industria lembre á autoridade superior a conveniencia de se proceder a novas experiencias do "Contrasaúva Turner", perante uma comissão de tres ou mais technicos officiaes, afim de habilitar o Conselho a emitir opinião definitiva.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — *Raoul Brèves Dunlop*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Honorio de Barros*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 367

Relator, conselheiro Sr. Henrique E. Couto Fernandes — Recorrente, David do Cotto Pinto da Motta — Objecto: deferimento como modelo de utilidade do pedido de privilegio de George Missojnikoff, para "brocha individual patente Jorge" — Conclusão: nega provimento ao recurso.

George Missojnikoff, residente nesta Capital Federal, requereu privilegio de invenção para — Brocha individual patente "George" — de accordo com o relatorio e desenhos que apresentou, em duas vias.

Por considerar que essa pretensão feria os seus direitos, a ella se oppoz David do Cotto Pinto da Motta, concessionario da patente 15.160 (Estojo — Helena).

Contestando a opposição ao pedido de *privilegio para a sua invenção*, George Missojnikoff pediu se a julgasse improcedente; e, no seu requerimento de 12 de julho de 1928, allegando que requereu "privilegio de modelo de utilidade", juntou novos esclarecimentos para bem ser comprehendido o seu pedido.

Pelo que declaram os pareceres emitidos pelos consultores, foi o pedido deferido como — modelo de utilidade. Contra esse deferimento David do Cotto Pinto da Motta interpoz recurso, que não foi julgado merecedor de provimento.

Desta exposição resulta:

a) que, primitivamente, o requerente pediu *privilegio de invenção* e, posteriormente, declarou que havia requerido *privilegio de — modelo de utilidade*;

b) que a opposição feita ao pedido não foi julgada procedente;

c) que o recurso não foi considerado merecedor de provimento.

A VIII Comissão é também de parecer que não se deve dar provimento ao recurso; e, quanto á concessão de privilegio, já foi resolvido que essa só deve ser dada de accordo com o pedido primitivo que, no caso occorrente, é de — *privilegio de invenção*.

Ora, o indeferimento do pedido foi para — *modelo de utilidade*; portanto, este não pôde ser concedido, porque deve prevalecer o pedido primitivo, isto é, o de *privilegio de invenção*.

Essa, a opinião da VIII Comissão; entretanto, como no citado requerimento, de 12 de julho de 1928, o requerente diz haver solicitado — privilegio de modelo de utilidade — o conselho, em sua alta sabedoria, dará a justa solução que o caso requer.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filogenio Peixoto*.

PARÉCER N. 368

Relator, conselheiro Sr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Recorrente, Augusto Ullmann — Objecto: pedido de privilegio para "um enchimento elastico de cobertões de rodas de qualquer especie de vehiculo" — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Estudando o processo n. C. S. C. I. R 629, relativo ao recurso interposto por Augusto Ullmann do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um enchimento elastico de cobertões de rodas de qualquer especie de vehiculos", persuadi-me de que procedentes são as razões do recurso, para invalidar o parecer que determinou o despacho de não provimento ao mesmo.

Uma só dessas razões basta para mostrar que ha — novidade — na invenção em apreço: "O processo de se premer o enchimento para o interior do cobertão, depois de estar este montado sobre o aro metallico da roda, esse novo meio, processo, applicação de enchimento, para que o peticionario requereu privilegio, distingue-se vantajosamente dos outros e garante resultados absolutamente satisfactorios, como comprovam os attestados de diversas firmas especialistas no genero, que o peticionario juntou ao recurso". Assim, não falta ao pedido de privilegio o elemento primordial, basico e imprescindivel da "novidade", enquadrando-se por isso perfeitamente no art. 33, § 2º, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pensando assim e:

Considerando que o peticionario, usando do seu processo, realizou em longos trajectos, entre elles o de São Paulo a Santos, tendo occasião de verificar o excellent resultado, com o emprego da velocidade usual;

Considerando que o enchimento ideado pelo peticionario resiste a objectos cortantes e perfurantes na via, o que não acontece com os actuaes pneumaticos de camara de ar;

Considerando que a invenção tem tambem por fim substituir as camaras de ar e que ella encerra vantagens economicas e de segurança, esta ultima especialmente em melhores velocidades do carro, por afastar o grande perigo que as camaras de ar offerecem quando se rompem.

A VIII Comissão, por todos esses motivos, é de parecer que o recurso interposto deve ser provido para ser concedida a patente de invenção nos termos reivindicados.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1929. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, Relator. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *João Augusto Alves*.

R 650 — Parecer n. 369

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão; recorrente, Alexandre Nachmanovitch; objecto, pedido de privilegio para "um pequeno indicador telephonico".

Conclusão: dá provimento, como modelo de utilidade. O despacho recorrido fundou-se em dous pareceres dos Srs. examinadores que opinaram pelo não provimento do recurso, sendo:

Fls. 8. "Não ha novidade no pedido, tenho visto esse dispositivo em diversas casas commerciaes e escriptorios dentro elles o da Light. Sou pelo indeferimento." — A. M.

Fls 8. "Sem poder precisar onde guardo, todavia, a lembrança de já ter visto esse dispositivo indicador telephonico. Não ha novidade, opino, pois, pelo indeferimento." — M. S."

Em o articulado do recurso de fls. 11, o requerente, ora recorrente esclarece o assumpto de modo satisfactorio, tendo merecido o seguinte parecer do tecnico examinador Sr. Dr. Mario de Souza.

Fls. 9. "Com o recurso apresentou tambem o requerente amostras que melhor esclarecem o assumpto e dissipam a duvida que eu tinha. O modelo reivindicado apresenta caracteristicas particulares que lhe asseguram a concessão de garantia legal como "modelo de utilidade". — M. S.

Ouvido, nesta phase do processo, outro tecnico examinador, disse elle:

Fls. 9 v. "Concordo com o ultimo parecer do doutor Mario de Souza. — C. de A. Martins Costa."

Embora o primeiro examinador tenha dito, a fls. 9 "Não havendo novos argumentos, mantenho meu parecer", — justo é reconhecer que estão em maioria os pareceres technicos que deram ganho de causa ao recorrente, pois, são dous technicos a favor e um contra.

Acresce tambem a circumstancia de ter o unico tecnico contrario ao deferimento, allegado que o dispositivo em apreço já tinha sido por elle "visto em diversas casas commerciaes e escriptorios dentro elles o da Light", o que carece de fundamento, segundo se verifica do seguinte periodo do recurso (fls. 11 v) não contestado:

"Como se vê, a dissimilhança é grande e os unicos pontos de contacto que pode haver entre o meu dispositivo e o que é usado pela Companhia Telephonica, citado pelo examinador, podem até deixar de existir, subsistindo em sua essencia o dispositivo de minha invenção, como passo a expôr."

e de facto expoz, por fórma a merecer os pareceres que lhe reconhecem o direito á concessão de garantia legal como "modelo de utilidade". No mesmo recurso "in fine" o recorrente se conforma com a concessão de *Modelo de utilidade*.

Assim, a VIII Comissão Permanente opina pelo provimento ao recurso para que seja concedido deferimento como *Modelo de utilidade*.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filozonia Peixoto*.

R 653 — Parecer n. 371

Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão; recorrente, Carl Reicchardt; objecto, pedido de privilegio para "contagottas com gradação das gottas".

Conclusão: dá provimento, como modelo de utilidade. Na phase inicial do processo, foi o caso submettido á Saude Publica (Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina) cujo examinador exarou o seguinte parecer (folhas 12):

"Tudo que sirva para, simplificando, tornar mais rigorosa a dosagem de um medicamento ou de um grupo de medicamentos, deve ser sempre recebida com agrado: é o que acontece com a modificação do bica

dos vidros conta-gotas — modificação essa denominada "Conta-gotas com gradação das gotas" do senhor Carl Reichehardt e para o qual pediu privilegio. O objecto da invenção do Sr. Reichehardt, como elle proprio diz no relatorio apresentado, com um desenho annexo ao mesmo, é de apresentar um vidro conta-gotas no qual cada vinte gotas de agua seja igual a uma gramma. Baseando-se o essencial da invenção, conforme ainda diz o mesmo senhor — no facto de que o diametro de sahida das gotas na rolha do vidro, chega no maximo a ter tres millimetros. Ora, já de muito se sabe e Labaigne experimentalmente o demonstrou que, para um conta-gotas, dar gotas normaes de cinco centigrammas com agua distillada e na temperatura de 20°, como ordena o codex, deve ter rigorosamente o diametro exterior de tres millimetros, tendo o diametro interior igual a seis decimos de millimetros, devendo o escoamento sempre ser feito em queda livre. Baseados nesse principio podemos ficar varios contadores conhecidos, entre elles o de Limousin, o conta-gotas dosimetrico de Jannin e as dez de Yvon, com os quaes se póde obter uma altura de queda constante — quer para os liquidos aquosos quer para os volateis. Assim, sendo, apezar de reconhecer alguma vantagem na modificação apresentada pelo senhor Carl Reichehardt e não poder apresentar nenhuma novidade por se tratar do objecto referido, parece-me não haver, salvo melhor juizo, qualquer originalidade em tal invento."

Submettido a outro tecnico examinador, disse este o seguinte:

Fls. 13. "Não ha propriamente invenção e sim a apresentação de um modelo particular de conta-gotas, de forma bem definida e que o torna mais resistente aos choques. Opino, pois, pelo deferimento como "modelo de utilidade".

O respeitavel despacho recorrido (fs. 13) fundou-se na conclusão do parecer acima transcripto da Saude Publica.

Não se conformando com tal despacho, o requerente interpoz o recurso de fls. 14, pedindo fosse o caso submettido a este Conselho.

Embora o articulado na petição de recurso não contenha argumentos em replica ou opposição ao citado parecer que deu causa ao indeferimento (o que importa em não estar fundamentado) nem por isso deixa de merecer detido exame desta Commissão, obedecendo á praxe uniformemente adoptada e consoante a nossa função consultiva.

No relatorio da invenção (fls. 7) ha uma particularidade que foi devidamente apreciada pelo autor do segundo parecer transcripto, mas que parece ter escapado ao examinador da Saude Publica. E' o topico:

"De resto tem-se verificado na pratica que a parte que contém a superficie de gottejamento é muito sensível, de forma que é frequentemente sujeita a quebras. Este inconveniente se evita com a invenção, de forma que a superficie do bico de gottejamento apresenta uma área igual ao limite do corpo da rolha."

Ora, o illustre examinador da Saude Publica reconhece alguma vantagem na modificação apresentada (palavras textuaes). No seu parecer, limitando-se a fazer vagas referencias a outros conta-gotas concebidos no mesmo principio, nada affirma nem prova quanto á identidade de outro conta-gotas, porventura já existente, como o do pedido em aprego. E' o simples facto allegado de partir do mesmo principio, isto é, ter a sahida das gotas na rolha de vidro até o maximo de tres millimetros, de modo que vinte gotas de agua dêem uma gramma, não póde invalidar a característica de novidade que elle proprio examinador confessa ter reconhecido quando diz: *apesar de reconhecer alguma vantagem na modificação apresentada pelo Sr. Carl Reichehardt*."

A conclusão do referido parecer, dizendo: "parece-me não haver, salvo melhor juizo, qualquer originalidade em tal invento", sobre ser bastante vaga, está em flagrante contradição com a premissa que reconhece vantagem na modificação apresentada.

O outro tecnico affirma que é um modelo particular de conta-gotas, de forma bem definida que o torna mais resistente aos choques, e opina pelo deferimento como "modelo de utilidade".

De pleno accordo com este ultimo parecer.

A VIII Commissão Permanente opina pelo deferimento como "modelo de utilidade".

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929. — *Fortunato Bulcão*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Honorio de Barros*. — *João Ferreira Santos*. — *Filogenio Peizoto*.

R. 651 — Parecer n. 374 — Relator: Conselheiro Sr. Honorio de Barros — Recorrente: Giacomo Marotta — Objecto: Pedido de privilegio para "um novo typo de reservatorio para agua quente, denominado "Reservatorio Mineiro" — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

O recorrente allega:

"1° — O seu procurador, por negligencia ou ignorancia apresentou, juntamente com o referido pedido o desenho apenas da parte menos importante da invenção a qual lhe servio de titulo: Um novo typo de reservatorio para agua quente".

2° — Deixou de parte o corpo principal do invento que deve servir de titulo e que é de: Um aquecedor com serpentina sobre fornalha de fogão, conforme consta do memorial e se vê na reivindicación publicada no *Diario Official* de 3 de março do corrente anno, cuja folha vac annexa.

no entanto incide na mesma falta: não juntando ao recurso o desenho a que se refere.

Fica pois o estudo do caso em aprego, reduzido ao memorial descriptivo, visto como as allegações transcriptas não demonstram possuir o invento qualquer originalidade.

A vista do exposto, e dos dois pareceres contrarios do examinador, penso não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *Filogenio Peizoto*. — *Fortunato Bulcão*. — *Oscar da Graça Fernandes*.

IX COMMISSÃO PERMANENTE

R. 564 — Parecer n. 190 — Relator, o Sr. conselheiro Victorino Moreira; recorrente, Texas Company. Objecto: Registro de marca "Usga", em nome de Carlos Lyra & Comp., para distinguir um producto incluído na classe 47". — Conclusão: Nega provimento.

The Texas Company apresentou opposição ao registro da marca "Usga", requerido por Carlos Lyra & Comp. O senhor director geral da Propriedade Industrial, não encontrando fundamento para a opposição, mandou fosse a marca registrada.

The Texas Company, não se conformando com tal despacho, delle recorreu pelo que o processo foi submettido á apreciação desta commissão.

A marca da Texas Company consiste na palavra "Ursa" e serve para distinguir oleos lubrificantes.

A marca de Carlos Lyra & Comp., consiste em um rectangulo em traço forte, tendo ao centro a palavra "Usga", em maiúsculas fortes, dita typographicamente — de ferro. Do centro de cada um dos lados do rectangulo parte um feixe de tres raios, scentelha electrica. Este conjuncto é inscripto entre duas barras em curva regular, contendo as palavras "O combustivel" na barra de cima e "nacional" na barra de baixo. O todo é envolvido por uma circumferencia em traço forte.

Esta commissão não vê como se possa admittir a possibilidade de confusão entre as duas marcas. A marca de Carlos Lyra & Comp., tal como transcripta a descripção, só tem de commum com a da Texas apenas duas letras, muito pouco para marca composta de varios elementos. Acresce que, servindo a "Ursa" para distinguir oleos lubrificantes, não é possível se possa com estes confundir um combustivel tal como se declara na marca.

A IX Commissão Permanente é de parecer que o recurso não merece provimento.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Justificação de voto ao parecer n. 190 — Votante, o senhor conselheiro Francisco Antonio Coelho; recorrente, Texas Company. Objecto: Registro de marca "Usga", em nome de Carlos Lyra & Comp., para distinguir um producto incluído na classe 47. — Conclusão: Dá provimento.

Sentimos não poder subscrever o parecer do illustre relator, pela razão seguinte:

Sendo função da marca industrial distinguir os produ-

dencia, não parece que esse objectivo se alcance uma vez admittido o emprego simultaneo das palavras "Usga" e "Ursa", destinadas a artigos da mesma natureza.

Embora emblematica a marca da firma recorrida, seria sempre conhecida pelo vocabulo constante da mesma ("Usga") que julgamos muito semelhantes á palavra "Ursa", desde muito adoptada pela recorrente.

E' por esse motivo que entendemos merecer provimento o recurso interposto pela Texas Company, para o fim de ser annullado o registro concedido aos recorridos Carlos Lyra & Company.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

R 457 — Parecer n. 191 — Relator: Conselheiro Sr. Samuel de Oliveira — Recorrente: Ludwig Matthias — Objecto: Denegação de registro á marca "Vascaina" para distinguir farinha de trigo, incluída na classe 41 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

O facto de duas marcas destinadas a artigos da mesma classe constar uma palavra igual não deve ser motivo para impedir o registro da segunda quando as formas distintivas sejam bem differentes evitando a possibilidade de confusão. E' este o caso das marcas "Vascaina" objecto do recurso de Ludwig Matthias, que teve indeferido a sua marca para farinha de trigo, entendendo a Propriedade Industrial collidir ella com outra já registrada para farinha de mandioca.

A marca registrada comprehende a palavra "Vascaina" em disposição particular no meio de numerosos dizeres entre elles o nome do producto que distingue — "Farinha de Mandioca Especial 1ª" mas o que nella se destacava é a figura de uma cruz cujos dizeres a circundam. Esta marca com o nome no producto — farinha de mandioca, só a este producto pôde ser applicada.

Trata-se de duas marcas bem distintas sendo impossivel a confusão, tanto mais que ellas se propõem a distinguir productos differentes.

Não pôde prevalecer a allegação de que estes productos fazem parte da mesma classe porquanto tanto uma marca como outra precisaram bem o artigo unico que pretendiam distinguir e assim sendo não tem direito ao emprego em outros productos.

As marcas embora o registro seja feito por classes servem para distinguir os artigos nellas comprehendidos ou aquelles para as quaes os pretendentes as requerem. O facto de dentro de uma mesma classe existirem marcas semelhantes não importa em possibilidade de confusão. Exemplo — na classe 44 que comprehende cigarros, charutos, tabaco e artigos para fumantes, pôde existir uma marca "Victoria" para tabaco em geral e outras para cachimbos ou cigarreiras, sem que a confusão seja possivel, nem tampouco uma marca prejudique o proprietario da outra.

Tambem no caso em apreço o comprador não se illudirá comprando um sacco de farinha de trigo julgando que é farinha de mandioca.

Pelo acima exposto a IX Comissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso e registrada a marca requerida por Ludwig Matthias.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1929. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *A. Andrade Botelho*, vencido de accordo com o voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accordo com o voto em separado.

R 457 — Voto em separado ao parecer n. 191
Votante: Conselheiro Sr. Dr. A. Andrade Botelho.
Conclusão: Nego provimento ao recurso.

Divirjo do voto do digno relator.

E' principio geral de hermeneutica que "onde a lei não distingue a ataques é licito distinguir".

O regulamento vigente, aprovado com o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, dividiu todos os artigos em classes para effeito das concessões de marcas de commercio e industrias. De sorte que o concessionario de marca para determinada classe, o é, *ipso facto*, de todos os artigos que se compõe a mesma classe.

E' esse o criterio decorrente dos dispositivos legais que me vem orientado nos votos que tenho proferido, cada vez que se me depara a hypothese ora em apreço. Nenhuma disposição existe no citado regulamento que permita para mesma classe de artigos a concessão de mais de uma marca.

Opino, assim, que seja negado provimento ao recurso, a fim de ser mantido o despacho do Sr. director da Propriedade que muito bem decidiu a respeito.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1929. — *A. Andrade Botelho*, votante. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Rodolpho Macedo*.

R. 470 — Parecer n. 193 — Relator, Conselheiro senhor Samuel de Oliveira — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Objecto: Registro da marca "Vale Ouro" em nome de J. Barros — Concessão: Nega provimento.

Recorre a Companhia Souza Cruz do despacho da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Vale Ouro" para artigos da classe 44 por entender que pôde esta estabelecer confusão com a marca "Folha de Ouro" de sua propriedade e para a mesma classe.

Eis a descripção da marca da Companhia Souza Cruz, tal como foi em tempos registrada:

"consiste na denominação "Folha de Ouro", disposta entre aspas".

A marca "Vale Ouro" está assim descripta:

"Consiste num rotulo de fôrma rectangular constante de uma série de traços formando um agrupado de células, tendo em sentido transversal uma faixa onde se lê a denominação característica "Vale Ouro"; nos angulos superior esquerdo do referido rotulo, acha-se a figura de um escudo, no direito um oval pequeno tendo ao centro os dizeres: "Cigarros" e no inferior direito, um oval com os dizeres: "Sublime Mistura".

A simples leitura das duas descripções basta para mostrar não haver possibilidade de confusão.

Esta comissão concorda não só com a opinião do illustre director geral da Propriedade Industrial, Sr. Werneck de Castro, mas bem assim com o digno chefe da Secção de Marcas, Dr. Cícero Monteiro, que também não encontra possibilidade de confusão.

A palavra "Ouro" empregado nas duas marcas, unica que deu motivo ao recurso, não pôde constituir propriedade exclusiva de quem quer que seja, todos a podendo empregar desde que tenha características e fôrma distinctiva differentes.

E' de parecer a IX Comissão Permanente que o recurso não merece deferimento.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1929. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com o relator.

Voto em separado ao parecer n. 193 — Relator, conselheiro Sr. Samuel de Oliveira — Recorrente, Companhia Souza Cruz — Objecto: Registro da marca "Vale Ouro" em nome de J. Barros — Conclusão: Dá provimento.

Vencido. A experiencia nos impõe, cada vez mais, o dever de applicar a lei de marcas com extremo rigor, dada a astucia e subtiliza, sempre crescentes, dos contrafactores.

As marcas "Vale Ouro" e "Folha de Ouro", insoladamente, podem parecer muito differentes, mas, adoptados os mesmos typos de letras e cores, ter-se-ha de admittir a possibilidade de confusão entre os productos.

O digno relator, para accentuar a differença entre as duas marcas, transcreve a descripção feita das mesmas por ocasião do registro.

Releve-nos, porém, dizer, que esse argumento não nos convence, porquanto é justamente pela descripção das marcas que os contrafactores procuram fugir aos rigores da lei; além disso, trata-se de uma simples formalidade de processo e inteiramente estranha aos consumidores.

Em seu notavel trabalho, Braun et Capitaine (*les marques de fabric. et de com.*, n. 163), dizem o seguinte:

"Na mais artificial do que essas comparações feitas em audiência, entre duas etiquetas, cujas differenças são assignaladas, uma a uma, como no microscopio, á força de attenção e analyse. No correr dos negocios, passam-se as cousas differentemente, sob esse ponto de vista, é na situação do consumidor que convém collocar-se o juiz, para apreciar as probabilidades de confusão."

E por essas razões que, data venia, divergimos do illustre relator e opinamos pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

R. 567 — Parecer n. 196

Relator, Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Recorrente, a Companhia Antartica Paulista — Objecto: Pedido do registro da marca "Monopol" para distinguir cerveja. Conclusão: nega provimento ao recurso.

Considerando que a recorrente quer registrar a marca "Monopol";

Considerando que a palavra "Monopol" é estrangeira e art. 88 do Regulamento em vigor, prohibe o registro de

para productos nacionaes que contenham denominações que não sejam em vernaculo.

Considerando que não procede a allegação de tratar-se de renovação de marca, porque nem estava terminado o prazo da que fôra registrada nem é ella identica, mas, differe della;

Considerando que si a lei anterior permitia registros desta natureza, a lei nova prohihe e o caso é de novo registro e não de renovação;

A IX Commissão é de parecer que, por este fundamento seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1929. — J. J. da Silva Fernandes Couto, Relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo, com voto em separado. — A. Andrade Botelho, de accordo com o voto do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo. — Francisco Antonio Coelho, de accordo com o voto em separado. — Victorino Moreira, com a conclusão do Relator, justificando o seu voto.

R. 567 — Justificação de voto ao parecer n. 196

Votante, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, a Companhia Antartica Paulista — Objecto: Pedido de registro da marca "Monopol", para distinguir cerveja.

Acompanhando o illustre Relator com o meu voto, nada mais faço que attender ao texto da lei. Bem desejaria eu poder subscrever o voto em separado, do Sr. Conselheiro Rodolpho Macedo, reconhecendo, como reconheço, não haveria inconveniente de especie alguma no registro da marca "Monopol".

Não é a primeira vez que o Conselho Superior de Commercio e Industria tem votado em casos identicos, de accordo com o presente parecer e nem agora deve votar de modo differente si quizer ser coherente nas suas decisões.

A exigencia da lei a que se refere o voto em separado não foi determinada pela unica razão a que se refere o meu illustre collega. O habito em que estavam os nossos industrias tendo chegado ao abuso do emprego de palavras estrangeiras, determinou a votação da lei n. 452, de 3 de novembro de 1897 e foi esta que deu causa ao art. 86 do regulamento n. 16.264, tendo, porém, havido excesso desnecessario.

Importavam-se, até então, forros e carneiras para chapéus onde se viam impressas phrases como "Real Russis Leather", "Cuir de Russie", "Sans Rival", "Chapeau Plume", "Extra Leiger", "Royal Mode", "Nœe Fashion", "Dernière Mode", etc., accessorios de montagem de guarda-chuvas impressos com os dizeres "Superior Quality", "Inevitable", etc., etiquetas para charutos "Flor del Rio", "La Habanera", "Mi Novia", "Panchita", etc. nada disto sendo mandado estampar especialmente e sim fazendo parte das colleções dos fabricantes que haviam creado matrizes especiaes para servir a outros paizes. Não havia o intuito de illudir o comprador com taes dizeres e si se encomendava o já existente era visando economia não tendo de pagar ferros especiaes para gravuras com palavras da nossa lingua.

A lei está em vigor e nas alfandegas não mais passam esses accessorios com dizeres em linguas estranhas.

A interpretação do texto do regulamento não pôde assim ser a que suppõe o Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho de Macedo.

No projecto em estudo de um novo regulamento procurou attender-se ao que pretende o illustre collega, não só para attenuar a excessiva e descabida exigencia do regulamento actual como tambem para evitar o embaraço em que se vê a Propriedade Industria quando das marcas constam palavras que embora estrangeiras se acham introduzidas pelo uso corrente na nossa linguagem, taes como — Bouquet, Bonbons, Sport, Foot-ball, Cabaret, Madame, Lord, Chic, Bébé, Chopp, Chauffeur, Scharpe, etc.

O Conselho recusou a renovação do registro da marca, "Black", lembrando que no emtanto poderia o seu proprietario continuar a empregar-a independente de registro, pois como marca de uso encontraria amparo nos Tribunaes. Recusou, tambem, ha pouco, renovação á "Universal Polish"; não deve, agora, mudar de opinião abrindo excepção para a "Monopol", embora reconhecendo o excesso injustificado da lei.

Justifico assim o meu voto.

Sala das Commissões, 14 de maio de 1929. — Victorino Moreira, votante.

R. 567 — Voto em separado ao parecer n. 196 — Votante, Conselheiro Dr. Rodolpho F. de Macedo:

Conclusão: dá provimento ao recurso.

Foi negado o registro da marca a que se refere este processo exclusivamente pelo fundamento do ella constar a palavra "Monopol", que é da lingua allemã. O Sr. director da Propriedade Industrial, entendeu que, assim sendo, a marca incidia na prohibição contida no art. 88, do decreto n. 16.264, que veda o registro ás marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira.

Não nos parece legitima essa interpretação do dispositivo citado.

Para bem comprehender-se o sentido de um preceito legal cumpre indagar as razões que influiram no animo do legislador e nas exigencias do interesse publico que não lhe podiam ter sido indifferentes.

Nem sempre o texto pôde exprimir de uma maneira crystallina o pensamento da lei, e não é raro sen este deturpado pela imperfeição da linguagem, — o que deve levar o interprete a investigar a verdadeira significação do dispositivo legal.

Na interpretação da lei deve-se ter em vista o preceito de que "*non enim lex est quod scriptum est, sed quod legislator voluit, quod judicio suo probavit et recepit. Lex est quod lex voluit*", afim de que ao valor literal dos termos se prefira sempre o que decorre dos motivos determinantes da lei, o que mais se harmoniza com os intuitos do legislador e o que melhor corresponde ao fim collimado; pois que a lei não exprime méro arbitrio, porém um systema sabio com os principios e meios adaptados a fins certos, tendo a ordem como ultima expressão (Pires e Albuquerque, *sent. na Rev. Forense*, vol. XIII, p. 1.011).

Procurando-se no caso vertente, pesquisar a razão da disposição enunciada no art. 88, do decreto n. 16.264, que veda o registro de marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, verifica-se sem nenhum esforço de intelligencia que outro não foi sinão o de impedir que fosse tomado por estrangeiro um producto nacional.

O que quer a lei é evidenciar o engano do consumidor desattento ou inexperiente, facil em se deixar levar pela astucia do rotulo.

O poder publico não quer ser cúmplice na fraude de ludibriar o consumidor, fazendo-o tomar como estrangeiro um artigo de nossa produção, e por isso quer elle que fique bem nitidamente estabelecido pela marca que se trata de um producto nacional.

Assim sendo, que mal pôde haver em dar-se a um producto nacional um nome qualquer de fantasia, embora estrangeiro, si o rotulo tem todos os seus dizeres em vernaculo e não ha o mais remoto perigo de ser o producto tomado como estrangeiro?

Analisando-se o rotulo em questão, verifica-se que elle traz insertas no alto as palavras em caracteres bem nitidos — Industria Nacional — que ao centro traz o nome do producto, "Cerveja Monopol", e que em baixo "Companhia Antartica Paulista — S. Paulo — Rio de Janeiro — Rib. Preto — Santos".

Haverá alguem, por menos avisado que seja, que se possa illudir com tal rotulo, e suppôr que tal cerveja seja estrangeira?

Evidentemente esse rotulo não engana ninguem, nem pôde levar ninguem a confusão. E, um rotulo em que todos os dizeres são em portuguez, só contendo uma denominação de fantasia, que se diz ser palavra da lingua allemã.

A designação do producto está em portuguez "Cerveja".

Declara-se que é "Industria Nacional", o nome do fabricante ali figura "Companhia Antartica Paulista". O lugar da fabricação d'elle consta "São Paulo".

Então só porque o fabricante escolheu para seu producto o nome de "Cerveja Monopol" e o nome de fantasia se encontra nos dicionarios da lingua allemã, se ha de negar o registro pedido, com fundamento no dispositivo do art. 88, do decreto n. 16.264?

Não. Esse preceito legal não está inserto na legislação em odio ás palavras estrangeiras, mas com um fim mais elevado, qual o de premunir o consumidor contra equivocos e confusões possiveis, o que no caso vertente, como vimos, não se pôde dar.

Em vista disso, discordando do illustre Relator, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso para o fim de admittir-se o registro da marca, como quer a recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, votante.

R. 573 — Parecer n. 198 — Relator, conselheiro, o senhor Antonio de Andrade Botelho — Recorrente, Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" — Objecto: Registro em nome da firma Battaglia, Fugger & Comp., da marca "Albiod", para distinguir um preparado pharmaceutico, incluído na classe 3 — Conclusão: Nega provimento.

Visto e examinado o presente recurso (processo n. C. S. C. I. R. 573) em que é recorrente a Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" e recorridos Battaglia Fugges & Comp. e a Directoria Geral da Propriedade Industrial, é a commissão de parecer que seja negado provimento ao recurso para prevalecer o despacho recorrido que decidiu de accordo com a lei.

O argumento unico e que por si só basta para tornar inoperante a pretensão do recorrente, reside no facto de ter sido feita a concessão da marca impugnada para distinguir artigos de classe differente daquela attribuida á marca anteriormente concedida ao recorrente.

Pelo regulamento vigente, a collisão ou incompatibilidade só pôde occorrer na coexistencia de marcas que distinguam artigos da mesma classe, e não de classe diversa como é a hypothese em aprego.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1929. — A. Andrade Botelho, relator. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

Voto em separado ao parecer n. 198 — Votante, Conselheiro Sr. Rodolpho F. de Macedo — Conclusão: dá provimento.

Com a devida permissão discordo do parecer supra, pelas razões que passo a expôr.

A Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" possui a marca n. 2.963, devidamente processada na forma da legislação então em vigor, isto é, a palavra de phantasia "Abiol", para distinguir um — "poderoso desinfectante, antiseptico, para usos cirurgicos e agricolas".

Battaglia, Fugger & Comp. pediram registro da palavra de phantasia "Albiol" para distinguir um preparado pharmaceutico de propria industria, comprehendida na classe 3, do regulamento em vigor.

O decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 estabeleceu para as classes 2 — Productos chimicos usados na agricultura, na veterinaria, na horticultura e para fins sanitarios. Classe 3 — Productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

A D. G. P. I. deferiu o pedido por achar que esta marca não collidia com a da Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz", que considera como os classificados no numero 2: Assim, tambem, entende o illustre relator, de cujo parecer discordamos.

"L. Queiroz tem o seu producto registrado para usos cirurgicos e agricolas", ninguém poderá affirmar, em contrario, que a cirurgia não é "parte da medicina, que ensina a curar feridas, chagas, tumores, deslocação; e as operações de abrir, e cortar membros, etc. do corpo humano (Dicc. Moraes, volume I, pag. 470).

Artigo antiseptico e desinfectante, que é a acção de desinfectar e esterilizar, que pertence á hygien, parte integrante da medicina bem como o acto de esterilizar, tambem pertence á agricultura, horticultura, veterinaria, eliminando nocivos e prejudiciaes vermes e bichos que atacam e atrophiam os animaes.

Ainda nesta classe 2 estão comprehendidos os productos para fins sanitarios e estes são de preferencia os desinfectantes, como o de L. Queiroz, materia de hygiene, ramo da medicina.

Assim, em face do decreto que nos rege, estabelecendo classes confusas, como temos assignalado, acho que ha evidente collisão nos dous productos e as denominações "Abiol" e "Albiol" se confundem na phonetica, razão porque dou provimento ao recurso para negar o registro pedido por Battaglia, Fugges & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929. — Rodolpho Fernandes Macedo, votante. — Francisco Antonio Coelho, de accordo com o voto em separado. A marca da firma recorrente foi registrada quando não havia ainda a classificação prevista no actual regulamento e a lei já então estabelecia que não seria permitido o uso de marca semelhante para productos da mesma natureza.

R. 569 — Parecer n. 200 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, Companhia Brasileira de Chapéus Luiz, Borsalino Ltda. — Objecto: Denegação de registro á marca que consiste na representação do globo terraqueo com varios dizeres, destacando-se a palavra *Borsalino*, para distinguir chapéus — Conclusão: Nega provimento.

Rodolpho Chiaverini, proprietario de uma fabrica de chapéus em S. Paulo, ajustou em 27 de janeiro de 1926 com Luiz Borsalino a formação de uma sociedade commercial com sede em S. Paulo e podendo ter filiaes e estabelecimentos industriais em qualquer ponto do paiz, tendo por objecto a fabricação e venda, por atacado e a varejo, de chapéus e artigos referentes.

A dita sociedade sob forma de capital limitado, de accordo com o decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, terá a denominação — "Companhia Brasileira de Chapéus Luiz Borsalino Limitada" — e duração pelo prazo de cinco annos a contar da data da escriptura, seja de 27 de janeiro de 1926.

Apezar desta data fixada, resa a mesma escriptura que a fabrica de chapéus actualmente de propriedade de Chiaverini e com a qual constituirá a parte do seu capital na sociedade, só pará esta entrará quando conseguido o registro da marca que é objecto deste recurso. Tambem nesta occasião é que o socio Borsalino se obriga á realização da parte do seu

capital, fornecido directamente por si — ou por terceiros, podendo transferir a quem queira o todo ou parte de suas quotas que representam metade do capital.

Do exposto se verifica que tal ajuste foi feito unicamente para explorar a marca "Borsalino" que pretendem registrar, ficando sem effeito o ajuste si o registro não for conseguido, e, tanto assim é, que, sendo Chiaverini o proprietario da fabrica e assim naturalmente já conhecido, abre mão do seu nome para fazer figurar na razão social o de um extranho á industria, a quem não dá na nova organização poderes alguns, porquanto se reserva a direcção commercial e financeira e uso exclusivo da firma.

Vê-se bem o intuito da nova organização: só visar a exploração do nome "Borsalino" conhecidissimo no commercio de chapéus.

Não é novo o processo de procurar um nome para delle commercialmente tirar partido. Já ha um seculo os allemães procuravam na Italia os Johan Maria Farina a quem davam sociedade para poderem fabricar Agua de Colonia com tal nome, e dahi, até hoje, as duvidas sobre qual a verdadeira Agua de Colonia Farina.

Mas o mundo evoluiu; o direito moderno não admitta mais estes processos de preparar um nome commercial para com elle se aproveitar da fama de uma marca ou outro nome commercial reputado.

Bem andou pois a Propriedade Industrial recusando o registro "Borsalino", aliás, já varias vezes registrado entre nós para uma conhecida casa da Italia.

Mas nada disso é necessario para o indeferimento da marca requerida. O art. 78 do regulamento em vigor diz que as marcas são destinadas ao uso dos commerciantes e industriaes que as fizerem registrar. Os requerentes — a Companhia Brasileira de Chapéus Luiz Borsalino Limitada, nada podem fazer registrar porque tal sociedade ainda não existe, como se vê da escriptura junta ao processo. Embora nella se diga que a sociedade terá a duração de 5 annos a contar de 27 de janeiro de 1926, mais adiante se declara que as suas operações commerciaes e industriaes só começarão effectivamente, a partir do registro da marca "Borsalino".

Ora, tal registro tres annos após ainda não foi conseguido e por certo jámais o será, e assim o ajuste não será concluido.

Não tendo os dous unicos socios entrado até hoje com parte alguma de seus capitais, a sociedade pôde considerar-se inexistente e assim nada pôde requerer ás autoridades do paiz.

Conclue a IX Comissão Permanente que deve ser mantido o acto da Directoria Geral da Propriedade Industrial negando o registro indevidamente requerido por quem para o fazer não tinha capacidade.

Sala das Comissões, 5 de março de 1929. — Victorino Moreira, relator. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Francisco Antonio Coelho. — A. Andrade Botelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto, pela conclusão, mas, por imitar marca já registrada.

R. 586 — Parecer n. 201 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, D. Maria Hercilia Buarque Peregrino da Silva — Objecto: Pedido de registro da marca "Eumenal" para distinguir um preparado pharmaceutico, incluído na classe 3 — Conclusão: nega provimento.

Recorre D. Maria Hercilia Buarque Peregrino da Silva do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca de um preparado pharmaceutico denominado "Eumenal" por collidir com a marca "Eumenol" já registrada na mesma classe.

A recorrente após o indeferimento requereu o cancelamento da marca "Eumenol" procurando provar com uma certidão da Directoria Geral da Saude Publica, que declara em resposta ao requerimento feito: "no periodo de mil novecentos e vinte e quatro a quatro de abril de mil novecentos e vinte e oito, não foi licenciado o preparado "Eumenol".

E. Merck, de Darmstadt (Allemanha) em sua defesa apresentam publica forma da licença para a venda, expedida pela Saude Publica, em 15 de março de 1920, do preparado Drageas de Eumenol Merck, destruindo assim o que a recorrente julgava prova bastante para o cancelamento da marca "Eumenol".

Em primeiro lugar, convém notar que o processo está anarchisado, englobando o registro indeferido e posterior pedido de cancelamento da marca que motivou o indeferimento. Trata-se de dous processos distinctos e, se o cancelamento tivesse lugar, o registro deveria ser novamente requerido, embora garantida a prioridade.

Mesmo sem a prova apresentada por Merck o cancelamento não podia ser feito com a simples apresentação do documento, em que se apoia. Tal documento poderia talvez satisfazer a

se tratasse de uma marca brasileira — jámais de uma estrangeira.

O art. 116 do regulamento declara que a marca caducará pelo não uso durante tres annos consecutivos. Não se diz — no Brasil, e assim, para uma marca estrangeira impõe-se a prova de não uso também em outros países.

Numerosas são as marcas depositadas no Brasil e pertencentes a estrangeiros que jámais foram usadas entre nós. Estas marcas não podem deixar de ser respeitadas sem que atentemos contra as convenções internacionais.

Bem andou, pois, a Directoria Geral da Propriedade Industrial não dando seguimento á pretensão de cancellamento de uma marca regularmente depositada no Brasil.

Temos, assim, de examinar apenas o registro indeferido. Ninguém negará que "Eumenal" se não confunda com "Eumenol" e assim o indeferimento se impunha.

Para este, porém, haveria a justificar o um outro motivo: a requerente não é nem negociante nem industrial como o exige o art. 78 do regulamento vigente embora se diga "estabelecida", pois, é isso que se deprehende da proceuração passada a seu marido e na qual se apresenta tão somente como proprietaria, declarando que o medicamento "Eumenal" é preparado por um terceiro, o pharmaceutico F. estabelecido em pharmacia e laboratorio na cidade em que reside a recorrente.

Pelo exposto a IX Commissão Permanente é de parecer seja mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o registro da marca "Eumenal" e negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 22 de março de 1929. — Victorino Moreira, relator. — A. Andrade Botelho. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

R. 584 — Parecer n. 202 — Relator, conselheiro doutor Rodolpho F. de Macedo — Recorrentes, Vasques & Moraes — Objecto, denegação de registro á marca "Chapelaria Guanabara, para distinguir chapéus em geral e bonets — Conclusão: nega provimento.

Vasques & Moraes pediram registro da marca "Chapelaria Guanabara" entre aspas, para distinguir chapéus de toda especie de panno, palha, feltro, bonets de sua fabricação e confecção (Classe 36), tendo sido indeferida.

O fundamento do indeferimento baseou-se por imitar, parcialmente a marca n. 22.768, registrada em nome de Nacif Filho & Russade, para distinguir meias (classe 36).

A D. G. P. I. não podia deixar de assim proceder na forma do que dispõe o actual reg., ambos coincidindo na mesma classe.

O processo ora adoptado de classes, copiado do systema inglez, é defeituoso, como temos já salientado, por faltarem as sub-divisões que naquellé existem. Também na Inglaterra esta marca não podia ser deferida pela mesma circumstancia de coincidirem os mesmos artigos na classificação que lá teria o numero 33.

E' este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — Rodolpho Fernandes de Macedo, relator. — A. Andrade Botelho. — Francisco Antonio Coelho, de accordo com a conclusão do parecer, por entender que o simples emprego das aspas não dá a marca a forma distinctiva exigida por lei. — J. J. da Silva Fernandes Couto, unicamente por imitar marca já registrada para a mesma classe.

Justificação de voto ao parecer n. 202 — Volante, conselheiro Victorino Moreira — Recorrentes, Vasques & Moraes — Objecto, denegação de registro á marca "Chapelaria Guanabara", para distinguir chapéus em geral e bonets — Conclusão: nega provimento.

Da razão apresentada pelo digno relator para a conclusão a que chegou suo forçado a divergir, votando no entanto por esta mesma conclusão.

A classificação a que se refere o regulamento 16.264 não impede de modo algum o registro de uma marca como a "Chapelaria Guanabara" destinada a distinguir chapéus, pelo facto de já se achar registrada a palavra "Guanabara" como marca para meias. Pouco importa que as duas marcas se encontrem em uma mesma classe. São differentes como differentes são os artigos que marcam e assim impossivel a confusão a que se refere o n. 7 do art. 80 do regulamento — "imitação total ou parcial da marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão".

Ninguém tomará um chapéu marcado "Chapelaria Guanabara" por um par de meias "Guanabara".

Ha quem se prenda demasiado á questão de classificação entendendo não poder existir um mesmo nome ou um mesmo emblema numa dada classe. Antes de tudo convém mais uma vez assignalar que taes classes, não exigidas pela lei que motivou o regulamento n. 16.264, foram creadas para

simplificar os serviços da repartição e não para difficultar o que quer que seja.

Varias vezes este Conselho reconheceu os senões da classificação em vigor como outros do regulamento e dali a proposta que motivou a nomeação da Commissão que ao presente tem quasi terminado o novo projecto do regulamento. Enquanto elle não entrar em vigor, teremos de cingir-nos ao actual e é isto que tem sido feito.

O Conselho Superior do Commercio e Industria tem interpretado a classificação com um espirito liberal, entendendo não poder ser concedida a mesma marca já adoptada para charutos, a um negociante que a pretenda para fumos e cigarros, mas não concorda em negal-a para um calçada ou sapateira medicinal, pelo facto de já existir registrada para xaropes ou elixires, todos estes da classe 2.

E é semelhante o caso presente.

Existe no commercio o sabão marca "Sol" como existem os phosphoros marca "Sol" e poderiam existir velas, polvilhos, anil, etc., com a mesma marca, embora tudo productos comprehendidos na classe 46.

Outro fosse a interpretação o artigos haveria para os quaes difficil seria registrar marca. Os artigos não classificados fazem parte da classe 50, lettra "J", e nesta não se registraría uma marca para pennas de escrever por já existir para caixa de emballagens.

Não é, pois, a razão apresentada pelo illustrissimo relator que me leva a subsever a sua conclusão.

Por falta de nossa lei o commercio faz, registrar como marca de commercio aquillo que não passa de insignia — simples taboleta. As marcas uma vez registradas são validas em todo o paiz e pela lei amparadas. Alguns jornaes por igual processo tem feito também o registro de seus titulos. Disto resulta que — uma vez registrados como marcas não pôde haver dous estabelecimentos com o titulo "Ao Grande Barateiro" nem dous jornaes denominados — "Jornal do Commercio".

Mais: depositadas estas marcas em Berna a protecção seria quasi mundial o que seria um absurdo.

"Chapelaria Guanabara" não pôde ser considerada marca de commercio e sim insignia. Como taboleta que é, pôde existir a "Alfaiataria Guanabara" cujo proprietario jámais pensou na possibilidade de confusão de seu estabelecimento com a "Chapelaria Guanabara".

Justifico assim o meu voto ao acompanhar a conclusão do digno relator.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. — Victorino Moreira, volante.

R. 589 — Parecer n. 203 — Relator: conselheiro senhor Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrente: Blumer Boesch & Com. — Objecto: Registro em nome da União Manufactora de Roupas S. A., da marca que consiste num envelope, vendo-se a cabeça de um homem com collarinho e gravata e varios dizeres, para distinguir envelopes do papel transparente ou não, para acondicionamento de collarinhos. — Conclusão: dá provimento.

A "União Manufactora de Roupas S. A.", pediu a marca que consiste num envelope, vendo-se a cabeça de um homem com collarinho e gravata e varios dizeres, reivindicando a figura e os dizeres "Não tem ferro" — "Não enrugam" — "Não são duros" — para distinguir envelopes de papel transparente ou não para acondicionamento dos collarinhos de sua fabricação e commercio, incluídos na classe 38.

Mathias da Silva protestou allegando que, sendo proprietario da marca "Copacabana", acondicionada dentro de envelopes identicos; que se acha generalizado em todo o commercio, juntando documentos, como comprovantes de suas allegações.

Gabriel Honesy & Comp., embora fóra do prazo legal, apresentaram opposição ao registro da marca em apreço.

Blumer Boesch & Comp., tendo a D. G. P. I. concedido o registro da marca, recorreram do despacho allegando que os dizeres, que pretendiam os recorrentes reivindicarem — Não tem ferro — Não enrugam — Não são duros — servem para designar a qualidade da mercadoria, não podendo, portanto, constituirem marca de commercio.

Justo é que salientemos que o Sr. director da D. G. P. I. em seu encaminhamento do recurso, sinceramente, dá a sua opinião quando diz:

"Encaminhe-se no sentido de ser dado provimento ao recurso tendo em vista a ultima parte da descripção da marca na qual é feita a reivindicação da figura e dizeres que a mesma acompanha, modificando assim a minha opinião, após exam mais minucioso do caso."

Sente-se que o Sr. director da D. G. P. I. modificaria o seu despacho se ainda o pudesse fazer, e como isso não lhe era mais licito quiz reconhecer o seu erro anterior, lam-

brando a este conselho que "deve ser dado provimento ao recurso".

Esta declaração deve ser tomada mais como uma manifestação do espirito de justiça do Sr. director da Propriedade Industrial do que como uma recommendação, que seria indebita, sobre o modo de agir e de resolver do conselho nos assumptos que lhe são affectos, o que elle faz sempre com dedicação, competencia e independencia.

Além da reivindicção das palavras tambem os requerentes pretendem capciosamente o envolvero — o envelope — o que "não pôde ser registrado como marca a fórma do recipiente de typo commum, ha longos annos usados no commercio". (Accordam. Segunda Camara da Corte de Appellação, de 22 de dezembro de 1914, na Rev. Direito, vol. 40, pags. 564 e 567).

Assim, dou provimento ao recurso, para ser indeferida a marca, reformando o despacho da D. G. P. I.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes Macedo*, relator. — *Antonio Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accordo com o voto a seguir, do conselheiro *Francisco Coelho*. — *Francisco Antonio Coelho*, de accordo com a conclusão, excluida, porém, a parte referente ao Sr. director geral interino, da Propriedade Industrial. A transcrição feita deixa claro tratar-se de um despacho interno, em o qual o director geral transmite, á secção incumbida do expediente, o fundamento do seu parecer, nada constando do officio que encaminhou o recurso, dirigindo, aliás, ao Sr. ministro.

Justificação de voto

R 589 — Parecer n. 203 — Votante: conselheiro senhor *Victorino Moreira* — Recorrente: *Blumer Goesch & Companhia* — Objecto: Registro em nome da União Manufactura de Roupas S. A., da marca que consiste num envelope com a cabeça de um homem com collarinho e gravata etc. — Conclusão: dá provimento.

Votando pela conclusão do illustre relator, devo assignar que independente das razões que a justificam haveria ainda a maneira por que se acha descripta a marca pretendida. Esta marca, nos desenhos dos exemplares apresentados com o pedido de registro, representa o corte de um envelope dos communmente usados para acondicionar collarinhos, mas não um envelope já feito.

A descripção da marca se refere á "representação de um envelope", o que faz suppor ser o desenho e não o proprio envoltorio que se pretende registrar como marca. Os dizeres do envelope não podem por si, na sua maioria, constituir marca, por communs que são aos annuncios de todos os fabricantes de collarinhos.

Termina a requerente declarando que a marca serve "para distinguir envelopes de papel transparente ou não, na classe 38, para acondicionamentos dos collarinhos de fabricação e commercio da depositante."

Assim, o envelope com os seus dizeres constituiria a marca dos collarinhos se ella tivesse originalidade para poder ser registrada, não na classe 38, mas, sim, na classe 36, em que estão comprehendidos os artigos de fabricação da requerente, a qual não é fabricante nem negociante de envoltorios, como se deprehende da sua denominação.

Rio de Janeiro: 15 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

R. 593 — Parecer n. 204

Relator: Conselheiro Sr. *J. J. da Silva Fernandes Couto* — Recorrente: *Vicente Felizola*.

Objecto: Registro da marca "Scalex" em nome de *Arthur Hudson*.

Conclusão: dá provimento.

A IX Comissão tendo presente o recurso sobre a marca Scale é de parecer que lhe seja dado provimento, de accordo com a opinião do director geral da Propriedade Industrial, pois é indiscutivel o direito do recorrente *Vicente Felizola*, como proprietario de marca identica anteriormente registrada.

Rio de Janeiro: 3 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira* (com voto divergente). — De accordo com o voto divergente do Conselheiro Sr. *Victorino Moreira*, *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — De accordo com o voto em separado do Sr. Conselheiro *Victorino Moreira*, *Francisco Antonio Coelho*.

R. 593 — Voto em separado ao parecer n. 204
Votante: Conselheiro Sr. *Victorino Moreira*.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Com a devida venia divergindo do digno relator justifico o meu voto pela fórma seguinte:

A marca "Scale" que o seu proprietario classificou como vocabulo de feição peregrina" é do numero daquellas que não poderão ser renovadas vencido o prazo de registro por a isto se oppor o art. 88 do regulamento n. 16.264, que não permite dizeres em lingua estrangeira em marcas nacionaes.

Não pôde haver confusão possivel entre as duas marcas que se destinam a artigos e classes diferentes. A "Scale" distingue balanças, pesos, medidas o moinhos (Classe 8), carimbos de mão (Classe 21), geladeiras e artigos congeneres (Classe 40) e serralheria em geral (Classe 12).

A "Scalex" distingue: machinas e ferramentas de toda especie e partes de machina (Classe 6).

Ninguém se enganará com as duas marcas comprando uma machina de perfurar em vez de uma balança, ou um locomovel julgando tratar-se de um carrinho de mão.

O proprietario da marca "Scale" tem especificado claramente os artigos que pretendeu marcar e sem novo registro não pôde exceder á série dos que pediu; muito menos pôde oppor-se aos registros de marcas em classes diferentes daquellas em que se acham comprehendidos seus artigos.

Voto pelo indeferimento do recurso por julgar acertado o despacho do digno director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Scalex".

Sala das Comissões, 15 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

R. 587 — Parecer n. 205 — Relator, o Sr. Conselheiro *J. J. da Silva Fernandes Couto*; recorrente, *Luiz Irigoyen*. Objecto: Registro em nome de *Geraldo Olivé*, das marcas "X" dentro de um triangulo; "XX" com as palavras Xarqueados Santo Antonio; e "XXX" tambem dentro de um triangulo, para distinguirem xarqueada. — Conclusão: Nega provimento.

A IX Comissão Permanente, tendo presente o recurso em que é recorrente *Luiz Irigoyen*, sobre as marcas "X", "XX" e "XXX", dentro de um triangulo, é de parecer que seja negado provimento, attendendo a que o recorrente não tem marca registrada e allega uso e posse, sem registro, allegação que cabe ao Poder Judiciario conhecer, de conformidade com o § 2º do art. 95 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que assim dispõe, por se tratar de materia contenciosa que excede á competencia do Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accordo com a justificação de voto. — *Francisco Antonio Coelho*, de accordo com a justificação de voto. — *A. Andrade Botelho*.

Justificação de voto

R. 587 — Parecer n. 205 — Votante, o Sr. Conselheiro *Victorino Moreira*; recorrente, *Luiz Irigoyen*. Objecto: Registro das marcas "X", "XX" e "XXX", dentro d eum triangulo, em nome de *Geraldo Olivé*. — Conclusão: Nego provimento.

Como declara o illustre relator, não pôde o Conselho Superior do Commercio e Industria outra cousa indicar que não o indeferimento do recurso apezar das provas de longo uso das marcas em questão, visto as mesmas não haverem sido registradas. O regulamento n. 16.264, é claro em seu artigo 78, que declara:

"Será garantido o uso exclusivo da marca de industria ou de commercio ao industrial ou commerciante que a fizer registrar, de accordo com o presente regulamento."

A lei brasileira reconhece a propriedade das marcas de uso, cabendo, porém, aos tribunaes conhecer dos direitos decorrentes de tal uso e posse, devendo o interessado para elles recorrer dentro de seis meses da data da publicação do registro. (Lei n. 1.236, art. 10, n. 2).

Assignale este recurso dos prejudicados porque infelizmente não falta quem desconheça o direito alheio a uma marca de uso, procurando dolla apoderar-se por meio do registro. — *Victorino Moreira*, votante.

R. 591 — Parecer n. 206 — Relator: Conselheiro senhor *Victorino Moreira*; recorrente: *Companhia Antartica Paulista*. — Objecto: Registro em nome de *Manoel Duarte Pinheiro*, da marca "Geladeira Antartica". — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A *Companhia Antartica Paulista* recorreu do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Geladeira Antartica" requerida por *Manoel Duarte Pinheiro*.

Allega a recorrente que "Antartica" é o seu nome commercial e que vendendo ella, tambem, geladeiras, a confusão é inevitavel.

Pela documentação junta ao processo se verifica que a "Antartica Paulista" fabrica geladeiras para as quaes fez registrar como marca a palavra "Perfeita".

Não nos cabe apreciar o facto de haver feito registrar uma marca para geladeiras, quando os seus estatutos, devidamente approvados, indicam como fins da companhia — o fabrico de cerveja, bebidas com e sem alcool, gelo, acido carbonico e garrafas, o preparo de malte, a cultura, da cevada e o aproveitamento de seus residuos, fins bem diversos da industria de moveis frigorificos.

Deixando de entrar nesta apreciação sobre a qual teriamos alguns commentarios a fazer limitamo-nos ao confronto das duas marcas. A Companhia Antartica Paulista fez registrar a palavra "Perfeita" sobre um fundo caracteristico, para distinguir as suas geladeiras, marca com a qual absolutamente se não pôde confundir a que pretende Manoel Duarte Pinheiro, e onde além do nome muito diverso ha a caracterizal-a a figura de um urso, tornando-se por tal forma as duas marcas inconfundiveis.

Allega a recorrente que a palavra "Antartica", é o seu nome commercial. Discordamos da allegação para aceitar a opinião do Sr. director geral da Propriedade Industrial. O nome commercial da recorrente é "Antartica Paulista", e não pôde ella pretender apropriar-se de uma palavra commum, da nossa lingua, em exclusivo proveito, impedindo o registro de "Geladeira Paulista", que não é nome commercial.

Concordariamos, assim, com o despacho que mandou registrar a marca "Geladeira Paulista", si não encontrassemos no processo uma irregularidade séria.

O requerente desta marca em 21 de setembro de 1926, teve decretada a sua fallencia pelo juizo da 3ª Vara Cível do Districto Federal, em 7 de abril de 1927. A data de 9 de julho do mesmo anno, ainda não havia sido homologada a concordata que propuzera em juizo, e apesar de se encontrar em tão anormal situação, sem os direitos communs a todos os negociantes, requereu em 8 e 21 de junho do mesmo anno a ampliação do registro a outras classes.

Esta Comissão ignora si o fallido se reabilitou ou não, mas é bastante o acto praticado durante a sua anormal situação para que possa ser considerado nullo o que requereu o que bem mostra o pouco caso com que procedem certos individuos para quem a fallencia é um facto sem importancia.

Do exposto conclue a IX Comissão Permanente deva ser declarado sem effeito o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar a marca Geladeira Antartica por ter sido requerida por quem se não achava no uso e gozo de seus direitos de negociante ou industrial.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *A. Andrade Botelho*, de accordo com as conclusões do parecer, isto é, por ter sido requerida por quem se não achava no uso e gozo da seus direitos de negociante ou industrial, não cogitando das demais questões, desnecessarias no estudo do presente processo. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accordo com a relação nas suas conclusões. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, dá provimento pela preliminar, deixando de se manifestar sobre o merito da questão, o que fazia si ella por si só não bastasse para essa solução.

R. 601 — Parecer n. 207 — Relator, o Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto; recorrente, Manoel Bernardes da Silva. Objecto: Recorre do despacho da D. G. P. I., que mandou fossem feitas na marca 20.600, duas annotações de transferencia, em vez de uma. — Conclusão: Dá provimento.

A IX Comissão Permanente, tendo presente o recurso em que é recorrente Manoel Bernardes da Silva, acerca da transferencia da marca — Loja America e China —, em face dos documentos offerecidos, é de parecer que seja elle provido, como aliás opina a propria Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*.

R. 598 — Parecer n. 208 — Relator, o Sr. Conselheiro Victorino Moreira — Recorrente, a Companhia Antartica Paulista — Objecto: Registro, em nome da Companhia Cervejaria Victoria da marca "Patricia", para um artigo da classe 42 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

A Companhia Cervejaria Victoria, estabelecida nesta Capital, requereu o registro da marca "Patricia", para distinguir paraty ou aguardente de sua fabricação e apesar da opposição da Companhia Antartica Paulista, foi favoravelmente despachado o pedido de registro.

A Antartica Paulista recorre desse despacho do digno Sr. director geral da Propriedade Industrial que, desprezando as razões da oppositora, baseou a sua decisão no facto de ser "Pa-

tricia" palavra vulgar necessitando assim em face da lei, de uma forma distinctiva.

Esta forma distinctiva se encontra não só na marca de propriedade da Antartica Paulista, como na que pretende agora a Companhia Cervejaria Victoria.

Na nossa opinião não se justifica a razão em que se baseou o despacho do digno director geral. Não se trata, no caso, de conominação *cutgar* a que a lei se refere, porquanto a palavra "Patricia" nada tem que ver com o producto que pretende marcar. Este producto é a "Aguardente de canna" (denominação necessaria) que vulgarmente denominam — Cachaça, caninha, pinga, etc. E' hoje, tambem vulgar o nome "Paraty", mas este deve ser reservado exclusivamente ao producto oriundo dessa localidade; embora esta denominação tenha entrado nos usos correntes a Propriedade Industrial não a poderia accentar para producto de outra proveniencia sem attentar contra o disposto no art. 82, do regulamento vigente. E' facto que o nome "Paraty" se generalizou para designar aguardente de canna, tal como o nome "Cognac" para designar a aguardente de uvas, isto não tendo impedido os protestos da França que não admitte o nome "Cognac" sinão para o producto desta região.

Assim — a denominação "aguardente de canna", é a necessaria, e cachaça, caninha, pinga, etc., são denominações vulgares.

A Propriedade Industrial deveria recusar em face do dito art. 82 a marca pretendida pela Companhia Cervejaria Victoria para distinguir uma aguardente de canna, que nada prova ser originaria do paraty mas que assim é denominada na marca.

De parte estas observações verifica-se que a Companhia Antartica Paulista possui registrada desde 1916, uma marca "Patricia", para distinguir productos da classe 42 (vinhos, bebidas e liquidos fermentados) sem exclusão das bebidas alcoolicas. Não permite, assim, a lei o registro de uma marca designada pelo mesmo nome "Patricia" que fatalmente determinaria confusões.

Somos levados a crer que o despacho da Propriedade Industrial foi motivado pela etiqueta que figura nos exemplares da marca da Antartica Paulista, etiqueta particular a cerveja, mas na descripção se lê que a companhia, que "explora a fabricação de cerveja, gelo, licores, bebidas sem alcool, e bebidas em geral, applicará esta marca, de forma adequada, como contra-marca, a todos os productos de sua fabricação, etc. . ."

Conclue a IX Comissão Permanente, deva ser dado provimento ao recurso e negado o registro pretendido pela Companhia Cervejaria Victoria.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R. 607 — Parecer n. 210 — Relator, o Sr. Conselheiro Victorino Moreira; recorrente, Stenio Carreiro de Oliveira. Objecto: Indeferimento do pedido de registro da marca "Confeitaria Crystal", para a classe 41. — Conclusão: Nega provimento.

Stenio Carreiro de Oliveira, recorre do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Confeitaria Crystal" para assignalar a denominação de um estabelecimento commercial para a exploração do ramo de panificação, pastelaria, confeitaria e sorveteria.

Baseia-se o indeferimento na colisão com a marca registrada — *Panificação Crystal* —, da classe 41, classe á qual tambem aquella devia pertencer, no entender da Propriedade Industrial, embora o recorrente pretendesse fosse ella comprehendida na classe 50, letra f.

Não se conformando com o indeferimento allegou o recorrente que não pôde haver confusão entre as duas marcas, visto a já registrada pertencer a um estabelecimento do Districto Federal, e a sua a uma confeitaria de Recife, genero de negocio fixo e estritamente local.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial, procurando corrigir o erro do requerente na classificação, não o conseguiu, e tanto que o recurso volta a referir-se á marca do estabelecimento, cousa de que não cogita a nossa lei.

As marcas se destinam a productos e mercadorias, e a que o recorrente pretende, nada mais é que taboleta ou insignia de estabelecimento. Não temos, como parece pensar o recorrente, marcas locais, e uma marca uma vez registrada tem o amparo da lei em todo o paiz.

A pretensão do recorrente não deixa de ser muito razoavel, e tanto que a comissão encarregada do estudo de reforma do regulamento actual já disto cogitou. Caso seja accedido o projecto pelos poderes publicos, poderá, então, o recorrente requerer registro de sua insignia.

Ao presente tal insignia, entre nós, encontra amparo na lei considerada como nome commercial e assim não poderá na mesma cidade outro estabelecimento adoptar igual denominação.

O despacho do Sr. director geral está de accordo com a lei, mas haveria ainda outro motivo para o indeferimento. O requerente, pelo menos á data do pedido de registro, não era negociante, declarando que *queria estabelecer-se na cidade de Recife*. As marcas de fabrica e de commercio só podem ser concedidas aos industriaes e negociantes e não áquelles que pretendem exercer a profissão. Excusado será justificar a razão de ser desta exigencia da lei.

A IX Comissão Permanente é, assim, de parecer, seja mantido o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accordo com o parecer acima, devendo-se admitir a hypothese de ter sido concedida a marca a Bernardino Cardoso Mendes, o que não consta do processo, pois, o documento de fls. 21, por cópia, feita pelo 2º official Francisco Ruggiero, visado pelo Dr. Cicero Monteiro, não consta a data do deferimento, sua publicação e o numero da marca.

R. 615 — Parecer n. 212 — Relator, o Sr. Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto; recorrente, José Augusto Teixeira de Andrade. Objecto: Denegação de registro á marca "Bromosil", para a classe 3. — Conclusão: Nega provimento.

A IX Comissão, tendo presente o recurso em que é recorrente José Augusto Teixeira de Andrade, é de parecer que lhe seja negado provimento, pois, entre as marcas "Bromosil" e "Bromil", a confusão é inevitável, como em casos identicos já tem sido reconhecido, com annuência e confirmação do Poder Judiciario, como se verifica nos casos de registros das marcas Dentol e Dentatol, Fosfarol e Phospharsol e outras destinadas a productos da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*.

R. 588 — Parecer n. 214 — Relator, o Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho; recorrente, Max W. Boley. — Objecto: Annullação do registro da marca "Bareco", apresentada por "Barnsdall Refineries, Inc." — Conclusão: dá provimento.

Verifica-se do presente processo que Max W. Boley, proprietario da marca n. 2.653, que consiste na palavra *Bareco*, impugnou o registro concedido á "Barnsdall Refineries Inc.", de marca constituída pela mesma palavra.

O actual director geral interino da Propriedade Industrial ao encaminhar o recurso, declara que o seu antecessor havia considerado improcedente a opposição, por ser a marca do recorrente destinada a assignalar productos da classe 4, quando a outra se propõe distinguir artigos da classe 47.

Entretanto, divergindo dessa opinião, propõe que seja dado provimento ao recurso por ter verificado que a repartição a seu cargo limitou apenas o registro para os artigos da classe 4, quando é evidente que a marca em questão se destina igualmente a productos das classes 12, 15, 16, 35, 46, e 47.

Realmente, é fóra de duvida que a descrição da marca apresentada pelo recorrente se refere aos seguintes productos: resinas, graxas e oleos mineraes, vegetaes e animaes, usados em fabricas, calafetação e aquecimentos, tintas não mineraes, fibras de algodão e outros vegetaes, etc.

Dest'arte, não devia o registro restringir-se tão sómente á classe 4 e sim ás demais citadas.

E' evidente que houve equívoco nessa limitação, aliás, muito justificável por se tratar de uma marca argentina: e cujo deposito foi requerido de accordo com a classificação adoptada no paiz de origem.

O Sr. director geral interino, no intuito de regulamentar a situação da mesma marca, suggere a expedição de uma segunda via do certificado de registro, para o fim de ser paga a differença de taxa das seis classes que não foram computadas.

Nada nos cumpre oppôr a essa providencia que consideramos perfeitamente justa.

Deante do exposto, e por ser a marca da recorrida destinada a *oleos lubrificantes* (classe 47), é certo que da coexistencia das duas marcas adviria confusão entre os productos da mesma natureza por ellas assignalados.

Nestas condições, somos de opinião que o recurso merece provimento para o fim de annullar o registro da marca recorrida, conforme propõe o director geral interino da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accordo com o Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accordo com o parecer nas suas conclusões, pedindo vênha, porém, para não acceitar a parte em que concorda com a proposta do director

da Propriedade Industrial "para que seja dado provimento ao recurso." Por mais respeitavel que seja sua opinião, não pôde o conselho, nem deve receber insinuações, ou suggestões de quem quer que seja; sua acção deve ser, como o é hoje, de emitir sua opinião, com dedicação, honestidade e independencia.

Rio, 17 de maio de 1929.

R. 590 — Parecer n. 215 — Relator, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho; recorrente, Yomtov Varsano. — Objecto: Denegação de registro á marca "Forte", para distinguir artigos da classe 36. — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Visto e bem examinado o presente recurso (processo numero C.S.C.I.R 590) em que é recorrente Yomtov Varsano e recorrida a Directoria Geral da Propriedade Industrial, é a comissão de parecer que seja negado provimento ao mesmo recurso afim de ser mantido o despacho recorrido que bem decidiu a especie. O recorrente Yomtov Varsano solicitou, em 22 de março de 1927, registro para a marca "Forte" afim de distinguir artigos de seu fabrico. Não tendo o interessado declarado a que classe pertenceriam os artigos que pretendia distinguir com a marca solicitada, foi-lhe exigido, pelo despacho de fls. 3 o cumprimento dessas formalidades. Mas o recorrente só em 10 de fevereiro de 1928 (petição de fls. 16) cumpriu a exigencia, quando já estava registrada, sem opposição, a marca n. 24.792, requerida por David Ibrahim Nigri (fls. 21).

"Jus non succurret dormientibus"

Além disso ha ainda a salientar em abono do acerto da decisão recorrida o facto de ter sido o recorrente socio da firma que obteve o registro da referida marca (fls. 21) conforme provam os documentos apresentados a fls. 10-13 instruindo a opposição de fls. 3.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. De accordo com o Relator observando ainda que o recorrente não cumpriu o que determina o artigo 89 — a descrição da marca com todos os caracteristicos, redigida na lingua nacional. — *Victorino Moreira*. De accordo com o voto do Sr. conselheiro Victorino Moreira. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. De accordo com o Relator e a declaração de voto do Sr. conselheiro Victorino Moreira. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R. 606 — Parecer n. 216 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Dell'Erba & Comp. — Objecto, denegação de registro á marca "Relojoaria Suissa", para as classes 8 e 13 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Visto e bem examinado o presente recurso (processo n. C. S. C. I. R 606), em que são recorrentes Dell'Erba & Comp., e recorridos Luiz Girardini e a Directoria Geral de Propriedade Industrial, é a Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso, afim de ser mantido o despacho recorrido pelo seu juridico fundamento.

O art. 80, n. 3, do regulamento, declara que não podem gosar de sua protecção as marcas de industria e commercio que contiverem nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa gosar o requerente.

E' precisamente o caso desse processo.

Na informação de fls. 8 v. está provada a existencia de documentos no processo 8.226/27 pelos quaes se verifica ter Luiz Girardin a sua firma registrada na Junta Commercial desde 1915 com a denominação de "Relojoaria Suissa".

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com voto em separado.

R. 606 — Justificação de voto ao parecer n. 216 — Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, Dell'Erba & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Relojoaria Suissa", para as classes 8 e 13.

De inteiro accordo com o illustre relator, pois, pelo processo se verifica que "Relojoaria Suissa" é nome commercial de Luiz Girardin, devidamente registrado na Junta Commercial.

Pelo recurso se verifica que Luiz Girardin por sua vez pretende registrar esse nome commercial como marca de commercio, naturalmente dando-lhe fórma distintiva.

Não será talvez inutil chamar para o facto a attenção da Propriedade Industrial. "Relojoaria Suissa" está muito bem como nome commercial — insignia ou taboleta, mas não deve ser registrado como marca porque attentar contra o disposto nos arts. 80 n. 10, 81 e 82.

A relojoaria Suissa tem fama mundial e assim pôde convir a qualquer relojoeiro marcar os artigos de seu commercio com a designação "Relojoaria Suissa" servindo-se de uma

marca registrada que pôde induzir o comprador á confusão fornecendo-lhe productos originarios de outros paizes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1929. — *Victorino Moreira*, votante. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com voto em separado.

R. 606 — Voto em separado ao parecer n. 216 — Votante, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Sou de parecer que seja dado provimento ao recurso.

O recorrido tendo registrado sua firma, fez-o individualmente; esse registro não abrange a denominação "Relojoaria Suissa" porque as firmas sociaes e individuais não as podem adoptar, pois são privativas das sociedades anonymas e facultadas as de quotas de responsabilidade limitada.

Não é pois nome commercial do recorrente, que negocia sob firma individual registrada.

Si não registrou marca, a culpa é sua e a lei não aproveita a quem dorme.

Poderia allegar posse e uso anterior da marca, mas perante o Poder Judiciario (art. 95, § 2º, do decreto n. 16.264, de 1923), porque falta ao Conselho, competencia para o julgar.

Desde que, não havia marca registrada, ao tempo em que os recorrentes a requereram — como se vê da certidão da repartição competente, junta ao processo, esse registro não poderia ser legalmente negado, porque improcede a opposição sob fundamento de nome commercial, dadas as razões acima expostas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, votante.

R. 623 — Parecer n. 217 — Relator, Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Recorrente, Carvalho Barbosa & Comp. — Objecto: denegação do registro á marca "Agrippus", para a classe 3 — Conclusão: nega provimento.

A IX Comissão, tendo presente o recurso em que são recorrentes Carvalho Barbosa & Comp., é de parecer que lhe seja negado provimento, pois, entre as marcas *Agrippus* e *Agrippol* a confusão é possível ao consumidor, pela semelhança das letras, que compõem os vocabulos e si a segunda for pronunciada ou lida abreviadamente.

E não se justificando o emprego de palavra que encontre outra com a qual se possa confundir, já registrada, sendo como é a lingua portugueza tão rica que facilita o emprego de outras, não é caso de reformar o despacho recorrido que é justo e consulta as exigencias da lei.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accordo com o relator, pois, além das razões allegadas accresce a que ambas as marcas são para productos pharmaceuticos pertencentes á classe 3.

PARECER N. 219

Relator, conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Recorrente, Alves Magalhães & Comp. — Objecto: registro da marca "Tribouillet", em nome de Emilia Tribouillet — Conclusão: dá provimento, em parte, para o fim de annular-se o registro da marca apresentada pela recorrida, com relação aos artigos da classe 48.

Ao exame da IX Comissão foi presente o recurso interposto por Alves Magalhães & Comp., do despacho da D. G. P. I. que admittiu a registro a marca "Tribouillet", apresentada por Emilia Tribouillet, para productos das classes 2 e 48.

A firma recorrente é possuidora da marca "Perfumaria Tribolet — Rio de Janeiro", desde 28 de outubro de 1928, destinada a artigos de perfumaria de seu fabrico, incluidos actualmente na classe 48.

A opposição se nos afigura procedente, visto como, tanto graphicamente, como phoneticamente, são as duas marcas mui semelhantes, o que poderia determinar confusão entre os respectivos productos.

Nenhum documento consta do processo provando ser a recorrida commerciante, e bem assim tratar-se da adopção, como marca, de seu nome patronymico.

Entretanto, mesmo verificada essa circumstancia, ainda assim não nos parece admissivel o registro solicitado.

Nestas condições, somos de opinião que o recurso merece provimento, em parte, para o fim de annular-se o registro da marca apresentada pela recorrida, com relação aos artigos da classe 48.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, de accordo com o voto em separado do Sr. Victorino Moreira. — *Victorino Moreira*, voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes*

Couto, de accordo com o relator. — *A. Andrade Botelho*, de accordo com o voto em separado do Sr. conselheiro Victorino Moreira.

Voto em separado ao parecer n. 219

Votante, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Conclusão: dá provimento ao recurso.

O illustre autor do parecer julga dever merecer provimento, em parte, o recurso de Alves Magalhães & Comp.

Apoiado em outras razões sou favoravel ao pleno provimento.

Hercilia Tribouillet, declarando exercer a profissão de industrial na sua residencia, á rua dos Araujos, requereu não uma marca de industria, e sim uma marca de commercio, o que justifica a duvida do relator, pois indica que a propria requerente não sabe qual a sua profissão.

A marca que requer, simples nome patronymico, falta a forma distinctiva exigida pelo art. 79, e assim não pôde ser registrada.

Si de facto a requerente é negociante ou industrial, tal nome pôde ser tomado como nome commercial e assim independe de registro para o emprego sobre os productos e mercaderias.

Voto pela annullação do despacho que mandou registrar a marca requerida sem o preenchimento das exigencias do regulamento.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1929. — *Victorino Moreira*, votante. — De accordo, *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — De accordo, *A. Andrade Botelho*.

PARECER N. 220

Relator, conselheiro Sr. Francisco Anatolio Coelho — Recorrente, Sociedade Anonyma Lameiro — Objecto: registro da marca internacional n. 50.338, "Kaol", em nome da Chemische Werke Lubzsynski & Co. Aktiengesellschaft — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Pelo presente processo, a sociedade anonyma Lameiro interpõe recurso do despacho da D. G. P. I. que mandou archivar a marca internacional n. 50.338, constando da palavra "Kaol" e pertencente á Chemische Werke Lubzsynski & Co. Aktiengesellschaft.

Allega a recorrente que esse mesmo nome lhe pertence desde 18 de março de 1925, conforme se verifica das duas certidões que apresenta, passadas pela D. G. P. I. e das quaes se verifica:

1º, que é possuidor da marca "Kaol", mandada registrar em seu nome, por despacho de 10 de dezembro de 1926;

2º, que essa marca, anteriormente registrada em nome do recorrido, sob n. 8.428, foi transferida para a recorrente, por despacho de 18 de março de 1926, constando do documento então apresentado que a Sociedade Anonyma Lameiro só poderia usar a referida marca dentro do territorio nacional.

Do exposto se conclue que a D. G. P. I. não devia ter mandado archivar a marca internacional em questão, porquanto, anteriormente, já havia sido feito o registro e transferencia da mesma marca, em nome da recorrente, em virtude de um accordo estabelecido com a propria sociedade recorrida.

Entretanto, como bem accentúa a Secção de Marcas daquelle repartição, o recurso foi interposto fóra do prazo estabelecido no art. 104 do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923 e por esse motivo não merece provimento.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*.

Voto em separado ao parecer n. 220

R 604 — Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrente, Sociedade Anonyma Lameiro — Objecto: recorre do despacho que mandou archivar a marca internacional n. 50.338 — Conclusão: opina por que sejam remetidas á D. G. P. I. para informar a respeito.

A Sociedade Anonyma Lameiro interpoz recurso do despacho pelo qual foi mandada archivar a marca internacional n. 50.338, a palavra "Kaol", visto lhe ter sido legalmente transferida em 18 de março de 1926, a marca n. 8.426 pela Chemische Werke Lubzsynsky & Comp. Aktiengesellschaft.

A informação do chefe da 2ª secção declara que por despacho do decreto de 19 de agosto de 1927, foi mandada archivar a marca 51.338, do Bureau Internacional.

O funcionario Francisco Rugier, em 26 de dezembro de 1928, declara que o recurso foi interposto fóra do prazo e o

funcionário Oswaldo, em 26 de fevereiro de 1928, informa estar o recurso em estado legal.

Não tenho elementos no processo para afirmar com quem está a razão, pois não consta do mesmo a data do *Diário Oficial* em que foi publicado o despacho, data em que começa a produzir os efeitos de direito, como exige o art. 104 do decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Assim, sou de parecer que sejam os autos remetidos aos D. P. S. para informar a respeito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — **Rodolpho Fernandes de Macedo**, votante. — **J. J. da Silva Fernandes Couto**, Parecer n. 224.

R 627 — Relator, conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil. — Objecto: registro da marca "Zarpa", para a classe 2, em nome de Norfini & Irmão — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Em 17 de outubro de 1927, Norfini & Irmão, dizendo-se estabelecidos com comércio e indústria de productos químicos na cidade de São Paulo, requereram o registro da marca "Zarpa", para um insecticida da classe 2.

A este registro apresentou opposição a Standard Oil Company of Brasil, allegando a confusão possível com a sua marca registrada sob n. 23.765, para identico preparado. Esta opposição acompanhava certidão da Junta Commercial do Estado de São Paulo, datada de 7 de novembro de 1927, em que se declara que a firma Norfini & Irmão não se achava registrada nessa Junta.

Tal certidão motivou um despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que exigiu dos requerentes a prova de que eram negociantes.

Atendendo á exigencia, Norfini & Irmão apresentaram documento da Junta Commercial do Estado de São Paulo, por onde se verifica que o registro da dita firma foi requerido em 26 de janeiro de 1928, isto é — mais de tres mezes após a data em que requereram o registro dizendo-se estabelecidos com comércio e industria de productos químicos na cidade de São Paulo.

Em face de tal documento foi mandada registrar a marca, resultando daqui o recurso que motiva este parecer.

Do registro da marca da Standard Oil Company of Brasil se verifica que "consiste essencialmente em uma etiqueta amarella e preta, dividida em diversos painéis, dispostos em sentido perpendicular e um em sentido horizontal" neste se vendo a palavra *Flit*. A dita marca como descripta reivindica as cores amarella e preta.

A marca requerida por Norfini & Irmão consiste no seguinte: "Na parte superior um rectangulo preto com letras em branco com os dizeres "Zarpa", etc. Seguem-se outras informações que nada tem que ver com a marca por serem constituídas de dizeres sobre as propriedades e applicações do producto.

Assim, exposto, parece não haver collisão entre as duas marcas. Não se trata, porém, dos nomes fantasistas dos productos e sim da disposição dos painéis e cores reivindicados, especialmente do painel preto na parte superior da etiqueta e no qual nas duas marcas se destaca o nome dos productos.

Melhor que o que possamos descrever dirão as latas dos dois productos juntos ao processo e onde á simples vista, se verifica que Norfini & Irmão tiveram em mira, ao crear a sua marca, estabelecer confusão com a outra largamente introduzida em todo o paiz.

Além do exposto ha a assinalar um abuso, infelizmente muito commum, de que a nossa lei até hoje não cogitou: o producto de Norfini & Irmão declara na etiqueta — Marca registrada.

O processo é farto de documentações apresentadas pelas duas partes mas que não interessando ao estudo da questão, esta Commissão se dispensa de entrar na sua apreciação, lamentando no entanto que a recorrente para fazer valer os seus direitos se tenha excedido nos commentarios como referencias pouco cortezes para com a repartição de marcas.

Considerando:

1º, que os requerentes da marca á data do pedido de registro não eram commerciantes ou industriaes, como determina o art. 78 do regulamento;

2º, que a marca pretendida pelo seu aspecto é uma imitação parcial de marca já registrada, induzindo ao erro ou confusão á que se refere o n. 7 do art. 80;

3º, que os exemplares da marca á indicam como composta com um rectangulo preto com letras em branco" e logo a seguir declaram como caracteristico essencial o nome escripto "em branco sobre fundo escuro", para concluir pela affirmativa de que "a marca poderá variar de cores" o que importa em não saber-se o que realmente constitue a marca.

A IX Commissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso e recusado o registro á marca de Norfini & Irmão, que abusivamente a veem annunciando como registrada.

Sala das sessões, em 29 de abril de 1929. — **Victorino Moreira**, relator. — **Rodolpho Fernandes de Macedo**. — **A. Andrade Botelho**. — **Francisco Antonio Coelho**. — **J. J. da Silva Fernandes Couto**, pela conclusão.

R. 619 — Parecer n. 222 — Relator, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Recorrente, Silva Araujo & Comp. — Objecto: Registro em nome de Gumerindo Ferreira Pinto, da marca "Vitamina", para a classe 3 — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Gumerindo Ferreira Pinto requereu registro da marca, que consiste na representação de um triangulo, tendo ao centro escripto a palavra "Vitamina". A D. G. P. I. concedeu registro em março de 1928.

Silva Araujo & Comp. recorreram do despacho findo augmentando-o e baseando-se no art. 79 do decreto n. 16.264, que prohibe registro a "qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo sómente servirá para esse fim si revestir forma distinctiva".

Ora o nome "Vitamina" é de uma substancia necessaria á nutrição e que é encontrada nos productos alimenticios.

E, pois, uma palavra e denominação vulgar, pois, taes como azoto, peptona, inosita, gluten, etc., que não se poderiam registrar. Além de tudo a simples designação "Vitamina" é vaga, porque, as vitaminas são diversas cada uma dellas intervindo no organismo de differentes modos e são designadas pelas letras A, B, e C, havendo provavelmente outras, que não são conhecidas ou isoladas.

Vê-se, pois, que o objectivo do requerente foi registrar o nome vulgar, e o simples triangulo, que procurou revestir a marca não a torna perfeitamente distincta, como exige a lei, de modo a evitar confusões do publico.

Nestas condições sou de parecer que se deve dar provimento ao recurso para negar o registro.

Rio, 4 de maio de 1929. — **Rodolpho Fernandes de Macedo**, relator. — **Victorino Moreira**. — **A. Andrade Botelho**. — **Francisco Antonio Coelho**. — **J. J. da Silva Fernandes Couto**, vencido. As denominações necessarias ou vulgares são registraveis, desde que revistam forma. Neste caso está a marca do recorrente, cuja denominação está contida dentro de uma figura geometrica, que á distingue, o que não impede que outros a registrem, dado que a forma distinctiva seja diversa.

Sendo assim, como parece, em face da lei e de innumerados julgados, voto pela privimento do recurso.

N. 526 — Parecer n. 223 — Relator, o Sr. conselheiro Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrente, Marcus Voloch & Comp. — Objecto: denegação de registro ás marcas "Brahma" e "Hanseatica", para as classes ns. 12, 40 e 50, letra j. — Conclusão: nega provimento.

O presente recurso de Marcus Voloch & Comp. não merece provimento, pois, usara do que a lei lhe faculta evidentemente fóra das disposições expressas do art. 92, § 2º, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. O despacho que indeferiu as marcas "Brahma" e "Hanseatica", respectivamente, para distinguir geladeiras, é da data de 26 de março de 1928, publicada no *Diário Oficial* a 28 do mesmo mez e anno e o recurso interposto é de 12 de junho de 1928, isto é, 107 dias depois da publicação.

Mesmo que não estivesse fóra do prazo do recurso, devia ser negado provimento, porque, as designações pretendidas pelos requerentes são aos nomes commerciaes das duas grandes fabricas de cerveja, que sempre usaram, garantidas pela lei, nas suas geladeiras, mesas, cadeiras, e a confusão seria manifesta.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — **Rodolpho Fernandes de Macedo**, Relator. — **Victorino Moreira**. — **A. Andrade Botelho**. — **Francisco Antonio Coelho**. — **J. J. da Silva Fernandes Couto**.

R. 644 — Parecer n. 225 — Relator, o Sr. conselheiro Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrentes, Ferreira Souto & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Tuna"

nabara", para as classes 35 e 36 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Ferreira Souto & Comp. possuíam a marca n. 8.401, registrada em 7 de novembro de 1912, que consistia:

"na palavra "Guanabara", caracterizada por um arabesco que, partindo do alto da segunda syllaba, termina por um traço de firma sob a mesma palavra".

Em 23 de agosto de 1927, veem pedir, dentro do prazo legal, a renovação da marca, alterando-a, pois, diz:

"que a marca consiste na palavra "Guanabara", caracterizada por um pequeno traço de firma, que, partindo da letra final, faz uma curva semi-oval e termina antes da mesma letra".

A D. G. P. I., em despacho de 1 de março de 1928, indeferiu, por imitar a concedida a Nacif, Filho & Bussade, de n. 22.768, registrada em 23 de novembro de 1926, que consiste

"na denominação característica Guanabara sublinhada por uma cetera com as palavras *Fabrica de meias*."

Evidentemente, a concessão desta marca n. 22.768, fôra dada ilegalmente, porque imitava a de Ferreira Souto & Comp. de n. 8.401, concedida em 7 de novembro de 1912, e que só a 7 de novembro de 1927 terminariam os 15 annos de seu direito de uso da marca, não podendo ser concedida em 23 de novembro de 1926, quasi um anno antes, quando elle ainda exercia seu direito, que devia ser respeitado em toda a sua plenitude.

Assim, nestas condições, illegal foi aquelle registro, achando nós que o indeferimento da renovação por imitar a marca não é procedente. O registro da marca de Nacif, Filho & Bussade infringiu o direito de Ferreira Souto & Comp., não podendo servir de fundamento o que é annullavel, e como tenha passado o prazo dos recursos só os tribunaes podem annullar-a.

Resta-nos apreciar o caso da renovação pedida por Ferreira Souto & Comp.

Si estes industriaes tivessem pedido a renovação da marca conforme a possuíam, isto é, da marca n. 8.401, cuja descrição transcrevemos acima, dariamos provimento ao seu recurso para manter a sua marca, cujo direito adquirido devia ser-lhe garantido; desde que, porém, modificou na renovação os seus característicos, conforme a descrição feita e os clichés apresentados, não pôde obtel-a em renovação, pois esta só se dá automaticamente, sem alteração.

São estas as razões por que negamos provimento ao seu recurso, indeferindo a renovação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R. 644 — Voto em separado ao parecer n. 225 — Votante, o Sr. conselheiro Victorino Moreira — Conclusão: dá provimento ao recurso.

Sou forçado a divergir do illustre relator.

Penso que a marca "Guanabara", concedida para meias, o foi porque não collidia com o mesmo nome já antes registrado para calçado.

E' uma falsa interpretação da lei que leva a julgar que na mesma classe não pôde ser a mesma palavra registrada para artigos diferentes.

O Conselho nas suas decisões não tem assim resolvido, nem nada ha que justifique mudar a sua opinião. Como poderíamos recusar a marca "Sol" para phosphoros ou velas pelo facto della existir para distinguir sabão, productos da mesma classe 46?

Nunca o espirito da lei pretendeu tal cousa. A divisão por classes teve em mira tão somente facilitar os serviços do archivo da repartição. O art. 80, no seu n. 7, do regulamento vigente, está sendo mal interpretado por aquelles que nelle julgam ver prohibição de registro para duas ou mais marcas semelhantes, dentro de uma mesma classe. Basta um pouco de attenção para comprehendermos que assim não é.

Diz tal artigo que não podem gozar da protecção da lei as marcas que contiverem "imitação" total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão, etc".

Note-se que a prohibição está condicionada á possibilidade de ser por tal modo induzido o comprador a erro ou confusão. Ora, isto não pôde dar-se com as duas marcas em apreço. Ninguém comprará um par de meias "Guanabara", julgando ter adquirido um par de botinas "Guanabara".

E que o regulamento não pretende impedir estes registros se verifica no texto da lei n. 1.236, que lhe deu origem. Nesta, no seu art. 8º, aliás mais preciso que o 80 do regulamento actual, no seu numero 6 se verifica a prohibição do registro de marca total ou parcialmente imitada "para producto da mesma especie" aliás condicionada tambem á possibilidade do erro ou confusão do comprador.

Já tivemos um caso em que foi negado o registro de um sabonete dito medicinal e da classe 3, por ter o Conselho entendido collidir a sua marca com a de outro sabonete da classe 48 (perfumarias). Nessa occasião foi opposta, mas justo, a interpretação do texto do regulamento. Não eram productos da mesma classe mas sim da mesma especie e assim a confusão não apenas possivel mas segura.

O requerente pediu o registro "em continuação" ao anterior, tendo provavelmente empregado esta phrase reconhecendo não ser possivel requerel-o "em renovação" que não era cabivel dada a alteração soffrida.

Pelo exposto sou de parecer seja mandada registrar a marca "Guanabara" requerida pela firma Ferreira, Souto & Comp. nada havendo na lei que a tal se possa oppor.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

R. 643 — Parecer n. 226 — Relator: conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Recorrente, I. G. Farbenindustrie — Objecto: Recurso do despacho que negou archívamento á marca internacional n. 52.259 (Laventin) — Conclusão: dá provimento ao recurso.

A IX Comissão tendo presente o recurso interposto pela I. G. Farbenindustrie, do despacho que negou archívamento a marca internacional n. 52.259 (Laventin) é de parecer que lhe seja dado provimento, em face da prova produzida de estar cancellada a marca nacional Laventin, que com ella collidia, que em face da lei, obstava esse archívamento e foi causa de ter sido elle denegado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *Victorino Moreira*. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*.

R 576 — Parecer n. 227 — Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Recorrente: Sotto Maior & Comp. — Objecto: Registro da marca que consiste na imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição, para distinguir tecidos incluídos na classe 23 — Conclusão: dá provimento.

A marca requerida por Sotto Maior & Comp., para distinguir tecidos da classe 23, foi pela Propriedade Industrial indeferida por a considerar imitação de outra já registrada para Martins Pinheiro & Comp., para a mesma classe.

Esta representa conforme a descrição, a effigie de Nossa Senhora, tendo os pés sobre parte do globo terrestre, vendo-se neste o nome característico N. S. do Brasil. Formando uma ellipse vê-se uma successão de estrellas acompanhando a effigie entre as nuvens".

A marca de Sotto Maior & Comp., por estes designada "Nossa Senhora Immaculada Conceição" é a reprodução do celebre quadro — a Virgem de Murillo, e si a precedente pecca pela falta de minucia descriptiva, esta não attende ao exigido no final da letra a) do art. 89 do regulamento vigente — "a descrição com todos os característicos redigida em lingua nacional".

Esta Comissão discorda dos recorrentes, quando affirmam que o facto de não constar da marca, por um descuido as palavras "Nossa Senhora Immaculada Conceição" nem por isso ficam prejudicados os seus direitos a tal denominação, apoiando-se em Pouillet que diz arrastar o emblema a tradução fallada.

De facto assim deve ser na generalidade. Não podem ser registradas as palavras Sol, Lua, Globo, Leão, Aguia, etc., quando as figuras que as representam já se acham registradas. E' diverso o caso presente. Os amadores da arte designarão a marca em questão como sendo "A Virgem de Murillo"; os catholicos poderão signal-a "Immaculada Conceição", "Virgem da Conceição", "Nossa Senhora da Conceição", "Conceição Immaculada", "Virgem, Immaculada", ou ainda como pretendem os recorrentes. O publico inculto do interior

do paiz designará a marca simplesmente pelo nome de "Nossa Senhora" e aquelles que não forem catholicos podem bem dar-lhe varias e estranhas denominações.

Já se vê a impossibilidade de prender ao emblema a designação pretendida pelos recorrentes e que por descuido não consta da marca.

Nada impede, assim, que um outro industrial ou commerciante se apresente amanhã com um desenho differente, sem possibilidade de confusão, mas com a mesma denominação que os recorrentes entendem lhes ficar assegurada independente de inclusão na marca.

Incontestavelmente o autor do desenho de "Nossa Senhora do Brasil" que constitue a marca já registrada, não produziu obra nova pois copiou com bastante infelicidade a Virgem de Murillo, e foi talvez esta semelhança que levou a Propriedade Industrial a indeferir a marca requerida. As duas marcas, porém, não são constituídas apenas pela imagem da Virgem, nem devem ser encaradas sob o ponto de vista religioso. O fundo radiante e a Virgem circundada por 21 estrelas representam importante motivo na marca que não pôde confundir-se com o fundo nublado de onde surgem as figuras da nada menos de 30 anjos da marca de Sotto Maior & Comp., onde ainda se destacam a aureola da Virgem e o crescente aos seus pés.

Encarando o assumpto com o espirito religioso e dada a generalidade com que são apresentadas as imagens de varias santas, acabariamos por não admittir a registro nenhuma outra mesmo com differente denominação ou invocação porquer todas ou quasi todas mais ou menos se assemelham.

E' nossa opinião que a marca recorrente não attenta contra o disposto no numero 7, art. 80 do regulamento vigente e que assim sendo poderia ser registrada si os exemplares apresentados a registro estivessem em ordem — isto é, de accordo com o que determina o art. 89 no final da letra a) — a descrição da marca com todos os caracteristicos, porquanto "A representação da imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição", não satisfaz ao exigido. Seria mesma conveniente reparar o descuido apontado pelos proprios recorrentes, no seu interesse, fazendo acompanhar a marca da designação da invocação a que pretendem ter direito.

Concluindo, é de parecer esta Commissão que a marca pôde ser registrada desde que sejam substituidos os exemplares em que faltam as exigencias acima apontadas e constantes do final da letra a) do art. 89.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com voto em separado. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, negando provimento ao recurso por ser a marca do recorrente imitação da marca já registrada, pois figura em ambas a effigie de N. Senhora. A não ser por esse fundamento, o recurso merece provimento, porque não prohibindo a lei o registro da marca nas condições da presente, não seria o respeito á religião fundamento para estabelecer prohibição que della não consta, o que tornaria nulla e insubsistente a decisão do Conselho.

Voto em separado ao parecer n. 227 — *Votante*, o Conselheiro Sr. Dr. *Rodolpho Fernandes de Macedo* — Recorrentes, Sotto Maior & Comp. — Objecto: Denegação do registro á marca que consiste na imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição — Conclusão: Nega provimento.

Estou de accordo com o relator, quando, no seu bem elaborado e desenvolvido parecer, entende que a marca requerida por Sotto Maior & Comp., não imita a registrada sob n. 25.049, de *Martins Pinheiro & Comp.*, podendo, sob este aspecto, serem ambas registradas.

Acho, porém, que a marca que pedem não pôde ser deferida, porque não foi feita de accordo com o art. 89, letra a, quando determina que além dos tres exemplares da marca, contendo não só a representação do que constitua, por meio de desenhos, gravura, impressão ou processo analogo, como também a descrição com todos os caracteristicos redigidos em lingua nacional.

Os requerentes limitaram-se a juntar uma impressão constituida na representação da imagem de Nossa Senhora Immaculada Conceição, de modo que não se acham determinados os pontos reivindicadores da marca para a sua constatação.

Embora não seja materia em discussão neste processo, sou de parecer que deve ser negada marca de fabrica a symbolos, armas, brazões e imagens de seitas religiosas.

A Junta Commercial de São Paulo, em sessão de 31 de dezembro de 1907, negou o registro da marca consistente em um chromo com a imagem de N. S. Aparecida, para o commercio de seccos e molhados, conforme se vê do relatorio do presidente desta junta de 1907, pag. 12.

Citando este facto e commentando-o, *Carvalho de Mello*, em seu tratado de Direito Commercial, vol. V, pa-

gina 307, declara: "Parece-me que andou acortadamente a Junta. Não se podem usar como marca de commercio, symbolos da religião da grande maioria dos brasileiros".

Assim, também, pensamos, pois a Constituição Federal, garantindo a liberdade de crengas, deve garantir parallelamente o respeito a esta liberdade.

Aceitar como marcas de commercio e industria symbolos e imagens de religiões é mercantilizar a delicadeza moral da seita, offendendo o respeito que tributa a entidade de cousa que para ella é sagrada.

Nestas condições, dou provimento ao recurso, para manter o indeferimento proferido pela D. G. P. I., não pelos fundamentos do despacho, mas pelos allegados acima.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *Francisco Antonio Coelho*, nego provimento ao recurso pelas razões constantes do voto em separado do Sr. Conselheiro *Rodolpho Macedo*.

R. 597 — Parecer n. 229 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho; recorrente, Manoel Duarte Pinheiro — Objecto: Registro em nome da Companhia Antartica Paulista, da marca "Perfeita Antartica", para distinguir artigos das classes 8, 40 e 50, letra j — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Tendo votado de accordo com o parecer n. 296, dando provimento ao recurso da Companhia Antartica Paulista, sou de opinião pelos mesmos fundamentos que seja negado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *Victorino Moreira*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R. 624 — Parecer n. 231 — Relator, conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Recorrente, Pimenta & Ribeiro — Objecto: Registro, em nome de F. Marques, da marca "Armazem Ultra-Mar", para as classes 41 e 42 — Conclusão: nega provimento ao recurso.

Pimenta & Ribeiro recorrem do despacho com que o Sr. Director da Propriedade Industrial mandou registrar em nome de F. Marques a marca "Armazem Ultra-Mar".

Allegam os recorrentes que, já sendo concessionarios da marca Armazem Ultramarino, para distinguir artigos das mesmas classes (41 e 42) a prevalecer a concessão feita pelo despacho recorrido, estabelecer-se-ia confusão entre as duas marcas, com prejuizo evidente delles recorrentes.

Pelo simples exame das duas marcas que se acham juntas ao processo verifica-se que muito se differencia uma da outra, não havendo possivel confusão.

Opina, assim, a Commissão que seja negado provimento ao recurso e mantida, portanto, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto divergente. — *Victorino Moreira*, acompanhando o voto divergente.

R. 624 — Voto em separado ao Parecer n. 231 — *Votante*, conselheiro Sr. *Francisco Antonio Coelho* — Recorrente, Pimenta & Ribeiro — Objecto: Registro, em nome de F. Marques, da marca "Armazem Ultra-Mar", para as classes 41 e 42 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Sentimos divergir do parecer do digno relator.

Refere-se o processo a duas marcas mixtas que serão conhecidas pela respectiva parte nominal, isto é, pelas expressões — Armazem Ultramarino e Armazem Ultra-Mar.

E' incontestavel que essas palavras muito se assemelham e o seu emprego simultaneo, como marca, determinaria possivel confusão entre os productos por ellas assignalados.

A jurisprudencia firmada por numerosas decisões estabelece que, para se ajuizar de semelhança de duas marcas, não é mister collocar-as uma em frente á outra, procedendo-se, então, a confronto minucioso; basta que examinando-as, separadamente isso possa originar confusão.

Deve-se ter em vista que nem sempre o consumidor dispõe das duas marcas, para poder fixar a sua escolha.

Sobre o assumpto, cumpre-nos ainda acrescentar que — Armazem Ultramarino — é simples insignia ou taboleta e como tal, não devia ser admittido como marca de commercio, pois já está protegido o uso dessa denominação como nome commercial.

Entretanto, nessa parte, a lei actual não tem a necessaria clareza e destarte a Directoria Geral da Propriedade vem registrando marcas de identica natureza, inclusive a do recorrente.

Pelas razões expostas, somos de parecer que o recurso merece provimento, para o fim da Directoria Geral da Propriedade Industrial annullar o registro da marca apresentada.

pela firma recorrida, por ser uma imitação parcial da que pertence ao recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Victorino Moreira*.

R. 642 — Parecer n. 232 — Relator, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho; recorrente, Rodolpho C. Pimentel. Objecto: Pedido de registro da marca "Vermiolina", para a classe 3. — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

Visto e bem examinado o presente recurso (processo C. S. C. I. R 642) em que é recorrente Rodolpho C. Pimentel e recorrida a Directoria de Propriedade Industrial, é a Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso, afim de ser mantido o despacho recorrido que decidiu com acerto em face das disposições legais.

E' manifesta a imitação da marca cujo registro pretende a recorrente com a já registrada a descripção a fls. 17. A prevalecer a pretensão do recorrente estabelecer-se-ia confusão entre as duas marcas, o que resultaria prejuizo para o concessionario.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1929. — *A. Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*. — *A. Costa Pires*.

R 655 — Parecer n. 235 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira; recorrente, a Sociedade Industrial Kearney, Foot & Company. Objecto: Registro, em nome de Westphalen, Bach & Krohn, a marca *Agua*, para as classes 5, 6, 7, 11, 12 e 50, letra j. — Conclusão: Nega provimento ao recurso.

A. Kearney Foot & Company, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que concedeu á firma Westphalen, Bach & Krohn, a marca "*Agua*" para distinguir entre outros, artigos da classe 11.

A. Kearney, Foot & Company tem a sua marca devidamente registrada para limas e grosas, artigos comprehendidos na dita classe e os recorridos reconhecendo o direito da Kearney, Foot & Company, abrem mão do pedido de registro para limas e grosas.

A IX Comissão Permanente é de parecer seja mantido o despacho da Propriedade Industrial, exceptuando do registro da classe 11 tão somente as limas e grosas.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator.

R 655 — Voto em separado ao parecer n. 235 — Votante, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho; recorrente, a Sociedade Industrial Kearney, Foot & Company. Objecto: Registro, em nome de Westphalen, Bach & Krohn, da marca *Agua*, para as classes 5, 6, 7, 11, 12 e 50, letra j. — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Sinto não poder subscrever o parecer do digno Relator. O registro das marcas de industria e de commercio é feito por classes de productos e, nestas condições, não podem coexistir signaes identicos para artigos incluídos na mesma classe, embora de natureza diversa.

Tenho sempre manifestado de inteiro accordo com a opinião tão brilhantemente defendida pelo illustre Relator, quanto ao absurdo desse regimen; mas, enquanto a lei não for modificada, o registro só poderá ser feito com a reserva de todos os artigos incluídos na mesma classe.

Por esse motivo penso que o recurso merece provimento para o fim de ser excluída a classe 11 do registro concedido á recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante. — *A. Costa Pires*. — *Abdenago Alves*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

R. 643 — Parecer n. 240

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo.

Recorrente: Silva Araujo & Comp.

Objecto: Registro da marca "Lysurol", para a classe 3, em nome de Carlos Benjamin da Silva Araujo.

Conclusão: nega provimento ao recurso.

Silva Araujo & Comp., recorrem do despacho da D. G. G. I. que mandou registrar a marca "Lysurol" para a classe 3, em nome de Carlos Benjamin da Silva Araujo por entenderem

que ha imitação parcial com a sua marca "Bi-Urol" registrada na Junta Commercial, sob n. 11.491, para productos da mesma classe.

Em sua bem desenvolvida razão o recorrido deixa bem patente que as palavras de phantasia "Lysurol" não se podem confundir com o de "Bi-Urol" e cujo trecho transcrevemos:

"Todos os argumentos adduzidos incidem sobre e giram em torno de tres pontos capitais: a semelhança entre as denominações — "Lysurol" e "Bi-Urol" — a correspondência entre as indicações therapeuticas dos dois preparados pharmaceuticos a que se destinam as denominações caracteristicas das duas marcas, partes accessorias das descripções dos desenhos registrados; e o uso, em ambas, do nome profissional e patronymico — Silva Araujo. Tudo isso, conjugado, proclamam os recorrentes, torna esta marca — "Lysurol" — uma imitação daquelle outra — "Bi-Urol".

Tudo isso, porém, igualmente se deslroe e derroca, como vont evidenciar.

A allegação de que a denominação de phantasia: "Lysurol", póde confundir-se com esta outra: "Bi-Urol", cae de si pelo simples confronto das duas, que o meritissimo apreciador póde aqui fazer: do ponto de vista graphico ninguém seria levado a erro ou confusão entre aquella expressão completa e integral: "Lysurol" e esta, bi-partida, composta e decomponivel: "Bi-Urol", que se tem de communica desinencia "urol", a completar e subordinado ao radical "lys", aqui principal, indubitante e inicial do segundo termo, dos dois equivalentes de que se compõe o nome. Acresce o uso common por tantas vezes usada, diversas registrada em outras marcas, de outras procedencias, dessa mesma desinencia: "urol". Esse mesmo radical — "uro" proveniente do grego "ouros" (urina) — se encontra na designação de muitos preparados pharmaceuticos registrados, como *Urotropina*, *Urodonal*, *Urolithico*, *Urosil*, *Uricado*, *Urosulina*, *Uromitol*, *Uridol*, *Diurico*, *Urolydral*, *Urolithan*, *Urisolpina*, *Venurol*, sem que se houvesse suscitado duvidas sobre a sua legitimidade. E precisamente porque, pelo significado daquelle radical, é sempre em preparados pharmaceuticos, especialmente diureticos, que se o encontra. A semelhança que as duas palavras podem apresentar resulta apenas da identidade que se não pode impedir — das applicações therapeuticas. E' o que acontece frequentemente com preparados medicinaes. Assim, com os preparados anti-heticos em que o radical — "lues" — si encontra: *Aluetina*, *Lucina*, *Cura-luas*, *Luesan*, *Luctyl*, *Luesol*,...

No caso actual, a consoante dental syllabante — s — caracteriza e distingue a marca do supplicante de modo a excluir a possibilidade de qualquer confusão, com a das reclamadas em que ella não existe: *Lysurol*, *Bi-Urol*.

No entanto, a Junta Commercial desta cidade e a Corte de Appellação admittiram o registro simultaneo de duas palavras, puramente de phantasia, e applicadas em bebidas refrigerantes, sem nenhuma relação com a sua composição — *Biz e Briza*. (v. Rev. de Direito, vol. XIX pag. 193-4).

Tambem o parecer do Conselho Superior de Commercio e Industria já tem sido favoravel ao registro de marcas como *Tayobit*, já havendo *Théobit* (*Diario Official*, 5 de agosto de 1927, pag. 17.131). Os impugnantes teriam se apropriado deste radical — urol — tão usado e corrente, si pudessem impedir que oitrem o empregasse em qualquer designação.

Excluída a terminação "Urol" como causa de confusão, ficam em campo os radicaes: "bi" e "lys", cujo parentesco é impossivel, cuja semelhança não existe e cuja differenciação abstenho-me de fazer, pelo respeito mesmo ao criterio julgador. Quanto á confusão phonica entre as duas denominações, não ha quem a faça de boa fé, a menos que a admittamos entre "bi-Urol" e todas as creações de phantasia terminadas em "Urol", até hoje existentes em marcas já registradas nesta classe 3, que é campo das nossas cogitações presentes.

Quanto aos dizeres "Laboratorio Silva Araujo" cujo cliché está representado por um gral de pharmacia com a respectiva "não" é a reproducção de sua marca n. 236716 registrada em 25 de janeiro de 1926, e bem como a denominação "Silva Araujo".

Nestas condições nego provimento ao recurso para manter o despacho da D. G. G. I. de 17 de abril de 1928 que mandou registrar a marca "Lysurol".

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Victorino Moreira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Abdenago Alves*. — *A. Costa Pires*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 161 — SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JUNHO DE 1929

Presidência do Sr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretário, Sr. Raul de Vasconcellos

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da Delegação, A. L. de Castro Barbosa e Raul de Vasconcellos, delegados, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. Castro Barbosa: (Processos informados pelo Sr. Raul de Vasconcellos).

N. 1.909—Comprovação da aplicação do adiantamento de £s. 33-10-0 ou Y. 3.521, 73, feito em 4 de fevereiro de 1929, á conta da verba 2ª, consignação 2ª n. 1, do Orçamento do Exterior, ao Sr. E. E. de Latorre Lisboa, encarregado de Negócios no Japão, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno, cujo julgamento fôra convertido em diligência em sessão de 22 de maio ultimo.

N. 1.759—Comprovação da aplicação do adiantamento de £s. 22-10-0 ou pts. 663,75, feito em 11 de julho de 1928, á conta da verba 10, consignação 2ª, do Orçamento do Exterior, ao Sr. N. Cabolin de Vasconcellos, addido commercial em Madrid, para ocorrer ás despesas de expediente no terceiro trimestre do anno passa o, cujo julgamento fôra convertido em diligência em sessão de 27 de fevereiro ultimo.

Foi julgada legal a aplicação dos adiantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

Pelo Sr. Raul de Vasconcellos: (Processos informados pelo Sr. Castro Barbosa):

N. 1.936—Aviso n. 1.154, de 23 de abril de 1929, do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, communicando a haver solicitado ao Ministério da Fazenda uma cambial de Frs. 15.000, para pagamento ao Sr. Alexandre Brögge, director do "Foyer Brésiliens", de Paris, da ratificação que lhe é devida por serviços prestados. A Delegação deu o seguinte despacho: Archive-se, de accordo com as resoluções anteriores desta Delegação, visto o exame e o registro de despeza com cambias, á conta de credito papel, serem feitos na sede do Tribunal.

N. 1.937—Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 10-0-0, ou Bs. 133,33, feito em 18 de maio deste anno, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação do Orçamento do Exterior, ao Sr. Oswaldo Furst, Encarregado de Negócios na Bolívia, para ocorrer ás despesas de aumento de aluguel no corrente anno.

N. 1.842—Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 28-2-6, ou Frs. 3.490,11, feito em 14 de janeiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação do Orçamento do Exterior, ao Sr. Murillo Martins de Souza, consul em Cherburgo, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno, cujo julgamento fôra convertido em diligência em sessão de 22 de abril ultimo. Foi recolhido o saldo de Francos 840,31 ou £ 6 14-7.

Foi julgada legal a aplicação dos adiantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

N. 1.938—Officio n. 555, de 17 de setembro de 1928, da Delegação do Thesouro em Londres, communicando que o consul geral em Londres, Sr. Joaquim Eulailo do Nascimento e Silva, recolheu aos cofres da mesma Delegacia as importancias de £ 45-10-6 e £ 6-13-6, saldos de cambias nos valores, respectivamente, de £ 649-0-0 e £ 291-0-0, enviadas pelo Ministerio da Agricultura áquelle Consulado para pagamento de encomendas feitas em Londres e na Alemanha. A Delegação deu o seguinte despacho: Tratando-se de suprimento em virude de cambial recebida do Banco do Brasil, segundo consta do documento de fl. 4, seja o processo presente ao Tribunal, onde devem ter sido feitos o exame e registro da despesa e aberta a responsabilidade no livro de Contas Correntes.

E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada.—J. B. Randolpho Paiva Junior — A. L. de Castro Barbosa. — Raul de Vasconcellos.

RECTIFICAÇÃO

Acta n. 159, da sessão ordinaria de 22 do maio de 1929.

Processo n. 1.916. Officio n. 3, de 24 de abril de 1928, do Consulado Geral de Hamburgo. Accrescentar na decisão, após as palavras — em qualquer época do anno, o seguinte: ou mesmo antes, si as importancias desses excessos não effectuarem as quotas destinadas aos trimestres vinzeiros.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a firma Cosentino, Sarly & Capparelli Limitada, para o fornecimento de pranchetas para desenho, moveis e mostruários ao Serviço Geologico e Mineralogico.

RECTIFICAÇÃO

No termo publicado no "Diário Offical" de 27 de junho corrente, na clausula primeira "deve-se ler":

14. Duas mesas iguaes, de peroba lustrada na côr, sendo uma dellas guarnecida de installações de agua, gaz, energia electrica de cento e vinte (120) volts e uma pia com torneira, em uma de suas cabeceiras, a outra, com a substituição da installação de agua pela de energia electrica de duzentos e vinte (220) volts. As chaves de ligações, tomadas e registros no proprio movel;

16 — Armarios — dous de peroba lustrada na côr, com dous metros e oitocenta centímetros (2m,50) de altura por um metro e vinte e cinco centímetros (1m,25) de largura, por quarenta centímetros (0,40m) de fundo na parte superior e sessenta centímetros (0,60m) na parte inferior, formando assim um resalto. Esta parte será guarnecida de portas de almofadas de correr e a parte superior com portas que serão também de correr e lados fixos, guarne-

cidos de vidros. Levarão prateleiras com graduação para qualquer altura.

Directoria Geral de Contabilidade, em 28 de junho de 1929. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com F. Roma & Comp., para diversos trabalhos a serem realizados no edificio do Pretorio.

Aos vinte e nove dias do mez de junho de 1929, neste escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 1.700, de 9 de maio de 1929, compareceu a firma F. Roma & Comp., representada por Frederico Roma e estabelecida á rua de São Pedro n. 325, declarou que para os diversos trabalhos a serem realizados no edificio do Pretorio, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Offical" n. 84, de 11 de abril, a pags. 8.456 e 8.457 e aviso no do dia 12 do mesmo mez a pags. 8.456 e em dias subsequentes, tendo sido as propostas recebidas publicadas integralmente no "Diário Offical" n. 101, de 30 de abril a pags. 9.873 juntamente com a acta de recebimento e abertura de propostas, obrigando-se o contractante a realizar os diversos serviços no edificio do Pretorio, de accordo com o edital que faz parte integrante deste, observando-se as seguintes condições:

1ª condição — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber na sua ausencia, na da fiscalização, todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

2ª condição — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou o regular proseguimento dos trabalhos, ou que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

3ª condição — Fica entendido que quaesquer duvidas porventura existentes no decurso deste contracto não atingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital e do presente contracto.

4ª condição — As despesas com a execução do presente contracto na importancia de 19:660\$, correção por conta da sub-consignação n. 20, "Despesa com obras no edificio do Pretorio", da verba 13ª do vigente exercicio, onde foi feito o empenho da despesa.

5ª condição — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 60 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

6ª condição — O contracto assignado nesta data cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por

indemnização de especie alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

7ª condição — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

8ª condição — Os contractantes conforme determina a condição 5ª do edital de concorrência depositaram no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, em dinheiro, conforme o recibo do Thesouro Federal de n. 1.10611 638, que responderá por todas as faltas commettidas pelos contractantes no cumprimento do presente contracto, além das que estão deterradas em clausulas expressas do edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto que vai assignado pelo engenheiro chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no valor de 40\$000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de junho de 1929. — *Armando de Carvalho*. — *F. Roma & Com.* Testemunhas: *Luiz Neves*. — *Phydias da Costa Ramos*.

INSTITUTO HISTORICO

CONFERENCIA DO DR. ROQUETTE PINTO SOBRE LEANDRO DO SACRAMENTO

Amanhã, segunda-feira, ás 17 horas, haverá a 5ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo.

Ocorrendo então o centenário do fallecimento de frei Leandro do Sacramento, que dirigiu o Jardim Botânico e o Passeio Publico, fará uma conferencia sobre o sabio brasileiro o Sr. Dr. Edgard Roquette Pinto, socio effectivo do Instituto e director do Museu Nacional.

Não ha convites especiaes, sendo franca a entrada.

Haverá projecções luminosas, em que se exhibirão vistas do actual e do antigo Passeio Publico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem o edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, assistindo á Inauguração dos importantes melhoramentos que nella acabam de ser introduzidos.

S. Ex. o Sr. Dr. Washington Luis, acompanhado dos Srs. Dr. Victor Konder, ministro da Viação; Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça; Dr. Prado Junior, prefeito do Districto Federal, e de suas casas civil e militar foi recebido no saguão de entrada pelo Dr. Mario Bello, director geral dos Telegraphos.

Iniciou-se então a visita presidencial, sendo todo o edificio percorrido pelo senhor Presidente da Republica, que indagava minuciosamente dos serviços executados e melhoramentos agora estabelecidos nessa repartição.

Ao meio dia, após ser servida uma chicara de café, S. Ex. retirava-se da Repartição Geral dos Telegraphos.

— A's tres horas da tarde, de hontem, após a visita á Repartição dos Telegraphos, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de todo o ministerio e de altas autoridades, visitou a Feira de Amostras, que foi hontem solemnemente inaugurada. S. Ex. o Sr. Dr. Washington Luis percorreu todos os pavilhões, examinando os objectos que se achavam nos respectivos mostruários, tendo occasião de manifestar a excellente impressão que recebia.

Prestou as honras da pragmatica uma companhia do Regimento Naval.

— O Sr. Presidente da Republica esteve hontem, á tarde, no Hospital do Prompto Socorro, em visita ao corpo do senador Adolpho Gordo, que foi victima de um desastre na rua Senador Vergueiro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do primeiro dia útil:

Avulso da Justiça — Thesouro Nacional — Avulso da Fazenda — Supremo Tribunal — Juizes Seccionaes — Contadoria Central — Sub-Contadorias Seccionaes — Secretaria da Camara — Presidente da Republica — Deputados — Corte de Appellação — Tribunal de Contas — Junta Commercial — Senadores — Secretaria do Senado — Caixa de Estabilização e Abonos Provisorios a Aposentados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

No Thesouro Nacional serão effectuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas, nos seguintes dias do mez de julho:

Dia 1 — Abonos Provisorios a Aposentados.

Dia 2 — Aposentados da Fazenda.

Dia 6 — Montepio da Agricultura, Pensões, de A a Z; Montepio do Exterior; Aposentados da Agricultura, do Exterior, da Guerra e da Justiça, Pensões Provisorias, Praças de Pret e Aposentados da Guarda Civil.

Dia 8 — Aposentados da Viação e Serventuários do Culto Catholico, Montepio Militar da Guerra e Abonos Provisorios a Pensionistas.

Dia 9 — Folhas atrasadas.

Dia 10 — Pensões reunidas, de A a Z.
Dia 11 — Montepio Civil da Marinha, da Guerra.

Dia 12 — Montepio da Fazenda, de A a N.

Dia 13 — Montepio da Fazenda, de O a Z; Meio Soldo, de A a Z, e Montepio Militar da Marinha, de A a Z.

Dia 15 — Diversas Pensões da Marinha, de A a Z.

Dia 16 — Diversas Pensões da Guerra, de A a T.

Dia 17 — Diversas Pensões da Guerra, de J a Z.

Dia 18 — Folhas atrasadas.

Dia 19 — Montepio da Justiça, de A a Z.

Dia 20 — Pensões da Viação, por desastre, de A a Z; e Montepio da Viação; A e B.

Dia 22 — Montepio da Viação, de G a I.

Dia 23 — Montepio da Viação, de J a M.

Dia 24 — Montepio da Viação, de N a Z.

Dia 25 — Folhas atrasadas.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação de renda

Arrecadada de 1 a 28 de junho de 1929	16.748:024\$212
Arrecadada em 29 de junho de 1929	734:705\$417
	17.482:729\$629
Em igual periodo de 1928	17.500:075\$504
Diferença para menos em 1929	17:345\$875
Arrecadada de 2 de Janeiro a 29 de junho de 1929	105.524:921\$794
Em igual periodo de 1928	106.027:476\$365
Diferença para menos em 1929	502:554\$571

59 de lei orçamentari	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	Transporte.....			11.311:717\$793
	Imposto de circulação:			
	Imposto do sello adhesivo.....		14:082\$000	
57	Imposto do sello consular.....	117\$000		
	Imposto do sello de nomeação.....		30:924\$550	45:123\$550
	RENDAS PATRIMONIAES			
76	Renda dos proprios nacionaes.....			
	RENDAS INDUSTRIAES			
86	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		1:006.600	
103	Dita da Assistencia a Alienados.....		872\$298	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyscs.....		18:403\$082	20:281\$980
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
118	Montepio dos Empregados Publicos.....		3:745 9 7	
119	Indemnizações.....		146\$802	
123	Venda de generos e proprios nacionaes.....		165\$401	4:058\$170
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1—Fundo de resgate do papel-moeda			
3	Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....		29.417 628	
	Renda da Typographia e do «Boletim da Alfandega».....		1:508 050	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		11:759\$4 0	
	Estrada de rodagem (merc. taxada).....		6:258 880	
	1 % sobre consignações em toalha.....		392\$743	
	Fundo especial para construção e conservação de estradas de roda em federaes <i>ad valorem</i>		236.115 514	
	Estrada de rod gem (ga. o m.).....		1.130:372\$752	
	Adicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil.....		18:377\$978	1.494:203\$025
	DEPOSITOS			
	Diversos.....	206\$969	550:355\$662	
	Previdencia do Cnes do Porto.....		5:788\$540	556:411\$071
	Despeza a annullar.....			
	MESA DE RENDAS DE MACAHE			
	Saldo recolhido.....			
	Consignações.....		81:436\$203	81:436\$203
				13.513:231\$792

RENDA TOTAL

Em ouro.....	5 885 121\$626
Em papel.....	7.628:110\$166
Total geral.....	13.513:231\$792

Valor da quota 56\$370.

Segunda Secção J. Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.—O escripturario, *Julio Corrêa Bittencourt*. O chefe, *Hildebrando N. de Barcellos*.

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Sendo Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
29 de junho de 1929	322.832\$049	157.330\$277	165.501\$772	718.527\$375	884.029\$147
29 de junho de 1928	215.470\$399	88.531\$819	126.938\$584	404.324\$799	531.263\$383
Diferença para mais em 1929.....	107.361\$650	68.798\$462	38.563\$188	314.202\$576	352.765\$764
Receita do mez:					
De 1 a 29 de junho de 1929.....	13.513\$464\$579	5.885.879\$786	7.627.584\$791	26.880.812\$991	34.508.397\$785
De 1 a 29 de junho de 1928.....	14.287.450\$070	6.163.220\$421	8.124.229\$649	28.147.427\$662	30.271.657\$311
Diferença para mais em 1928.....	14.287.450\$070	6.163.220\$421	496.644\$858	1.266.614\$671	1.763.259\$529
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1929.....	93.012.061\$207	40.908.883\$464	52.103.177\$743	186.830.870\$780	238.934.043\$523
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1928.....	82.272.849\$786	36.018.553\$246	46.254.296\$540	164.496.732\$674	210.751.029\$214
Diferença para mais em 1929.....	10.739.211\$421	4.890.330\$218	5.848.881\$203	22.334.138\$106	28.183.019\$309

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$329	\$331
Sobre Italia	—	\$442
Sobre Allemanha	—	2\$014
Sobre Portugal	—	\$383
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$174
Sobre Hespanha	—	1\$208
Sobre Suissa	—	1\$626
Sobre Suecia	—	2\$270
Sobre Noruega	—	2\$258
Sobre Dinamarca	—	2\$257
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$251
Sobre Nova York	—	8\$442
Sobre Montevideo	—	8\$248
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$562
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$395
Sobre Japão (yen)	—	3\$750
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Austria	—	1\$192

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$250
Libras (papel)	41\$350
Dollars (papel)	8\$500
Escudos (papel)	\$400
Liras (papel)	\$455

Bolsa

Por falta de numero legal de corretores não funcionou a bolsa.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico, interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	3.102
Entradas de Pernambuco	12.500
Entradas de Maceio	500
Entradas da Bahia	600
Entradas da Parahyba	800
Total	17.502
Sahidas	9.104
Existencia	132.756
Mercado, paralyzado.	

Preços:

Branco crystal	60\$000 a 62\$000
Crystal amarello	48\$000 a 52\$000
Mascavinho	48\$000 a 52\$000
Mascavo	42\$000 a 45\$000

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE UM "BUREAU-MINISTRE" NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá no dia 4 de julho proximo futuro, ás 13 horas, propostas para fornecimento do material supracitado, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official*, numero 141, edição de 18 de junho do corrente anno, a paginas n. 13.882.

Deverão ser observadas, rigorosamente, as condições do mesmo edital.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 26 de junho de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 496 a 501 (Serie E) e 101 a 111 (serie H), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Martins Penna casa III, n. 48, Carlos Roberto (menor).

Rua Martins Penna casa IV, n. 48, Carlos Roberto (menor).

Rua Martins Penna n. 54, Cláudio Garcia de Oliveira.

Rua Martins Penna n. 13, Tobias do Rego Monteiro.

Rua Martins Penna n. 39, Francisco de Paula Novaes.

Rua Martins Penna n. 53, Marianno Lopes Gonçalves.

Rua São Salvador n. 73, Armando E. de Figueiredo.

Rua São Salvador n. 85, Octavio Campos Monteiro.

Rua São Salvador n. 16, José Alves de Souza.

Rua São Salvador n. 28, Anna de Carvalho Mourão.

Rua São Salvador n. 34, Julia de Carvalho Mourão.

Rua São Salvador n. 40, Eliazar Tavares.

Rua São Salvador n. 44, Lucas Antonio de Barros.

Rua São Salvador n. 50, Arlinda de Miranda Reis.

Rua São Salvador n. 43, Arthur Indio do Brasil.

Rua São Salvador n. 45, Arthur Indio do Brasil.

Rua São Salvador n. 55, Maria Tarago.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1929. — *Therophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção inferior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido a Companhia de Mineração e Metalurgica Brasil a pagar os respectivos direitos aduaneiros e as despesas de armazenagem e, bem assim, retirar, dentro do

prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias, a partir desta data, do Deposito Geral da 4ª Divisão desta estrada, 1 aparelho lubrificadores, 4 injectores, diversas peças sobressalentes e 2 caixotes contendo syphons e fitas para velocímetros, materias esses pertencentes á alludida companhia, sob pena de, findo esse prazo, serem os mesmos vendidos em leilão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 69

No edital de concorrência permanente n. 69:

Onde se lê:

26. Tijolos de arear, um

leia-se:

26. Tijolos de arear, conforme amostra, um.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de junho de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE CONCERTOS NOS BATELÕES LAMEIROS NS. 1 E 2, DO SERVIÇO DO CANAL DO MANQUE

Torno publico que no dia 4 de julho do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, para execução dos serviços referidos, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 de junho, pagina 13.891.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA LANCHIA "GAMMA"

Faço publico que no dia 3 de julho de 1929, ás 14 horas, serão recebidas nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para execução do serviço referido, conforme edital publicado no *Diario Official* de 18 de junho do corrente anno, pagina 13.892.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MALAS DE SOLA PARA CONDUÇÃO DE NUMERARIO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Fazenda, contida no processo constituido pelas representações das 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional, respectivamente, de 17 de abril e 11 de junho de 1929, faço publico que, sob a presidencia do senhor director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, até ás 14 horas do dia 11 de julho proximo, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sellada a

primeira, de accordo com a lei, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando os artigos a fornecer e os respectivos preços em algarismos e por extenso.

Essas propostas serão, pelos concorrentes assignadas e rubricadas em todas as paginas, devendo ser entregues em sobre-cartas lacradas.

Nas mesmas propostas, declararão os proponentes sujeitarem-se a todas as clausulas deste edital.

Segunda — As propostas devem acompanhar, em envolvero separado, documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos das leis vigentes, quando se trata de sociedade anonyma;

c) ter caucionado nos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 200\$000, em moeda corrente, para a garantia da assignatura do contracto, mediante guia que será expedida pela secretaria desta directoria.

Terceira — A abertura e a leitura das propostas serão feitas no dia e hora acima indicadas e na forma regulamentar, sendo essa abertura precedida, pelo exame da idoneidade dos proponentes.

Quarta — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a abertura e o julgamento de sua proposta, correrão á revelia.

Quinta — O proponente que não assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fór marcado, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a alinea c da clausula segunda.

Sexta — O proponente preferido fará um deposito para garantir a execução do contracto, no valor de 500\$000, tambem em moeda corrente.

Setimo — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferido a do licitante que propuzer, por escripto, maior abatimento.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre as propostas mais baratas.

Nona — A concorrência a realizar-se e o respectivo contracto, subordinar-se-hão ao Código de Contabilidade Publica e respectivo regulamento.

Decima — Na secretaria desta directoria serão prestados os esclarecimentos da que precisarem os interessados, das 12 ás 16 horas, todos os dias uteis.

Serão das seguintes dimensões as malas a serem fornecidas:

6 malas, 0m,60 x 0m,30 x 0,15, internamente;

4 malas, 0m,55 x 0m,30 x 0m,15, internamente;

2 malas, 0m,50 x 0m,30 x 0m,15, internamente;

1 mala, 0m,35 x 0m,25 x 0m,12, internamente;

1 mala, 0m,40 x 0m,25 x 0m,12, internamente.

As amarrações de aço, fechos e chaves nickelados.

Secretaria da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 25 de junho de 1929. — *Manuel Gomes Netto*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, nos termos da communicação feita pela Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, em telegramma sob numero cento e setenta e oito, de vinte e cinco do corrente, foi por S. Ex. o senhor ministro da Fazenda autorizado o Banco do Brasil, por intermedio de suas agencias neste Estado, a effectuar, até trinta do corrente mez, o troco das notas que se acham em recolhimento.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 26 de junho de 1929. — *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito*.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO DE 1928

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 21 de julho a 20 de agosto proximo, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa do consumo d'agua por hydrometro do anno de 1928.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que a referida taxa não paga na época alludida, incorrerá na multa de 15 %, de 21 de agosto proximo em diante.

Primeira Su-directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 27 de junho de 1929. — *Candido Borges*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são por este convidados os Srs. Francisco Pereira de Lacerda e Nicolau Del Nigro ou seus successores a comparecer nesta Directoria, no prazo de 30 dias, afim de assignar o termo de commissão do terreno, lotes 2, 3, 4 e 5, da rua Capitão Felix em S. Christovão; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantira os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 19.572, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de junho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 336

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 11, 15 e 18 de julho de 1929, ás 12 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em primeira, segunda e terceira praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quas serão, entretanto, apreçadas e vendidas no armazem numero 16.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças, mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeram até a vespresa do dia do leilão, juntando logo a prova de já haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

C. S.: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo corantes amarello, alaranjado e vermelho, em massa e em liquido, destinados para serem usados somente para o revestimento externo dos queijos curados, conforme determina o officio numero 712 da S. Publica, pesando liquido 25 kilos.

(Vapor "Kennemerland", de Hamburgo, em 9 de junho de 1928. Manifesto n. 1.019.)

Lote n. 2

CASA CRUZ: Setecentas e sessenta caixas ns. 732 a 1.491, pesando 46.400 kilos, contendo vidros brancos lisos para vidraças, pesando liquido 35.250 kilos.

(Vapor "Ango", de Hamburgo, em 9 de novembro de 1927. Manifesto numero 1.887.)

Lote n. 3

G. K.: Quarenta caixas ns. 44 a 83, pesando 1.600 kilos, contendo obras não classificadas de vidro, n. 1, branco, para outros usos, pesando liquido 1.160 kilos.

(Vapor "Elzasier", de Antuerpia, em 1 de outubro de 1928. Manifesto numero 1.717.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 4

C. C. B. n. 80: Uma caixa n. 1, pesando bruto 51 kilos, contendo: objectos physicos não classificados (pequenas lampadas), pesando 33 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 20 de abril de 1928. Manifesto n. 718.)

Lote n. 5

E. C. U. P.: Uma caixa n. 143, pesando bruto 34 kilos, contendo films impressos, pesando 24 kilos.

Idem: Uma caixa n. 144, pesando bruto 25 kilos, contendo estampas annuncios, pesando 16 kilos; photographias não especificadas, pesando 1 kilo e 800 grammas.

(Idem.)

Lote n. 6

V. D. C., contra marca 4.444: Uma caixa n. 99, pesando bruto 32 kilos, contendo obras de cobre simples (grampos para papel), pesando 5 kilos; fio de arame em obras não classificadas, nickeladas (clits), pesando 22 kilos.

Idem: Uma caixa n. 100, pesando bruto 51 kilos, contendo clits de ferro, obras não classificadas de fio de arame nickelado, pesando 44 kilos.

(Idem.)

Lote n. 7

C. L.: Uma caixa n. 2.500, pesando bruto 41 kilos, contendo uma caixa de ferro, para pedir soccorro, tendo um phore, mercadoria omissa.

(Vapor "Niederwald", de Hamburgo, em 14 de junho de 1928. Manifesto numero 1.062.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 8

R. V. C.: — 3533: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 367 kilos, contendo aparelhos signaleros (objectos physicos não classificados).

(Vapor "Ham", de 1-9-1927. Manifesto n. 1.449.)

Lote n. 9

S. N.: Uma caixa n. 7.273, pesando bruto 80 kilos, contendo productos chimicos não classificados

(Idem.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 10

1019 dentro de um triangulo: Dezolito fardos ns. 1 a 18, pesando bruto 2.700 kilos, contendo papel para impressão, branco, liso, pesando 2.580 kilos.

(Vapor "Herakles", de Koltá, em 9 de julho de 1928. Manifesto n. 1.212.)

Lote n. 11

M. dentro de um triangulo, contra marca E. G.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo livros em branco, proprios para escripturação mercantil, com impressão, pesando 49 kilos.

(Vapor "Lipari", de Hamburgo, em 9 de junho de 1928. Manifesto 1.018.)

Lote n. 12

B. sobre M., dentro de um circulo: Uma caixa n. 3.539, pesando bruto 130 kilos, contendo baixellas de cobre prateado, bandejas, tinteiros, copos, taças, etc., pesando 30 kilos; baixellas de prata, facas com cabos de prata e laminas de aço, pesando 800 grammas; obras não classificadas de vidro n. 2, lapidado, tinteiros, com guarnições de metal, copos, tinteiros, etc., pesando 27 kilos.

(Vapor "Monte Sarmiento", de Hamburgo, em 17 de julho de 1928. Manifesto n. 1.252.)

Lote n. 13

Urso: Uma caixa n. 35, pesando bruto 74 kilos, contendo fitas de seda, pesando 38 kilos, fitas de seda e algodão, pesando 10 kilos, galão de seda e metal, pesando 7 kilos e 500 grammas.

(Idem.)

Lote n. 14

Algovia dentro de um quadrado: Dous fardos ns. 26 e 27, pesando bruto 128 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéos, pesando 122 kilos.

(Vapor "Hawai Maru", de Kobe, em 12 de junho de 1928. Manifesto 1.047.)

Lote n. 15

Lucéfico Iwahara F. Visto: Dous fardos sem numeros, pesando 99 kilos, contendo: esteiras de palha, finas, para cama e semelhantes, pesando 13 kilos; esteiras grossas para forrar soalhos de casas e semelhantes, pesando 25 kilos; tamancos de qualquer feitio pesando 4 kilos; perfumaria em pasta (32 sabonetes), pesando 4 kilos; calçado de bor-racha (6 pares), pesando 3 kilos; petas não classificados, seccos, pesando 3 kilos; dous pares de meias curtas, de algodão, até 20 centimetros de comprimento.

(Idem.)

Lote n. 16

G. B.: Duzentos e cincoenta e seis rolos encapados pesando bruto 11.776 kilos, contendo fio (aramé) de qualquer qualidade e grossura, simples, pesando 11.776 kilos.

(Vapor "Amiral Troude", de Dunquerque, em 2 de junho de 1928. — Manifesto n. 983.)

Lote n. 17

R. S. 832 dentro de um losango: Uma caixa n. 416, pesando bruto 192 kilos, contendo perfumaria em pasta, em pequenas caixinhas (com pequena avaria), pesando 110 kilos.
(Vapor *Monte Sarmiento*, de Hamburgo, em 17-7-1928. Manifesto 1.252.)

Lote n. 18

G. F. G.: Tres caixas ns. 1.600 a 1.603, pesando bruto 415 kilos, contendo objectos de ornamento para cima de mesa, de louça n. 5 e 6 (jarros, bibelots, imagens, etc.), pesando 202 kilos.
(Idem.)

ARMAZEM 9

Lote n. 19

N.S.: Dez barricas ns. 38.405 a 38.414, pesando 2.240 kilos, contendo extracto vegetal, contendo tanino destinado ao curtume de pelles ou couros, pesando liquido 2.000 kilos.
(Vapor *Cantuarua Guimaraes*, de Hamburgo, em 30 de julho de 1928 — Manifesto n. 319.)

Lote n. 20

P. dentro de um losango: Uma caixa n. 32.051, pesando 137 kilos, contendo couros e pelles graneadas, preparados, pesando liquido 105 kilos.
(Idem.)

Lote n. 21

Casa Pratt: Duas caixas ns. 40 e 41, pesando 280 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada (carreiros de fitas para machinas de escrever), pesando nos envoltorios 185 kilos.

(Vapor *Munargo*, de Nova York, em 4 de agosto de 1928 — Manifesto numero 1.355.)

Lote n. 22

R.C.: Duas caixas ns. 4.584 e 4.586, pesando 120 kilos, contendo essencias não especificadas, pesando em 7 latas, 70 kilos.

(Vapor *Ipanema*, de Marselha, em 23 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.234.)

Lote n. 23

R.V.S.M.: Vinte e quatro amarrados sem numeros, com accessorios de desvios de aço para ferrovias, pesando 600 kilos.

(Vapor *Ayuruoca*, de Philadelphia, em 18 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.262.)

Lote n. 24

B.D.G.: Vinte e duas caixas numeros 24.800-1 a 22, pesando 2.320 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, para photographos, pesando bruto 1.274 kilos.

(Vapor *Cantuarua Guimaraes*, de Hamburgo, em 30 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.319.)

Lote n. 25

B. dentro de um losango e circulo: Uma caixa n. 20.205, pesando 52 kilos, contendo: oxydo de uranio, pesando liquido 20 kilos; oxydo de cobalto, pesando liquido 10 kilos; phosphato de cobalto, pesando liquido 10 kilos.
(Idem.)

Lote n. 26

H.B.C.: Quatorze fardos ns. 1.057-1 a 14, pesando 2.365 kilos, contendo papel para impressão com linha d'agua, branco, liso, pesando liquido 2.170 kilos.

(Idem.)

Lote n. 27

M.M.G.: Uma caixa sem numero, pesando 54 kilos, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, pesando 50 kilos.

(Vapor *Affonso Penna*, do Montevideo, em 23 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.288.)

F.E.S.: Uma caixa n. 2, pesando 10 kilos, contendo latas vazias, fechadas, para mostrar apresentação de mercadorias.

(Vapor *Munargo*, de Nova York, em 4 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.355.)

Modesto Escobar Rosas: Tres pacotes sem numeros, pesando 15 kilos, contendo frascos com amostras de bebidas.

(Vapor *Ipanema*, de Marselha, em 23 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.284.)

H: Uma caixa n. 1, pesando 55 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pesando 40 kilos.

Idem: Um tacho n. 2, de cobre, pesando 42 kilos.

(Vapor *Cantuarua Guimaraes*, de Hamburgo, em 30 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.319.)

L.B. sobre o n. 3.015/478: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 342 kilos, contendo vidros ordinarios brancos para laboratorios e semelhantes, pesando liquido 160 kilos.

(Idem.)

Lote n. 28

E.P.S.: Tres barricas ns. 1.006-1 a 3, pesando 1.050 kilos, contendo obras não classificadas de louça, numero 3, para toilette e outras, pesando liquido 700 kilos.

(Vapor *Winburn*, de Antuerpia, em 31 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.934.)

Lote n. 29

F.B.: Sete caixas numeros 3 a 9, pesando 534 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido legal 480 kilos.

(Idem.)

Lote n. 30

P.O.S.I.: Uma caixa numero 413, pesando 66 kilos, contendo mostruario commercial de ferramentas, louças, etc., sendo um objecto de cada qualidade, pesando liquido 20 kilos.

(Idem.)

Lote n. 31

II Pontas vermelhas: Mil quatrocentos e sessenta e dois feixes de ferro em barras, pesando 47.630 kilos.

(Idem.)

Lote n. 31

Idem: Quinhentos e vinte e sete feixes de ferro em barras, pesando 28.730 kilos.

(Idem.)

Lote n. 32

XX Encarnados: Oitenta e nove chapas, sem numeros, lisas, de ferro, pesando 15.420 kilos.

(Idem.)

Lote n. 33

ANA dentro de um triangulo: Duas caixas numeros 18 e 19, pesando 157 kilos, contendo dois relógios não especificados, de descansar no chão.

Idem: Uma caixa n. 31, pesando 25 kilos, contendo dois relógios incompletos, medindo de diametro até 65 centímetros.

Idem: Uma caixa n. 32, pesando 27 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido (pesos), para relógios, pesando 24 kilos.

Idem: Uma caixa n. 41, pesando 72 kilos, contendo 50 despertadores com musica.

Idem: Uma caixa n. 43, pesando 22 kilos, contendo um quadro não especificado com estampa da fabrica exportadora, pesando 6 kilos.

Idem: Sete caixas ns. 44 a 50, pesando 467 kilos, contendo 692 despertadores (relógios) communs.

(Vapor *"Cantuarua Guimaraes"*, de Hamburgo, em 30 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.319.)

Lote n. 35

ANA dentro de um triangulo: Uma caixa n. 7.303/2, pesando bruto 60 kilos, contendo: setenta e um relógios despertadores com caixas de galaeth, de metal e com musica.

(Vapor *"Hameln"*, de 22 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.861.)

Lote n. 36

H.G.—P.PC: Quatro caixas ns. 2.715 — 1 a 4, pesando bruto 3.790 kilos, contendo machinas operatrizes pesando mais de 1.000 até 5.000 kilos, pesando 3.500 kilos.

(Idem.)

Lote n. 37

M.K.: Uma caixa n. 4.873, pesando bruto 154 kilos, contendo: peças de louça de ornamento, de côr, para cima de mesa, n. 2, pesando 112 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4.874, pesando bruto 146 kilos, contendo peças de louça, n. 2, de ornamento, para cima de mesa, pesando 104 kilos.

(Idem.)

Lote n. 38

B.R.: Seis barricas sem numeros, pesando bruto 900 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 840 kilos.

(Vapor *"Santa Fé"*, de Hamburgo, em 25 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.889.)

C.S.: Duas caixas ns. 74 e 75, pesando bruto 108 kilos, contendo: verniz não especificado, pesando 80 kilos.

(Vapor *"Plutarch"*, de Glasgow, em 9 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.774.)

Lote n. 39

BIRK/B: Uma caixa n. 9.114, pesando bruto 84 kilos, contendo pincois finos com cabos de pennas, pesando 3 kilos; peças outras de borracha para cirurgia, pesando 18 kilos; obras não classificadas de vidro para laboratorio, conta-gotas, pesando 7 kilos; peças avulsas de borracha (camisas de venus), pesando 14 kilos.

(Vapor *"Santa Fé"*, de Hamburgo, em 25 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.889.)

Lote n. 40

E.F.: Dentro de um losango; contra marca F.: Duzentos saccos, pesando bruto 10.100 kilos, contendo sal puro de cozinha.

(Vapor "Plutarch", de Glasgow, em 9 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.774.)

Lote n. 41

J.A.: Um fardo n. 2, pesando bruto 530 kilos, contendo fio de juta simples para tecelagem, pesando 530 kilos.

(Idem.)

Lote n. 42

N.S.: Onze barricas ns. 1 a 11, pesando bruto 5.261 kilos, contendo ferro silício equiparado ou assemelhado ao ferro guza em linguados brutos, pesando 1.720 kilos.

(Idem.)

ARMAZEM N. 10**Lote n. 43**

C.V.: Uma caixa n. 283, pesando bruto 37 kilos, contendo caixas de papelão semelhantes às para talheres, com um cartão contendo duas pequenas colheres de folha de Flandres (para brinquito), pesando 13 kilos.

R.W.C.: Uma caixa n. 564, pesando bruto 104 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, pesando 36 kilos.

(Vapor "Bayern", de Hamburgo, em 15 de agosto de 1928 — Manifesto numero 1.426.)

Lote n. 44

G.E.: Um pacote n. 1, pesando bruto 1.350 grammas, contendo peças de louça para electricidade, pesando 1 kilo e 50 grammas.

(Vapor "Rhode Fagelund", de N. York, em 19 de abril de 1928 — Manifesto n. 714.)

B.Y.P.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo pimenta de qualquer qualidade, pesando 1 kilo e 100 grammas (em pequenas latas); obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, pesando 2 kilos e 450 grammas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 10 kilos, contendo peixe em conserva (sardinhas) pesando 4 kilos e 600 grammas; obras de vidro para outros usos, 2 cinzeiros e 2 tinteiros, pesando 1 kilo e 250 grammas; (vidro n. 1.) Catalogos simples pesando 2 kilos e 100 grammas (Vapor "Highland Glen", de Londres, em 14 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.415.)

Hime: Uma caixa n. 92, pesando bruto 17 kilos, contendo enxadas (ferramenta grossa), pesando 13 kilos e 300 grammas.

L.J. Gabriel: Um amarrado n. 2, pesando bruto 22 kilos, contendo: pequenas garrafinhas de Gin (amostras), pesando 5 kilos, (32 garrafinhas), trinta e duas garrafinhas de Whisky, pesando 5 kilos.

(Vapor "Nagara", de Liverpool, em 9 de agosto de 1928 — Manifesto numero 1.383.)

Rabello Pinto: Um pacote pesando bruto 5 kilos, contendo: amostras de tecidos de algodão tinto, em pequenos pedaços, collados em cartões, pesando 4 kilos.

(Idem.)

Lote n. 45

635 dentro de um quadrado: Dois fardos ns. 6 e 7 pesando bruto 110 kilos, contendo feltro de lã, para e semelhantes, pesando 50 kilos, com 103 metros; baeta de lã de qualquer outra qualidade pesando 50 kilos, com 104 metros.

(Idem.)

Lote n. 46

J.B.: entrelaçados dentro de dous triangulos: Uma caixa n. 547, pesando bruto 38 kilos, contendo obras não classificadas de vidro, n. 1, pintadas, (lampadas para mesa de cabeceira), pesando 15 kilos.

(Vapor "Amiral Riganet de Genowilky", de Dunquerque, em 10 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.389.)

Lote n. 47

B.S.G.: Duas caixas ns. 724 e 725, pesando bruto 303 kilos, contendo objectos de adorno de vidro n. 1, de cor, para cima de mesa, pesando 220 kilos.

(Vapor "Villa Garcia", de Hamburgo, em 20 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.439.)

Lote n. 48

G.V.C.: Uma caixa n. 318, pesando bruto 147 kilos, contendo espelhos não especificados, espelhos de massa e com molduras de metal ordinario, pesando 78 kilos; 110 carteiras de papel oleado com espelho e pequeno pente, semelhante aos estojos, para viagem, pesando 3 kilos e 600 grammas.

(Idem.)

Lote n. 49

G.F.Cia.: Uma caixa n. 1.992, pesando bruto 31 kilos, contendo: aparelhos physicos não classificados (para opticação de raios).

(Idem.)

Lote n. 50

116 dentro de um triangulo: Quarenta e seis barricas ns. 5 a 50, pesando bruto 2.438, kilos, contendo alvaiade de zinco impuro, pesando 2.160 kilos.

(Vapor "Cilumen", de 8 de maio de 1928 — Manifesto n. 827.)

ARMAZEM N. 16**Lote n. 51**

Losango A.C.C.B4: Uma caixa n. 1, pesando bruto 223 kilos, contendo tecido de algodão e borracha, proprio para capotas de automoveis, etc., pesando 195 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 309 kilos, contendo tecido de algodão e borracha proprio para capotas de automoveis, pesando 278 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 290 kilos, contendo tecido de algodão e borracha proprio para capotas de automoveis, pesando 258 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 371 kilos, contendo brim de algodão entrançado, pesando mais de 250 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos, com 581, metros; tecido de algodão liso, tinto da base de 10 x 10, pesando mais de 85 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 14 kilos, com 90 metros.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 391 kilos contendo brim de algodão estampado digio: brim de algodão entran-

çado, pesando mais de 250 grammas por metro quadrado, pesando liquido 321 kilos com 858 metros.

(Vapor "Pan American", de Nova York, em 24 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.469.)

Lote n. 52

Auto Anterica: Uma caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo obras de borracha para vestir a direcção de automoveis assemelhados aos pneumatios, pesando 29 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 51 kilos, contendo fita isolante para electricidade, pesando 40 kilos.

(Idem.)

Lote n. 53

R.F.&C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 80 kilos, contendo tecido de palha forrado de lona, pesando 53 kilos, com 83 metros.

(Idem.)

Lote n. 54

D.M.: Uma caixa n. 198, pesando bruto 235 kilos, contendo: 2.670 metros de tecidos de algodão tinto, lavrado pela seda, pesando de mais de 60 até 80 grammas, com 60 % de fios de seda, pesando liquido 195 kilos.

(Vapor "Natia", de Liverpool, em 18 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.844.)

Lote n. 55

T.R.&C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 105 kilos, contendo oleados de algodão, pesando 62 kilos.

(Idem.)

Lote n. 56

L.S.I.: Uma caixa n. 5.961, pesando bruto 287 kilos, contendo: tecido não especificado de lã, pesando liquido 230 kilos, com 800 metros.

(Idem.)

Lote n. 57

M.K.C.: Uma caixa n. 299, pesando bruto 241 kilos, contendo brim de linho, liso, de mais de 12 até 24 fios, com 5 metros quadrados, pesando liquido 206 kilos, com 813 metros.

(Idem.)

Lote n. 58

N.D.: Uma caixa n. 351, pesando bruto 71 kilos, contendo brim de linho entrançado, semelhante ao de lona, pesando 53 kilos e 500 grammas, com 126 metros.

(Idem.)

Lote n. 59

N.S.V.: Trinta caixas ns. 33 a 62, pesando bruto 8.073 kilos, contendo: fio de lã de cor, em bobinas de papelão, para tecelagem pesando 6.403 kilos.

(Idem.)

Lote n. 60

Samples dentro de um losango, contra marca S. Mel. K. O.: Uma barrica n. 1, pesando bruto 44 kilos, contendo peças de louça n. 3, chicanas, pires, etc. (mostruario), pesando 26 kilos.

(Idem.)

Lote n. 61

M.F.C.: Uma caixa n. 2, pesando bruto 74 kilos, contendo couros preparados, tintos, envernizados, lisos, pesando 40 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 5 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.749.)

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 150 kilos, contendo, couros preparados, tintos, envernizados lisos, pesando 74 kilos.

(Idem.)

Lote n. 62

M.F.C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo tecido de palha com ferro de lona, pesando 52 kilos (com 90 metros).

(Idem.)

Lote n. 63

L.A.M.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos, contendo sacos de borra-cha para agua e para gelo, assentos, pesando 29 kilos.

(Vapor "Highland River", de Londres, em 10 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.789.)

Lote n. 64

Sterns — E, 1.826, dentro de um losango: Seis barras sem numero, pesando bruto 1.160 kilos; contendo oleos minerais liquidos, não especificados, pesando 1.080 kilos.

(Idem.)

Lote n. 65

W.A.B. dentro de um losango, contra marca A. H.: Uma caixa n. 2, pesando bruto 23 kilos, contendo pastilhas de qualquer qualidade, pesando 5 kilos; saes de alfazema, ou essencias de alfazema, pesando 2 kilos.

(Idem.)

Lote n. 66

N.D.: Uma caixa n. 485, pesando bruto 167 kilos, contendo brim de linho liso, pardo, de mais de 12 até 24 fios, em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 141 kilos, com 982 metros.

(Vapor "Navasota", de Londres, em 4 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.742.)

Lote n. 67

Silva Koklsansk & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 1 kilo, contendo colla não especificada, pesando 800 grammas.

(Vapor "Navasota", de Londres, em 4 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.742.)

Victor A. Klinko: Um encapado n. 21, pesando bruto 26 kilos, contendo amostras de tecidos de algodão tinto, em pequenos retalhos collados em cartão.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 15 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.070.)

Carlton Jackson: Uma caixa n. 17.876, pesando bruto 3 kilos, contendo catalogos com estampas, pesando 2 kilos e 800 grammas.

(Idem.)

M.B.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo esmeril em pó e em pasta, pesando 30 kilos; desinfetantes, pesando 25 kilos.

(Idem.)

D. dentro de um losango, contra marca T. R. C.: Um encapado sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo pás, ferramenta grossa, pesando 13 kilos.

(Vapor "Desado", de Liverpool, em 13 de junho de 1928 — Manifesto numero 1.054.)

Lote n. 68

C dentro de um triangulo, contra marca P.A.: Uma caixa n. 66, pesando bruto, kilos, contendo brim de linho liso, de mais de 12 até 24 fios, em 5 milímetros em quadro, pesando liquido 288 kilos, com 1.220 metros.

(Vapor "Desado", de Liverpool, em 13 de junho de 1928 — Manifesto numero 1.054.)

Lote n. 69

J.S.C.: Duas caixas ns. 8.366 e 8.367, pesando bruto 767 kilos, contendo tecido não especificado, liso, da base de 10 x 10, tinto proprio para cobertura de chapéus de sol, pesando de mais de 60 até 71 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 640 kilos com 5.240 metros.

(Idem.)

Lote n. 70

Olavo Nascimento: Uma caixa, pesando 47 kilos, contendo 48 duzias de fitas para machinas de escrever, pesando 32 kilos.

(Vapor "Vandyck", de Nova York, em 9 de agosto de 1926 — Manifesto numero 1.878.)

Lote n. 71

S.S.C.: Tres caixas ns. 1 a 3, contendo para-choques de automoveis.

(Idem.)

Lote n. 72

A.X.C.: Uma caixa n. 7.635, pesando 19 kilos, contendo 17 bolsas de couro, com preparos ordinarios para senhora, pesando 7 kilos.

(Vapor "Almanzora", de Southampton, em 4 de dezembro de 1926 — Manifesto n. 1.812.)

B. de S.: Uma caixa n. 98, pesando 98 kilos, contendo roupa feita de tecido de seda enfeitada e para bailes, pesando liquido 17 kilos.

(Idem.)

Lote n. 73

K dentro de um triangulo: Uma caixa n. 206, pesando 125 kilos, contendo 140 duzias de luvos de algodão de qualquer qualidade para senhora, pesando liquido 36 kilos; uma duzia de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros no pé (Vapor Monte Sarmiento, de Hamburgo, em 21 de janeiro de 1926. Manifesto n. 82.)

Lote n. 74

H.C.: Duas caixas ns. 1.234/35, pesando 211 kilos, contendo papel para desenhos, pesando 20 kilos; obras não classificadas de couro, pesando 6 kilos; tinta para desenho em pás, pesando 2 kilos; peças de machinas objectos de variada e multipla classificação para pintor (Idem.)

ARMAZEM 17

Lote n. 75

R.V.C.: Vinte fardos ns. 3.674 a 3.693, pesando bruto 669 kilos, contendo 980 metros e 30 centímetros de alcatifas de juta pesando liquido 250 kilos; alcatifas não especificadas, de lã, pesando 406 kilos (Vapor La Coruña, de 22 de março de 1928. Manifesto n. 531.)

Lote n. 76

CG: Trinta caixas ns. 1 a 30, contendo obras não classificadas de fio de ferro nickelado (clips para prender papeis de escriptorio), pesando nas caixinhas de papelão 1.080 kilos (Vapor Vestris, de Nova York, em 9 de julho de 1928. Manifesto n. 1.210.)

Lote n. 77

JS: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 116 kilos, contendo três victrolas ou phonographes, pesando liquido 70 kilos (Idem.)

Lote n. 78

Stephen Schaeffer: Uma caixa sem numero, pesando 68 kilos, contendo obras não classificadas de marmore ou semelhantes para escriptorio, taes como estojos para escrivatinhas, etc., pesando nos papeis 48 kilos (Idem.)

Lote n. 79

SM: Quatro caixas ns. 10, 11, 377 a 379, pesando 414 kilos, contendo facas ordinarias para cozinha, pesando 200 kilos; fechaduras de ferro com trinco pesando 60 kilos; canivetes para frutas ou semelhantes com cabos ordinarios 20 duzias; tesouras para costura até 16 centímetros, 50 duzias; 360 balanças com móla, de canudo ou suspender, pesando nos envoltorios 26 kilos (Vapor Holm, de Hamburgo, em 1 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.338.)

Lote n. 80

EZ: Uma caixa n. 3.741, pesando 91 kilos, contendo obras não classificadas de marmore e alabastro, taes como bandejas, bombonieres, copas, etc., pesando 21 kilos (Idem.)

ARMAZEM 18

Lote n. 81

B. Neale: Uma caixa e tres malas ns. 808 a 811, e ns. de ordem 887, 878, 874 e 888, contendo roupas, louças, utensilios de uso domestico.

(Vapor Arlanza, de Southampton, em 21 de março de 1925. Bagagem).

Mme. Vonters: Duas caixas ns. 1.967 e 1.968, de madeira, contendo roupas de uso e objectos usados.

(Vapor Belle Isle, de Hamburgo, em 17 de setembro de 1928. Bagagem).

W. H. Alens: Uma mala n. 1.979, ordinaria, de mais de 80 centímetros, contendo roupas usadas.

(Vapor Highland Pride, de Londres, em 3 de julho de 1928. Bagagem).

Collegio Sagrado Coração, de Aragua-ry: Dous bahús ns. 1.958 e 1.959, de folha, pesando 55 kilos, contendo roupas de uso de monjas ou freiras.

(Vapor Mosella, de Hamburgo, em 3 de abril de 1928. Bagagem).

L. L.: Uma caixa n. 2, pesando 44 kilos, contendo amostras de ladrilhos.

(Vapor Malte, de Hamburgo, em 4 de abril de 1927. Manifesto n. 556).

Sem marca: Um amarrado n. 182, pesando 8 kilos, contendo colchão de pennas.

(Vapor Napoli, de Buenos Aires, em 25 de setembro de 1923. Bagagem).

Antonietta Valtz: Um amarrado numero 668, com duas cadeiras usadas, para criança, sendo uma de vime e outra de madeira curva.

(Vapor Madeira, de 5 de setembro de 1924. Bagagem)

Borges: Uma chapeleira n. 650, utilizada.

(Vapor *Gelria*, de 6-10-1924. Bagagem.)

João Paes Silvestre e Waysbry: Duas maletas ns. 1.041 e 1.042, contendo, além de roupas usadas, fio de seda para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando 5 kilos.

Vapor ignorado).

Sem marca: Uma cesta e dous saccos ns. 1.043 a 1.045, contendo roupas usadas.

(Idem.)

Slevekino Isaac: Um sacco n. de ordem 1.957, pesando 16 kilos, contendo objectos usados.

(Vapor *Cap Arcona*, de Hamburgo, em 25-7-1928. Bagagem.)

Sem marca: Um encapado n. de ordem 514, contendo colchões usados.

(Vapor *Menidza*, de 26-4-1924. Bagagem.)

Dr. Pestana da Silva: Uma caixa numero de ordem 1.097, pesando 5 kilos, vazia.

(Vapor *Gelria*, de 27-4-1926. Bagagem.)

J. L. C.: Uma caixa n. de ordem 1.118, contendo restos de comestiveis.

(Vapor *Ruy Barbosa*, de 31-8-1926. Bagagem.)

Sem marca: Uma caixa n. de ordem 904, vazia, desarmada.

(Vapor *Lutetia*, de Bordeaux, em 8-8-1925. Bagagem.)

Vasile Janier, contra-marca B. T.: Dous saccos ns. 1.002 e 1.003, contendo roupas e utensilios usados.

(Vapor *Cap Norte*, de Hamburgo, em 8 de fevereiro de 1926. Bagagem.)

Emilia R. Almeida: Uma mala numero 535, vazia.

(Vapor *Hogarth*, de Liverpool, em 16 de maio de 1924. Bagagem.)

Sem marca: Um sacco n. 464, pesando 22 kilos, contendo roupas usadas.

(Vapor *Bayern*, de 28-3-1924. Bagagem.)

F. Hermann: Uma caixa n. 794, pesando 47 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 30 kilos.

(Vapor *Sierra Ventana*, de 18-1-1925. Bagagem.)

Sem marca: Uma mala n. 1.864, de mais de 80 centímetros, vazia.

(Vapor *W. World*, de 3-8-1928. Bagagem.)

Rudolf: Uma cesta n. 486, contendo roupas usadas.

(Vapor *Baden*, de 15-3-1924. Bagagem.)

José Pereira: Uma caixa n. 1.049, pesando 62 kilos, contendo roupas usadas.

(Vapor *Hoedic*, de 1-5-1926. Bagagem.)

Sem marca: Uma caixa n. 887, pesando 12 kilos, contendo obras de fio de arame de ferro, pesando 8 kilos.

(Vapor *Cap Polonia*, de 1-6-1925. Bagagem.)

Sem numero: Uma caixa n. 905, contendo restos de comestiveis.

(Vapor *Avon*, de 8-8-1925. Bagagem.)

C. A.: Duas caixas ns. 3 e 4, contendo remedios para cães.

(Vapor *Highland Loch*, de 21 de Junho de 1927. Manifesto n. 1.029.)

Lote n. 82

L.P.M. contra marca V.C.: Uma caixa numero 3.991, pesando 128 kilos, contendo ferraduras de aluminio (obras não classificadas de aluminio), pesando 49 kilos; cravos de ferro para ferrar cavallos, pesando 50 kilos.

(Vapor *Almanzora*, de Southampton, em 31 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.862.)

Lote n. 83

H.S.C.: Uma caixa n. 1.167, pesando 63 kilos, contendo obras não classificadas de borracha (casel-têtes), pesando 48 kilos.

(Vapor *"Antonio Delfino"*, de 24 de abril de 1927 — Manifesto n. 678.)

Lote n. 84

536 dentro de um losando, contra marca C.N.N.C.: Setenta barricas numeros 1 a 70, pesando 5.340 kilos, contendo zarcão em pó, pesando liquido 5.000 kilos.

(Idem.)

Lote n. 85

R.C.: Quatorze caixas ns. 272 a 285, pesando 560 kilos, contendo facões de matto, pesando 490 kilos (Idem.)

Lote n. 86

J. C. C.: Tres caixas ns. 528 a 530, pesando 235 kilos, contendo perfumaria n. 1, (extractos), em 3.228 vidros, pesando nas caixas de papelão 200 kilos. (Vapor *Matte* de Hamburgo, em 4 de abril de 1927. Manifesto n. 556.)

Lote n. 87

M.C.H.: Uma caixa n. 491, pesando 93 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (aparadores de pontas de lapis) pesando bruto 7 kilos; canetas-tinteiros de borracha pesando 7 kilos; borraça para apagar traças pesando 25 kilos; 144 compassos pequenos para desenho; 24 duzias de estoijos para desenho, até 12 peças; 6 kilos de lapiseiras ordinarias.

(Vapor *Monte Sarmiento*, de Hamburgo, em 7 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 240.)

Lote n. 88

21.362 dentro de um losango, contra marca E. F.: Uma caixa n. 106, pesando 20 kilos, contendo lapis para escrever ou para desenho, pesando nas caixas de papelão 15 kilos.

(Vapor *Zelandia*, de Amsterdam, em 3 de novembro de 1926. Manifesto numero 1.629.)

Lote n. 89

252 dentro de um triangulo, contra marca S. I.: Quatro caixas numeros 696 a 699 pesando bruto 521 kilos, contendo tecido de algodão (organdy) branco, bordado para sede, medindo 5.455 metros, pesando liquido 308 kilos. (Idem.)

Lote n. 90

B. D.: Uma caixa n. 5.321 pesando 95 kilos contendo: acido phosphorico medicinal pesando liquido dez kilos; citrato de sodio neutro em pó, pesando liquido cinco kilos; ergotina segundo Bonjean, pesando liquido um kilo; oxycyanuro de mercurio pesando liquido cinco kilos; terpinol pesando liquido um kilo; e acido phosphorico pesando liquido dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.324 pesando 84 kilos, contendo oleos soccotrino pesando liquido cinco kilos; chlorhydrophosphato de calcio pesando liquido cinco kilos; hypophosphito de sodio pesando liquido dez kilos; phosphato de calcio acido pesando liquido dez kilos; sulfagalaolato de potassio pesando liquido um kilo; tannato de albumina pesando liquido um kilo; thyroidina em pó pesando liquido um kilo.

(Vapor *Cap Norte*, de 9 de maio de 1927, manifesto n. 759.)

Lote n. 91

K. T.: Uma caixa n. 253, pesando 179 kilos, contendo fivellas de ferro nickeladas, pesando bruto n. 158 kilos. (Idem.)

Lote n. 92

A. H.: Uma caixa n. 1.026 e numero de ordem 623, pesando 26 kilos, contendo estampas para folhinhas ou semelhantes colladas em papelão, pesando em duas caixas de papelão 13 kilos.

(Vapor *Zelandia*, de 22 de junho de 1924. Bagagem.)

Lote n. 93

B.K.: Uma caixa n. 2.137, pesando 9 kilos, contendo 47 escovas com costas de madeira para roupa, cabeça ou semelhantes.

(Vapor *General Belgrano*, de Hamburgo, em 22 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.782.)

Lote n. 94

K.S.: Dez emarrados e uma caixa numero 1.527 a 1.537, pesando 633 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 380 kilos.

(Idem.)

Lote n. 95

C: Duas malas numeros de ordem 1.875 e 1.876, de madeira ordinaria de mais de 80 centímetros de comprimento, pesando bruto 96 kilos, contendo: franjas e artigos semelhantes para cortinas e tapeçarias de sede pura e de seda com outra materia pesando liquido real 67 kilos.

(Vapor *Martha Washington*, de Trieste, em 2 de agosto de 1928. Bagagem.)

Lote n. 96

Mission Saleziana: Uma caixa numero de ordem 1.935, pesando bruto 95 kilos, contendo perfumaria n. 1, em 432 sabonetes para banho marca "4.711", pesando nas caixas de papelão 73 kilos. (Vapor Ignorado.)

ARMAZEM EXTERNO B

Lote n. 97

A.P.C.: Onze volumes sem numeros, sendo 5 bordalezas e 6 meias bordalezas, pesando 1.610 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 1.294 kilos.

(Vapor *Norge*, de 13 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 239.)

Lote n. 98

G.L.C.: Vinte e cinco quintos sem numeros, pesando 2.477 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando liquido 1.980 kilos.

(Vapor *Groix* de Hamburgo, em 1 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.715.)

Lote n. 99

R.L.C.: Vinte e cinco quintos sem numeros, pesando 2.785 kilos, contendo vinho tinto até 14 grãos, pesando liquido 2.228 kilos.

(Vapor *Kerguelen*, de Hamburgo, em 10 de dezembro de 1928. Manifesto numero 2.176.)

DEPOSITO DE MATERIAL PESADO

Lote n. 100

Dous riscos vermelhos: Quinhentas sessenta e cinco cantoneiras de ferro, pesando liquido 77.387 kilos.

(Vapor *Porlidyck*, de Hamburgo, em 10 de outubro de 1927. Manifesto numero 1.746.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1929. — *Genciuno Wanderley*, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MESTRES DE OFFICINA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acham abertas na secretaria deste estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, as inscrições para os concursos de mestres das Officinas de Chapas Finas e de Carpintaria.

De accordo com o art. 27 do regulamento em vigor, sómente poderão ser candidatos á estes logares, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas de Industria Particular; uns e outros de officios correspondentes.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1929. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria do Pessoal da Armada

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha fica prorrogado por espaço de trinta dias (30), o prazo da inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, que foi aberto nesta directoria, em 27 de maio proximo passado, de accordo com o paragrafo unico do art. 5º, do decreto n. 5.583, de 29 de novembro de 1928.

Directoria do Pessoal da Armada. 27 de junho de 1929. — *Carlos Frederico de Noronha*, contra-almirante, director geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONVITE A DIVERSOS OFFICIAES DO EXERCITO, PARA VIREM RECEBER NESTA REPARTIÇÃO AS RESTITUIÇÕES DE DIFFERENÇA DE MONTEPIO, QUE LHEZ COMPETEM

São convidados os officiaes do Exército, cujos nomes, postos, quantias correspondentes a cada um e numeros dos officios respectivos da Directoria de

Despeza Publica do Thesouro Nacional se acham infra discriminados, a receber nesta Contabilidade, afim de receberem as restituções de differença de montepio:

Numeros e datas dos officios — Posto — Nomes — Quantias

412, 10 de maio de 1929, capitão, Jorge Gonçalves de Pinho Junior, 137\$792.

433, 18 de maio de 1929, capitão, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, 172\$236.

468, 30 de maio de 1929, 1º tenente, Oscar Pereira de Sá, 137\$789.

451, 27 de maio de 1929, 1º tenente, N.º Horacio de Oliveira Sucupira, réis 137\$792.

462, 30 de maio de 1929, 1º tenente, José Alves de Magalhães, 137\$792.

466, 30 de maio de 1929, 1º tenente, Walter de Souza Daemon, 137\$788.

463, 30 de maio de 1929, coronel, José Raymundo Guimarães Padilha, réis 148\$896.

450, 27 de maio de 1929, coronel, Arnaldo de Souza Paes de Andrade, réis 172\$214.

465, 30 de maio de 1929, major, Estephano Luiz dos Santos, 161\$100.

464, 30 de maio de 1929, coronel, João Eduardo Pfaff, 189\$981.

467, 30 de maio de 1929, capitão, Octavio Toledo Bandeira de Mello, 172\$236.

482, 4 de junho de 1929, capitão, Plinio Raulino de Oliveira, 168\$903.

474, 4 de junho de 1929, 2º tenente, Eugenio José Francisco, 68\$882.

483, 4 de junho de 1929, 2º tenente, Pedro Monteiro de Albuquerque, réis 68\$882.

475, 4 de junho de 1929, capitão, Eudoro Barcellos de Moraes, 168\$903.

477, 4 de junho de 1929, major, Francisco Antonio de Barros Wittencourt, réis 172\$236.

473, 4 de junho de 1929, major, Joaquim Francisco Duarte, 172\$236.

480, 4 de junho de 1929, 1º tenente, John Rohe, 137\$795.

2ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 22 de junho de 1929.

Relação apresentada pelo 1º official, addido, Raul Francisco Moreira de Queiroz.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 25 de junho de 1929. — O director geral, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

THESAURARIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Grupo e Fortaleza, aviso a quem possa interessar, que em officio do mesmo conselho n. 155 desta data, foi remetida ao Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro, contendo peculio, pertencente ao ex-presidiario João Regis dos Santos, excluido por conclusão de pena, o qual não appareceu até a presente data para receber a alludida caderneta.

Fortaleza de Santa Cruz, á Barra do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — *José Querino dos Santos*, 1º tenente intendente secretario do G. A.

Enfermaria-Hospital de Itajubá

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. chefe, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 19 de junho, a paginas 13.950 e seguinte.

Enfermaria Hospital de Itajubá, em 19 de junho de 1929. — *Hugo de Souza Silveira*, 1º tenente, contador.

Asylo de Invalidos da Patria

COMMISSÃO DE RANCHO

Segunda concorrência administrativa, para o fornecimento de alimentação preparada durante o segundo semestre do corrente anno.

Faço publico que, de autorização do senhor coronel commandante e ordem do senhor capitão presidente da comissão de rancho, deste estabelecimento, para o conhecimento dos senhores interessados, que se acha aberta na secretaria da dita comissão até ás 13 horas do dia 27 do corrente, a inscrição dos senhores concurrentes ao fornecimento acima, de accordo com o artigo n. 52, doCodigo de Contabilidade Publica e mediante as condições estabelecidas no edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 22 de maio ultimo, paginas numeros 11.760.

A comissão receberá até ás 13 horas do dia 2 de julho vindouro, as propostas para o fornecimento já acima declarado.

Capital Federal, 11 de junho de 1929. — *Mauricio Lopes Vieira*, 2º tenente contador, almoxarife e aprovisionador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 8 de julho, ás 13 horas e 15 minutos, 13 horas e trinta minutos, 13 horas e 40 minutos, 13 horas e 45 minutos, 14 horas, 14 horas e dez minutos, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 horas e 25 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 35 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios e barrações sitos á rua Farnes de Amoedo n. 160, rua Barroso n. 311, fundos, 252, fundos, 254, fundos, travessa Miranda ns. 30 e 40; rua da Passagem ns. 117, 107, 105, 103, 67, 63, 61 e rua Marquez de Abrantes n. 49, fundos, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 26 de junho de 1929. — *Abreu Araujo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Officiol*, de 27 do corrente, fls. 14.507. Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de junho de 1929. — Pelo thesoureiro, *Florianho Vianna*, amanuense.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 8 de abril de 1929, ás 14 horas, e pelo prazo de seis (6) mezes, a terminar em 8 de outubro do corrente anno, fica aberta na secretaria desta faculdade a inscripção para o concurso de professor cathedratico de clinica medica, de accordo com o que determina o art. 151 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso:

- os docentes livres da cadeira vaga;
- os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- o profissional diplomado, que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Para o effeito de apurar o valor dos titulos (art. 48 do Regimento Interno) ou trabalhos de que cogita a alinea d do art. 151 do decreto n. 16.782-A, logo que o candidato e requeira, no decurso dos cinco (5) primeiros mezes do prazo de inscripção, convocará o director a congregação, a qual elegerá, por votação uninominal, uma commissão de cinco (5) membros que, dentro de quinze (15) dias, dará seu parecer, reunindo-se novamente a congregação, para deliberar definitivamente.

O candidato a concurso exhibirá no acto de sua inscripção:

- prova de identidade de pessoa;
- originaes dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- memorial de que conste minudentemente toda sua vida scientifica, funcões que tenha exercido, e trabalhos publicados;
- duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de trinta (30) annos de idade.

O candidato, no acto da inscripção, entregará ao secretario da faculdade, medianse recibo, sessenta (60) exemplares de cada these, devendo, além disso, apresentar cinco (5) exemplares, no minimo, de seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

Outrosim, de accordo com o já mencionado decreto, para os effeitos deste concurso — art. 108 —, as cadeiras de clinica propedeutica, clinica medica e pathologia medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme determina o art. 153 do mesmo decreto, faz-se publico que para a these de clinica medica foi sorteado, entre as dez (10) pontas escolhidos pela congregação, o seguinte — Ponto n. 1 — “Do conceito actual da arterioesclerose — a questão da hipertonía essencial”.

De accordo com o paragrapho unico do art. 45, as theses deverão ser compostas em corpo 10 e impressas em formato em quarto.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bahia, 8 de abril de 1929. — O secretario, Dr. *José Pinto Soares Filho*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiros eleitoraes aos cidadãos seguintes:

- Avelino José de Souza, protocollo numero 1.112.
 Ildefonso Alves da Silva, protocollo n. 2.293.
 Waldemar da Rocha Braga, protocollo n. 7.166.
 Herminio José da Fonseca, protocollo n. 8.280.
 Armando Souza Braga, protocollo numero 12.173.
 João Francisco dos Santos, protocollo n. 12.518.
 Raphael Ximenes Garcia, protocollo numero 13.782.
 Manoel José de Miranda, protocollo numero 14.867.
 Gaspar Lopes da Costa, protocollo numero 15.084.
 Virgilio Manoel de Souza, protocollo n. 15.559.
 Felinto Ribeiro da Silva, protocollo n. 22.951.
 José Francisco Menezes, protocollo n. 23.586.
 Manoel Henriques de Oliveira Barros, protocollo n. 25.044.
 Horacio Ferreira dos Santos, protocollo n. 26.321.
 José Rozo Lima de Castro, protocollo n. 27.519.
 Florianho de Oliveira, protocollo numero 28.249.
 Norberto Bernardino de Senna, protocollo n. 28.517.
 Amadeu Alves Leite Pimentel, protocollo n. 30.559.
 Verecundo Costa Moura, protocollo n. 30.969.
 Aristides Mendes Cardia, protocollo n. 32.433.
 José Muniz, protocollo n. 33.082.
 Francisco Luiz de Castro Netto, protocollo n. 33.421.
 Benjamin Lourenço Gomes, protocollo n. 33.614.
 Franklin Domingos Castello Branco, protocollo n. 35.818.
 Oscar Bispo de Souza Gadelha, protocollo n. 36.049.
 Sylvio da Cruz Cardoso, protocollo numero 37.883.
 José do Souto Gomes, protocollo numero 38.420.
 Adriano das Chagas Leite, protocollo n. 40.177.
 José Maria da Mota, protocollo numero 43.613.
 Raimundo Tibiano Lazaro Ferreira, protocollo n. 45.586.

- João da Fonseca, protocollo n. 46.116.
 Armando Paulo da Costa, protocollo n. 47.304.
 João Baptista Carvalho, protocollo numero 47.624.
 Octaviano de Aguiar Mello, protocollo n. 47.990.
 Djalma Lucio de Menezes, protocollo n. 48.238.
 Alfredo Domingos Vaz, protocollo numero 49.088.
 George Eutychio de Oliveira, protocollo n. 50.626.
 Paschoal Alves da Costa, protocollo n. 51.652.
 Sebastião Ferreira, protocollo numero 52.463.
 José Ribeiro da Mota, protocollo numero 53.510.
 Rubem José de Sant'Anna, protocollo n. 54.387.
 Pedro Chagas, protocollo n. 55.566.
 Marino Caetano Pinho, protocollo numero 56.052.
 Francisco Alexandre Torres, protocollo n. 57.253.
 Alvaro Burlamaqui Kopke, protocollo n. 57.445.
 Nestor de Andrade, protocollo numero 57.683.
 Ernesto Pinto, protocollo n. 62.417.
 Octaviano Reis, protocollo n. 64.161.
 José Thomaz da Silva, protocollo numero 64.229.
 Anacleto Luiz Peixoto Guimarães, protocollo n. 65.032.
 Guilherme Pinto de Barros, protocollo n. 67.689.
 Ernesto Nunes da Silva, protocollo numero 67.929.
 Adahy Werneck Garcez, protocollo n. 68.231.
 Ludgero Pinheiro das Neves, protocollo n. 69.038.
 João Paulino Silva, protocollo numero 69.124.
 Jayme Gil, protocollo n. 69.962.
 Luiz Fernandes Lima, protocollo numero 71.446.
 José Maria Alonso, protocollo numero 74.056.
 Lourenço Barroso, protocollo numero 74.714.
 Miguel Infurnas, protocollo numero 75.385.
 Alvaro José da Silva, protocollo numero 75.603.
 Nelson Alfredo da Silva, protocollo numero 78.373.
 Ursulino Pimentel dos Santos Souza, protocollo n. 79.806.
 Olympio Gonçalves de Souza, protocollo n. 80.602.
 Domingos Salomão, protocollo numero 81.033.
 Jorge Lucas de Paula, protocollo numero 81.714.
 Mamede Antonio dos Santos, protocollo n. 82.318.
 Ulysses Corrêa Lima, protocollo numero 82.742.
 Flavio Carneiro, protocollo n. 82.857.
 Luiz Botelho Araujo, protocollo numero 82.862.
 José Rodrigues da Silva, protocollo numero 82.970.
 Francisco de Souza Alves, protocollo n. 83.372.
 Fausto Moraes, protocollo n. 83.435.
 Isaac Silveira Gomes, protocollo numero 83.661.
 Gilberto Santiago de Britto, protocollo n. 83.663.
 João Baptista da Mota, protocollo numero 88.249.
 Waldemar Medeiros Alves, protocollo n. 91.828.

Maurillo Bernardes da Costa, protocolo n. 89.341.
 Olavo Rodrigues, protocolo n. 89.526.
 Augusto Gouvêa Martins, protocolo n. 93.059.
 Felipe de Arruda Pinto, protocolo n. 93.083.
 Luciano José Rodrigues, protocolo numero 93.615.
 Feliciano Corrêa, protocolo numero 96.296.
 Adriano Corrêa de Castro, protocolo n. 96.574.
 Carlos Antonio dos Santos Junior, protocolo n. 98.007.
 João Barreira, protocolo n. 98.276.
 Rosalino Bomfim Pimentel, protocolo n. 98.540.
 Antonio de Albuquerque Mello, protocolo n. 98.996.
 Henrique Leopoldo dos Santos Filho, protocolo n. 100.496.
 Hamiro José de Oliveira, protocolo n. 100.652.
 Benedicto Ribeiro das Neves, protocolo n. 102.444.
 Nourival Alves da Silva, protocolo numero 108.333.
 Antonio Mascarenhas dos Santos Silva, n. 108.334.
 Genesio José Mello, protocolo numero 108.352.
 José Raposo, protocolo n. 110.591.
 Joaquim França de Oliveira, protocolo n. 111.299.
 Gercino Ferreira de Souza, protocolo n. 112.562.
 Augusto José de Lima, protocolo numero 113.482.
 João Luiz, protocolo n. 113.620.
 Dilermando de Almeida, protocolo n. 114.876.
 Antonio Amorozo de Almeida, protocolo n. 116.738.
 Barnabé Joaquim da Silva, protocolo n. 119.149.
 Innocente Conceição Mello, protocolo n. 119.489.
 Jayme Gonçalves Murga, protocolo n. 119.781.
 Sebastião dos Santos, protocolo numero 120.378.
 Emygdio Tavares de Menezes, protocolo n. 121.103.
 Alberto Monteiro Pinto, protocolo n. 121.418.
 Laudelino Fonseca, protocolo numero 127.887.
 João de Azevedo Silva, protocolo numero 128.451.
 Rufino Cardoso d'Oliveira, protocolo n. 1443.
 Miguel Amenta, protocolo n. 1.689.
 José de Barros Madureira, protocolo n. 2.588.
 Rufino Candido de Lima Junior, protocolo n. 5.329.
 Manoel Pedro Teixeira, protocolo numero 6.375.
 Francolino Rodrigues Martins, protocolo n. 6.746.
 Agenor Rangel, protocolo n. 7.833.
 Joaquim Augusto Ferreira, protocolo n. 11.091.
 Mozart Tavares Vieira, protocolo numero 11.345.
 Marcelino da Silva, protocolo numero 11.374.
 Jones José Oliveira, protocolo numero 11.853.
 Arthur Henrique Soares, protocolo n. 11.949.
 Carlos Teixeira da Fonseca Bastos, protocolo n. 16.048.
 Julio Jacintho da Madeira, protocolo n. 16.212.

Hermogenio Cezario de Britto, protocolo n. 17.123.
 Waldemar Xavier Granthon, protocolo n. 18.520.
 Pedro Juvenal Conrado, protocolo n. 21.837.
 Norival Gonçalves Lima, protocolo n. 22.438.
 Ayrneas de Assis, protocolo n. 22.823.
 Manoel da Fonseca Lemos, protocolo n. 22.927.
 Antonio Ferreira dos Santos, protocolo n. 23.069.
 Antonio Bento do Nascimento, protocolo n. 23.235.
 José Ruffo Braga, protocolo n. 23.834.
 Florindo de Oliveira Maciel, protocolo n. 28.879.
 Arthur Cezar de Campos, protocolo n. 29.909.
 Oswaldo dos Santos Werneck, protocolo n. 30.625.
 Roberto José de Souza Carmo, protocolo n. 31.250.
 José Sampaio Lourenço, protocolo n. 32.331.
 Seraphim Evangelista Rodrigues Martins, protocolo n. 32.933.
 Ernani Nunes de Simas, protocolo n. 32.946.
 Irene Ribeiro da Costa, protocolo numero 33.323.
 José de Lemos, protocolo n. 33.937.
 Edgard Soares Guimarães, protocolo n. 33.997.
 Adelino Mario de Oliveira, protocolo n. 34.097.
 Julio Moraes, protocolo n. 34.974.
 Anthero Lage, protocolo n. 35.030.
 Antenor Esteves, protocolo n. 36.568.
 Sertorio Cezar Moreno, protocolo numero 36.852.
 Carlos Dias Brandão, protocolo numero 37.453.
 João Evangelista de Souza Pinto, protocolo n. 40.200.
 Galdino Alvares da Silva Brandão, protocolo n. 45.481.
 Ary Ribeiro Martins, protocolo numero 46.036.
 Mario de Lima e Silva, protocolo numero 46.137.
 Alcebiades Ferreira de Castro, protocolo n. 46.867.
 Julio Leite D'Amorim, protocolo numero 47.425.
 Cezar Fernandes da Silva, protocolo n. 49.508.
 Isaias Farias, protocolo n. 51.201.
 Adalberto Silva, protocolo n. 52.456.
 Vicente Gagliano, protocolo numero 52.563.
 Manoel Gastano Vargas, protocolo n. 53.977.
 Felix Rodrigues Filho, protocolo numero 55.639.
 Antonio Souza de Oliveira, protocolo n. 55.703.
 Pompeu Antonio da Silva, protocolo n. 56.683.
 Olympio Torres da Silva Castro, protocolo n. 58.215.
 Marcos de Andrade, protocolo numero 59.143.
 Aldeides Alves Martins, protocolo numero 59.948.
 Agenor de Almeida Loyola, protocolo n. 60.780.
 Manoel Tolentino da Gama, protocolo n. 62.475.
 João Candido Martins, protocolo numero 62.766.
 José de Oliveira Castro, protocolo numero 63.001.
 Clarindo Sampaio, protocolo numero 64.443.

Estanislau Ramos, protocolo numero 64.477.
 Antonio Bessa de Senna, protocolo n. 65.124.
 Benjamin Machado Motta, protocolo n. 66.850.
 Renato Ferreira da Silva, protocolo n. 67.014.
 Romualdo de Carvalho e Silva, protocolo n. 67.552.
 Manoel de Oliveira Silva, protocolo n. 68.376.
 Oscar Martins da Rocha, protocolo n. 68.383.
 José Evans da Costa, protocolo numero 68.573.
 José Cordeiro do Nascimento, protocolo n. 69.081.
 Tertuliano Luiz da Cunha, protocolo n. 69.740.
 Romualdo Rodrigues de Souza Faria, protocolo n. 70.353.
 Antonio Francisco da Silva, protocolo n. 71.167.
 Adhemar Fajardo dos Santos, protocolo n. 71.825.
 Antonio Lino Lopes Ribeiro, protocolo n. 74.116.
 Everaldo Ribeiro de Rezende, protocolo n. 77.578.
 Antonio Ignacio dos Santos, protocolo n. 77.866.
 José Luiz Rodijas, protocolo numero 77.977.
 Antonio Ferreira Lima, protocolo n. 78.376.
 Daniel Martins Henriques, protocolo n. 78.612.
 Seraphim Soares de Souza, protocolo n. 79.481.
 Rubem Rezo, protocolo n. 79.901.
 Nilo Passos, protocolo n. 79.966.
 José Moreira Lyrio, protocolo numero 80.305.
 Evangelista Joaquim José Vieira, protocolo n. 80.478.
 Balbino Luiz da Silva, protocolo numero 80.586.
 Oscar Hallier, protocolo n. 81.795.
 Alipio Alves Amorim, protocolo numero 82.335.
 Sylvio da Silveira, protocolo numero 82.763.
 Manoel Pereira da Silveira, protocolo n. 82.925.
 Raphael Nunes, protocolo n. 83.016.
 Joaquim Luiz de Campos, protocolo n. 83.044.
 Alvaro Gonçalves, protocolo numero 83.261.
 João Cabral, protocolo n. 83.261.
 Euclydes de Lima Braga, protocolo n. 84.507.
 Antonio Candido de Lima, protocolo n. 85.732.
 Americo Pereira, protocolo n. 87.120.
 João Mathias Barreto, protocolo numero 88.243.
 Armando Walter de Senna, protocolo n. 89.062.
 Alfredo Achlmeyer, protocolo numero 89.780.
 João de Azevedo Moreira, protocolo n. 93.625.
 Nicomedes Felix Bispo, protocolo numero 94.812.
 José Antonio de Campos, protocolo n. 95.181.
 Oswaldo dos Santos Vianna, protocolo n. 95.460.
 Edgard Meira Guimarães, protocolo n. 97.012.
 Heitor Jorge Simões, protocolo numero 97.132.
 João Camerino dos Santos Bastos, protocolo n. 98.526.
 Praxedes de Souza Pereira, protocolo n. 99.167.

Rogério Antunes de Azevedo Coutinho, protocollo n. 100.802.
 Cezar Gonçalves Marinho, protocollo n. 100.850.
 Alfredo Clemente Alyostes, protocollo n. 101.338.
 José Pinto de Souza Vargues Filho, protocollo n. 102.806.
 Abel de Barros Feitosa, protocollo numero 103.155.
 Pantaleão França de Figueiredo, protocollo n. 104.213.
 José Severianno Camacho, protocollo n. 105.427.
 Edgard de Azevedo Pinto, protocollo n. 107.249.
 Washington Novaes, protocollo numero 107.263.
 Manoel da Costa Corrêa, protocollo n. 107.741.
 Antonio da Costa Vellozo, protocollo n. 108.162.
 Leovigildo de Oliveira, protocollo numero 109.442.
 Aguiinaldo Machado, protocollo numero 109.724.
 Demetrio Torres, protocollo numero 109.880.
 Amando Paes Barreto, protocollo numero 110.825.
 Alcides Pereira dos Santos, protocollo n. 110.054.
 Undino Fernandes Monteiro, protocollo n. 110.743.
 Luiz Gouvêa Vierling, protocollo numero 111.564.
 Octavio Dionisio da Costa, protocollo n. 111.877.
 Manoel Ventura dos Santos, protocollo n. 113.303.
 José Carlos de Oliveira, protocollo numero 113.312.
 José Ciruso, protocollo n. 114.928.
 Luiz Gomes da Silva, protocollo numero 114.945.
 Antonio Bispo Benjamin, protocollo n. 115.096.
 Belmiro Monteiro de Carvalho, protocollo n. 115.734.
 Eustorgenes Barboza, protocollo numero 116.757.
 Waldemar Borges Baptista Mello, protocollo n. 118.747.
 Jaór Vicente Martins, protocollo numero 119.907.
 Marinho Gonçalves Maia, protocollo n. 120.873.
 Antonio da Silva Pinto, protocollo numero 120.923.
 Pedro Ivo Xavier, protocollo numero 121.802.
 Luiz Francisco de Assis, protocollo n. 121.880.
 Odilon Guedes Alcoforado, protocollo n. 123.322.
 José Alvares Ribeiro, protocollo numero 123.447.
 Octavio Severino de Araujo, protocollo n. 124.425.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, em 14 de junho de 1929. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA CRIMINAL E INSTITUTO MEDICO LEGAL, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe da Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Con-

tabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, propostas para o fornecimento durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 13 de julho proximo vindouro, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algurismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta Repartição, até ás 12 horas da vespéra da abertura da concorrência, a importância de quinhentos mil (500\$000), que servirá de garantia aos fornecedores propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concurrentes que inscriptos, deixarem de apresentar propostas, perderão o direito a restituição da caução depositada e a que se refere á condição quarta deste edital.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessarios, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios, e, bem assim, de annular a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que, deste facto, caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Districto Federal, em 25 de junho de 1929. — O secretario geral, *Cícero Nobre Machado*.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Couro para embayagem, diversas dimensões, um....	5\$000
Camara de ar balão, Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma....	25\$000
Camara de ar balão, Goodyear Cord, 29 x 4,50, uma....	25\$000
Camara de ar balão, Royal Cord, 29 x 4,50, uma....	25\$000
Peça Fiat n. 76.565, uma....	\$
Peça Ford, M-111, uma....	14\$000

GRUPO II — FERRAGENS

Chapa de ferro galvanizado n. 16, uma....	28\$000
Chapa de ferro galvanizado 2 x 1, n. 22, uma....	30\$000
Lima 1/2 cana, murça, de 10", uma....	2\$800
Laminas de serra de 11", dentes finos, duzia....	5\$000

Mangueira de borracha, com arame, até 3 centímetros de diametro, metro....	12\$400
GRUPO IV — MASSAMES	
Barbantino de 3/32, kilo..	10\$500

GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Album para retratos, igual ao modelo, um....	48\$000
Livro com 100 folhas, encadernado em couro, pautaado, riscado e impresso, de 0,41 x 51,5, papel igual ao modelo, um....	43\$000
Livro com 200 folhas, encadernado em couro, pautaado, riscado e impresso, de 0,41 x 51, 5, papel igual ao do modelo, um....	53\$000
Livro com 100 folhas, encadernado em couro, pautaado, riscado e impresso, formato 35 x 25, papel igual ao do modelo, um....	25\$000
Livro com 200 folhas, encadernado em couro, pautaado, riscado e impresso, formato 35 x 25, papel igual ao do modelo, um....	35\$000
GRUPO XIV — MOTOCYCLETES	
Velocimetro Corbin, para moto Harley, um....	250\$000
GRUPO XXVI — LAVAGEM DE ROUPA	

Avental, uni....	2\$000
Toalha, uma....	\$300

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 1 de julho, ás 8 horas:

Manoel Brito de Oliveira, Octaviano Vieira da Silva, José Maria Lourenço, Manoel Antonio dos Santos, Carlos de Oliveira Brága, Antonio Pereira da Silva, Armando Salgado, Julieta de Castro Pinheiro, Ignacio Moreira da Rocha e Antonio Salustiano de Souza.

Prova pratica:

Sebastião Torres.

Prova regulamentar e pratica:

Antonio Joaquim Teixeira.

Turma suplementar:

Antonio Rodrigues da Silva, João Augusto Macedo, José Vieira Mendes, Antonio Paulino de Maria e Herminio Lopes de Azevedo.

Chamada para o dia 1 de julho, ás 9 horas:

José Maria Monteiro, Joaquim Lourenço de Souza, Belarmino Fernandes da Silva, Abilio Augusto do Amaral Junior, Raphael Marini, Eurico Borges do Carmo, Alberto Souza Macedo, Amphisio José de Oliveira, Norival Alves dos Santos e Antonio Mendes.

Prova regulamentar e pratica.

Eurico Viriato de Souza e José Joaquim Castano.

Turma suplementar:

Avellar Cardoso Vieira, Antonio Manoel Fonseca, Jacintho Gonçalves de Albuquerque, Aureliano Machado Botelho e Normelio Guimarães dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de junho de 1929. — O inspector geral, *Amando Amaral*.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
No Vição S. A.	14	Omnibus	25	Junho	1929	Art. 92.....	Proprietario.
Light and Power.....	59	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	85	"	"	"	"	248 L.....	"
Viação Guanabara.....	166	"	"	"	"	79.....	"
Z. N. A. Vição Ltd.....	208	"	"	"	"	248 L.....	"
Viação Imperio.....	213	"	"	"	"	"	"
Viação Guanabara.....	269	"	"	"	"	"	(2 partes) Prop.
L. Freire.....	317	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. N. A. Vição Ltd.....	326	"	"	"	"	82.....	"
J. Feneiredo.....	18	Carga	"	"	"	144.....	Motorista.
J. Pires.....	196	"	"	"	"	84.....	Proprietario.
J. Sant s.....	274	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
Light and Power.....	921	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. F. Souza.....	1.584	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Pereira & Comp.....	2.453	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pereira & Irmão.....	2.576	"	"	"	"	"	"
F. Nogueira & Comp.....	2.622	"	"	"	"	248 I e 79.....	(2 partes) Propr.
A. F. Freira.....	2.641	"	"	"	"	100.....	Proprietario.
D. Pullen & Comp.....	2.754	"	"	"	"	144.....	"
Companhia Telephonica.....	3.031	"	"	"	"	248 L.....	"
E. E. Empreiteiros.....	3.118	"	"	"	"	"	"
J. Elisiario.....	3.243	"	"	"	"	100 e 144.....	Motorista.
C. C. Brahma.....	3.276	"	"	"	"	144.....	Proprietario.
J. A. Moraes Filho.....	3.310	"	"	"	"	144.....	Motorista.
Camarinha Filho.....	3.407	"	"	"	"	144.....	"
S. Vieira.....	3.734	"	"	"	"	144 e 159.....	Proprietario.
Bianchi & Comp.....	4.218	"	"	"	"	144.....	"
A. Moraes.....	4.509	"	"	"	"	79.....	Motorista.
J. S. Oliveira.....	58	Passageiros	"	"	"	248 L.....	"
A. Bensabath.....	119	"	"	"	"	"	"
F. Coimbra & Comp.....	120	Experinecia	"	"	"	144.....	Proprietario.
M. Panato.....	146	Passageiros	"	"	"	144.....	"
C. S. Rocha.....	297	"	"	"	"	81.....	"
M. A. Zuniga.....	380	"	"	"	"	248 L.....	"
J. F. Amaro.....	637	"	"	"	"	82 e 81.....	Motorista.
H. Coimbra.....	770	"	"	"	"	248 L.....	"
J. Portella.....	791	"	"	"	"	144.....	Proprietario.
C. T. Carnuagens.....	952	"	"	"	"	248 E.....	"
J. F. F. Castro.....	1.000	"	"	"	"	"	"
W. King & Comp.....	1.124	"	"	"	"	"	"
A. Vasconcellos.....	1.218	"	"	"	"	84.....	"
R. G. Bougean.....	1.278	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
M. Meigs.....	1.284	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. P. Santos.....	1.350	"	"	"	"	248 I e 84.....	"
S. Sampaio & Comp.....	1.413	"	"	"	"	144.....	"
A. M. P. Rocha.....	1.436	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
M. Quezada.....	1.441	"	"	"	"	"	"
A. Ludolph.....	1.448	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. D. & Martins.....	1.549	"	"	"	"	100.....	"
C. A. C. Silveira.....	1.739	"	"	"	"	79.....	Motorista.
J. R. Freitas.....	1.762	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
L. Buell.....	2.045	"	"	"	"	"	"
C. Gonçalves.....	2.469	"	"	"	"	"	Motorista.
S. A. N. ite.....	2.474	"	"	"	"	79.....	Proprietario.
J. S. Jorge.....	2.777	"	"	"	"	248 L.....	"
F. Powell.....	2.781	"	"	"	"	144.....	"
F. B. Souza.....	2.880	"	"	"	"	248 L.....	"
Z. A. Mello.....	3.045	"	"	"	"	"	"
M. A. Oliveira.....	3.115	"	"	"	"	86.....	"
T. Tourinho.....	3.900	"	"	"	"	248 L.....	"
P. C. Castro.....	4.081	"	"	"	"	144.....	"
M. I. Ferreira.....	4.372	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.
A. C. Neves.....	4.443	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Coimbra & Comp.....	4.700	"	"	"	"	"	"
J. M. Graell.....	4.770	"	"	"	"	"	Motorista.
A. S. Azvedo.....	4.778	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pedro Lucas.....	5.062	"	"	"	"	144.....	"
L. Oliveira.....	5.032	"	"	"	"	248 L.....	Motorista.

Veículos	Números	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Mello.....	5.348	Passageiros.	25	Junho	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
P. A. Rangel.....	5.412	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
S. V. Prado.....	5.563	"	"	"	"	"	"
Mello Sobrinho & Comp.....	5.630	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
H. Barcellos & Comp.....	5.783	"	"	"	"	" 102.....	"
A. M. Barbosa.....	6.29	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. Szekler.....	6.441	"	"	"	"	" 248/128.....	"
A. G. Teixeira.....	6.648	"	"	"	"	"	"
A. Nogueira.....	6.51	"	"	"	"	"	"
T. F. Herrero.....	7.009	"	"	"	"	"	"
Moinho Fluminense.....	7.151	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. C. Barro.....	7.375	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
A. A. Fernandes.....	7.45	"	"	"	"	"	"
P. Duviolier.....	7.827	"	"	"	"	" 87/248 L.....	2 partes. Pro
Studebaker Brasil.....	7.894	"	"	"	"	" 144.....	"
J. V. Delado.....	7.912	"	"	"	"	" 248 L.....	"
H. Honorato.....	8.007	"	"	"	"	" 247.....	Motorista.
J. M. Dias.....	8.122	"	"	"	"	" 102.....	"
M. P. Calvo.....	8.157	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
J. G. Santos.....	8.274	"	"	"	"	" 102.....	"
M. C. Neves.....	8.385	"	"	"	"	" 151.....	"
H. S. Simões.....	8.89	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
P. B. DeFrache.....	8.608	"	"	"	"	"	"
T. Capz.....	8.614	"	"	"	"	" 86.....	"
G. R. Peixinho.....	9.036	"	"	"	"	"	Proprietario.
Light and Power.....	9.205	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Schmidt Jun.or.....	9.20	"	"	"	"	" 114.....	"
A. S. E. rada.....	9.57	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
J. Loureiro.....	9.718	"	"	"	"	"	"
M. F. Serdillo.....	9.821	"	"	"	"	" 144.....	"
E. B. Cheatham.....	9.935	"	"	"	"	"	"
C. P. Cavaçanti.....	10.192	"	"	"	"	" 257 e 81.....	"
O. E. Silva.....	10.333	"	"	"	"	" 144.....	"
A. M. Jaches.....	10.524	"	"	"	"	" 102.....	"
J. Paiva.....	10.549	"	"	"	"	" 102 e 81.....	"
G. L. Silva.....	10.599	"	"	"	"	" 144.....	"
J. B. Rocco.....	10.613	"	"	"	"	" 248 L.....	"
M. L. Molina.....	10.641	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. F. Serado.....	10.716	"	"	"	"	" 257.....	Motorista.
V. T. Fernandes.....	10.812	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Gianetti.....	10.827	"	"	"	"	" 144.....	"
P. Marcioni.....	10.999	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. P. Melo.....	11.121	"	"	"	"	"	"
G. M. Trindade.....	11.340	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
E. Pandé.....	11.553	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. A. Souza.....	11.587	"	"	"	"	" 144.....	"
M. S. Queiroz.....	11.69	"	"	"	"	" 79.....	"
A. A. Obo.....	13.013	"	"	"	"	" 243 E.....	"
F. L. Vasconcellos.....	12.033	"	"	"	"	"	Proprietario.

Observações

A falta de pagamento das multas, por infracções, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Veículos, em 29 de Junho de 1929.—O inspector, *Armando Bernardes*.

Assistencia a Psychopathas MANICOMIO JUDICIARIO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado á pagina n. 14.405 do *Diario Official*, de 26 de junho do corrente anno de 1929.

Secretaria do Manicomio Judicial, em 26 de junho de 1929. — *Antonio Alves Filho*, escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA

Para execução das obras de que necessita o rebocador "Pedro de Toledo", do serviço da Intendencia de Imмиграção

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para execução das obras de que necessita o rebocador

"Pedro de Toledo", publicado no "*Diario Official*" de 15 do corrente mez, á pagina 13.716.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 17 de junho de 1929. — *Carlos V. Zamith*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Jardim Botânico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da Directoria do Jardim Botânico, publicado á pag. 14.592, do *Diario Official* de 28 de junho.

Estação Sericícola de Barbacena

ESTADO DE MINAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO À ESTAÇÃO SERICÍCOLA DE BARBACENA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, CONSTANTES DOS GRUPOS QUE SE SEQUEM, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. director desta Estação Sericícola, e, devidamente, autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme avisos ns. 16.463, de 21 de novembro de 1928, e 42, de 26 de janeiro ultimo, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o exercicio de 1929, ao fornecimento ordinario do material em seguida relacionado, em grupos, de accordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

I — Os negociantes que desejarem concorrer, deverão requerer ao Sr. director desta estação sua inscrição, juntando ao requerimento os documentos de idoneidade que possuirem (ultimos talões dos impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos como negociantes dos artigos a fornecer, recibo de pagamento do imposto sobre a renda ou prova de que estão isentos do mesmo). Verificada a idoneidade dos concorrentes, será por despacho do Sr. director, ordenada a immediata inscrição, sendo-lhes restituídos os respectivos documentos.

II — Os concorrentes deverão apresentar as propostas em envoltórios separados, fechados e lacrados, feitos em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$ (por folha), e as demais apenas datadas e assignadas, as quaes serão abertas ás treze (13) horas do dia dezeses (16) de julho proximo vindouro, por uma comissão para esse fim constituida e presidida pelo funcionario que fôr designado pelo senhor director.

III — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e do Código de Contabilidade Publica, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adeante publicados, constantes dos respectivos grupos, mas, apenas os numeros de ordem dos mesmos e o preço, escripto em algarismos e por extenso, separados por grupos, sem emendas, entrelinhas ou rasuras; não sendo tomadas em consideração quaisquer modificações deste edital, que as mesmas contenham, nem as que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

IV — Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, a contar da data da publicação do quadro comparativo de preços no *Diário Official*, considerando-se prorogado, por igual prazo até a terminação do anno de 1929, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja a prorrogação, ou si esta directoria não fizer igual declaração.

V — Todos os empates que se verificarem serão resolvidos, quando possível, no acto da concorrência, mediante a apresentação da novos preços, e, caso de novo empate, proceder-se-ha á sorte, que decidirá o proponente preferido.

VI — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não sendo aceitos os preços que excederem de 10 % aos do mercado.

VII — As propostas serão rubricadas pela comissão designada pelo senhor director e pelos concorrentes presentes, que rubricarão a dos demais.

VIII — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com as especificações da relação que a este accompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições. Para os artigos a serem confeccionados os concorrentes ficam sujeitos a obedecerem os modelos e especificações que forem fornecidos por esta directoria.

IX — As propostas dos concorrentes que não forem considerados idoneos não serão abertas.

X — As propostas que forem recebidas pelo correio serão igualmente abertas, ainda que não se achem presentes os licitantes, que poderão ser representados por procuradores, si o entenderem; sendo requisitos indispensaveis a satisfação das condições I e II deste edital.

XI — Depois de organizado e examinado o processo da concorrência pela comissão que fôr constituida, serão as propostas apresentadas, publicadas no *Diário Official*, em quadro comparativo de preços no qual haverá uma columna mencionando o negociante a quem tenha sido adjudicado o for-

necimento de cada artigo, ficando o mesmo obrigado ao fornecimento desde a data dessa publicação, sendo a adjudicação feita pelo senhor director desta estação.

XII — O negociante preferido não poderá, em caso algum recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos na praça, directamente por esta estação.

XIII — Os artigos de prompta entrega a serem fornecidos deverão ser entregues na sede desta estação, e os pedidos atendidos dentro de quarenta e oito (48) horas seguidos a entrega dos mesmos.

Para os artigos a serem confeccionados o prazo de entrega será estipulado pelo director desta repartição por occasião do pedido.

XIV — De accordo com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso-circular n. 42, de 26 de janeiro deste anno, publicado no *Diário Official* do dia 29, a presente concorrência é convocada para os negociantes estabelecidos nesta praça, não podendo concorrer os de outras.

No grupo B, do titulo "Artigos de Expediente", poderão tambem concorrer os commerciantes da praça de Bello Horizonte, devendo, nesse caso, entregar a mercadoria, livre do despesas de embalagem e frete, na estação de Barbacena.

XV — A directoria desta estação se reserva o direito de só adquirir os artigos quando isso julgar necessario e dentro dos recursos orçamentarios e no limite da exigencia do serviço, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos em que vigorarem, de accordo com o estabelecido na condição IV, e, bem assim, o de annular a concorrência sem que deste facto, resulte aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer pretexto.

XVI — Os pagamentos resultantes pelos fornecimentos da presente concorrência serão effectuados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte e as contas para o devido processo deverão ser apresentadas a esta repartição, em quatro vias, a primeira sellada na forma da lei, dentro de 30 dias após o fornecimento, conforme estabelece o art. 59, letra a) do Código de Contabilidade da União, combinado com a letra a) do art. 258 de seu regulamento.

Estação Sericícola de Barbacena, 28 de junho de 1929. — O escripturario, Antonio Calixto de Campos. Visto. — O director, Amílcar Savassi.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

GRUPO I — ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Grupo A

1. Barbante de algodão branco em novello, kilo.
2. Barbante grosso, de linho, novello.
3. Bobina de papel para machina de sommar, "Burroughs", uma.
4. Borracha Ruby, n. 212, duzia.
5. Carimbo de borracha com dizeres variados, centimetro quadrado.
6. Colchetes Self ns. 40 a 42, caixa com 72, caixa.
7. Idem, ns. 44 a 45, caixa.
8. Idem, ns. 48 a 50, caixa.
9. Enveloppes de papel Hollanda, de 30 kilos, sacco de 0m,24 x 0m,19, timbrados, cento.
10. Idem, idem, de 0m,13 x 0m,26, timbrado.
11. Enveloppes commerciaes, timbrados, cento.
12. Fitolho em carretel, um.
13. Fita para qualquer machina de eserever, qualquer cor ou em duas cores, uma.
14. Folhas impressas para pagamento do pessoal mensalista e diarista, de 0m,40 x 0m,40, em papel pergaminhado de 18 kilos, cento.
15. Folhas impressas para pagamento do pessoal titulado, de 0m,30 x 0m,58, em papel pergaminhado de 18 kilos, cento.
16. Folhas avulsas impressas, de 0m,22 x 0m,33, para guia de entrega da correspondencia no correio, cento.
17. Folhas avulsas modelo XXVI, para registro de inventarios, de 0m,33 x 0m,40, cento.
18. Gomma arabica liquida "Sardinha", litro.
19. Lapis A. W. Faber "Castell", tinta, duzia.
20. Lapis E. Faber, A. W. Faber, J. Faber, preto, ns. 1, 2 e 3, duzia.
21. Lapis preto graphite, duzia.

22. Matta-borrão de 36.288 (80 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
23. Maceta de madeira, A. W. Faber, com rosca de metal, para matta-borrão, de 0m,187 x 0m,097, uma.
24. Papel liso de linho, farpado, com as armas da Republica em agua, timbrado e com dizeres impressos, de 6 kilos, em folhas de 0m,22 x 0m,33, em resma de 400 folhas, resma.
25. Papel liso de linho, de 0m,22 x 0m,33 (Super Royal Vellum; tela ou equivalente), de 3 1/2 kilos, resma de 800 meias folhas, resma.
26. Papel liso de linho, de 0m,22 x 0m,33 (Super Royal Vellum), de 3 kilos, timbrado, em resma de 800 meias folhas, resma.
27. Papel liso de linho, de seis kilos, de 0m,22 x 0m,33, resma de 400 folhas, resma.
28. Papel para capas de processos, impressos, em papel pardo de 60 kilos e assetinado de 40 kilos, de 0m,23 x 0m,34, cento.
29. Papel para cartas timbrados, Super Royal Vellum, pautado, com envelopes, 50/50, caixa.
30. Papel carbonho "Pelikan", de 0m,33 x 0m,22, caixa com folhas, caixa.
31. Papel pardo para embrulho, ou amarello, de 0m,90 x 1m,20, de 60 kilos, cento.
32. Papel ferro-prussiano "Norton" "Gregory", peça de 1,00 x 10,00, peça.
33. Papel tela "Imperial", peça de 1m,30 x 20m,60, peça.
34. Papel millimetrado "Ristre", peça.
35. Papel de impressão, assetinado, BB, de 0m,66 x 0m,96, de 18, 20, 24 e 40 kilos, kilo.
36. Papel pergaminhado de 18, 20 e 24 kilos, kilo.
37. Papel aspero BB, resma de 400 folhas, resma.
38. Percevejo de latão, "Vindura", caixa com 72, caixa.
39. Pasta com dorso de aço de Perry & Comp., de 0m,38 x 0m,26, uma.
40. Idem, idem, idem, de 0m,36 x 0m,23, uma.
41. Idem, idem, idem, de 0m,24 x 0m,13, uma.
42. Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 ou 16, em caixa de 100, caixa.
43. Pennas D. Leonard ns. 516, prateadas ou douradas, em caixa de 100, caixa.
44. Pennas "Perry", n. 420, em caixa de 100, caixa.
45. Tinta para escrever azul-preta, "Sardinha", litro.
46. Tinta para escrever azul-preta, "Stephens", litro.
47. Tinta para escrever carmin, "Stephens", em frascos de 1/2 litro, frasco.
48. Tinta para embalagem, "Bergstron", litro.
49. Talão para quitação de arrecadação, modelo II, com 50 folhas, um.
50. Talão para guia de recolhimento de dinheiro, modelo VI, com 50 folhas, um.
51. Talão para guia de requisição de material, modelo VII, com 100 folhas.
52. Talão para requisição de transportes de material, modelo XIV, com 100 folhas, um.
53. Idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
54. Talão para requisição de passageiros, modelo XXI, com 50 folhas, um.
55. Talão para conhecimento de serviços prestados, de 0m,33 x 0m,44, com 50 folhas, (modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official*, de 16 de fevereiro de 1923), um.
56. Talão para pedidos de material e empenho de despesa de 0m,33 x 0m,44, com 50 folhas, (modelo da Contadoria Central da Republica, publicado no *Diário Official*, de 19 de janeiro de 1923), um.
57. Talões segundo os modelos que forem adoptados e fornecidos pela repartição, até as dimensões de 0m,33 x 0m,60, com 50 folhas, um.

Grupo B

Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913, em papel superior, pautado e riscado.

58. Modelo III, livro de carga do material permanente, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.
59. Modelo VIII, livro de registro geral de material, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.
60. Modelo XI, livro de carga e descarga do material de consumo, de 0m,38 x 0m,27, com 100 folhas, um.
61. Idem, idem, idem, com 50 folhas, um.
62. Idem, idem, idem, em folhas avulsas, cento.
63. Modelo XXV, livro para carga da produção do estabelecimento, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.
64. Modelo XVI, livro para escripturação da renda, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.

65. Livro para protocollo geral de officios recebidos e expedidos, com 300 folhas, modelo da D. G. de Contabilidade, de 0m,27 x 0m,38, um.
66. Livro indice numerador do protocollo geral de officios, de 0m,27 x 0m,38, com 100 folhas, um.
67. Livro modelo XIII (Registro de credito, empenho de despesa, de 0m,33 x 0m,44, com 50 folhas, modelo 2 da Contadoria C. da Republica, publicado no *Diário Official*, de 2 de fevereiro de 1923), um.
68. Livros segundo os modelos que forem adoptados e fornecidos pela repartição, de papel Hollanda superior, pautado e riscado, encadernado em panno preto ou cincento, de 0m,38 x 0m,27, com 50 folhas, um.
69. Idem, idem, idem, com 100 folhas, um.
70. Idem, idem, idem, em folhas avulsas, cento.

Grupo II

Artigos para trabalhos photographicos:

1. Chapas Hauff, de 13 x 18, caixa.
2. Chapas Houff, de 9 x 12, caixa.
3. Chapas Kodack, de 9 x 12, caixa.
4. Idem, idem, de 13 x 18, caixa.
5. Enveloppes de postaes Kodack, n. 3, um.
6. Enveloppes de papel Kodack, n. 3, de 13 x 18, um.
7. Enveloppes de papel Kodack de 18 x 24, um.
8. Filmpack, de 9 x 12, lata de meia duzia, uma.
9. Papel luz natural, pacote.
10. Papel sensivel para negativos F. n. 2, de 13 x 18, envelopes, um.

Grupo III

Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza e conservação de machinas:

1. Alcool de 40°, lata de 18 litros, uma.
2. Azeite de peixe, kilo.
3. Glycerina branca, kilo.
4. Oleo fino lubrificante e para motor, kilo.
5. Oleo Mobiloil "E", kilo.
6. Kerozene, lata de 18 litros, lata.
7. Gazolina "Standard" ou "Texaco", litro.
8. Estopa branca, kilo.
9. Bom-ami, pacote de 200 grammas, um.
10. Lixa, papel, numeros sortidos, folha.
11. Idem, idem, em panno, folha.
12. Lenha entregue na sede da repartição, metro, cubico.
13. Carvão vegetal, kilo.
14. Kaol em lata de meio litro, uma.
15. Azeite doce, lata de litro, uma.

Grupo IV

Artigos de electricidade e para illuminação:

1. Fio duplo de chumbo, n. 14, metro.
2. Fio duplo flexivel, ns. 14, 16 e 18, metro.
3. Fio isolado ns. 8, 12, 10 e 14, preto ou branco, metro.
4. Fita isolante, preta e branca, peça.
5. Cleats triphasicos, par.
6. Fio para enrolamentos, com isolamento em esmalte, algodão ou seda, qualquer calibre, kilo.
7. Lampeão de placa, um.
8. Vidros para lampeão, um.
9. Lampadas "Philips", de 110-60, uma.
10. Idem, idem, de 110-100, uma.
11. Chaves triphasicas, com fuziveis de rolha, uma.
12. Idem, monophasica, com fuziveis de rolha, uma.

Grupo V

Artigos para asseio e hygiene

1. Cera para assoalho, amarella e vermelha, "Parquetina" ou "Esmeralda", lata de um kilo, lata.
2. Creolina "Pearson", lata.
3. Vassoura americana, de palha, 5 fios, uma.
4. Vassoura de piassava de 22 furos, uma.
5. Vassoura de piassava de 34 furos, uma.
6. Soda caustica em lata de um kilo, lata.
7. Saccos de algodão para limpeza, um.

Grupo VI

Ferragens e forragens para tratamento de animaes

1. Milho, bom, sacco de 60 kilos, um.
2. Farelinho de trigo, sacco de 35 kilos, um.
3. Sal grosso Mossoró, sacco de 50 kilos, um.
4. Ferraduras de 1° para cavallo, á escolha, um.
5. Cravos marca "Raio", pacote com 500, pacote.
6. Sal de Glauber, kilo.
7. Escova de raiz, para animal, uma.

Grupo VII

Adubos, insecticidas e fungicidas

1. Adubo Polyssú, kilo.
2. Farinha de sangue, kilo.
3. Farinha de peixe, kilo.
4. Phosphato, kilo.
5. Superphosphatos, kilo.
6. Sulfato de ferro, kilo.
7. Sulfato de cobre, kilo.
8. Sulfato de potassio, kilo.
9. Sulfato de ammoniaco, kilo.
10. Sulfureto de carbono, kilo.
11. Chlorreto de potassio, kilo.
12. Chloro, kilo.
13. Acido arsenioso, kilo.
14. Enxofre, kilo.
15. Pó de fumo (rapé), kilo.
16. Flit, lata de um litro, uma.

Grupo VIII

Drogas, productos chimicos e artigos de consumo de laboratorio e pharmacia

1. Acido sulfurico, 66°, Reaumur, grammas.
2. Acido sulfurico anhydrido, D. 1.840, pp. analyse, grammas.
3. Acido chlorhydrico do commercio, grammas.
4. Ether rectificado D-0,724, litro.
5. Acido carbonico, fornecendo a repartição os botijões para a carga, ou devolvendo os que forem enviados, kilo.
6. Bromureto crystalizado, vidro de 100 grammas, um.
7. Carbonato de sodio anhydro, vidro de 25 grammas, um.
8. Metol Agfa, vidro de 25 grammas, um.
9. Hydroquinone Eastman, vidro de grammas, um.
10. Sulfito de sodio, vidro de 250 grammas, um.
11. Eastman Kodack Fluid, vidro, um.
12. Glycin Agfa, vidro, um.
13. Soda crystalizada, grammas.
14. Hyposulfito de soda, grammas.
15. Alumen de cromo, grammas.
16. Linho puro, de 1,80 de largura, metro.
17. Arsenico do commercio, grammas.
18. Oleo de amendoas doce, kilo.
19. Oleo de ricino, kilo.
20. Oleo de copahyba, kilo.
21. Tintura de arnica, grammas.
22. Iodo metallico, grammas.
23. Mercurio doce, grammas.
24. Menthol crystalizado, grammas.
25. Embrocatin Elliman's, vidro.
26. Linimento Géneau, vidro.
27. Benzina rectificada, litro.
28. Agua oxygenada de Merck, frasco.

Grupo IX

Artigos para embalagem, cercas, officinas e ingredientes

1. Estacas de candela, reforçadas, de 2,0 de comprimento, duzia.
2. Arame farpado para cerca, rôlo de 40 kilos, rôlo.
3. Idem, idem, idem, de 30 kilos, rôlo.
4. Grampos para cerca de arame, kilo.
5. Arame liso, de 0,001, kilo.
6. Arame liso, de 0,002, kilo.
7. Fita de aço para arquear caixa, kilo.
8. Corda barquinha, de 2 pernas, kilo.
9. Cordinha de linho, fina, para alçada de liços nos teares, kilo (será fornecida amostra).
10. Botões de madeira para desenho nos teares, um (será fornecida amostra).
11. Sabão virgem, especial, em barra, kilo.
12. Breu, kilo.
13. Gomma-lacca de 1°, kilo.
14. Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.
15. Amiantho em pó, kilo.
16. Amiantho em folha, qualquer espessura, kilo.
17. Correia de sola de 3", metro.
18. Idem, idem, de 1 1/2", metro.
19. Idem, idem, de 2", metro.
20. Parafusos de ferro com fenda, qualquer formato de cabeça e qualquer tamanho, kilo.
21. Parafusos de ferro, cabeça quadrada e redonda, com porca, qualquer tamanho, kilo.
22. Pregos de 8 x 8, maço.
23. Idem, de 10 x 10, maço.
24. Idem, de 16 x 18, maço.
25. Idem, de 16 x 24, maço.
26. Idem, de 19 x 36, maço.
27. Idem, de 22 x 36, maço.
28. Idem, de 18 x 30, maço.

29. Sola para selleiro, meio.
30. Estanho, kilo.
31. Tacha marca "Atlas Tack", qualquer numero, maço.
32. Tacha de chulear, qualquer numero, maço.
33. Serras para ferro "Victor", de 12", uma.
34. Grosas para madeira, de 11" e 12", uma.
35. Limas triangulares de 4", uma.
36. Idem, idem, de 10", uma.
37. Idem, idem, de 14", uma.
38. Limas meia cana, de 4", uma.
39. Idem, idem, idem, de 6", uma.
40. Idem, idem, idem, de 10", uma.
41. Idem, idem, idem, de 14", uma.
42. Limas planas paralela, de 4", uma.
43. Idem, idem, idem, de 6", uma.
44. Limas chatas ponteagudas de 12" e 14", uma.
45. Limações redondos de 14", um.
46. Idem, idem, de 6", um.
47. Linha para selleiro, em novello, um.
48. Tinta para sola, em garrafa, uma.
49. Graxa para sola, preta ou amarela, latas grandes, uma.
50. Palha crespo (raiz) para vassouras da machina de fiar casulos, conforme amostra que será fornecida, kilo.

Grupo X

Material para obras de conservação, construção, etc.

1. Oleo de linhaça, genuino, kilo.
2. Alvaíado "Ville Montagne", kilo.
3. Gesso crê, kilo.
4. Azul R. U., de 1ª qualidade, pacote, um.
5. Seccante "Castello", pacote.
6. Agua raz Pratt's, em lata de 18 litros, lata.
7. Pó de sapato, kilo.
8. Pó leve, kilo.
9. Ocre lavada franceza, kilo.
10. Roxo Rei, ingiez, kilo.
11. Verde Londres, em pó kilo.
12. Zarcão, kilo.
13. Vermelhão, superior, kilo.
14. Brochas de cabelo para caiação, uma.
15. Brocas de pitta para caiação, uma.
16. Brocas de cabelo para oleo, ns. 12, 14 e 16, uma.
17. Pinceis de cabelo para oleo, ns. 10, 12 e 16, um.
18. Cano ed chumbo para agua, de 1/2" a 1", kilo.
19. Torneiras de metal de 1/2" a 1", uma.
20. Ferro galvanizado em chapa, ns. 18 e 20, kilo.
21. Dobradiças para porta e janella, de 2" a 1 1/2", par.
22. Dobradiças de metal para armario e gaveta, de 1 1/2", 2" e 3", uma.
23. Dobradiças para porta e janella, de 3" a 4", par.
24. Fechaduras Gorges de trinco, com duas chaves, uma.
25. Idem de alcova, polidas, n. 13, com duas chaves, uma.
26. Vidro em chapa de duas grossuras, centimetro quadrado.
27. Vidro em chapa de uma grossura, centimetro quadrado.
28. Cimento marca Thewico, barrica de 150 kilos, uma.
29. Telhas curvas communs, milheiro.
30. Telhas typo francez, milheiro.
31. Tijolos communs, milheiro.
32. Idem, idem, requemados, milheiro.
33. Pedra, metro cubico.
34. Areia, metro cubico.
35. Cal extinteta, kilo.
36. Cal virgem, tonelada.
37. Manilhas de barro, de 3", uma.
38. Idem, de 6", uma.
39. Idem, de 12", uma.
40. Curvas de 3", uma.
41. Idem, de 6", uma.
42. Idem, de 12", uma.
43. Ladrilhos e gregas n. 13, metro quadrado.
44. Rodas-pés n. 6, metro quadrado.
45. Taboas de canella vermelha e de cheiro, de 4,20 x 0,30 x 0,03, isentas de qualquer defeito, duzia.
46. Taboas de Muricy, de 4,20 x 0,30 x 0,03, duzia.
47. Taboas de forro, de Cacheta ou Muricy branco, de 4,20 x 0,07 x 1-1/2, isentas de qualquer defeito, duzia.
48. Ripas serradas, de 4,20 x 0,06 x 1-1/2, duzia.
49. Caibros serrados, de 4,20 x 0,07 x 0,07, isento de qualquer defeito, duzia.
50. Forro de pinho do Paraná em frizos de 10 cms., metro quadrado.
51. Madeira de lei para engradamento, lavrada em quatro faces, de 0,15 x 0,15, isenta de qualquer defeito, metro linear.

Confere. Estação Sericicola de Barbacena, 28 de junho de 1929. — O escripturario, Antonio Catizto de Campos. Visto. — O director, Amílcar Savassi.

**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento
Agrícolas
(SECRETARIA)**

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DAS
INSTRUÇÕES DE PROPAGANDA E FISCALIZAÇÃO DO CREDITO
AGRICOLA ORGANIZADAS POR ESTE SERVIÇO**

Para conhecimento dos interessados, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica para impressão e fornecimento das instruções de propaganda e fiscalização do credito agricola organizadas por este serviço, em edições de 3.000 e 5.000 exemplares de cada uma, concorrência essa realizada nesta directoria no dia 28 deste mez, conforme edital publicado no *Diário Official* de 9 de junho corrente.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 29 de junho de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos na rua Republica do Peru n. 90, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*, para o seguinte:

Impressão e fornecimento das instruções de propaganda e fiscalização do credito agricola organizadas por esse Serviço, em corpo oito (8), no formato 18,5 x 14,5 (dezoito centímetros e meio por quatorze e meio centímetros), em papel branco assetinado, de primeira qualidade, BB, de 24 kilos, sendo as capas em papel encorpado, de duas faces, BB, de 46 kilos, sendo:

Cooperativa de Compra e Venda:	
Para 3.000 exemplares, um, cento e noventa e nove réis	\$199
Para 5.000 exemplares, um, cento e setenta e nove réis	\$179
Syndicato Agrícola:	
Para 3.000 exemplares, um, cento e noventa e nove réis	\$199
Para 5.000 exemplares, um, cento e setenta e nove réis	\$179
Caixas rurais:	
Para 3.000 exemplares, um, duzentos e noventa e seis réis	\$296
Para 5.000 exemplares, um, duzentos e sessenta e tres réis	\$263
Bancos populares:	
Para 3.000 exemplares, um, trezentos e trinta e dous réis	\$232
Para 5.000 exemplares, um, duzentos e noventa e oito réis	\$298

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta que faz "A Encadernadora S. A.", estabelecida á rua S. José n. 35, com negócio de papelaria, typographia, encadernação, etc., á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas na concorrência publica para impressão e fornecimento das instruções de propaganda e fiscalização do Credito Agrícola organizadas por este serviço:

Propomos fornecer, segundo o modelo e especificações do edital:

Quatro modelos diferentes de instruções, edição de 3.000 exemplares cada um, um exemplar, trezentos e cincoenta réis	\$350
Idem idem, edição de 5.000 exemplares, um exemplar, trezentos e dez réis	\$310

Declaramos mais que nos submettemos a todas as clausulas do edital publicado, bem como ás do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — Por procuração de "A Encadernadora", S. A., *Lutz Di Giorgio*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, para fornecimento e impressão de "Instruções de propaganda e fiscalização do Credito Agrícola", sujeitando-se a todas as condições do edital de 8 do corrente, publicado no *Diário Official*, e, bem assim, a todas as clausulas do Código de Contabilidade Publica:

Impressão e fornecimento de quatro instruções de propaganda e fiscalização do credito agricola, impresso em corpo 8 (oito), no formato de 0m,18,5 x 0m,14,5, em papel branco

assetinado de 1ª qualidade, com 24 kilos, BB, sendo as capas em papel encorpado, de duas faces, BB, de 40 kilos:
Para 3.000 volumes, um, mil e seiscentos réis .. \$600
Para 5.000 volumes, um, mil e quinhentos réis .. \$500

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — Por procuração, *Jehovah Dias Moreira*.

Proposta que faz Benedicto de Souza, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua do Carmo n. 43, ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio, para o fornecimento e impressão de quatro instruções de propaganda e fiscalização do credito agricola, sujeitando-se a todas as disposições constantes das clausulas do edital publicado na pagina treze mil trescentos e trinta e oito (13.338), do *Diário Official* de 9 do corrente, e, bem assim, ás do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e demais leis em vigor:

12.000 (doze mil) exemplares, sendo 3.000 (tres mil) de cada um dos 4 (quatro) modelos examinados na directoria geral deste Serviço, a \$375 (trezentos e setenta e cinco réis) — total de 4:500\$ (quatro contos e quinhentos mil réis) ..	\$375	4:500\$000
20.000 (vinte mil) exemplares, sendo 5.000 (cinco mil) de cada um dos 4 (quatro) modelos examinados na directoria geral deste Serviço, a \$360 (trezentos e sessenta réis) — total de 7:200\$ (sete contos e duzentos mil réis)	\$360	7:200\$000

A impressão será feita em corpo oito (8), no formato de dezoito e meio por quatorze e meio centímetros (18,5 x 14,5), em papel branco assetinado, de primeira qualidade, formato BB, de 24 kilos, com capas em papel de duas faces BB, de 40 kilos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — *Benedicto de Souza*.

Salgado Guimarães & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o que abaixo se segue, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Official* de 9 do corrente:

Concorrência publica para impressão e fornecimento das instruções de propaganda e fiscalização do credito agricola organizadas pelo Serviço:

Instrução conforme modelo n. 1 dessa repartição, compreendendo o fornecimento do papel e respectiva impressão, a qual será feita em corpo oito (8), no formato 18,5 x 14,5 (dezoito centímetros e meios por quatorze e meio centímetros), em papel branco, assetinado, de primeira qualidade, BB, de 24 kilos, sendo as capas em papel encorpado de duas faces, BB, de 40 kilos, exemplar, quinhentos e oitenta réis	\$580
Idem idem idem idem modelo n. 2, idem idem, exemplar, quinhentos réis	\$500
Idem idem idem idem modelo n. 3, idem idem, exemplar, quinhentos réis	\$500
Idem idem idem idem modelo n. 4, idem idem, exemplar, seiscentos e setenta réis	\$670
Impressão de 3.000 exemplares da instrução, conforme modelo n. 1, por um conto setecentos e trinta e seis mil réis	1:736\$000
Idem para 5.000 exemplares idem idem idem, por dous contos e setecentos mil réis	2:700\$000
Idem para 3.000 exemplares conforme modelo n. 2, por um conto e quinhentos mil réis ..	1:500\$000
Idem para 5.000 exemplares idem idem idem, por dous contos duzentos e cincoenta mil réis ..	2:250\$000
Idem para 3.000 exemplares conforme modelo n. 3, por um conto e quinhentos mil réis ..	1:500\$000
Idem para 5.000 exemplares idem idem idem, por dous contos duzentos e cincoenta mil réis ..	2:250\$000
Idem para 3.000 exemplares conforme modelo n. 4, por dous contos de réis	2:000\$000
Idem para 5.000 exemplares idem idem idem, por tres contos de réis	3:000\$000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp. Ltda., *Salvador Gomes*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVIÇO.

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, para o fornecimento a esta directoria, durante o corrente anno, do material permanente necessario ao serviço e constante da relação que ao mesmo acompanha, edital esse que veio publicado na integra, no *Diario Official* de 19 de junho corrente, á pagina 13.963 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 19 de junho de 1929. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director.

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS AO MOBILIARIO DESTES SERVIÇO

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública para execução dos reparos necessários ao mobiliario deste Serviço, edital esse que veio publicado, na integra, no *Diario Official* de 14 de junho corrente, á pagina 13.640 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 14 de junho de 1929. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director.

Juvenal de Carvalho.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BARRACA DE LONA DESTINADA A VIAGEM

Realizada hoje a concorrência de acordo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 do mez corrente, foram estas as propostas recebidas:

De The Gourock Ropework Export Co., Ltd.:

"The Gourock Ropework Export Co., Ltd., negociantes, estabelecidos á rua 1.ª de Março n. 119, nesta Capital, de acordo com o edital publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente, veem apresentar a V. S. a proposta abaixo, para o fornecimento a esse Observatorio dos seguintes artigos: Uma barraca de lona impermeavel de 3m60 x 3m60 x 2m40 x 1m50, com dupla cobertura de 10m, x 4m,50 e mais um toldo de lona para a frente, com madeira dividida, pontelras de ferro e ferragens feitas de acordo com os dados fornecidos pela repartição, pelo preço de dous contos cento e noventa mil réis (2:190\$000). Entrega immediata. Os proponentes declaram que se sujeitam ás condições do edital e do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — Por procuração de The Gourock Ropework Export Co., Ltd., *M. Paranhos*."

De Salgado Guimarães & Comp., Ltd.:

"Salgado Guimarães & Comp., Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer ao Observatorio Nacional o artigo abaixo mencionado, constante do edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, sujeitando-se

a todas as condições estipuladas no referido edital. Uma barraca de lona impermeavel de 3m60 x 3m60 x 2m40 x 1m50, com uma dupla cobertura de 10m x 4m50, e mais um toldo de lona para a frente, com madeira dividida, pontelras de ferro e ferragens feitas de conformidade com os dados fornecidos pela repartição, 2:200\$000 (dous contos e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — *Salgado Guimarães & Comp., Ltd.*"

Observatorio Nacional, 28 de junho de 1929. — *Afonso Costa*, secretario.

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES

São convidados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, segunda-feira, 1 de julho, ás 9 horas da manhã, para realizarem as provas oraes de linguas estrangeiras (francez ou inglez ou allemão), os seguintes candidatos inscriptos no concurso para o provimento de vagas de terceiros officiaes:

Turma effective — Alice Pina Gonçalves, Armicléa Vargas de Souza, Debora de Souza, Theobaldo de Souza, Ary Ruch, Celeste Gomes da Silva, Braulio Gomes, Mary Emily Huggins, Glauca Lourenço Gomes, Camillo Oscar Ferreira Ortman, Aldemar Ferreira Barros, Darius Borges Rohrig, Ary Carlos dos Reis e Souza, Celina Campbell de Barros, Augusto Queiroz da Fonseca Machado, Allanita Diniz Gonçalves, Antonio Toledo Pires, João Antonio Murry, François René Charneau, Emilio Luiz Mallet Jacques, Diderot Torricelli Ayres de Miranda, Galdino Monteiro de Barros, Lillian da Silva, Julia Moura Rego Barros e Josué Gerson Monteiro.

Turma suplementar — Hugo Name-de, Newton Espindola Nunes, Iolanda Brasileiro de Almeida, Aida Pereira e Juvenal de Carvalho.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS

ASSEMBLEA, 123

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos 31 de maio deste anno de 1929, na sede desta companhia, á rua da Assembléa n. 123, ás 13 horas, presentes os accionistas Dr. Cesar Proença, José Milliet, Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho, Francisco Eduardo Magalhães, Vicente Eduardo Magalhães, Alberto Custodio de Almeida Magalhães, por seu procurador Dr. Eduardo de Almeida Magalhães, sobrinho; Dr. Luiz Eduardo Magalhães, Arthur Ribeiro de Castro e José Milliet Filho, é aberta a sessão pelo Dr. Cesar Proença, que declara ter por fim a presente assembléa geral ordinaria, nos termos dos estatutos e do edital publicado, a leitura do parecer do conselho fiscal referente ao anno de 1928, relatório da directoria, bem como a aprovação das contas relativas ao mesmo exercicio e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, propondo o accionista Dr. Eduardo de Almeida Magalhães, sobrinho, para dirigir os trabalhos da assembléa. Assu-

mando a presidencia, convida o Dr. Eduardo de Almeida Magalhães, sobrinho, os accionistas Arthur Ribeiro de Castro e José Milliet Filho para secretarios, e composta assim a mesa, manda o Sr. presidente proceder á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, o que é feito pelo primeiro secretario.

RELATORIO

Srs. accionistas — Vimos na conformidade do art. 7.º de nossos estatutos, prestar-vos contas de nossa gestão no exercicio de 1928 e, bem assim, submeter á vossa aprovação as contas referentes ao mesmo exercicio.

Confirmaram-se nossas expectativas, tendo tido a melhor aceitação todos os predios edificados durante o anno em nossos terrenos na Penha e que nos proporcionaram os lucros constantes do balanço publicado e enviado a todos os accionistas.

Em novembro, e com parte dos lucros apurados no 1.º semestre distribuímos um dividendo de 10 %, apesar do que conseguimos igualar nosso fundo de reserva ao capital, ficando ainda em lucros suspensos a importancia de réis 435:256\$048.

Para qualquer omissão involuntaria, estamos ao intello dispor dos Srs. accionistas. — *Cesar Proença*. — *José Milliet*. — *F. Eduardo Magalhães*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Terrenos, os dous primeiros effectivos e o ultimo supplente em exercicio, tendo examinado a escripturação, balanço e mais documentos relativos ao exercicio de 1928, e havendo tudo encontrado na mais perfeita ordem, são de parecer seja tudo aprovado pela assembléa geral ordinaria e congratulando-se com os Srs. accionistas, pede-lhes seja conferido um voto de louvor á directoria. — *Eduardo de Almeida Magalhães, sobrinho*. — *Arthur Ribeiro de Castro*. — *Vicente Eduardo Magalhães*.

Postos em discussão, são aprovados as contas e parecer do conselho fiscal, por unanimidade de votos, procedendo-se depois á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, com os seguintes resultados:

Para membros do conselho fiscal — Drs. Alberto de Faria, Eduardo de Almeida Magalhães e Arthur Ribeiro de Castro e, para supplentes, Vicente Eduardo Magalhães, Hercutano Sylvio de Miranda e Alberto Custodio de Almeida Magalhães.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que é aprovada, depois de lida, seguindo-se sua assignatura. — *Eduardo de Almeida Magalhães, sobrinho*, presidente. — *Arthur Ribeiro de Castro*, 1.º secretario. — *José Milliet Filho*, 2.º secretario. — *Cesar Proença*. — *Francisco Eduardo Magalhães*. Por procuração, *Alberto Custodio de Almeida Magalhães*. — *Eduardo de Almeida Magalhães, sobrinho*. — *Vicente Eduardo Magalhães*. — *Luiz Eduardo Magalhães*. Era o que se continha no dito livro de actas a que me reporto e que bem e fielmente copiei. — *Arthur Ribeiro de Castro*, 1.º secretario.

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1929

Aos trinta de maio de mil novecentos e vinte e nove, reunidos no escriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, ás 14 horas, 12 accionistas representando tres mil seiscentas e vinte acções o Sr. director Dr. Antonio Nogueira Penido abriu a sessão, indicando para presidir os trabalhos da assembleia, o Sr. Dr. Renato da Rocha Miranda, indicação que foi unanimemente aceita.

Assumindo a presidencia, o senhor Dr. Renato da Rocha Miranda convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque e Raul da Silva que aceitaram os encargos. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declarou que, tendo comparecido, como se verificara do livro de presenças, numero sufficiente de accionistas para o funcionamento da assembleia, ia dar começo aos trabalhos que eram, conforme os annuncios publicados no *Diario Official*, a apresentação pela directoria do relatório e contas relativos ao exercicio de 1928, acompanhados do parecer do conselho fiscal, para serem discutidos e julgados pela assembleia dos Srs. accionistas, e, bem assim, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1929.

Por proposta do Sr. accionista senhor Dr. Sergio de Seixas Corrêa, unanimemente approvada pela assembleia, foi dispensada a leitura do relatório e contas da directoria, documentos que se achavam na mesa por já terem sido os mesmos publicados no *Diario Official* de 29 de maio corrente, já tendo delles, portanto, amplo conhecimento os Srs. accionistas. A convite do senhor presidente, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: Senhores accionistas: O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia, e, bem assim, o relatório e contas apresentados pela directoria, relativos ao exercicio de 1928 e achando-os de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas, balanços e relatório. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — Nelson de Almeida. — Frederico Bockel. O Sr. presidente submetteu á discussão, separadamente, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e submetteu também cada um de per si, os mesmos documentos á votação, sendo elles approvados por unanimidade de votos, abstendo-se de tomar parte na votação dos Srs. directores e membros do conselho fiscal. Em seguida, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1929, pelo que convidava os senhores accionistas a apresentarem á mesa as suas cedulas para ser apurada a votação. Recolhidas e apuradas 12 cedulas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: almirante José Maria Penido, 3.420 votos; Dr. Nelson de Almeida, 3.620 votos; Dr. Bento

Oswaldo Cruz, 3.620 votos; para supplentes do mesmo conselho: Dr. Sergio de Seixas Corrêa, 3.220 votos; Alfredo da Fonseca Guimarães, 3.620 votos e Frederico Bockel, 3.620 votos. De accordo com o resultado da eleição, o senhor presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1929, os Srs. almirante José Maria Penido, Dr. Nelson de Almeida e Dr. Bento Oswaldo Cruz, os dous ultimos reeleitos e para supplentes do mesmo conselho, para o mesmo exercicio de 1929, os Srs. Dr. Sergio de Seixas Corrêa, Alfredo da Fonseca Guimarães e Frederico Bockel os dous ultimos reeleitos.

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente suspendeu a sessão e mandou lavrar a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que não se ausentassem do recinto para tomarem conhecimento della. Reaberta a sessão, foi lida a presente acta, submettida á discussão e á votação, e, em seguida, unanimemente approvada, sendo por mim, Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, 1º secretario, achada conforme e scripta, sendo assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1929. — Renato da Rocha Miranda. — Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque. — Raul Silva. — Sergio de Seixas Corrêa. — Antonio Nogueira Penido. — Eduardo V. Pedernheiras. — Bento Oswaldo Cruz. — Por procuração de D. Albertina da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda. — Vicente Saboya de Albuquerque. — José Maria Penido. — Frederico Bockel. — Armenio da Rocha Miranda. (5.584)

ANNUNCIOS

Companhia Paulista de Material Electrico

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 15 horas, do dia 6 de julho proximo vindouro, na sede da companhia, á rua de S. Bento ns. 14/16, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — A directoria. (5.565)

Prefeitura Municipal de Campos

EMPRESTIMO DE 1918

A partir do dia 2 de julho de 1929, em diante, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros de 1º semestre de 1929, das apolices desta Prefeitura.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.

Companhia Commercial e Maritima

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 16, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — A directoria. (5.564)

Companhia de Seguros "Sagres"

8º DIVIDENDO

A partir do dia 10 de julho proximo em diante, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, das 10 ás 15 horas, o 8º dividendo, á razão de 15\$000 por acção e correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — A directoria. (5.567)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir de 1 de julho proximo, serão pagos, no escriptorio da companhia, á praça Floriano n. 7 (2º andar), os juros de 4 %, relativos ao primeiro semestre deste anno, sobre 2.388:200\$000, das debentures do n/emprestimo, em circulação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — A directoria. (5.570)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de julho, ás 2 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento de capital, como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembleia se se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando 2/3 (dous terços) do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — A directoria.

Grande Comissão Portuguesa de Homenagem ao Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de associados para a primeira convocação e de accordo com os estatutos, são novamente os Srs. socios convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, segunda convocação, na respectiva sede, Edificio do Gabinete Português de Leitura, rua Luiz de Camões n. 30, no dia 4 de julho proximo, pelas 2 horas da tarde, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, no sentido de modificar-se uma disposição dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — A directoria. (5.598)

Companhia Imobiliaria Kosmos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de julho proximo, ás 12 horas, na sede social, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos, relativa ao augmento do capital.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — Oscar G. Sant'Anna, vice-presidente.

S. A. Fabrica Harlimann

EMPRESTIMO DE 450:000\$000

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados ou santificados, pagar-se-hão, na sede desta sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1929, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A *directoria*. (5.592)

Sociedade Propadora das Bellas Artes

MANTENEDORA DO LYCEU DE ARTES E OFFICIOS

A partir do dia 4 de julho de 1929, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros das *debentures* desta sociedade, relativos ao 1º semestre de 1929.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A *directoria*. (5.590)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido os senhores associados a se reunirem quarta-feira, 3 de julho, ás 16 horas, no cartorio do Thesouro, afim de se proceder á eleição da *directoria* para o triennio de 1 de julho do corrente anno a 30 de junho de 1932. — O secretario, *Waldemar Barbosa de Souza*.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**JUROS DE OBRIGAÇÕES**

Do dia 3 de julho proximo em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 2º coupon das obrigações da segunda hypotheca emitidas por esta companhia, no *Crédit Foncier du Brésil* e no Banco Nacional Ultramarino, á razão de réis 48965 por coupon, vigorando assim, para a operação o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A *directoria*. (5.588)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de julho proximo, ás 11 horas, na sede da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, assim como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A *directoria*. (5.591)

Rolafogo Football Club

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Segunda convocação

De ordem do Sr. 1º vice-presidente, no impedimento do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do conselho deliberativo para uma reunião, na sede do club, no dia 3 de julho proximo, ás 21 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) discussão de uma proposta, com fundamento no § 1º, art. 3º, capitulo 2º, dos estatutos;

b) interesses geraes.

Sendo segunda e ultima convocação o conselho ficará constituído com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.
— *Sylvio de Chermont*, 2º secretario.

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data, até o dia em que se realizar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A *directoria*. (5.575)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

JUROS — RESGATE

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia, a virem receber, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo até 31 de agosto vindouro, excepto aos sabbados e dias feriados ou santificados, das 13 1/2 ás 15 horas, a importância dos *coupons* n. 35, correspondente aos juros do 1º semestre de 1929, assim como a dos *coupons* atrasados que ainda não foram apresentados, á razão de 7 % ao anno.

Na mesma occasião effectuar-se-ha também o resgate, ao par, de 188 *debentures* relativas á amortização do 1º semestre de 1929, e, por antecipação, do saldo do seu emprestimo acima referido, contra a entrega dos respectivos titulos *debentures* com os *coupons* ns. 36 a 46, relativos ao tempo ainda não decorrido.

De accordo com as clausulas da escriptura de emprestimo, nenhuma *debenture* vencerá juro após 1 de julho proximo e, terminado o prazo acima estipulado, serão depositadas no Thesouro Nacional, por conta e risco de quem pertencer, as importancias das *debentures* e juros que não tiverem sido reclamadas, para effeito da baixa na inscripção da respectiva escriptura hypothecaria.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A *directoria*. (5.393)

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N. 1**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 250, pelo premio maior, 82.250, da loteria de segunda-feira, 24 de junho de 1929.

Inscripção 584, pelo premio maior, 51.584, da loteria de terça-feira, 25 de junho de 1929.

Inscripção 341, pelo premio maior, 14.341, da loteria de quarta-feira, 26 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE
EXCLUSIVAMENTE
À ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

É facultado ao prestamista o pagamento adelantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS
81 — Rua da Quitanda — 81

**Companhia Nacional de Rendas
S. A.****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam os Srs. accionistas convocados para uma assembléa geral extraordinária, que terá lugar no dia 4 de julho de 1929, na rua Benedictinos n. 17, 2º andar, ás 4 horas, para resolver os seguintes assumptos:

- a) reforma de estatutos;
- b) eleição de cargos vagos na directoria;
- c) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929,
— A directoria.

Companhia Brasileira de Portos**JUROS DE "DEBENTURES"**

Convidamos aos Srs. portadores de obrigações desta companhia a receberem o coupon n. 10, de seus titulos, relativo ao primeiro semestre do corrente anno, no Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, á Avenida Rio Branco n. 44, a partir de 3 de julho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— A directoria. (5.583)

Companhia Hoteis Palaco**EMPRESTIMO DE 6.000:000\$000**

Nos dias 2, 3 e 4 de julho proximo futuro e depois sómente ás quintas-feiras, pagam-se no Banco Português do Brasil os juros relativos ao primeiro semestre do corrente anno, coupon n. 14, vencivel hoje.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929.

**Companhia Nacional de Navegação
Costeira****JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 1 de junho de 1929 em deante, pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao 1º semestre de 1929, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1929.
— Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. (5.452)

Companhia Usinas Nacionais**EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000**

Do dia 2 de julho de 1929, em deante, pagar-se-ha, no Banco Brasileiro Allemão, á rua da Quitanda n. 131, os juros do coupon n. 19, relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929.
— A directoria. (5.372)

A' Praça

Os abaixo assignados declaram que em data de 30 de maio ultimo deixou de fazer parte da firma o Sr. Francisco José de Castro, retirando-se na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, conforme distracto archivado na M. M. Junta Commercial, em data de 20 do corrente mez, sob numero 114.391.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929.
— Granado & Comp.

Confirmo a declaração supra.—Francisco José de Castro. (5.515)

**Companhia de Seguros Maritimos
e Terrestres "Providente"****105º DIVIDENDO**

Do dia 8 de julho proximo futuro em deante, pagar-se-ha, na séde desta companhia, á rua 1º de Março n. 49, o 105º dividendo de sessenta mil réis (60\$000) por acção, relativo ao primeiro semestre do corrente anno. As transferencias de acções ficam suspensas até áquella data.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.
— João Alves Affonso Junior, presidente. (5.554)

Companhia Brasileira de Mineraes

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brasileira de Mineraes a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas, eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes, no dia 30 de junho de 1929, na rua do Ouvidor n. 58, 1º andar, ás 14 horas. — A directoria.

Sendo o dia 30 domingo, fica a assembléa transferida para o dia 1 de julho.
— A directoria. (5.113)

S. A. Força & Luz Vera Cruz**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 97, sobrado, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas de administração, referentes ao anno de 1928, bem como do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.
— A directoria. (5.521)

MONROE**E' UM CIGARRO****INCONFUNDIVEL****GOSTA DO BRASIL?**

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua materia prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industriais que procuram criar novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahе essencias das flores, madeiras, raizes, folhas e fructos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe-se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras.

A. DORET — Rua Alcindo Guanabara n. 5 — RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107
Rua S. Pedro, 236-238
RIO DE JANEIRO

Publicações para o "DIARIO OFFICIAL"

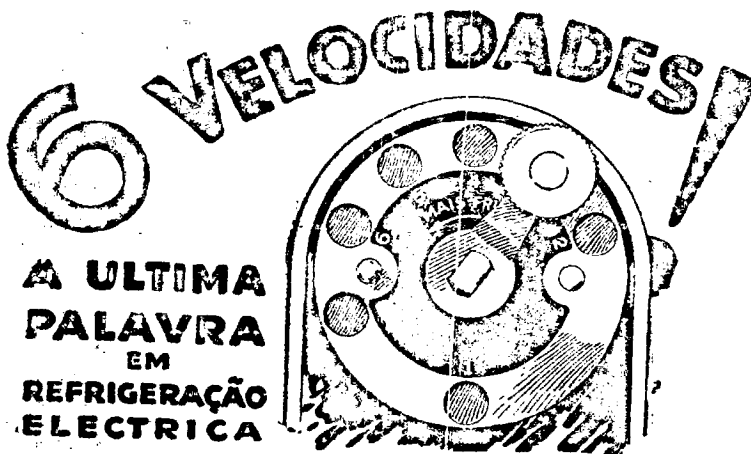
Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações á rua SENADOR DANTAS N. 3 — EDIFICIO FARIA.

A nova Frigidaire

GELADEIRA ELECTRICA AUTOMATICA

com Accelerador de Frio

O novo aperfeiçoamento exclusivo de FRIGIDAIRE



Mais de um MILHÃO de FRIGIDAIRE no mundo inteiro



No Inverno...

No inverno. Não temos tanta necessidade de gelo para que então fabricá-lo? Basta conservar na FRIGIDAIRE a temperatura constante de 7° indispensável à boa conservação dos alimentos.

Se porém apparecer uma necessidade de gelo basta mover o ponteiro e em pouco tempo estará prompto.

MAIOR ECONOMIA

O que é o accelerator de frio?

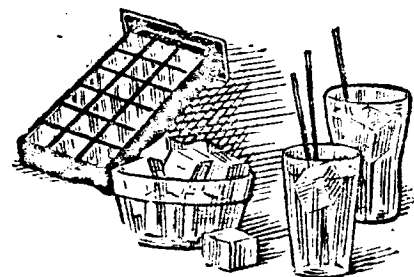
E' o novo aperfeiçoamento exclusivo de FRIGIDAIRE que permite regular á vontade a produção de gelo conforme as necessidades da ocasião.

E como?

Pelo simples manejo com a ponta dos dedos de um simples ponteiro.

Queiram enviar-me maiores informações sobre a nova FRIGIDAIRE com Accelerador de Frio

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____
Estado _____ D. O.



No Verão...

No verão. A necessidade de gelo para refrescos e sorvetes augmenta com o calor. Com erva-do-a-mesa a temperatura interna o Accelerador permite essa fabricação na fracção de tempo hoje necessaria. Um vez terminado volta-se o ponteiro ao ponto de conservação assim com. depois de terminado o cosimento se abaixa a chama do gaz para só conservar o calor.

MAIOR CONFORTO

SOC. AN. BRASILEIRA ESTOS
MESTRE E BLATGE

RUA DO PASSEIO, 48/54 — RIO DE JANEIRO